CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025

PAUTA DA 27ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

27/11/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

27ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 27/11/2025.

27ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	242/2025	Senador Izalci Lucas	162
2	243/2025	Senador Izalci Lucas	167
3	244/2025	Senador Izalci Lucas	172
4	245/2025	Senador Izalci Lucas	177
5	247/2025	Senador Izalci Lucas	182
6	248/2025	Senador Izalci Lucas	187

7	**251/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**192**
8	**389/2025**	**Deputado Beto Pereira**	**197**
9	**1109/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**202**
10	**1189/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**206**
11	**1201/2025**	**Deputado Delegado Fabio Costa**	**209**
12	**1492/2025**	**Senador Jorge Seif**	**211**
13	**1513/2025**	**Deputado Lucas Redecker**	**215**
14	**1562/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**219**
15	**1563/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**222**
16	**1600/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**225**
17	**1607/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**229**
18	**1625/2025**	**Senador Magno Malta**	**235**
19	**1627/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**240**
20	**1634/2025**	**Senadora Damares Alves**	**243**

21	**1635/2025**	**Senadora Damares Alves**	**247**
22	**1690/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**251**
23	**1691/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**256**
24	**1692/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**261**
25	**1693/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**266**
26	**1705/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**271**
27	**1706/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**275**
28	**1707/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**279**
29	**1708/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**283**
30	**1709/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**287**
31	**1710/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**291**
32	**1711/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**295**
33	**1712/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**299**
34	**1713/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**303**

35	**1714/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**307**
36	**1715/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**311**
37	**1716/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**315**
38	**1717/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**319**
39	**1719/2025**	**Senadora Damares Alves**	**323**
40	**1720/2025**	**Senadora Damares Alves**	**326**
41	**1776/2025**	**Senadora Eliziane Gama**	**330**
42	**1778/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**334**
43	**1779/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**338**
44	**1780/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**342**
45	**1781/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**346**
46	**1782/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**350**
47	**1783/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**354**
48	**1784/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**358**

49	**1785/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**362**
50	**1786/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**366**
51	**1787/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**370**
52	**1805/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**374**
53	**1806/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**378**
54	**1807/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**382**
55	**1820/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**386**
56	**1833/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**389**
57	**1834/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**393**
58	**1835/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**397**
59	**1836/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**401**
60	**1837/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**405**
61	**1870/2025**	**Senador Cleitinho**	**409**
62	**1876/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**412**

63	**1877/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**415**
64	**1928/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**418**
65	**1948/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**422**
66	**1963/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**425**
67	**1964/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**430**
68	**1965/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**435**
69	**1992/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**440**
70	**1993/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**444**
71	**1994/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**449**
72	**1995/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**453**
73	**1996/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**457**
74	**1997/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**462**
75	**1998/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**467**
76	**1999/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**472**

77	**2000/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**477**
78	**2001/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**481**
79	**2002/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**485**
80	**2003/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**489**
81	**2004/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**493**
82	**2005/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**497**
83	**2006/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**501**
84	**2007/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**505**
85	**2008/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**509**
86	**2009/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**513**
87	**2010/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**517**
88	**2011/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**521**
89	**2012/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**525**
90	**2014/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**529**

91	**2015/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**533**
92	**2016/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**537**
93	**2031/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**540**
94	**2044/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**545**
95	**2054/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**549**
96	**2065/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**553**
97	**2071/2025**	**Senador Sergio Moro**	**557**
98	**2099/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**562**
99	**2146/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**567**
100	**2183/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**569**
101	**2194/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**573**
102	**2195/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**576**
103	**2197/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**579**
104	**2198/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**582**

105	**2199/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**585**
106	**2239/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**588**
107	**2268/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**595**
108	**2269/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**601**
109	**2271/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**605**
110	**2272/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**608**
111	**2297/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**611**
112	**2314/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**616**
113	**2521/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**620**
114	**2584/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**624**
115	**2613/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**632**
116	**2614/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**636**
117	**2721/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**640**
118	**2722/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**643**

119	**757/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**646**
120	**761/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**649**
121	**1348/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**653**
122	**2192/2025**	**Deputado Sidney Leite**	**657**
123	**2285/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**661**
124	**2305/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**671**
125	**2308/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**677**
126	**2648/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**681**
127	**2701/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**688**
128	**2522/2025**	**Deputado Josenildo**	**693**
129	**2658/2025**	**Deputado Sóstenes Cavalcante**	**698**
130	**1984/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**700**
131	**2083/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**703**
132	**1487/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**706**

133	1488/2025	Deputado Coronel Chrisóstomo	709
134	1489/2025	Deputado Beto Pereira	712
135	1490/2025	Senadora Damares Alves	716
136	1951/2025	Deputada Bia Kicis	720
137	2/2025	Senador Izalci Lucas	723
138	213/2025	Senador Izalci Lucas	731
139	2626/2025	Senador Rogerio Marinho	735
140	2627/2025	Senador Rogerio Marinho	740
141	3/2025	Senador Izalci Lucas	744
142	214/2025	Senador Izalci Lucas	752
143	4/2025	Senador Izalci Lucas	756
144	150/2025	Senador Izalci Lucas	764
145	7/2025	Senador Izalci Lucas	768
146	16/2025	Senador Izalci Lucas	777

147	**17/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**785**
148	**18/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**793**
149	**19/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**801**
150	**20/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**809**
151	**21/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**817**
152	**22/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**825**
153	**23/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**833**
154	**24/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**841**
155	**25/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**849**
156	**26/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**858**
157	**39/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**867**
158	**218/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**876**
159	**62/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**880**
160	**102/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**888**

161	**113/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**892**
162	**503/2025**	**Senadora Damares Alves**	**901**
163	**2617/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**904**
164	**126/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**909**
165	**294/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**917**
166	**1187/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**921**
167	**1188/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**924**
168	**1861/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**928**
169	**1865/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**936**
170	**1867/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**943**
171	**139/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**951**
172	**309/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**960**
173	**2265/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**964**
174	**2266/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**969**

175	**194/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**973**
176	**200/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**977**
177	**253/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**981**
178	**255/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**985**
179	**314/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**989**
180	**315/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**993**
181	**319/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**997**
182	**505/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1001**
183	**637/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1004**
184	**650/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1007**
185	**718/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1010**
186	**726/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1014**
187	**742/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1018**
188	**779/2025**	**Deputado Delegado Fabio Costa**	**1022**

189	**1034/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1026**
190	**1409/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1029**
191	**1410/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1032**
192	**1413/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1036**
193	**1416/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1040**
194	**1414/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1043**
195	**1524/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1046**
196	**1417/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1050**
197	**1523/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1053**
198	**1587/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1057**
199	**1588/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1061**
200	**1589/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1064**
201	**1592/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1068**
202	**1593/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1071**

203	**1636/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1075**
204	**1637/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1078**
205	**1642/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1083**
206	**2330/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1087**
207	**2331/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1091**
208	**1656/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1099**
209	**1682/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1103**
210	**1684/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1107**
211	**1788/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1111**
212	**1792/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1115**
213	**1793/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1119**
214	**1794/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1123**
215	**1795/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1127**
216	**2591/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1131**

217	**1796/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1135**
218	**1825/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1139**
219	**1826/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1142**
220	**1841/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**1147**
221	**1895/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**1150**
222	**1913/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1154**
223	**1914/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1158**
224	**1915/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1162**
225	**1916/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1166**
226	**1917/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1170**
227	**1918/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1174**
228	**1919/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1178**
229	**1920/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1182**
230	**1921/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1186**

231	**1922/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1190**
232	**1923/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1194**
233	**1925/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1198**
234	**1926/2025**	**Senador Marcio Bittar**	**1202**
235	**2020/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1206**
236	**2021/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1210**
237	**2059/2025**	**Senador Eduardo Girão**	**1214**
238	**2082/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**1220**
239	**2649/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1224**
240	**2163/2025**	**Senador Alessandro Vieira**	**1228**
241	**2166/2025**	**Senador Alessandro Vieira**	**1233**
242	**2596/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1237**
243	**2180/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**1241**
244	**2200/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1246**

245	**2251/2025**	**Senador Sergio Moro**	**1250**
246	**2252/2025**	**Senador Sergio Moro**	**1254**
247	**2259/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1258**
248	**2261/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1263**
249	**2332/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1268**
250	**2477/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1272**
251	**2517/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1276**
252	**2529/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1284**
253	**2531/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1288**
254	**2533/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**1293**
255	**2550/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1296**
256	**2564/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1300**
257	**2565/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1305**
258	**2566/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1310**

259	**2567/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**1315**
260	**2572/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1322**
261	**2573/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1326**
262	**2575/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1330**
263	**2577/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1334**
264	**2576/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1338**
265	**2610/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1342**
266	**2588/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1347**
267	**2590/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1351**
268	**2592/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1355**
269	**2593/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1359**
270	**2594/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1363**
271	**2595/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1367**
272	**2597/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1371**

273	**2598/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1375**
274	**2599/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1379**
275	**2600/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1383**
276	**2601/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1387**
277	**2602/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1391**
278	**2603/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1395**
279	**2604/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1399**
280	**2605/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1403**
281	**2606/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1407**
282	**2607/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1412**
283	**2608/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1416**
284	**2609/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1420**
285	**2615/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1424**
286	**2625/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**1429**

287	**2634/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**1433**
288	**2631/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**1438**
289	**2632/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**1441**
290	**2644/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1445**
291	**2645/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1450**
292	**2646/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1454**
293	**2647/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1458**
294	**2650/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1462**
295	**2651/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1466**
296	**2652/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1470**
297	**2653/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1474**
298	**2654/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1478**
299	**2655/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1482**
300	**2656/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1486**

301	**2657/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1490**
302	**2660/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1494**
303	**2661/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1498**
304	**2662/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1502**
305	**2663/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1506**
306	**2664/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1510**
307	**2665/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1514**
308	**2666/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1518**
309	**2667/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1522**
310	**2668/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1526**
311	**2682/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1530**
312	**2683/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1535**
313	**2684/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1539**
314	**2685/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1543**

315	**2686/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1547**
316	**2687/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1551**
317	**2688/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1555**
318	**2689/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1559**
319	**2690/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1563**
320	**2691/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1567**
321	**2692/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1571**
322	**2693/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1575**
323	**2694/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1579**
324	**2695/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1583**
325	**2696/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1587**
326	**2697/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1591**
327	**2698/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1595**
328	**2699/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1599**

329	**2700/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1603**
330	**2702/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1608**
331	**2703/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1613**
332	**2704/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1618**
333	**2705/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1623**
334	**2706/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1628**
335	**2707/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1633**
336	**2708/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1638**
337	**2709/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1643**
338	**2710/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1648**
339	**2711/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1652**
340	**2712/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1656**
341	**2713/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1661**
342	**2714/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1665**

343	**2715/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1669**
344	**2716/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1673**
345	**2717/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1677**
346	**2718/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1682**
347	**2719/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1686**
348	**2720/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1690**
349	**110/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1694**
350	**1849/2025**	**Deputado Carlos Jordy**	**1698**
351	**1887/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**1702**
352	**179/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1704**
353	**951/2025**	**Deputado Sidney Leite**	**1708**
354	**183/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1710**
355	**2320/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1714**
356	**185/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1717**

357	**186/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1721**
358	**1501/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**1725**
359	**187/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1728**
360	**188/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1732**
361	**189/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1736**
362	**190/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1740**
363	**191/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1744**
364	**322/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1748**
365	**323/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1752**
366	**324/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1756**
367	**325/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1760**
368	**329/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1764**
369	**472/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1768**
370	**622/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**1771**

371	**800/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1774**
372	**887/2025**	**Senador Fabiano Contarato**	**1777**
373	**996/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1780**
374	**2017/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1783**
375	**473/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1786**
376	**623/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**1789**
377	**799/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1792**
378	**1023/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1795**
379	**499/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1798**
380	**529/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1801**
381	**789/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1804**
382	**1022/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1806**
383	**531/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1809**
384	**558/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1813**

385	**566/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1816**
386	**569/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1817**
387	**1608/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**1821**
388	**1622/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**1824**
389	**589/2025**	**Deputado Luiz Lima**	**1827**
390	**600/2025**	**Senadora Damares Alves**	**1832**
391	**614/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1836**
392	**763/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**1838**
393	**912/2025**	**Senador Fabiano Contarato**	**1841**
394	**1165/2025**	**Deputado Orlando Silva**	**1844**
395	**1329/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1847**
396	**625/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**1849**
397	**665/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1852**
398	**1131/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1855**

399	**1137/2025**	**Deputado Orlando Silva**	**1858**
400	**710/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1861**
401	**1721/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1863**
402	**945/2025**	**Deputado Sidney Leite**	**1866**
403	**995/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**1868**
404	**1056/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1870**
405	**1729/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1873**
406	**1085/2025**	**Senador Jorge Seif**	**1876**
407	**1624/2025**	**Senador Magno Malta**	**1880**
408	**2621/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**1884**
409	**2633/2025**	**Deputado Sóstenes Cavalcante**	**1888**
410	**2735/2025**	**Deputado Delegado Fabio Costa**	**1891**
411	**1172/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1895**
412	**2196/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1898**

413	**1178/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1901**
414	**1633/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1904**
415	**1243/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**1907**
416	**1254/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1910**
417	**1370/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**1913**
418	**1455/2025**	**Deputado Sidney Leite**	**1916**
419	**1296/2025**	**Deputado Fernando Rodolfo**	**1918**
420	**1884/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**1921**
421	**1401/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1924**
422	**1472/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1927**
423	**1473/2025**	**Senador Randolfe Rodrigues**	**1930**
424	**1509/2025**	**Deputado Zé Trovão**	**1933**
425	**1606/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**1936**
426	**2024/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**1939**

427	**2047/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1942**
428	**1621/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**1945**
429	**1638/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**1948**
430	**1643/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1951**
431	**1663/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1955**
432	**1671/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1959**
433	**1673/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1963**
434	**1674/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1967**
435	**1675/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1971**
436	**1676/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1975**
437	**1680/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1979**
438	**1681/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**1983**
439	**1726/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**1987**
440	**1866/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**1990**

441	**1899/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**1993**
442	**2519/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**1997**
443	**1743/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**2000**
444	**1744/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2003**
445	**1815/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2006**
446	**1850/2025**	**Deputado Carlos Jordy**	**2009**
447	**1894/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**2012**
448	**2178/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**2016**
449	**1851/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2020**
450	**1853/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**2023**
451	**1880/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**2026**
452	**1890/2025**	**Deputado Coronel Chrisóstomo**	**2029**
453	**1891/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2031**
454	**1945/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**2035**

455	**2045/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**2038**
456	**2064/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2041**
457	**2066/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**2044**
458	**2072/2025**	**Deputado Carlos Jordy**	**2047**
459	**2077/2025**	**Deputado Beto Pereira**	**2050**
460	**2075/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**2055**
461	**2081/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**2058**
462	**2086/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**2061**
463	**2094/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2064**
464	**2177/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**2068**
465	**2193/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2072**
466	**2207/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2077**
467	**2240/2025**	**Deputado Delegado Fabio Costa**	**2081**
468	**2255/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2085**

469	**2303/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**2089**
470	**2416/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**2093**
471	**2520/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**2096**
472	**2581/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**2099**
473	**2585/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**2103**
474	**2586/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**2108**
475	**2611/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**2112**
476	**2612/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**2116**
477	**2630/2025**	**Senador Carlos Viana**	**2120**
478	**2641/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**2124**
479	**2643/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**2127**

2ª PARTE - OITIVA - MAURO PALOMBO CONCÍLIO

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	**2130**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)						
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS	3303-1775	1	Jaques Wagner(PT)(182)(11)(203)(58)(287)(128)(32	BA	3303-6390 / 6391
VAGO(3)(126)(281)(183)			2	Alessandro Vieira(MDB)(12)(96)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(64)(283)(286)(290)(274)(27	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	3	Sergio Moro(UNIÃO)(66)(65)	PR	3303-6202
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG	3303-3100 / 3116	4	Zequinha Marinho(PODEMOS)(95)(74)(204)	PA	3303-6623
Styvenson Valentim(PSDB)(77)(265)(53)(5)(254)	RN	3303-1148	5	Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR	3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)						
Eliziane Gama(PSD)(237)(151)(175)(169)(179)(6)(21	MA	3303-6741	1	Beto Faro(PT)(176)(180)(108)(138)(55)(122)(226)	PA	3303-5220
José Lacerda(PSD)(110)(144)(270)(7)(56)(159)(2	MT	3303-6408	2	Nelsinho Trad(PSD)(10)	MS	3303-6767 / 6768
Randolfe Rodrigues(PT)(125)(85)(83)(297)(48)(100)(3 34)(8)(201)(162)(47)(88)(370)(145)	AP	3303-6777 / 6568	3	Chico Rodrigues(PSB)(84)(147)(86)(49)(198)(146)	RR	3303-2281
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Marcos Rogério(PL)(354)(325)(356)(17)	RO	3303-6148	1	Jorge Seif(PL)(210)(51)(355)(323)(220)(288)(326)(	SC	3303-3784 / 3756
Izalci Lucas(PL)(18)	DF	3303-6049 / 6050	2	Magno Malta(PL)(52)(15)	ES	3303-6370
Eduardo Girão(NOVO)(209)(365)(118)(216)(272)(113)(132)(229)(160)(296)(322)(139)(184)(308)(1	CE	3303-6677 / 6678 / 6679	3	Marcio Bittar(PL)(304)(366)(273)(330)(70)(221)(324)(258)(230)(347)(16)(312)(329)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)						
Rogério Carvalho(PT)(268)(171)(20)(231)	SE	3303-2201 / 2203	1	Ana Paula Lobato(PDT)(25)(152)(371)(284)	MA	3303-2967
Augusta Brito(PT)(21)(336)(271)(60)	CE	3303-5940	2	Teresa Leitão(PT)(157)(23)(172)	PE	3303-2423
Leila Barros(PDT)(22)	DF	3303-6427	3	Paulo Paim(PT)(337)(90)(24)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Rogerio Marinho(PL)(161)(28)(214)(227)(163)	RN	3303-1826	1	Tereza Cristina(PP)(26)(117)(120)(199)	MS	3303-2431
Damares Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF	3303-3265	2	Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG	3303-3811
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA						
Coronel Fernanda(PL)(235)(367)(238)(380)(389)(30)(130)(123)(391)	MT	3215-5242	1	Fernando Rodolfo(PL)(129)(275)(215)(148)(388)(121)(34)(251)(143)(280)(292)(155)(361)(134)(141	PE	3215-5554
Coronel Chrisóstomo(PL)(135)(306)(339)(348)(142)(376)(381)(291)(31)(205)(92)(212)(377)(91)	RO	3215-5672	2	Bia Kicis(PL)(307)(320)(234)(382)(124)(245)(28 5)(35)(378)(246)(321)(340)(351)(314)(131)(3	DF	3215-5309
Adriana Ventura(NOVO)(170)(349)(177)(368)(32)(54)(352)(75)(195)(167)	SP	3215-5802	3	Zé Trovão(PL)(196)(236)(350)(178)(250)(369)(3 85)(33)(353)(341)(344)(387)(383)(76)(374)(2	SC	3215-5921
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(62)	AL	3215-5543	4	Kim Kataguiri(UNIÃO)(111)	SP	3215-5744
Duarte Jr.(PSB)(63)	MA	3215-5344	5	Maurício Carvalho(UNIÃO)(112)	RO	3215-5508
AJ Albuquerque(PP)(309)(358)(338)(68)(289)(3	CE	3215-5708	6	Delegado Fabio Costa(PP)(392)(78)(69)(98)(188)(136)(150)(	AL	3215-5741
Ricardo Maia(MDB)(81)(140)(211)(294)(87)(102)(114)(262)(375)(158)(79)(207)(332)(165)(225)(13	BA	3215-5805	7	Cleber Verde(MDB)(82)(224)(333)(72)(94)(267)(115)(384)(80)(202)(103)(303)(260)(360)(363)	MA	3215-5710
Sidney Leite(PSD)(342)(259)(213)(206)(390)(36)(11	AM	3215-5770	8	Carlos Sampaio(PSD)(194)(244)(39)(193)(222)(223	SP	3215-5207
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(335)(386)(37)	TO	3215-5676	9	Silas Câmara(REPUBLICANOS)(93)(50)(40)(242)	AM	3215-5532
Josenildo(PDT)(302)(318)(156)(300)(189)(3 8)(319)(137)	AP	3215-5645	10	Mauricio Marcon(PODEMOS)(41)	RS	3215-5339
Beto Pereira(PSDB)(197)(240)(174)(252)(313)(18	MS	3215-5240	11	Lucas Redecker(PSDB)(241)(173)(253)(261)(61)(1	RS	3215-5905
PCdoB, PT, PV						
Paulo Pimenta(PT)(104)	RS	3215-5552	1	Orlando Silva(PCdoB)(243)(298)(106)(164)	SP	3215-5217
Alencar Santana(PT)(299)(109)(191)(105)	SP	3215-5256	2	VAGO(190)(331)(372)(107)		
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE						
Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG	3215-5637	1	Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(73)(42)	SP	3215-5241
PDT						
Rogério Correia(PT)(301)(266)(232)(217)(315)(316)(	MG	3215-5614	1	VAGO(233)(200)(218)(239)(317)		

NOVO

Marcel van Hattem(44)	RS	3215-5958	1	Luiz Lima(45)	RJ 3215-5504

(1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
(2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
(5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(24) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
(37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
(40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
(43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
(44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
(45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
(46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
(47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
(48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
(52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
(53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
(55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
(58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
(59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
(60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(61) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.

(63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.

(64) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.

(65) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.

(66) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.

(67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.

(68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.

(69) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.

(70) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.

(71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.

(72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.

(73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.

(74) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(75) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.

(76) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.

(77) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.

(79) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.

(80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.

(81) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.

(82) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.

(83) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(84) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(85) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(86) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(87) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.

(88) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(89) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(90) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

(91) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.

(92) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.

(93) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

(94) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.

(95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.

(96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.

(97) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.

(98) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.

(99) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(100) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(101) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.

(102) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.

(103) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.

(104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.

(105) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.

(106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.

(107) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.

(108) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(109) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).

(110) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

(112) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

(113) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(114) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.

(115) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.

(116) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício n° 52/2025 da Liderança da PDT.

(117) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

(118) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(119) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
(120) 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(121) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
(122) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(123) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
(124) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
(125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(126) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(127) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(128) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
(129) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
(130) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
(131) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
(132) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(133) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
(134) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
(135) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
(136) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
(137) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(138) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(139) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(140) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
(141) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
(142) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
(143) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
(144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(145) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(147) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(148) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
(149) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
(150) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
(151) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(152) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
(153) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
(154) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
(155) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
(156) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(157) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(158) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
(159) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
(160) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(161) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
(162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
(163) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(164) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
(165) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
(166) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
(167) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
(168) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(169) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(170) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
(171) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

(172) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(173) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(174) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(175) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(176) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(177) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
(178) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
(179) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
(180) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(181) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício n° 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
(182) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
(183) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
(184) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
(188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
(189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(190) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(192) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
(193) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
(194) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
(195) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
(196) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
(197) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(198) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(199) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(200) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
(201) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(202) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
(203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(204) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
(206) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
(207) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
(208) 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
(209) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(210) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(211) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
(212) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
(213) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
(214) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(215) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
(216) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(217) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
(218) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
(219) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(221) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(222) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
(223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
(224) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
(225) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.

(226) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(227) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(228) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(229) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(230) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(231) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
(232) 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
(233) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
(234) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(235) 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(236) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(237) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(238) 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(239) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
(240) 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(241) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(242) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(243) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
(244) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
(245) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
(246) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(247) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(248) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
(249) 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(250) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
(251) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
(252) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(253) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(254) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(255) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(256) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(257) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
(258) 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(259) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
(260) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
(261) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(262) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
(263) 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
(264) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
(265) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(266) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
(267) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
(268) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
(269) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(270) 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(271) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(272) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(273) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(274) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(275) 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
(276) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
(277) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
(278) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(279) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.

(280) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
(281) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(282) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(283) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(284) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
(285) 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
(286) 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(287) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(288) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(289) 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
(290) 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(291) 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(292) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(293) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(294) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
(295) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
(296) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(297) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(298) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
(299) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(300) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(301) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
(302) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(303) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
(304) 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(305) 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
(306) 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
(307) 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
(308) 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(309) 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
(310) 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
(311) 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(312) 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(313) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(314) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
(315) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD
(316) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
(317) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
(318) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(319) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(320) 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
(321) 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
(322) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(323) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(324) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(325) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(326) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(327) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(328) 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(329) 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(330) 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(331) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(332) 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
(333) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
(334) 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(335) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

(336) 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(337) 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(338) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
(339) 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(340) 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(341) 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(342) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
(343) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
(344) 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
(345) 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
(346) 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(347) 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(348) 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(349) 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(350) 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(351) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
(352) 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
(353) 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
(354) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(355) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(356) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(357) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(358) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
(359) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
(360) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
(361) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
(362) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
(363) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
(364) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
(365) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(366) 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(367) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(368) 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(369) 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(370) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(371) 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(372) 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(373) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
(374) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
(375) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
(376) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
(377) 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
(378) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
(379) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
(380) 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(381) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(382) 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(383) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(384) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
(385) 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.
(386) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(387) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
(388) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
(389) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.

(390) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
(391) 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
(392) 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 27 de novembro de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

27ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva - Mauro Palombo Concílio
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:
1. Retirados os itens 395 (Req. 1169/2025) e 409 (Req. 1811/2025).
Incluídos os Requerimentos 2621/2025 e 2735/2025. (25/11/2025 19:02)
2. Ajuste na ordem das partes da reunião (deliberativa + oitiva). (25/11/2025 22:39)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 242, de 2025

Requer, ao INSS, o envio de relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informaçõe sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em empréstimos consignados e descontos indevidos dos anos de 2020 a 2025.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 243, de 2025

Requer, ao TCU, o envio de documentos e informações relativos ao acórdão TCU nº 1115/2024 e à fiscalização das fraudes no crédito consignado do INSS.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 244, de 2025

Requer, ao Banco Central, o envio de relatórios de fiscalização, dados de sanções, e informações sobre medidas de prevenção a fraudes no âmbito do crédito consignado.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 245, de 2025

Requer, ao Departamento de Polícia Federal, o envio de relatórios informações detalhadas sobre operações de combate a fraudes e empréstimos consignados.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 247, de 2025

Requer, ao Ministério Público Federal, o envio de informações consolidadas sobre a atuação do Ministério Público Federal no combate a fraudes em empréstimos consignados do INSS (2020-2025).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 248, de 2025

Requer, à Caixa Econômica Federal, o envio de relatórios e informações detalhadas sobre fraudes em empréstimos consignados, investigações internas, sanções a correspondentes bancários e vulnerabilidades sistêmicas identificadas no período de 2020 a 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 251, de 2025

Requer, à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), o envio de documentos e informações referentes a relatórios e dados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações
de crédito consignado sob a competência da SENACON.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 389, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União, o envio de cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS e, em especial, cópia integral da Tomada de Contas nº 032.069/2023-5.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1109, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, informações acerca de esquema desarticulado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Egrégora.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1189, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o envio de informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos para beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, em decisão considerada inconsistente com os critérios legais.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1201, de 2025

Requer à Polícia Civil do Estado de Alagoas o envio de cópias do Inquérito destinado a apurar fraudes na contratação de empréstimos consignados no Estado.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Delegado Fabio Costa

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1492, de 2025

Requer ao Departamento de Polícia Federal a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 1513, de 2025

Requer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações acerca do menu digital do INSS, segurança do atendimento remoto, proteção dos beneficiários e medidas de controle do INSS, nos termos relacionados no requerimento.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Lucas Redecker

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 1562, de 2025

Requer, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, relatório sobre os impactos dos descontos irregulares em benefícios previdenciários nas comunidades indígenas e quilombolas do Estado do Acre.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1563, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, informações sobre descontos de benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 1600, de 2025

Requer ao Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, o envio de informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1607, de 2025

Requer ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Gilberto Waller Júnior, o envio de informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1625, de 2025

Requer à Advocacia-Geral da União informações sobre a atuação do órgão no âmbito da operação "Sem Desconto".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 1627, de 2025

Requer ao senhor Eli Cohen, advogado, informações e a disponibilização, em formato digital, das atas, recibos e documentos relacionados às entidades de beneficiários do INSS que estejam em sua posse.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 1634, de 2025

Requer, ao Ministro da CGU, a prestação de informações e documentos sobre ofícios e comunicações, via sistema E-CGU, relativos ao encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 1619307 ao INSS e ao Ministério da Previdência Social.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 1635, de 2025

Requer, ao Ministro de Estado da Previdência Social, informações e documentos sobre a tramitação no sistema SEI dos relatórios da CGU (Auditoria nº 1619307), cópia de todos os documentos internos e atas de reuniões relacionados ao tema, identificação das providências administrativas adotadas e esclarecimento se houve ou não iniciativa da CGU em tratar pessoalmente os achados com o Ministro da Previdência.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 1690, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, o envio de informações detalhadas e diversos documentos sobre descontos em benefícios previdenciários e assistenciais, no período de janeiro de 2019 até 05 de setembro de 2025.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 1691, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de informações detalhadas e diversos documentos referentes a descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais no período de janeiro de 2019 a 05 de setembro de 2025.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 1692, de 2025

Requer, ao Ministério Público Federal, o envio de informações detalhadas e diversos documentos referentes a descontos em benefícios previdenciários e assistenciais, no período de janeiro de 2019 a 05 de setembro de 2025.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 1693, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União, o envio de informações detalhadas e diversos documentos referentes a descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais, no período de janeiro de 2019 a 05 de setembro de 2025.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 1705, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, relatório de visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências da instituição, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 1706, de 2025

Requer, à Receita Federal do Brasil (RFB), o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 1707, de 2025

Requer, ao Banco Central do Brasil, o envio de Relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências às dependências da instituição, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 1708, de 2025

Requer, à Secretaria-Geral da Presidência da República, o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 1709, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências às dependências do órgão, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 1710, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 1711, de 2025

Requer, ao Supremo Tribunal Federal (STF), o envio de Relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências às dependências do órgão, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 1712, de 2025

Requer, à Casa Civil da Presidência da República, o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 1713, de 2025

Requer, à Advocacia-Geral da União (AGU), o envio de Relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências às dependências do órgão, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 1714, de 2025

Requer, ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 1715, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), o envio de Relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências da instituição, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 1716, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o envio de Relatório de Visitas e Acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências das unidades do órgão no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 1717, de 2025

Requer, ao Ministério da Justiça, o envio de Relatório de visitas e acessos da sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às dependências da instituição, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de janeiro de 2015 a junho de 2026.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 1719, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), cópia dos processos, documentos, notas técnicas, análises internas, memorandos e demais peças administrativas que embasaram a elaboração do Relatório de Auditoria nº1675291 – INSS, publicado em abril de 2025.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 1720, de 2025

Requer, ao Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), o envio de informações detalhadas sobre denúncias e reclamações registradas na plataforma Fala.BR, envolvendo o INSS, o Ministério da Previdência Social e a própria CGU, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 1776, de 2025

Requer ao Departamento de Polícia Federal informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Assunto: Documentos

Autoria: Senadora Eliziane Gama

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 1778, de 2025

Requer ao Ministério da Previdência Social o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências do Ministério da Previdência Social, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 1779, de 2025

Requer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito , no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 1780, de 2025

Requer à Advocacia-Geral da União - AGU o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências da Advocacia-Geral da União - AGU, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 1781, de 2025

Requer à Casa Civil da Presidência da República o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos –SINDNAPI, às dependências da Casa Civil da Presidência da República, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito , no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 1782, de 2025

Requer ao Ministério da Justiça o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências do Ministério da Justiça, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito , no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 1783, de 2025

Requer ao Supremo Tribunal Federal - STF o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências do Supremo Tribunal Federal - STF, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 1784, de 2025

Requer à Receita Federal do Brasil - RFB o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências da Receita Federal do Brasil - RFB, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 1785, de 2025

Requer à Secretaria-Geral da Presidência da República o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências da Secretaria-Geral da Presidência da República, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito , no período de1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 1786, de 2025

Requer à Controladoria-Geral da União - CGU o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências da Controladoria-Geral da União - CGU, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 1787, de 2025

Requer ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, às dependências do Gabinete Pessoal do Presidente da República, incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 1805, de 2025

Requer ao dirigente máximo da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) o envio de relatório de visitas e acessos de Milton Baptista de Souza Filho às dependências da referida empresa — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 1806, de 2025

Requer ao Tribunal de Contas da União (TCU) o envio de relatório de visitas e acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Tribunal — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 1807, de 2025

Requer ao Banco Central do Brasil (BC) o envio de relatório de visitas e acessos de Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da instituição — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 1820, de 2025

Requer, ao INSS, informações sobre o processo administrativo nº 35000.001023/2018-53, que resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 com o Banco Mercantil do Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 1833, de 2025

Requer, à Advocacia-Geral da União (AGU), o envio do Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da AGU no período de 1° de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 1834, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, o envio do Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Previdência Social no período de 1° de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 1835, de 2025

Requer, à Casa Civil da Presidência da República, o envio do Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Casa Civil no período de 1° de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 1836, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio do Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do INSS no período de 1° de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 1837, de 2025

Requer, ao Ministério da Justiça, o envio do Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Justiça no período de 1° de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 1870, de 2025

Requer, ao STF, o envio de documentos e informações relativos ao contrato do STF com a empresa Orleans Viagens e Turismo; aos serviços prestados pela empresa durante a vigência do contrato; às notas fiscais e notas de pagamento do referido contrato; à documentação da licitação; à identificação do fiscal do contrato; e à identificação do ordenador de despesa responsável pelo pagamento das despesas deste contrato.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Cleitinho

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 1876, de 2025

Requer ao Diretor-Geral da Policia Federal, Andrei Rodrigues, o envio de informações sobre a designação de servidores, agentes e delegados, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1877, de 2025

Requer ao Advogado Geral da União, Jorge Messias, o envio de informações sobre a designação de servidores, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1928, de 2025

Requer, à Receita Federal do Brasil (RFB), informações completas acerca da situação fiscal e patrimonial do investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, em especial quanto à apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo, conforme operação da Polícia Federal amplamente noticiada pela imprensa, bem como requer a apresentação de documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1948, de 2025

Requer, ao INSS, informações sobre Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação, bem como minutas e textos finais dos acordos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 1963, de 2025

Requer, à Casa Civil, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 1964, de 2025

Requer, à Advocacia-Geral da União (AGU), informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 1965, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 1992, de 2025

Requer, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 1993, de 2025

Requer, à Advocacia-Geral da União (AGU), o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 1994, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 1995, de 2025

Requer, ao Ministério da Justiça, o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 1996, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 1997, de 2025

Requer, ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 1998, de 2025

Requer, à Casa Civil da Presidência da República, o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 1999, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 2000, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o relatório completo de visitas e acessos do Sr. Domingos Sávio de Castro às suas dependências, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 2001, de 2025

Requer, à Receita Federal do Brasil (RFB), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 2002, de 2025

Requer, à Secretaria-Geral da Presidência da República, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 2003, de 2025

Requer, à Secretaria-Geral da Presidência da República, o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 2004, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências —incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —,no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 2005, de 2025

Requer, ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 2006, de 2025

Requer, à Receita Federal do Brasil (RFB), o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 2007, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 2008, de 2025

Requer, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências —incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 2009, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 2010, de 2025

Requer, ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 2011, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 2012, de 2025

Requer, ao Banco Central do Brasil (BCB), o Relatório de Visitas e Acessos de Luís Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 2014, de 2025

Requer, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Relatório de Visitas e Acessos do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, no período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 2015, de 2025

Requer, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Relatório de Visitas e Acessos da Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1/01/2015 a 23/06/2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 2016, de 2025

Requer, à Polícia Federal, cópias dos documentos e contratos firmados pelas empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes com prestadores de serviços, incluindo aqueles contratados de forma terceirizada e quarteirizada, destinados ao exercício de suas atividades empresariais.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 2031, de 2025

Requer ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o envio de informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 2044, de 2025

Requer à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), informações sobre o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, que apresentou atestado da instituição à Polícia Legislativa.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 2054, de 2025

Requer, à Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 2065, de 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23° Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 2071, de 2025

Requer à Advocacia-Geral da União informações sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração das condutas de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antônio Stefanutto, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral da União (CGU) que decidiu pelo arquivamento dos respectivos procedimentos afirmando ser competência da Corregedoria-Geral da AGU.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 2099, de 2025

Requer, à Polícia Federal, o envio de informações sobre possível vazamento de operação contra fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 2146, de 2025

Requisita cópia integral, em formato digital, com transferência de sigilo, dos autos do processo nº 0800040-92.2025.4.05.8310, em trâmite na 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente da Operação Unblok.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 2183, de 2025

Requer à Junta Comercial do DF o estatuto ou o contrato social e demais alterações estatutárias a respeito da sociedade GM Gaspar LTDA.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 2194, de 2025

Requer, à Receita Federal, o envio de cópia integral do contrato social e das alterações societárias da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 2195, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), o envio dos relatórios de auditoria interna referentes aos acordos de cooperação técnica (ACTs) e à Diretoria de Benefícios do INSS, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 2197, de 2025

Requer, ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo (SP), o envio de certidão simplificada, cópia do contrato social, alterações contratuais e quadro societário completo da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 104

REQUERIMENTO Nº 2198, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o envio de relatórios, acórdãos e deliberações que tratem dos acordos de cooperação técnica (ACTs) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos mecanismos de descontos em benefícios previdenciários no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 105

REQUERIMENTO Nº 2199, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de todos os relatórios de auditoria interna referentes aos acordos de cooperação técnica (ACTs) e à Diretoria de Benefícios, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 106

REQUERIMENTO Nº 2239, de 2025

Requer o envio de pedido de informações às entidades de classe (conforme lista especificada no requerimento) que autorizavam a consignação de mensalidades em benefícios previdenciários, para que especifiquem se já realizaram restituições aos seus associados ou sindicalizados.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 2268, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU),no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 108

REQUERIMENTO Nº 2269, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União, o envio de informações e documentos complementares referentes aos Documentos nº 112 e nº 115, remetidos pela CGU a esta CPMI, de modo a suprir eventuais omissões relativas às Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e Processos Administrativos de Responsabilização(PAR) das entidades Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 109

REQUERIMENTO Nº 2271, de 2025

Requer, à Polícia Federal, informações sobre a eventual presença do nome e CPF de João Pedro de Moura nas investigações relacionadas à Operação Sem Desconto e demais apurações sobre descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 2272, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União, informações sobre a eventual menção a João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00) em auditorias, relatórios ou apurações relacionadas aos descontos indevidos nos benefícios do INSS e aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades sindicais e associativas.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 2297, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de informações referentes às agendas oficiais e compromissos institucionais do ex-presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto, especialmente no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, em que se verificou o auge das irregularidades envolvendo descontos indevidos sobre benefícios previdenciários.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 2314, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social, o envio de cópias de todos os acordos de cooperação técnica (ACTS), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados com operadores de crédito consignado junto ao INSS, no período de 2015 a 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 113

REQUERIMENTO Nº 2521, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a omissão do registro de uma reunião ocorrida há 966 dias, em 13 de março de 2023, entre o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo da Cunha Portal dentro das dependências do prédio do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 114

REQUERIMENTO Nº 2584, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 115

REQUERIMENTO Nº 2613, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a reunião que a comitiva da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) realizou com o Ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, em 15 de março de 2023.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 116

REQUERIMENTO Nº 2614, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, informações e envio de documentação sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 117

REQUERIMENTO Nº 2721, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 118

REQUERIMENTO Nº 2722, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo CEO da LATAM BRASIL, Jerome Cadier, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 119

REQUERIMENTO Nº 757, de 2025

Requer o envio, para AGU, INSS e Ministério da Previdência Social, de solicitação para manutenção da suspensão dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas até a finalização dos trabalhos da CPMI.

Assunto: Petição

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 120

REQUERIMENTO Nº 761, de 2025

Requer o envio, ao INSS, a AGU e ao MPS, solicitação para ressarcimento integral dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas que os contestaram.

Assunto: Petição

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 121

REQUERIMENTO Nº 1348, de 2025

Requer providências da Advocacia-Geral da União no sentido de buscar o bloqueio de ativos da CAMILOT INVEST LIMITED nas Ilhas Virgens Britânicas.

Assunto: Outros

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 122

REQUERIMENTO Nº 2192, de 2025

Requer seja representado, junto ao TCU, pela análise dos contratos firmados entre o Banco do Brasil e o escritório Nelson Willians Advogados e/ ou o NW Group.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 123

REQUERIMENTO Nº 2285, de 2025

Requer que seja deliberado sobre a decretação da prisão preventiva, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de outras medidas cautelares, ou, subsidiariamente, encaminhamento ao Ministério Público para apuração e representação de ação penal pelo crime de falso testemunho, em desfavor da Sra. Tonia Andrea Inocentini Galetti, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI) e ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo e Outros

ITEM 124

REQUERIMENTO Nº 2305, de 2025

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva da Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti, ex-Coordenadora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI/FS).

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 125

REQUERIMENTO Nº 2308, de 2025

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI).

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 126

REQUERIMENTO Nº 2648, de 2025

Requer a representação pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, da investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA, CPF: 426.945.313-34, nascida em 09/02/1968, natural de Fortaleza/CE, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 127

REQUERIMENTO Nº 2701, de 2025

Requer a representação pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, o "Alfaiate do INSS", CPF 166.113.438-65, nascido em 14/04/1975.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 128

REQUERIMENTO Nº 2522, de 2025

Requer acareação entre ANDRE LIMA, LUIA MONTEIRO e EUGÊNIO KRUSCHEWSKY, e RIFs dos alvos mencionados, de Gabino Kruschewsky (CNPJ 02.885.124/0001-27) e de sociedades que integrem.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Josenildo

Textos da pauta:

Requerimento - CD255874440700

ITEM 129

REQUERIMENTO Nº 2658, de 2025

Requer a realização de acareação entre o Senhor EUGÊNIO DE KRUSHEWSKY, procurador do Estado da Bahia e sócio do GABINO KRUSCHEWSKY ADOGADOS E ASSOCIADOS, o Senhor ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, diretor do BANCO MASTER, e a Senhora LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO, gerente jurídica

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sóstenes Cavalcante

ITEM 130

REQUERIMENTO Nº 1984, de 2025

Requer a realização de acareação entre os Srs. Antônio Carlos Camilo Antunes, Milton Salvador de Almeida Júnior e Rubens Oliveira Costa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 131

REQUERIMENTO Nº 2083, de 2025

Requer a realização de acareação entre os Srs. Milton Salvador de Almeida Júnior, Rubens Oliveira Costa, Antônio Carlos Camilo Antunes e Eli Cohen.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 132

REQUERIMENTO Nº 1487, de 2025

Requer o bloqueio de bens da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

Assunto: Diligência

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 133

REQUERIMENTO Nº 1488, de 2025

Requer o bloqueio de bens do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Assunto: Diligência

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 134

REQUERIMENTO Nº 1489, de 2025

Requer seja representado, junto ao Ministro Relator André Mendonça, relator dos inquéritos que apuram descontos indevidos de segurados do INSS no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS de todas as empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos vinculados ao INSS e pessoas físicas a elas relacionadas, excluídas do pedido feito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO na TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE (INDISPONIBILIDADE DE BENS c/c QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL) por ela proposta, por meio do SISTEMA SISBAJUD, com ordem direcionada a todas as instituições financeiras sediadas no País, com a indisponibilização imediata dos valores creditados às contas dos requeridos, bem como dos valores mantidos, em seus nomes, em fundos de investimento de qualquer natureza.

Assunto: Diligência

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 135

REQUERIMENTO Nº 1490, de 2025

Requer seja submetido à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o envio de ofício à Advocacia do Senado Federal, para que ingresse, em nome da CPMI do INSS, com pedido judicial de bloqueio preventivo de bens de todos os envolvidos, conforme a seguinte relação de investigados apresentada.

Assunto: Diligência

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 136

REQUERIMENTO Nº 1951, de 2025

Requer que seja oficiada a Controladoria Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e a Polícia Federal - PF, para que realizem, em caráter conjunto, auditoria técnica e independente sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados pelo INSS após a edição da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.151/2023.

Assunto: Diligência

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 137

REQUERIMENTO Nº 2, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 138

REQUERIMENTO Nº 213, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (Fecopema), entre Janeiro de 2020 e Julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 139

REQUERIMENTO Nº 2626, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES
DO ESTADO DO MA, CNPJ nº 06.994.941/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 140

REQUERIMENTO Nº 2627, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) da empresa FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA, CNPJ nº 06.994.941/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 141

REQUERIMENTO Nº 3, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (FETAGRI-PA / FETAPE) entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 142

REQUERIMENTO Nº 214, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (FETAGRI-PA / "FETAPE"), entre Janeiro de 2020 e Julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 143

REQUERIMENTO Nº 4, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo Total Health (THG), entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 144

REQUERIMENTO Nº 150, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Rodrigo Rosolem Califoni, vinculado ao grupo THG, entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 145

REQUERIMENTO Nº 7, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. Maria Inês Batista de Almeida, vinculada à Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 146

REQUERIMENTO Nº 16, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) do Sr. Giovani Batista Fassarella Spiecker, ex-coordenador-geral de suporte ao atendimento ao cliente do INSS, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 147

REQUERIMENTO Nº 17, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) do Sr. Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão do INSS, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 148

REQUERIMENTO Nº 18, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do Sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 149

REQUERIMENTO Nº 19, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do Sr. André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão do INSS, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 150

REQUERIMENTO Nº 20, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do Sr. Carlos Lupi, ex-ministro da Previdência Social, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 151

REQUERIMENTO Nº 21, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) de Philipe Roters Coutinho, Agente da Polícia Federal (PF), entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 152

REQUERIMENTO Nº 22, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) de Alexandre Guimarães, ex-diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 153

REQUERIMENTO Nº 23, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) de José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-Presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e da Previdência, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 154

REQUERIMENTO Nº 24, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) do Sr. Marcelo Oliveira Panella, Chefe de Gabinete do Ex-Ministro da Previdência Social Carlos Lupi e Tesoureiro Nacional do PDT, entre janeiro de 2023 e maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 155

REQUERIMENTO Nº 25, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) de Edson Akio Yamada, Ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, entre junho de 2022 e fevereiro de 2023.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 156

REQUERIMENTO Nº 26, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) de Sebastião Faustino de Paula, Ex-Diretor de Benefícios do INSS, entre novembro de 2021 e junho de 2022.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 157

REQUERIMENTO Nº 39, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Priscilla Mattos Gomes, sócia da Centro Médico Vita Care, entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 158

REQUERIMENTO Nº 218, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Sra. Priscilla Mattos Gomes, Sócia do Centro Médico Vita Care, entre janeiro de 2021 e Julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 159

REQUERIMENTO Nº 62, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal Luciene de Camargo Bernardo, entre janeiro de 2021 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 160

REQUERIMENTO Nº 102, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 161

REQUERIMENTO Nº 113, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Jose Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-Presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e da Previdência, entre janeiro de 2021 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 162

REQUERIMENTO Nº 503, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e Previdência, abrangendo o período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 163

REQUERIMENTO Nº 2617, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE), CPF nº 074.195.818-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 164

REQUERIMENTO Nº 126, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, no período de janeiro de 2023 a julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 165

REQUERIMENTO Nº 294, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, abrangendo o período de janeiro de 2023 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 166

REQUERIMENTO Nº 1187, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, entre 1º de janeiro de 2023 e 26 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 167

REQUERIMENTO Nº 1188, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social,
entre 1º de janeiro de 2023 e 26 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 168

REQUERIMENTO Nº 1861, de 2025

Requer a quebra do sigilo fiscal do Sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 169

REQUERIMENTO Nº 1865, de 2025

Requer a quebra do sigilo telefônico do sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 170

REQUERIMENTO Nº 1867, de 2025

Requer a quebra do sigilo bancário do sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, e, ainda, o envio, pelo COAF, de Relatório de Inteligência Financeira - RIF, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 171

REQUERIMENTO Nº 139, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Orleans Viagens e Turismo Ltda., entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 172

REQUERIMENTO Nº 309, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Oerleans Viagens e Turismo LTDA, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 173

REQUERIMENTO Nº 2265, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes à empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 174

REQUERIMENTO Nº 2266, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 175

REQUERIMENTO Nº 194, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Rede Total Benefícios Ltda., abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 176

REQUERIMENTO Nº 200, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa 123 Tele Ltda., abrangendo o período de janeiro de 2022 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 177

REQUERIMENTO Nº 253, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Fayard Organização e Serviços LTDA, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 178

REQUERIMENTO Nº 255, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. José Arnaldo Bezerra Guimarães, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 179

REQUERIMENTO Nº 314, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Sra. Edjane Rodrigues Silva, abrangendo o período de janeiro de 2021 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 180

REQUERIMENTO Nº 315, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Sra. Thaisa Daiane Silva, abrangendo o período de janeiro de 2022 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 181

REQUERIMENTO Nº 319, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Rubens Oliveira Costa, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 182

REQUERIMENTO Nº 505, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Fábio Lucas De Albuquerque Lima, ex-subprocurador-Geral do INSS, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 183

REQUERIMENTO Nº 637, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 184

REQUERIMENTO Nº 650, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Maria Tereza da Silva Rego, CPF sob o nº 494.354.347-20, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 185

REQUERIMENTO Nº 718, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Tracao Diligence Incorporadora Ltda, entre 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 186

REQUERIMENTO Nº 726, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Irmãos Antunes Ltda, do período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 187

REQUERIMENTO Nº 742, de 2025

Requer a quebra do sigilo bancário da empresa Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda., referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025; e do sigilo fiscal referente aos anos-calendários 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 188

REQUERIMENTO Nº 779, de 2025

Requer a convocação do Sr. Ricardo Serzi Sandano Carvalho, presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP, bem como dos diretores Sr. Elio Zemuner e Sra. Terezinha de Lira Favalli.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Delegado Fabio Costa

ITEM 189

REQUERIMENTO Nº 1034, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 25 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 190

REQUERIMENTO Nº 1409, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio de Relatório de Inteligência Financeira da empresa Meu Bem Protegido, referente ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 191

REQUERIMENTO Nº 1410, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Meu Bem Protegido, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 192

REQUERIMENTO Nº 1413, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Global Saúde, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 193

REQUERIMENTO Nº 1416, de 2025

Requer ao COAF o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Global Saúde, referente ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 194

REQUERIMENTO Nº 1414, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o envio de Relatório de Inteligência Financeira da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., referente ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 195

REQUERIMENTO Nº 1524, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., entre 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 196

REQUERIMENTO Nº 1417, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio de Relatório de Inteligência Financeira da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 197

REQUERIMENTO Nº 1523, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos
Ltda., entre 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 198

REQUERIMENTO Nº 1587, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Central Nacional de Aposentados – CENAP.ASA, CNPJ nº 23.490.345/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 199

REQUERIMENTO Nº 1588, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS - CABPREV, abrangendo o período de janeiro de 2015 a setembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 200

REQUERIMENTO Nº 1589, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 201

REQUERIMENTO Nº 1592, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas - KEEPER, abrangendo o período de janeiro de 2015 a setembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 202

REQUERIMENTO Nº 1593, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 203

REQUERIMENTO Nº 1636, de 2025

Requer, ao COAF, o envio de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Aielo Motors LTDA, referentes ao período de 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 204

REQUERIMENTO Nº 1637, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Aeilo Motors LTDA, entre 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 205

REQUERIMENTO Nº 1642, de 2025

Requer, ao COAF, o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), referente à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 206

REQUERIMENTO Nº 2330, de 2025

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADESFINANCEIRAS - COAF, em formato digital, da ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2015 e 14/10/2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 207

REQUERIMENTO Nº 2331, de 2025

Requer quebra e transferência, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, ENTIDADE LIGADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), conforme detalhamento e pelos fatos e fundamentos que apresenta, no período entre 1º/1/2015 a 14/10/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 208

REQUERIMENTO Nº 1656, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa RPLD Construtora e Incorporadora S/A, abrangendo o período de janeiro de 2024 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 209

REQUERIMENTO Nº 1682, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público - OABSP, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 210

REQUERIMENTO Nº 1684, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Progoods Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 211

REQUERIMENTO Nº 1788, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Sra. Renata Martins Costa de Siqueira, referentes ao período de 30 de agosto de 2017 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 212

REQUERIMENTO Nº 1792, de 2025

Requer ao Controle de Atividades Financeiras - COAF o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Adalton Coelho Takashima, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 213

REQUERIMENTO Nº 1793, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ALVES DE ARAÚJO, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 214

REQUERIMENTO Nº 1794, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Tiago Alves de Araujo Sociedade Individual de Advocacia, referentes ao período de 1ºde janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 215

REQUERIMENTO Nº 1795, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amazonriente Rural e Sustentavel LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 216

REQUERIMENTO Nº 2591, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMAZONRIENTE RURAL E SUSTENTAVEL LTDA (ADALTON COELHO TAKASHIMA), CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 217

REQUERIMENTO Nº 1796, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADEILSON SILVEIRA HORA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 218

REQUERIMENTO Nº 1825, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão Ltda., abrangendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 219

REQUERIMENTO Nº 1826, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão Ltda., entre 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 220

REQUERIMENTO Nº 1841, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. Tânia Carvalho dos Santos, referente ao período de janeiro de 2022 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 221

REQUERIMENTO Nº 1895, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e telemático do Sr. Silvio Emilio Silva e Silva, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 222

REQUERIMENTO Nº 1913, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Instituto Nelson Wilians, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 223

REQUERIMENTO Nº 1914, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Nw Participações Unipessoal Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 224

REQUERIMENTO Nº 1915, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Nw Soluções e Recuperação de Crédito Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 225

REQUERIMENTO Nº 1916, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Nelson Wilians Advogados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 226

REQUERIMENTO Nº 1917, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Lionfort Participações S/A, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 227

REQUERIMENTO Nº 1918, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Nelson Wilians e Oliveira Sistema de Comunicação Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 228

REQUERIMENTO Nº 1919, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da NW Corretora de Seguros Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 229

REQUERIMENTO Nº 1920, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da NW Corretora Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 230

REQUERIMENTO Nº 1921, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da TMA Administração de Bens Próprios Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 231

REQUERIMENTO Nº 1922, de 2025

Requer ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira - RIF, e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal da Nelson Wilians Advogados Associados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 232

REQUERIMENTO Nº 1923, de 2025

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Participações Ltda, no período de 1º/1/2015 a 31/8/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 233

REQUERIMENTO Nº 1925, de 2025

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians & Oliveira - Auditoria e Assessoria Empresarial S/C LTDA, no período de 1º/1/2015 a 31/8/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 234

REQUERIMENTO Nº 1926, de 2025

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira e a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Assessoria Empresarial LTDA, no período de 1º/1/2015 a 31/8/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 235

REQUERIMENTO Nº 2020, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Sudacred Sociedade de Crédito Direto S/A, abrangendo o período de 2019 a 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 236

REQUERIMENTO Nº 2021, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S.A., abrangendo o período de 2019 a 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 237

REQUERIMENTO Nº 2059, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal, abrangendo o período de 1° de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, bem como o envio, pelo COAF, de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de agosto de 2025, referentes ao Sr. Jeronimo Arlindo da Silva Junior, ex-diretor da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER).

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 238

REQUERIMENTO Nº 2082, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes ao Sr. Tiago Abraão Ferreira Lopes, vice-Presidente e tesoureiro da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares(CONAFER),abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 239

REQUERIMENTO Nº 2649, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, CPF nº 102.986.897-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 240

REQUERIMENTO Nº 2163, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da IVALDO CARVALHO SILVEIRA, referente ao período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 241

REQUERIMENTO Nº 2166, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao sr. IVALDO CARVALHO SILVEIRA, referente ao período de fevereiro de 2023 a junho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 242

REQUERIMENTO Nº 2596, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 243

REQUERIMENTO Nº 2180, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal e societário da empresa HKM Consultoria Ltda., entre o período de 1º de abril de 2022 a 8 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 244

REQUERIMENTO Nº 2200, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referente à empresa Giacomasi Business and Management Ltda, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 245

REQUERIMENTO Nº 2251, de 2025

Requer o envio de RIF e a quebra de sigilo bancário da empresa Santmax Engenharia e Serviços Ltda. referente ao período de 01/01/2022 a 30/09/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 246

REQUERIMENTO Nº 2252, de 2025

Requer a quebra de sigilo fiscal da empresa Santmax Engenharia e Serviços Ltda. referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 247

REQUERIMENTO Nº 2259, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário, abrangendo o período de 31 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025, e fiscal, abrangendo o período de agosto de 2023 a junho de 2025, referentes à empresa Expresso Servicos de Publicidade e Marketing LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 248

REQUERIMENTO Nº 2261, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, e fiscal, abrangendo o período de janeiro de 2021 a junho de 2025, referentes à empresa Solution
Servicos Especializados LTDA .

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 249

REQUERIMENTO Nº 2332, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Pietro Cardia Lorenzoni, advogado e filho do ex-ministro da Previdência Social Onyx Lorenzoni, abrangendo o período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 250

REQUERIMENTO Nº 2477, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUTEMBERG TITO DE SOUSA, CPF nº 620.850.181-49, ex-Presidente da UNIBAP, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 251

REQUERIMENTO Nº 2517, de 2025

Requer a quebra dos sigilos telefônico e telemático, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025, da Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti, CPF n° 266.161.448-60, advogada, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) e coordenadora jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi).

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 252

REQUERIMENTO Nº 2529, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Sindicato dos Servidores Publicos Federais Civis no Estado do Amapa (SINDSEP-AP), CNPJ nº 23.076.078/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 253

REQUERIMENTO Nº 2531, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. Alexandre Caetano dos Reis, CPF nº 287.157.991-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 6 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 254

REQUERIMENTO Nº 2533, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da empresa HM Moto Pecas Pneus e Artefatos Borrachas LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 255

REQUERIMENTO Nº 2550, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRO DURO - PI, CNPJ nº 09.581.273/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 256

REQUERIMENTO Nº 2564, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAR, CPF nº 780.238.663-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 257

REQUERIMENTO Nº 2565, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.350.050/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 258

REQUERIMENTO Nº 2566, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 259

REQUERIMENTO Nº 2567, de 2025

Requer a quebra de sigilo telemático do celular apreendido em posse do Senhor Igor Dias Delacrode, CPF nº 448.490.978-20, durante a 24ª Reunião da CPMI/INSS, realizada em 10 de novembro de 2025, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 260

REQUERIMENTO Nº 2572, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTER PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 40.625.593/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 261

REQUERIMENTO Nº 2573, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa L H G DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 63.407.456/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 262

REQUERIMENTO Nº 2575, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALESSANDRO SILVA RAMOS, CPF nº 858.339.145-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 263

REQUERIMENTO Nº 2577, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO MUNIZ LEITE, CPF nº 043.526.218-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 264

REQUERIMENTO Nº 2576, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 265

REQUERIMENTO Nº 2610, de 2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 6 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 266

REQUERIMENTO Nº 2588, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ELSON RAMOS DO NASCIMENTO, CPF nº 459.445.043-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 267

REQUERIMENTO Nº 2590, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa G1 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.924.150/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 268

REQUERIMENTO Nº 2592, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa A ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 38.109.873/0001-00, referentes ao período de 1º de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 269

REQUERIMENTO Nº 2593, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 51.190.240/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 270

REQUERIMENTO Nº 2594, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora PERCIA COELHO TAKASHIMA, CPF nº 595.851.702-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 271

REQUERIMENTO Nº 2595, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIZA DE ALMEIDA COSTA SILVA, CPF nº 051.897.553-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 272

REQUERIMENTO Nº 2597, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FILETO FREIRE BRANDAO, CPF nº 533.621.525-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 273

REQUERIMENTO Nº 2598, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO ARAUJO MENDONCA, CPF nº 711.975.325-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 274

REQUERIMENTO Nº 2599, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RONALDO RIBEIRO SANTOS, CPF nº 006.497.135-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 275

REQUERIMENTO Nº 2600, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO NUNES DA SILVA, CPF nº 935.448.983-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 276

REQUERIMENTO Nº 2601, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO GOMES COSTA, CPF nº 077.348.675-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 277

REQUERIMENTO Nº 2602, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora JANAINA SANTIAGO PEREIRA, CPF nº 052.161.473-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 278

REQUERIMENTO Nº 2603, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JASSO OLIVEIRA, CPF nº 098.729.435-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 279

REQUERIMENTO Nº 2604, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL SILVA FROES, CPF nº 337.076.005-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 280

REQUERIMENTO Nº 2605, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.294.994/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 281

REQUERIMENTO Nº 2606, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CPF nº 032.740.359-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 282

REQUERIMENTO Nº 2607, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 34.841.787/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 283

REQUERIMENTO Nº 2608, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.217.077/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 284

REQUERIMENTO Nº 2609, de 2025

Requera elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDGAR LENZI, CPF nº 014.722.399-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 285

REQUERIMENTO Nº 2615, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 286

REQUERIMENTO Nº 2625, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Tiago Schettini Batista, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 287

REQUERIMENTO Nº 2634, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 288

REQUERIMENTO Nº 2631, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 289

REQUERIMENTO Nº 2632, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 290

REQUERIMENTO Nº 2644, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, CPF nº 789.621.371-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 20 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 291

REQUERIMENTO Nº 2645, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, CPF nº 085.614.316-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 292

REQUERIMENTO Nº 2646, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora EDNA CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 018.370.851-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 293

REQUERIMENTO Nº 2647, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 646.146.031-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 294

REQUERIMENTO Nº 2650, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAFER/GO - FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, CNPJ nº 37.392.064/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 295

REQUERIMENTO Nº 2651, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, CPF nº 031.338.161-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 296

REQUERIMENTO Nº 2652, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Agropecuária Ltda, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 297

REQUERIMENTO Nº 2653, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Cerealista Ltda - TL INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 35.235.402/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 298

REQUERIMENTO Nº 2654, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ nº 41.064.693/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 299

REQUERIMENTO Nº 2655, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.760.955/0001-73, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 300

REQUERIMENTO Nº 2656, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMEVITA INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 61.070.960/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 301

REQUERIMENTO Nº 2657, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FUTURE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.428.640/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 302

REQUERIMENTO Nº 2660, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 54.284.486/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 303

REQUERIMENTO Nº 2661, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, CPF nº 214.276.358-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 304

REQUERIMENTO Nº 2662, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TAYSE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 703.995.844-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 305

REQUERIMENTO Nº 2663, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALDEMIR MIRANDA NETO, CPF nº 439.555.094-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 306

REQUERIMENTO Nº 2664, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, CPF nº 091.429.974-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 307

REQUERIMENTO Nº 2665, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JBO Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 31.563.002/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 308

REQUERIMENTO Nº 2666, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.157.995/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 309

REQUERIMENTO Nº 2667, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, CNPJ nº 40.762.276/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 310

REQUERIMENTO Nº 2668, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 34.331.422/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 311

REQUERIMENTO Nº 2682, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ROGÉRIO SOARES DE SOUZA, CPF nº 041.900.814-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 312

REQUERIMENTO Nº 2683, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 14.559.407/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 313

REQUERIMENTO Nº 2684, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GILMAR STELO, CPF nº 374.455.610-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 314

REQUERIMENTO Nº 2685, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO GONCALVES MURARO, CPF nº 660.033.930-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 315

REQUERIMENTO Nº 2686, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MAURO LUCIANO HAUSCHILD, CPF nº 538.590.570-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 316

REQUERIMENTO Nº 2687, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DA ROSA, CPF nº 092.405.539-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 317

REQUERIMENTO Nº 2688, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DE MELO LUZARDO, CPF nº 340.695.260-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 318

REQUERIMENTO Nº 2689, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JEFERSON RICARDO SCHULTZ, CPF nº 558.991.610-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 319

REQUERIMENTO Nº 2690, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIZ FERNANDO ETZBERGER, CPF nº 411.673.250-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 320

REQUERIMENTO Nº 2691, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO SANCHEZ SALVADORE, CPF nº 116.324.408-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 321

REQUERIMENTO Nº 2692, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO FLORIANO, CPF nº 147.912.068-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 322

REQUERIMENTO Nº 2693, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, CPF nº 926.067.096-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 323

REQUERIMENTO Nº 2694, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 047.314.456-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 324

REQUERIMENTO Nº 2695, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 325

REQUERIMENTO Nº 2696, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira RIFS) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR, CPF nº 013.054.456-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 326

REQUERIMENTO Nº 2697, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHAES, CPF nº 075.141.506-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 327

REQUERIMENTO Nº 2698, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA JOANA PEREIRA MAGALHAES, CPF nº 026.168.436-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 328

REQUERIMENTO Nº 2699, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIfs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 29.696.023/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 329

REQUERIMENTO Nº 2700, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO ALVES DE FRANCA, CPF nº 215.378.838-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 330

REQUERIMENTO Nº 2702, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.538.290/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 331

REQUERIMENTO Nº 2703, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WM SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 66.055.047/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 332

REQUERIMENTO Nº 2704, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A, CNPJ nº 47.545.361/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 333

REQUERIMENTO Nº 2705, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 36.257.310/0001-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 334

REQUERIMENTO Nº 2706, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 34.879.983/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 335

REQUERIMENTO Nº 2707, de 2025

Requer a Transferência de sigilo RIF, bancário e fiscal de a RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, pelo PERÍODO 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 336

REQUERIMENTO Nº 2708, de 2025

Requer a transferência de sigilo RIF, bancário e fiscal de MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA. pelo PERÍODO 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 337

REQUERIMENTO Nº 2709, de 2025

Requer a transferência de sigilo RIF, bancário e fiscal de MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA, pelo período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 338

REQUERIMENTO Nº 2710, de 2025

Requer a transferência de sigilo telemático de MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 339

REQUERIMENTO Nº 2711, de 2025

Requer a transferencia de sigilo RIF, bancário e fiscal de THIAGO HOFFMANN JONASSON, pelo período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 340

REQUERIMENTO Nº 2712, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BOUDENS, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 341

REQUERIMENTO Nº 2713, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ nº 53.310.099/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 342

REQUERIMENTO Nº 2714, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.877.851/0001-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 343

REQUERIMENTO Nº 2715, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 30.938.403/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 344

REQUERIMENTO Nº 2716, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NPS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 22.369.654/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 345

REQUERIMENTO Nº 2717, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que procedase à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NICKELPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 38.181.919/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 346

REQUERIMENTO Nº 2718, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JK GLOBAL, CNPJ nº 07.716.257/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 347

REQUERIMENTO Nº 2719, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ISABELA V R O LTDA, CNPJ nº 45.134.316/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 348

REQUERIMENTO Nº 2720, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CREDIFY ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 51.867.237/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 349

REQUERIMENTO Nº 110, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, e tesoureiro nacional do PDT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 350

REQUERIMENTO Nº 1849, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy e Outros

Textos da pauta:

ITEM 351

REQUERIMENTO Nº 1887, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 352

REQUERIMENTO Nº 179, de 2025

Requer a convocação da Sra. Priscilla Mattos Gomes, sócia do Centro Médico Vita Care.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 353

REQUERIMENTO Nº 951, de 2025

Requerimento de convocação da Senhora Priscilla Mattos Gomes, apontada como sócia do Centro Médico
Vita Care.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 354

REQUERIMENTO Nº 183, de 2025

Requer a convocação do sr. Luiz Blotta, vinculado ao grupo Total Health (THG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 355

REQUERIMENTO Nº 2320, de 2025

Requer a convocação do Sr. Luís Blotta, empresário do Grupo Rede Mais.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 356

REQUERIMENTO Nº 185, de 2025

Requer a convocação do sr. Ademir Fratric Bacic, vinculado ao grupo Total Health (THG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 357

REQUERIMENTO Nº 186, de 2025

Requer a convocação do sr. Ramon Rodrigues Novais, vinculado ao grupo Total Health (THG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 358

REQUERIMENTO Nº 1501, de 2025

Requer a convocação do Sr. Ramon Rodrigues Novais, gerente financeiro de empresas ligadas ao senhor Maurício Camisotti.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 359

REQUERIMENTO Nº 187, de 2025

Requer a convocação da sra. Luciana Lupiano, vinculada ao grupo Total Health (THG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 360

REQUERIMENTO Nº 188, de 2025

Requer a convocação do sr. Renato Aroldo de Sousa costa, ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - AMBEC.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 361

REQUERIMENTO Nº 189, de 2025

Requer a convocação da sra. Rita Pereira Andrade.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 362

REQUERIMENTO Nº 190, de 2025

Requer a convocação do sr. Ademir Humberto Califoni, diretor da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - UNSBRAS

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 363

REQUERIMENTO Nº 191, de 2025

Requer a convocação da Sra. Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo, diretora da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - UNSBRAS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 364

REQUERIMENTO Nº 322, de 2025

Requer a convocação da Sra. Alirian Rodrigues Costa Batista, sócia da Premier Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 365

REQUERIMENTO Nº 323, de 2025

Requer a convocação da Sra. Layhene Rodrigues Costa, sócia da Premiar Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 366

REQUERIMENTO Nº 324, de 2025

Requer a convocação do Sr. Paulo Sergio Salum Carvalho de Menezes, sócio-administrador da Target Pesquisas de Mercado Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 367

REQUERIMENTO Nº 325, de 2025

Requer a convocação da Sra. Nadja Reis Santos de Menezes, sócia-administradora da Target Pesquisas de Mercado Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 368

REQUERIMENTO Nº 329, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 369

REQUERIMENTO Nº 472, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 370

REQUERIMENTO Nº 622, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 371

REQUERIMENTO Nº 800, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 372

REQUERIMENTO Nº 887, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas do sr. Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 373

REQUERIMENTO Nº 996, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em diversas empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 374

REQUERIMENTO Nº 2017, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 375

REQUERIMENTO Nº 473, de 2025

Requer a convocação da Sra. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, beneficiária de boletos pagos por José Arnaldo Bezerra Guimarães e filha de José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex ministro do Trabalho e Previdência.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 376

REQUERIMENTO Nº 623, de 2025

Requer a convocação da Sra. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, filha de José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 377

REQUERIMENTO Nº 799, de 2025

Requer a convocação da Sra. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, suposta beneficiária de pagamentos sem justificativa aparente.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 378

REQUERIMENTO Nº 1023, de 2025

Requer a convocação da Sra. Yasmin Ahmed, filha de Ahmed Mohamad (anteriormente identificado como José Carlos Oliveira).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 379

REQUERIMENTO Nº 499, de 2025

Requer o envio de convite ao sr. Hélio Queiroz da Silva, conselheiro do CNPS, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 380

REQUERIMENTO Nº 529, de 2025

Requer a convocação do Sr. Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal
apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 381

REQUERIMENTO Nº 789, de 2025

Requer a convocação do Sr. Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 382

REQUERIMENTO Nº 1022, de 2025

Requer a convocação do Sr. Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal
apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 383

REQUERIMENTO Nº 531, de 2025

Requer que seja convidado o Sr. Obede Muniz Teodoro, dirigente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP, para prestar depoimento perante esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 384

REQUERIMENTO Nº 558, de 2025

Requer o convite do sr. Raimundo Nonato Filho, Presidente da Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias - ABRADEB, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as ações acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 385

REQUERIMENTO Nº 566, de 2025

Requer seja convidado o sr. Bruno Bisinoto, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, a fim de prestar informações sobre o período em que esteve no cargo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 386

REQUERIMENTO Nº 569, de 2025

Requer seja convidado o sr. Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU, a fim de prestar informações sobre sua atuação no Relatório da CGU sobre os descontos indevidos do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 387

REQUERIMENTO Nº 1608, de 2025

Requer a convocação do Sr. Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 388

REQUERIMENTO Nº 1622, de 2025

Requer a convocação do Sr. Ronald da Silva Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 389

REQUERIMENTO Nº 589, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marcelo Alexandre Pereira Lima, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Luiz Lima e Outros

ITEM 390

REQUERIMENTO Nº 600, de 2025

Requer o envio de convite ao Sr. Edmar Policarpo Júnior, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - CEBAP, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 391

REQUERIMENTO Nº 614, de 2025

Requer que seja convocada a Sra. Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - ABAMSP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 392

REQUERIMENTO Nº 763, de 2025

Requer que seja convocada a Sra. Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos (ABAMSP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 393

REQUERIMENTO Nº 912, de 2025

Requer que seja convocada a Sra. Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - ABAMSP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 394

REQUERIMENTO Nº 1165, de 2025

Requer a convocação da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 395

REQUERIMENTO Nº 1329, de 2025

Requer a convocação da Sra. Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 396

REQUERIMENTO Nº 625, de 2025

Requer a convocação da Sra. Sonia Maria de Oliveira, secretária-geral do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 397

REQUERIMENTO Nº 665, de 2025

Requer a convocação da Sra. Maria Antoniêta Sousa Garcia, dirigente da Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS - CAAP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 398

REQUERIMENTO Nº 1131, de 2025

Requer a convocação da Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia, dirigente da Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 399

REQUERIMENTO Nº 1137, de 2025

Requer a convocação da Sra. Maria Antoniêta Sousa Garcia, dirigente da Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS - CAAP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 400

REQUERIMENTO Nº 710, de 2025

Requer a convocação do Sr. Carlos Afonso Galleti Junior, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 401

REQUERIMENTO Nº 1721, de 2025

Requer a convocação do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, sócio da empresa Gestora Eficiente Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 402

REQUERIMENTO Nº 945, de 2025

Requer a convocação do sr. Anderson Claudino de Oliveira, apontado como sócio da WM System Informática LTDA

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 403

REQUERIMENTO Nº 995, de 2025

Requer a convocação da Sra. Rita Cesarina Araújo de Oliveira, representante da União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBAP), Ex-União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil (UNIBRASIL).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 404

REQUERIMENTO Nº 1056, de 2025

Requer a convocação da Senhora Daugliesi Giacomasi Souza, esposa do presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos -Sindnapi, para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 405

REQUERIMENTO Nº 1729, de 2025

Requer a convocação da senhora Daugliesi Giacomasi Souza, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 406

REQUERIMENTO Nº 1085, de 2025

Requer a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 407

REQUERIMENTO Nº 1624, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 408

REQUERIMENTO Nº 2621, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Messias, ministro da Advocacia-Geral da União, para que compareça a esta Comissão a fim de prestar informações.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 409

REQUERIMENTO Nº 2633, de 2025

Requer a convocação do Senhor JORGE MESSIAS, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento
perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sóstenes Cavalcante

ITEM 410

REQUERIMENTO Nº 2735, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Delegado Fabio Costa

ITEM 411

REQUERIMENTO Nº 1172, de 2025

Requer a convocação do senhor Benedito Adalberto Brunca, Secretário de Regime Geral de previdência Social no Ministério da Previdência.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 412

REQUERIMENTO Nº 2196, de 2025

Requer a convocação do Sr. Benedito Adalberto Brunca, ex-Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 413

REQUERIMENTO Nº 1178, de 2025

Requer a convocação do senhor Elvis Gallera Garcia, atualmente ocupantante do cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 414

REQUERIMENTO Nº 1633, de 2025

Requer a convocação do Senhor Elvis Gallera Garcia, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 415

REQUERIMENTO Nº 1243, de 2025

Requer o envio de convite ao Senhor Paulo César Silva Pretextato, Corregedor-Geral do INSS, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 416

REQUERIMENTO Nº 1254, de 2025

Requer a convocação da Sra. Yara Gaspar Sato, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 417

REQUERIMENTO Nº 1370, de 2025

Requer a a convocação da Senhora Yara Gaspar Sato, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 418

REQUERIMENTO Nº 1455, de 2025

Requer a convocação da sra. Yara Gaspar Sato, Presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil (UNIBRASIL).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 419

REQUERIMENTO Nº 1296, de 2025

Requer a convocação do Sr. Henrique Veiga de Barros Silva, servidor público.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Fernando Rodolfo

ITEM 420

REQUERIMENTO Nº 1884, de 2025

Requer a convocação do Sr. Henrique Veiga de Barros Silva, servidor público.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 421

REQUERIMENTO Nº 1401, de 2025

Requer a convocação da Sra. Fernanda Hahn, Defensora Pública Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 422

REQUERIMENTO Nº 1472, de 2025

Requer a convocação do Sr. Nívio de Freitas Silva Filho, Subprocurador-Geral da República, do Ministério Público da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 423

REQUERIMENTO Nº 1473, de 2025

Requer a convocação da Sra. Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 424

REQUERIMENTO Nº 1509, de 2025

Requer a convocação do Sr. Celso Maldaner para prestar esclarecimentos perante a CPMI do INSS acerca da destinação de emenda a entidade investigada.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 425

REQUERIMENTO Nº 1606, de 2025

Requer a convocação da senhora Roberta Moreira Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 426

REQUERIMENTO Nº 2024, de 2025

Requer a convocação da Sra. Roberta Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 427

REQUERIMENTO Nº 2047, de 2025

Requer a convocação da Sra. Roberta Moreira Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 428

REQUERIMENTO Nº 1621, de 2025

Requer a convocação da Sra. Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora do Ministério Público Federal e Coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Investigação dos Descontos Previdenciários.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 429

REQUERIMENTO Nº 1638, de 2025

Requer a convocação do Senhor Victor Infante Aielo, Sócio-Administrador da empresa Aielo Motors LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 430

REQUERIMENTO Nº 1643, de 2025

Requer a convocação do senhor Vilson Luiz da Silva, presidente da FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 431

REQUERIMENTO Nº 1663, de 2025

Requer a convocação do Sr. Antônio da Silveira Machado Neto, representante da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio - CENAP/ASA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 432

REQUERIMENTO Nº 1671, de 2025

Requer a convocação do Sr. Guido Martinez, Diretor Financeiro do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 433

REQUERIMENTO Nº 1673, de 2025

Requer a convocação do Sr. Luís Marcos, "controller" do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 434

REQUERIMENTO Nº 1674, de 2025

Requer a convocação do Sr. Douglas Moreira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 435

REQUERIMENTO Nº 1675, de 2025

Requer a convocação do Sr. Fernando de Araújo, contador do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 436

REQUERIMENTO Nº 1676, de 2025

Requer a convocação d Sr. Vinícius Siqueira, jurídico do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 437

REQUERIMENTO Nº 1680, de 2025

Requer a convocação da Sra. Maurília Ishikawa, especialista em contenção de danos do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 438

REQUERIMENTO Nº 1681, de 2025

Requer a convocação da Sra. Juliana Jesus, auxiliar do grupo THG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 439

REQUERIMENTO Nº 1726, de 2025

Requer a convocação do Sr. Adroaldo da Cunha Portal, jornalista.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 440

REQUERIMENTO Nº 1866, de 2025

Requer a convocação do sr. Adroaldo da Cunha Portal, Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 441

REQUERIMENTO Nº 1899, de 2025

Requer a convocação do Sr. Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 442

REQUERIMENTO Nº 2519, de 2025

Requer a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 443

REQUERIMENTO Nº 1743, de 2025

Requer a convocação José Hermicesar Brilhante Palmeira, Antonio Fratic Bacic, Marilisa Moran Garcia e Luciene de Camargo Bernardo, dirigentes e sócios da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 444

REQUERIMENTO Nº 1744, de 2025

Requer a convocação da sra. Léa Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 445

REQUERIMENTO Nº 1815, de 2025

Requer a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 446

REQUERIMENTO Nº 1850, de 2025

Requer a convocação do Senhor Gilmar Stelo, Advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy e Outros

Textos da pauta:

ITEM 447

REQUERIMENTO Nº 1894, de 2025

Requer a convocação do Senhor Gilmar Stelo, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 448

REQUERIMENTO Nº 2178, de 2025

Requer a convocação do sr. Gilmar Stelo, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 449

REQUERIMENTO Nº 1851, de 2025

Requer a convocação do Sr. Hugo Rafael Torma de Lima, coordenador de infraestrutura e monitoramento de T.I do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 450

REQUERIMENTO Nº 1853, de 2025

Requer a convocação do Senhor Sandro Gonçalves, advogado, youtuber e ex-candidato a deputado federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 451

REQUERIMENTO Nº 1880, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wagner Ferreira Moita, sócio administrador da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA ME.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 452

REQUERIMENTO Nº 1890, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wagner Ferreira Moita, sócio administrador da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA ME.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 453

REQUERIMENTO Nº 1891, de 2025

Requer a convocação do Sr. Cláudio Azevedo Costa, Assessor de Controle Interno do Ministério da Previdência.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 454

REQUERIMENTO Nº 1945, de 2025

Requer a convocação da Senhora Márcia Martins Dantas Santos, servidora do INSS ligada à área de Tecnologia da Informação.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 455

REQUERIMENTO Nº 2045, de 2025

Requer a convocação do Sr. Swedenberger Barbosa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 456

REQUERIMENTO Nº 2064, de 2025

Requer a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 457

REQUERIMENTO Nº 2066, de 2025

Requer a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 458

REQUERIMENTO Nº 2072, de 2025

Requer a convocação da Sra. Danielle Miranda Fonteles, ex-publicitária do PT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy

ITEM 459

REQUERIMENTO Nº 2077, de 2025

Requer a convocação da sra. Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 460

REQUERIMENTO Nº 2075, de 2025

Requer a convocação do sr.Tiago Abraão Ferreira Lopes, vice-presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedoras Familiares Rurais - CONAFER.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 461

REQUERIMENTO Nº 2081, de 2025

Requer o envio de convite ao Sr. Cecílio Galvão, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 462

REQUERIMENTO Nº 2086, de 2025

Requer a convocação do Sr. Leandro de Almeida Lima Alves, um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a Silas da Costa Vaz, vinculado à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 463

REQUERIMENTO Nº 2094, de 2025

Requer a convocação do Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, Secretário-Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 464

REQUERIMENTO Nº 2177, de 2025

Requer a convocação do sr. Paulo Otávio Montalvão Camisotti, responsável pela empresa Rede Mais Saúde Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 465

REQUERIMENTO Nº 2193, de 2025

Requer a convocação do Sr. Ernildo Júnior, dono da casa de apostas Pixbet e cofundador da fintech XBank Digital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 466

REQUERIMENTO Nº 2207, de 2025

Requer a convocação da Sra. Simone Inocentini, colaboradora do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 467

REQUERIMENTO Nº 2240, de 2025

Requer a convocação da Sra. Pamela Silva Grecco, sócia-administradora da empresa Gestora Eficiente LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Delegado Fabio Costa

ITEM 468

REQUERIMENTO Nº 2255, de 2025

Requer a convocação do Sr. Igor Oliveira Freitas, sócio-administrador da Empresa Highway Comércio e Serviços, TI e Segurança LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 469

REQUERIMENTO Nº 2303, de 2025

Requer a convocação do Sr. João Pedro de Moura.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 470

REQUERIMENTO Nº 2416, de 2025

Requer a convocação do Sr. Gustavo Marques Gaspar, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 471

REQUERIMENTO Nº 2520, de 2025

Requer a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 472

REQUERIMENTO Nº 2581, de 2025

Requer a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 473

REQUERIMENTO Nº 2585, de 2025

Requer a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 474

REQUERIMENTO Nº 2586, de 2025

Requer a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, Coordenador do Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia/ TI do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 475

REQUERIMENTO Nº 2611, de 2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 476

REQUERIMENTO Nº 2612, de 2025

Requer a convocação do senhor Francisco Joseni Camelo Parente, servidor público estadual, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 477

REQUERIMENTO Nº 2630, de 2025

Requer que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre violações a direitos de aposentados e pensionistas relacionadas a descontos indevidos e contratação irregular de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, o Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor; a Senhora Renata Ruback, presidente da Associação Brasileira dos Órgãos de Defesa do Consumidor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 478

REQUERIMENTO Nº 2641, de 2025

Requer a convocação do Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Júnior, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 479

REQUERIMENTO Nº 2643, de 2025

Requer a convocação do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

2ª PARTE

Oitiva - Mauro Palombo Concílio

Assunto / Finalidade:

Realização de oitiva

Convidado/Convocado:

– Mauro Palombo Concílio
Contador
Requerimento: 2228/2025 (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e descontos indevidos (2020-2025), a saber:

1. Relatórios completos de auditorias internas realizadas pelo INSS sobre fraudes em empréstimos consignados e descontos associativos indevidos, de 2020 a 2025.
2. Dados estatísticos consolidados sobre reclamações de empréstimos consignados não autorizados e descontos indevidos registrados no Meu INSS e na Ouvidoria do INSS, incluindo volume, natureza e resolução dos casos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

3. Cópias de contratos e convênios firmados entre o INSS e associações ou entidades sindicais (ex.: Conafer) para descontos em benefícios, com documentação comprobatória de autorização dos beneficiários.
4. Relatório detalhado sobre a implementação da autenticação biométrica (reconhecimento facial) para contratações de crédito consignado, incluindo taxas de adesão, eficácia e eventuais falhas.
5. Extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, de uma amostra representativa de beneficiários (2023-2025), para análise de irregularidades.
6. Relatório sobre medidas adotadas para proteção de dados pessoais dos segurados, incluindo incidentes de vazamento de dados reportados desde 2020.
7. Informações sobre servidores ou diretores envolvidos em denúncias de conivência com fraudes, incluindo processos administrativos abertos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações é medida inadiável e imperativa, fundamentada na constatação de uma falência sistêmica e deliberada dos mecanismos de controle e segurança do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que resultou na espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Não se trata de meras falhas administrativas, mas de um quadro de omissão contumaz e negligência grave que clama por uma investigação profunda por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O Acórdão 1115/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) é uma peça acusatória irrefutável, ao auditar a alarmante cifra de R$ 91 bilhões em descontos e constatar que uma parcela massiva carecia da devida autorização dos beneficiários. Tal fato, corroborado pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou que 72% das associações sequer apresentaram a documentação legitimadora ao INSS, desnuda uma autarquia que, na melhor das hipóteses, foi conivente com a sangria dos recursos de seus segurados e, na pior, atuou como facilitadora de um esquema predatório de larga escala.

A necessidade de acesso irrestrito aos dados internos do INSS é agravada pela revelação de um escândalo de fraudes bilionárias em 2025, que culminou, de forma sintomática, na demissão do então presidente do Instituto e na saída do Ministro da Previdência. Este evento não foi um raio em céu azul, mas o ápice de uma série de denúncias e alertas ignorados, incluindo suspeitas de acordos espúrios entre a cúpula do órgão e entidades como a Conafer, que viu seus descontos nos benefícios previdenciários crescerem exponencialmente sob circunstâncias nebulosas. A requisição de relatórios de auditoria, processos administrativos e dados sobre a eficácia de medidas tardias e reativas, como a implementação da biometria, é o mínimo que se espera para que esta CPMI possa aferir se as ações do INSS representam um esforço genuíno de correção de rumos ou mero teatro institucional para aplacar a crise. É dever desta Comissão perscrutar até que ponto a estrutura do INSS foi contaminada pela fraude e identificar os agentes públicos que, por ação ou omissão, permitiram que tal calamidade se instalasse.

Diante do exposto, os documentos e informações solicitados não são apenas subsídios, mas a matéria-prima essencial para a apuração da verdade. A subnotificação de casos e a fragmentação dos dados, como indicado pela análise dos fatos, sugerem uma estratégia deliberada de ofuscar a real dimensão do problema, transferindo o ônus da vigilância e da prova para a vítima. Esta Comissão não pode se contentar com as informações parciais e os relatórios de fachada que o INSS, em sua posição de principal investigado, se digne a oferecer. É mandatório que se realize uma devassa nos contratos, nos registros de reclamações, nos relatórios de segurança de dados e nas investigações internas para compreender a anatomia da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

fraude e a cadeia de responsabilidades. Negar o acesso a estes documentos seria um salvo-conduto para a impunidade e uma traição à confiança depositada nesta CPMI pela sociedade brasileira, especialmente pelos cidadãos mais vulneráveis que foram e continuam sendo o alvo principal desta indústria criminosa.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e descontos indevidos (2020-2025)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

2

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS, a saber:

- Cópia integral do relatório da auditoria de 2024 (Acórdão 1115/2024 - Plenário), incluindo todos os dados brutos, detalhamento da metodologia aplicada e seus respectivos anexos.
- Relatórios completos e atualizados de acompanhamento sobre a implementação das medidas cautelares e determinações expedidas no âmbito do Acórdão 1115/2024, detalhando o nível de cumprimento pelo INSS e pelas instituições financeiras conveniadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

- Informações pormenorizadas sobre todas as entidades associativas e sindicais identificadas como responsáveis por descontos indevidos, incluindo os valores totais envolvidos por entidade, as ações de responsabilização administrativa já iniciadas e os montantes efetivamente reembolsados aos beneficiários.
- Relatório técnico sobre a eficácia do bloqueio automático de novos descontos para segurados e da exigência de assinatura eletrônica avançada e biometria, com dados comparativos da incidência de fraudes antes e depois da implementação de tais medidas.
- Dados e relatórios de todas as fiscalizações realizadas nos sistemas do INSS e da DataPrev nos últimos cinco anos, com foco específico na segurança, proteção de dados e nos processos de averbação de empréstimos e descontos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Tribunal de Contas da União é uma medida inadiável e fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A auditoria que culminou no Acórdão 1115/2024 não é um mero documento de referência, mas a pedra angular que expõe a necrópole financeira em que se transformou a gestão dos benefícios previdenciários. Ao auditar um montante de R$ 91 bilhões e constatar que uma parcela significativa dos descontos carecia da devida autorização dos beneficiários, o TCU não apenas identificou irregularidades, mas descortinou um cenário de falência administrativa, omissão sistêmica e vulnerabilidade abissal. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todos os dados brutos e anexos dessa auditoria para dissecar as causas primárias de um esquema que, como revelado pela Operação Sem Desconto, alcançou cifras bilionárias e decapitou a cúpula do INSS e do Ministério da Previdência, demonstrando a profundidade da contaminação institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

A análise crítica das respostas institucionais subsequentes ao diagnóstico devastador do TCU é igualmente crucial. As medidas impostas, como a obrigatoriedade de biometria e o bloqueio automático de descontos, soam como respostas tardias e reativas a um problema que há anos era denunciado por entidades como o Idec e que escalou sob o silêncio complacente das autoridades. Esta Comissão não pode se contentar com a aparência de soluções; precisamos auditar a eficácia dessas medidas. A requisição dos relatórios de acompanhamento visa verificar, com o rigor necessário, se as determinações do TCU foram integralmente cumpridas ou se não passaram de paliativos burocráticos, incapazes de estancar a sangria que aflige milhões de aposentados e pensionistas, cujas rendas de subsistência são corroídas diariamente. A omissão ou a implementação precária dessas barreiras de segurança configuraria uma negligência indesculpável, perpetuando o ciclo de vitimização.

Finalmente, é inaceitável que o conhecimento detalhado sobre as engrenagens dessa máquina de fraudar permaneça confinado a relatórios técnicos. As informações detidas pelo TCU sobre as entidades associativas fraudulentas, as falhas nos sistemas da DataPrev e a eficácia das travas de segurança são peças de um quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar. A conexão entre as vulnerabilidades sistêmicas apontadas pelo TCU e as operações policiais que desarticulam redes criminosas é direta e inegável. Os dados requisitados não são meros subsídios; são a matéria-prima essencial para mapear a responsabilidade de cada agente, público ou privado, na construção e manutenção deste ecossistema de corrupção. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de cumprir sua função constitucional, tornando-a cúmplice, por omissão, da continuidade de um dos mais cruéis esquemas de espoliação contra a população vulnerável deste país.

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios de Fiscalização, Dados de Sanções, e Informações sobre Medidas de Prevenção a Fraudes no Âmbito do Crédito Consignado, a saber:

- Relatórios completos de todas as ações de fiscalização realizadas em instituições financeiras e correspondentes bancários acerca das práticas na oferta e contratação de crédito consignado, abrangendo o período de janeiro de 2020 a junho de 2025.
- Dados pormenorizados sobre todas as sanções aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários em decorrência de irregularidades na oferta de crédito consignado no período supracitado, incluindo a natureza da infração, a instituição sancionada, e os valores de multas ou períodos de suspensão aplicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

- Cópia integral da Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, acompanhada de todos os relatórios, notas técnicas e estudos que versem sobre sua implementação, monitoramento e eficácia na prevenção de fraudes no sistema financeiro, com especial enfoque no crédito consignado.
- Informações detalhadas sobre o novo sistema de bloqueio voluntário de CPF para abertura de contas, incluindo o cronograma final de implementação, os estudos técnicos que embasaram sua criação, as projeções de adesão e os resultados esperados para a mitigação de fraudes.
- Relatório consolidado e analítico de todas as reclamações sobre fraudes em operações de crédito consignado registradas nos canais do Banco Central entre 2020 e 2025, com detalhamento por instituição financeira, tipologia da fraude reportada e providências adotadas.
- Dados estatísticos e relatórios sobre todos os vazamentos de dados pessoais, com foco em aposentados e pensionistas, que foram oficialmente reportados por instituições financeiras a essa autarquia, em conformidade com as normativas de segurança cibernética e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

JUSTIFICAÇÃO

A escalada das fraudes em empréstimos consignados, que vitimaram milhões de aposentados, pensionistas e servidores públicos, não pode ser dissociada de uma análise crítica e contundente sobre a atuação do Banco Central do Brasil (BCB). A magnitude do problema, evidenciada por auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontaram para um montante de R$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios do INSS, sendo uma parcela significativa desprovida da devida autorização dos beneficiários, e por megaoperações policiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

que desvendaram esquemas criminosos de cifras bilionárias, sugere, de forma inequívoca, uma falha sistêmica no arcabouço de fiscalização e regulação financeira. É inadmissível que um ecossistema de fraude desta dimensão tenha se instalado e prosperado por anos a fio sob a égide da autoridade monetária do país, levantando questionamentos severos sobre a eficiência, a proatividade e a própria suficiência das ações do BCB para coibir tais práticas ilícitas, que configuram um quadro de aparente omissão regulatória.

A documentação ora requisitada é peça-chave para investigar a responsabilidade direta desta autarquia, especialmente no que tange à fiscalização de elos notoriamente frágeis e frequentemente criminosos da cadeia de crédito: os correspondentes bancários. Entidades como o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) já alertavam formalmente o BCB, desde 2021, sobre a percepção de "falta de fiscalização sistemática e efetiva" e sobre a insuficiência de normativos como a Resolução nº 4.935/2021. Ignorar tais alertas enquanto os correspondentes operavam práticas fraudulentas como a "esteira inversa" e a "falsa portabilidade" representa uma negligência que precisa ser minuciosamente apurada por esta Comissão. Da mesma forma, sendo o vazamento de dados o "combustível essencial" para a indústria da fraude, torna-se imperativo verificar qual foi o rigor do BCB na cobrança e na punição de instituições financeiras que falharam em proteger as informações de seus clientes, sobretudo os mais vulneráveis.

As recentes e tardias iniciativas anunciadas pelo BCB, como o sistema de bloqueio de CPF, funcionam como uma confissão implícita de que o sistema sob sua guarda permaneceu, por tempo demasiado, com brechas de segurança inaceitáveis. Não se pode permitir que tais medidas sejam apresentadas como soluções inovadoras sem uma prestação de contas rigorosa sobre por que não foram implementadas antes e quantas vítimas poderiam ter sido poupadas. Esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar as ações e omissões do Banco Central, avaliando se sua conduta se limitou a uma atuação reativa e burocrática, em vez de uma fiscalização enérgica e preventiva, compatível com sua posição

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

de zelar pela solidez e integridade do sistema financeiro nacional. A obtenção destes documentos é, portanto, uma condição indispensável para determinar a extensão da responsabilidade da autarquia na perpetuação de um dos mais cruéis e devastadores esquemas contra a população idosa do Brasil.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios de Fiscalização, Dados de Sanções, e Informações sobre Medidas de Prevenção a Fraudes no Âmbito do Crédito Consignado** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

4

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e Informações Detalhadas sobre Operações de Combate a Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, a saber:

- Relatórios completos das Operações Sem Desconto, Insider Key e Não Seja um Laranja DF e GO, incluindo a íntegra dos inquéritos, termos de depoimentos, autos de apreensão, laudos periciais, provas coletadas e relatórios finais de indiciamento.
- Dados consolidados sobre todas as demais investigações de fraudes em empréstimos consignados conduzidas pela Polícia Federal no período de 2020 a 2025, com foco específico em esquemas que vitimaram o INSS, seus beneficiários, e instituições financeiras públicas, como a Caixa Econômica Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

- Informações detalhadas sobre a identificação e o envolvimento de servidores públicos, funcionários do INSS, ou empregados de instituições financeiras (ex.: Caixa) em esquemas fraudulentos, incluindo nomes, cargos, funções desempenhadas na estrutura criminosa e as responsabilidades apuradas.
- Relatório de inteligência sobre a identificação e o mapeamento de organizações criminosas com atuação especializada em fraudes de consignado, detalhando sua estrutura hierárquica, lideranças, *modus operandi*, e os métodos de lavagem de dinheiro utilizados.
- Estatísticas completas de prisões efetuadas, bens e valores apreendidos e/ou bloqueados judicialmente em decorrência das operações de combate a fraudes em empréstimos consignados no período supracitado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Departamento de Polícia Federal é uma medida inadiável e fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A escala industrial das fraudes perpetradas contra aposentados e pensionistas, evidenciada em operações de vulto como a "Operação Sem Desconto", que investiga um rombo bilionário, e a "Operação Insider Key", que apurou um prejuízo de R$ 17 milhões à Caixa Econômica Federal, demonstra de forma irrefutável que não estamos diante de crimes isolados, mas de uma falha sistêmica e catastrófica. As auditorias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União já haviam soado o alarme, apontando para um descontrole absoluto e uma permissividade inaceitável com descontos não autorizados. É inadmissível que, diante de um cenário de saque contínuo aos cofres públicos e à renda de cidadãos vulneráveis, esta CPMI se contente com informações parciais. O acesso integral aos dados detidos pela Polícia

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

Federal é um imperativo categórico para dimensionar a magnitude da metástase fraudulenta que se instalou no sistema de crédito consignado.

A complexidade e a audácia das organizações criminosas, que se valem de sofisticados esquemas de engenharia social, lavagem de dinheiro e, mais gravemente, da conivência de agentes internos, exige uma resposta à altura por parte desta Comissão. A infiltração de elementos criminosos no seio de instituições como o INSS e a Caixa Econômica Federal, como investigado na "Operação Não Seja um Laranja" e na "Operação Insider Key", representa o mais agudo sintoma da corrosão da integridade institucional. Ignorar a necessidade de obter os nomes, cargos e a exata participação desses *insiders* seria uma omissão gravíssima, tornando o trabalho desta CPMI superficial e inócuo. É papel desta investigação expor não apenas os executores, mas principalmente os facilitadores e os mandantes que, de dentro do sistema, garantiram o sucesso das fraudes. A recusa ou o fornecimento parcial dessas informações pela Polícia Federal representaria, na prática, uma obstrução à plena capacidade investigativa do Congresso Nacional.

Por fim, a finalidade precípua desta Comissão é apurar responsabilidades e propor soluções legislativas e de governança que extirpem definitivamente essa chaga. Tal objetivo será inalcançável se os trabalhos se basearem apenas em dados públicos fragmentados ou em relatos de segunda mão. É indispensável o acesso aos documentos primários — inquéritos, depoimentos e provas técnicas — que somente a Polícia Federal possui em sua integralidade. Somente a análise aprofundada desse material permitirá a esta CPMI compreender as táticas criminosas, identificar as lacunas na segurança e na fiscalização, e atribuir responsabilidades de forma clara e inequívoca, seja por dolo, seja por negligência culposa. Sem esses subsídios, qualquer relatório final seria mera peça de retórica, desprovido da contundência necessária para promover mudanças reais e para garantir que os responsáveis por esse estado de coisas, em todos os níveis, sejam exemplarmente responsabilizados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os Relatórios e Informações Detalhadas sobre Operações de Combate a Fraudes em Empréstimos Consignados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

5

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Informações Consolidadas sobre a Atuação do Ministério Público Federal no Combate a Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS do INSS (2020-2025), incluindo:

- Cópias de representações, inquéritos e denúncias relacionadas a fraudes em empréstimos consignados, com foco no INSS e instituições financeiras, de 2020 a 2025.
- Informações sobre ações judiciais movidas contra entidades associativas (ex.: Conafer) por descontos indevidos.
- Relatórios sobre investigações de vazamento de dados do INSS, incluindo eventuais responsabilidades de servidores ou terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

- Dados sobre acordos de colaboração premiada firmados com envolvidos em fraudes de consignado, como no caso de Santa Maria (RS).
- Relatório sobre a atuação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em resposta às denúncias do Idec.

JUSTIFICAÇÃO

A escalada das fraudes em empréstimos consignados contra beneficiários do INSS transcendeu a esfera de meros ilícitos patrimoniais, configurando-se como um ataque sistêmico e contínuo à dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis e à própria integridade dos cofres públicos. Relatórios de órgãos de controle, como a devastadora auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou R$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios, muitos sem a devida autorização, e as investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) revelando que 72% das entidades associativas sequer apresentaram a documentação comprobatória ao INSS, pintam um cenário de anomia e descontrole deliberado. Diante de um esquema criminoso de dimensões bilionárias, que culminou na demissão de um Ministro de Estado e do Presidente do INSS, é inconcebível que esta Comissão Parlamentar de Inquérito opere às cegas, sem acesso irrestrito à atuação do Ministério Público Federal, órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A requisição de tais informações não é um ato discricionário, mas uma exigência inadiável para que se possa mensurar a efetividade da resposta estatal e identificar se a atuação ministerial tem sido um pilar de contenção ou, por omissão ou fragmentação, um facilitador passivo da perpetuação deste flagelo.

A persistência e a sofisticação das organizações criminosas, que evoluíram de simples falsificações para complexas operações de engenharia social, lavagem de capitais e cooptação de agentes internos em instituições

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

financeiras e públicas, conforme desvelado por operações como a "Insider Key" e o esquema em Santa Maria/RS, levantam questionamentos severos sobre a contundência e a estratégia da persecução penal. Não basta a esta CPMI tomar conhecimento de operações policiais pontuais; é imperativo auditar a resposta judicial e ministerial que se segue. As informações sobre as denúncias oferecidas, as ações judiciais contra associações fraudulentas como a Conafer e os acordos de colaboração premiada são peças-chave para avaliar se o MPF está apenas reagindo espasmodicamente aos escândalos ou se executa uma estratégia coordenada para desmantelar o "ecossistema de fraude" em sua raiz, alcançando não apenas os executores, mas principalmente os mandantes e beneficiários finais dos esquemas. A ausência de uma resposta judicial que imponha perdas significativas aos criminosos gera uma percepção de impunidade que serve de combustível para a continuidade delitiva, tornando inócuas as medidas administrativas.

Ademais, as vertentes mais alarmantes desta crise apontam para falhas estruturais e possível conivência dentro do próprio aparato estatal, notadamente no que tange aos maciços e recorrentes vazamentos de dados do INSS, a "matéria-prima" que alimenta a indústria da fraude. É inaceitável que, ano após ano, os dados mais sensíveis dos cidadãos mais vulneráveis sejam comercializados ilicitamente sem uma apuração rigorosa e a exemplar punição dos responsáveis, sejam eles servidores públicos ou agentes privados. Esta Comissão tem o dever de investigar a fundo a atuação do MPF na apuração dessas brechas de segurança e na responsabilização criminal por tais vazamentos. Da mesma forma, a resposta do Parquet às denúncias formuladas por entidades da sociedade civil, como o Idec, que há anos alertam para o assédio predatório e as práticas abusivas, precisa ser trazida à luz. O silêncio ou a inação do Ministério Público Federal diante de alertas tão graves e documentados configuraria uma omissão dolosa, tornando o órgão corresponsável pela contínua vitimização de aposentados e pensionistas, e a recusa em fornecer tais informações a esta CPMI seria uma inaceitável obstrução aos trabalhos do Poder Legislativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que as **Informações Consolidadas sobre a Atuação do Ministério Público Federal no Combate a Fraudes em Empréstimos Consignados do INSS (2020-2025)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

6

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e informações detalhadas sobre fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, investigações internas, sanções a correspondentes bancários e vulnerabilidades sistêmicas identificadas no período de 2020 a 2025, incluindo:

- Relatórios internos sobre fraudes em empréstimos consignados identificadas pela Caixa, de 2020 a 2025, incluindo valores, modus operandi e medidas tomadas.
- Dados sobre correspondentes bancários envolvidos em irregularidades, incluindo sanções aplicadas e contratos vigentes.
- Informações sobre o funcionário investigado na Operação Não Seja um Laranja, incluindo cargo, acesso a sistemas e responsabilidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

- Relatório sobre a implementação da “Cartilha de Segurança” e outras medidas de prevenção de fraudes.
- Extratos de operações de crédito consignado fraudulentas identificadas nas Operações Insider Key e Não Seja um Laranja, com detalhes de beneficiários e valores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa, fundamentada na constatação de que a Caixa Econômica Federal (CEF) se tornou um epicentro de vulnerabilidades críticas no ecossistema de crédito consignado, com perdas que ascendem a dezenas de milhões de reais, conforme fartamente documentado em investigações da Polícia Federal. A **Operação Insider Key**, que desvelou um prejuízo de aproximadamente R$ 17 milhões, e a **Operação "Não Seja um Laranja DF e GO"**, que apura desvios superiores a R$ 11 milhões, não representam incidentes isolados, mas sim sintomas de uma falência sistêmica e alarmante dos mecanismos de controle interno e de governança da instituição. É inadmissível que uma empresa pública de tal magnitude demonstre tamanha porosidade a esquemas fraudulentos, que vão desde a desaverbação indevida de empréstimos até a participação direta de seus próprios quadros em atividades criminosas, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso e detalhado de seus relatórios internos de fraude para aferir a real dimensão do colapso e a cronologia da negligência.

O ponto mais nevrálgico e que exige a mais contundente resposta desta Comissão é o envolvimento direto de agentes internos (*insiders*) e da rede de correspondentes bancários credenciados pela CEF nas fraudes investigadas. A participação de um funcionário da Caixa no desvio de R$ 11 milhões, conforme apurado na Operação "Não Seja um Laranja", e a cumplicidade de correspondentes bancários, como no esquema de falsificação de contracheques em Santa Maria (RS), expõem uma cultura de permissividade ou, na melhor das hipóteses, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

incompetência fiscalizatória que mina a confiança pública na instituição. As medidas paliativas, como a publicação de uma "Cartilha de Segurança", revelam-se patentemente inócuas ou meramente protocolares diante da sofisticação e da audácia dos esquemas. Torna-se, portanto, imprescindível que a CEF apresente a esta CPMI não apenas os dados sobre as sanções aplicadas aos seus parceiros, mas também informações detalhadas sobre o funcionário-chave investigado, seu cargo, nível de acesso e responsabilidades, para que se possa dissecar a anatomia da falha de segurança e avaliar se as punições são exemplares ou apenas simbólicas, incapazes de dissuadir a corrupção interna.

A ausência de informações brutas e não filtradas, como os extratos detalhados das operações fraudulentas e os relatórios internos de apuração, impede que esta Comissão exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalização, deixando-a à mercê de narrativas oficiais e potencialmente saneadas. O objetivo desta requisição não é apenas quantificar os prejuízos, mas compreender o *modus operandi*, identificar as brechas sistêmicas exploradas e confrontar as medidas preventivas adotadas pela CEF com a dura realidade de sua ineficácia. A recusa ou a apresentação de dados parciais por parte da Caixa Econômica Federal configurará uma inaceitável obstrução aos trabalhos investigativos e reforçará a suspeita de que a profundidade das falhas estruturais é ainda maior do que a já escandalosa realidade revelada pelas operações policiais. A análise minuciosa destes documentos é condição *sine qua non* para que esta CPMI possa formular recomendações legislativas e de governança que efetivamente corrijam as causas-raiz do problema e protejam o patrimônio dos cidadãos e a integridade do sistema financeiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os documentos e informações solicitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de CRÉDITO CONSIGNADO, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), incluindo:

- Relatórios do GTI sobre crédito consignado: Cópias integrais de todos os relatórios, atas de reunião, notas técnicas e pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) criado pela Senacon para tratar dos problemas do crédito consignado, detalhando as recomendações propostas e o status de implementação de cada uma delas.
- Dados sobre multas aplicadas: Planilha detalhada de todas as multas aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários por práticas abusivas em crédito consignado desde 2020, especificando o nome da instituição sancionada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

(e.g., Banco Pan, BMG, Itaú Consignado, Banco Safra), o valor da multa, a infração que a motivou e o estado atual do processo sancionatório.

• Estatísticas de reclamações: Dados estatísticos completos, ano a ano, de 2020 a 2025, sobre reclamações de fraudes e práticas abusivas em empréstimos consignados registradas na plataforma Consumidor.gov.br, segregados por instituição financeira, tipo de fraude e perfil da vítima.

• Relatórios de fiscalizações: Cópias de todos os relatórios de fiscalizações realizadas em bancos e correspondentes bancários que apuraram violações ao Código de Defesa do Consumidor na oferta de crédito consignado.

• Informações sobre medidas de proteção: Descrição pormenorizada de todas as medidas, normativas e campanhas efetivamente adotadas pela Senacon para proteger consumidores idosos e aposentados contra fraudes financeiras no âmbito do crédito consignado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante do cenário de pilhagem sistêmica e contínua dos recursos de aposentados e pensionistas do INSS por meio de fraudes em empréstimos consignados. Não se trata de incidentes isolados, mas de uma indústria criminosa de escala bilionária, conforme já exposto por investigações da Polícia Federal, como a "Operação Sem Desconto", e por auditorias de órgãos de controle. O Acórdão 1115/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) é taxativo ao apontar um volume alarmante de descontos não autorizados nos benefícios previdenciários, que alcançou a cifra de R$ 91 bilhões, enquanto a Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que 72% das entidades associativas sequer apresentaram a documentação para legitimar descontos. Nesse contexto de falência generalizada dos mecanismos de controle, a atuação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) — órgão máximo do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — é colocada sob severo escrutínio, tornando-se fundamental que esta CPMI avalie, com base em dados concretos e não em declarações protocolares, se sua performance tem sido de efetiva proteção ou de inaceitável omissão.

A aparente proatividade da Senacon, manifestada pela criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e pela aplicação de multas a algumas instituições financeiras, revela-se, sob uma análise crítica, insuficiente e possivelmente cosmética diante da metástase do problema. A persistência e sofisticação das fraudes, que vitimizam diuturnamente a população mais hipervulnerável do país, levantam questionamentos contundentes: as sanções aplicadas possuem real caráter pedagógico e punitivo ou são meramente o custo operacional absorvido pelos bancos em troca de lucros exorbitantes? O GTI produziu resultados tangíveis e implementáveis ou serviu apenas como uma câmara de eco para discussões inconsequentes? Para que esta Comissão possa dissecar as causas estruturais desta crise, é imprescindível ter acesso irrestrito aos relatórios do GTI, às fiscalizações conduzidas e ao detalhamento das penalidades. Sem esses documentos, a análise desta CPMI permanecerá incompleta, incapaz de determinar se a Senacon exerceu seu poder-dever de polícia administrativa com o rigor necessário ou se sua atuação foi tímida, burocrática e conivente com um ecossistema de fraude que prospera à luz do dia.

A transparência e a accountability são pilares inegociáveis de um Estado Democrático de Direito, e a recusa ou o fornecimento de informações parciais por parte da Senacon configuraria uma grave afronta ao poder de investigação do Congresso Nacional. Os dados sobre as reclamações registradas no portal Consumidor.gov.br não são mera curiosidade estatística; são o termômetro do sofrimento de milhões de brasileiros e a prova cabal da ineficácia das medidas de proteção vigentes. O acesso a esses números, bem como aos relatórios de fiscalização da vasta e predatória rede de correspondentes bancários, é essencial para confrontar a narrativa oficial com a dura realidade enfrentada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

pelos consumidores. A requisição ora formulada não é um ato de conveniência, mas uma exigência fundamental para que esta CPMI possa cumprir sua missão constitucional de apurar fatos, identificar responsabilidades — inclusive de agentes públicos e órgãos que falharam em seu dever de vigilância — e propor soluções legislativas e institucionais que estanquem, de uma vez por todas, essa sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de crédito consignado, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

8

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Tribunal de Contas da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, ao Tribunal de Contas da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Tribunal de Contas da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, e em, especial, cópia integral da Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5, com todas as decisões proferidas e os recursos aviados pelo INSS e pelas entidades associativas avaliadas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

9

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca de esquema fraudulento desarticulado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Egrégora, que utilizou identidades falsas de idosos para obtenção irregular de benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca de esquema fraudulento desarticulado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Egrégora, que utilizou identidades falsas de idosos para obtenção irregular de benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Descrição detalhada dos controles internos e procedimentos de verificação documental aplicados antes e depois da Operação Egrégora para evitar a criação de beneficiários fictícios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

2. Quantificação dos benefícios pagos indevidamente decorrentes desse esquema e das medidas adotadas para estorno ou bloqueio.

3. Informações sobre auditorias, sindicâncias ou investigações internas instauradas após a Operação Egrégora.

4. Identificação de pontos críticos de vulnerabilidade nos sistemas de controle, incluindo falhas detectadas no cruzamento de dados civis (como certidão, RG, CPF, comprovante de residência) utilizados para a concessão de benefícios.

5. Indicação das providências implementadas ou previstas — como tecnologia de biometria, sistemas de inteligência artificial, entre outros — para impedir reincidências desse tipo de fraude.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Egrégora, deflagrada em 6 de maio de 2025 pela Polícia Federal em conjunto com o Ministério da Previdência Social, revelou a atuação de uma organização criminosa que criava identidades falsas de idosos mediante falsificação de documentos como certidão de nascimento, RG e comprovantes de residência, para fracionar benefícios assistenciais de forma irregular ao INSS, por quase duas décadas.

Estimou-se um prejuízo superior a R$ 11,5 milhões, além de R$ 5,2 milhões economizados com benefícios que seriam pagos futuramente.

Tais fatos demonstram falhas graves de controle e vigilância sobre o sistema de concessão de benefícios e impõem a necessidade de que esta CPMI obtenha esclarecimentos formais da autarquia sobre os mecanismos de fiscalização, prevenção e responsabilização relacionados à ocorrência desse tipo de fraude.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

10

SF/25032.91669-11 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos para beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, em decisão considerada inconsistente com os critérios legais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos para beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, em decisão considerada inconsistente com os critérios legais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento dos 86 contratos ativos de consignado para beneficiários com mais de 120 anos, incluindo procedimentos de validação documental e providências adotadas para averiguação da autenticidade dessas situações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8906958673

SF/25032.91669-11 (LexEdit)

2. Informações sobre os 890 contratos ativos de consignado vinculados ao BPC idoso para beneficiários com menos de 60 anos, incluindo justificativas legais ou decisões judiciais que permitiram essas operações.

3. Relatório das medidas corretivas implementadas pelo INSS diante dessas inconsistências, especialmente no aprimoramento do cruzamento de dados cadastrais.

4. Informações sobre auditorias, sindicâncias ou revisões internas realizadas após a identificação desses casos, bem como orientações e adequações em sistemas de concessão de crédito consignado.

JUSTIFICAÇÃO

Dados oficiais indicam anomalias graves: foram registrados 86 contratos ativos de crédito consignado em nome de beneficiários com mais de 120 anos, apesar de não haver registros de pessoas vivas com essa idade no Brasil. Tal situação sugere falhas cadastrais ou possíveis tentativas de fraude, comprometendo a confiabilidade dos sistemas de controle do INSS.

Adicionalmente, identificaram-se 890 contratos ativos de consignado para beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, contrariando a exigência legal de idade mínima de 65 anos para concessão desse benefício.

Essas inconsistências evidenciam fragilidades estruturais e operacionais que demandam esclarecimentos precisos. Portanto, pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8906958673

11

REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2025

(Do Deputado Delegado Fábio Costa)

Requer a requisição de cópia de Inquérito Policial

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a requisição à Polícia Civil do Estado de Alagoas de cópias do Inquérito destinado a apurar fraudes na contratação de empréstimos consignados no Estado.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado pela própria Assessoria de Comunicação da Polícia Civil do Estado de Alagoas, foi deflagrado, no dia 19 de agosto de 2025 operação que visa desarticular uma organização criminosa especializada na falsificação de documentos de idosos e na contratação de empréstimos consignados não autorizados[1].

Ainda segundo as informações divulgadas, a referida ORCRIM falsificava documentos de beneficiários do INSS utilizando-se de fotografias de outros idosos aliciados como laranjas, em posse de tal documentos falsos, eram criadas contas no sistema Gov.br em nome das vítimas, permitindo que os criminosos solicitassem empréstimos consignados em valor vultuoso.

A cópia do referido IPL tem importância substancial para o desenvolvimento da presente CPMI, na medida em que a identificação do *modus operandi* da ORCRIM no contexto da fraude ao acesso do sistema Gov.br podem ser valiosas para indicar eventuais falhas do sistema que conduzir, inclusive, ao conteúdo fraudulento em investigação nesta Comissão.

Sala de Reuniões, em de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA

PP/AL

[1] https://alagoas.al.gov.br/noticia/policia-civil-de-alagoas-deflagra-operacao-falso-consignado-contra-fraude-milionaria-a-idosos

CD255698916300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255698916300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

12

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se ao Departamento de Polícia Federal informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, com o consequente afastamento dos parlamentares, por impedimento e suspeição, que eventualmente componham a presente CPMI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

13

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca do menu digital do INSS, segurança do atendimento remoto, proteção dos beneficiários e medidas de controle do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca do menu digital do INSS, segurança do atendimento remoto, proteção dos beneficiários e medidas de controle do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cronograma de implantação do menu digital na Central 135, contendo de forma detalha o período de fase de teste, implementação definitiva e implementações.
2. O número de atendimentos que já foram realizados via menu digital desde a implantação em abril de 2024.
3. Detalhamento de critérios de orientação da definição dos serviços disponíveis no menu digital.

LexEdit
CD258310208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

4. O sistema do menu digital é desenvolvido e operado diretamente pelo INSS ou há empresas terceirizadas envolvidas? Em caso positivo, quais são essas empresas, e quais os valores e prazos contratuais?
5. Quais mecanismos técnicos asseguram que o menu digital não seja interceptado ou manipulado por terceiros?
6. Quais protocolos de segurança foram implementados para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados no menu digital?
7. O menu digital coleta ou armazena informações adicionais dos cidadãos além daquelas já fornecidas no atendimento da Central 135?
8. Há auditorias periódicas para verificar a inviolabilidade do sistema?
9. De que forma o INSS fiscaliza a conduta de bancos conveniados quanto ao atendimento e uso de dados dos beneficiários?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo assegurar a devida transparência e a plena fiscalização parlamentar sobre o funcionamento do menu digital recentemente implementado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na Central de Atendimento 135.

A criação dessa ferramenta de autoatendimento, que transfere parte das interações para um ambiente digital acessado via smartphone, representa uma mudança significativa na forma de prestação de serviços a milhões de cidadãos, em especial aposentados e pensionistas que dependem do canal para esclarecimentos, solicitações e reclamações. Ainda que o sistema tenha sido anunciado como alternativa segura, intuitiva e de uso opcional, é imprescindível que o Poder Legislativo acompanhe sua execução e verifique se estão sendo respeitados os direitos dos segurados.

LexEdit
CD258310208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

As denúncias recorrentes sobre falhas em canais de atendimento e sobre práticas lesivas a beneficiários impõem a necessidade de esclarecer quais são os mecanismos de segurança adotados pelo INSS, quais protocolos de auditoria estão em vigor e de que forma se dá a fiscalização para evitar a interceptação, retenção ou redirecionamento indevido das chamadas destinadas ao 135.

Além disso, o caráter digital da ferramenta suscita questionamentos sobre acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e cidadãos com baixa inclusão digital, bem como sobre a dependência de conexão à internet para utilização do serviço. Cabe destacar que a central 135 constitui o principal canal de contato da população com o INSS, de modo que sua eficiência, segurança e confiabilidade são condições essenciais para a proteção social assegurada constitucionalmente.

Dessa forma, o presente Requerimento busca reunir informações técnicas e administrativas indispensáveis para que esta Comissão e o Parlamento possam acompanhar, avaliar e, se necessário, propor medidas corretivas ou aprimoramentos, garantindo a efetividade do atendimento público e a defesa dos interesses dos segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)

LexEdit
CD258310208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

14

SF/25672.63192-33 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, relatório sobre os impactos dos descontos irregulares em benefícios previdenciários nas comunidades indígenas e quilombolas do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, relatório sobre os impactos dos descontos irregulares em benefícios previdenciários nas comunidades indígenas e quilombolas do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

As populações indígenas e quilombolas, que já enfrentam histórico de exclusão social e dificuldades de acesso a políticas públicas, foram diretamente atingidas pelo escândalo dos descontos indevidos. Muitas dessas comunidades vivem em áreas de fronteira, em reservas ou territórios afastados dos centros urbanos, o que potencializa sua exposição a práticas de exploração financeira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325184609

SF/25672.63192-33 (LexEdit)

Relatos preliminares colhidos pela imprensa e por órgãos de defesa de direitos humanos apontam que idosos indígenas e quilombolas tiveram descontos em benefícios sem qualquer autorização, com evidente prejuízo à manutenção alimentar, sanitária e cultural de suas famílias.

A atuação da Funai é fundamental para levantar dados consistentes sobre os reflexos desse esquema em comunidades tradicionais. O relatório solicitado permitirá que esta CPMI tenha acesso a informações técnicas e contextualizadas, essenciais para compreender como a fraude comprometeu não apenas o sustento econômico, mas também a preservação cultural e social dessas populações.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325184609

15

SF/25023.28125-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre descontos de benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre descontos de benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre.

Nesses termos, requisita-se:

1 - relatório detalhado sobre benefícios do INSS de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre, que analise, desde 2019 até a presente data, os descontos dispostos no art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando, necessariamente:

a) tipo de desconto (consignado, associações, sindicatos e entidades privadas);

b) número total de beneficiários atingidos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014838812

SF/25023.28125-13 (LexEdit)

c) número de beneficiários atingidos com descontos indevidos;

d) valores totais descontados;

e) valores de descontos indevidos;

f) cada município do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Acre abriga uma significativa parcela da população em situação de vulnerabilidade social, composta por ribeirinhos, indígenas e quilombolas, que habitam áreas remotas e frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a informação e assistência jurídica adequada. O escândalo envolvendo descontos indevidos de segurados do INSS impacta diretamente esses grupos, acarretando graves consequências econômicas e sociais para aposentados e pensionistas, que muitas vezes dependem exclusivamente desses benefícios para sua subsistência.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a apresentação deste requerimento, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre os descontos, dispostos no art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, em benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre. Tal iniciativa visa garantir a proteção dos direitos dos beneficiários e responsabilizar os agentes que eventualmente tenham cometido abusos.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014838812

16

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à Operação Data Leak;
2. Caso haja sigilo ou informações em segredo, requer o envio a esta CPMI, conforme os ditames legais sobre a transferência de sigilo;
3. Esclarecimentos complementares por parte do Diretor-Geral da Polícia Federal sobre;

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

3.1. os resultados completos da Operação Data Leak;
3.2. os perfis e envolvimento dos servidores públicos e demais agentes investigados;
3.3. as medidas adotadas para responsabilização e prevenção de novas fraudes;
3.4. os impactos concretos da operação no combate às práticas ilícitas e na proteção dos beneficiários;
3.5. as dificuldades institucionais encontradas no enfrentamento dessas fraudes, incluindo eventuais lacunas legais ou procedimentais.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Data Leak, conduzida pela Polícia Federal, evidenciou graves vulnerabilidades na proteção de dados de beneficiários do INSS, revelando o uso indevido de informações sigilosas por servidores públicos e empresas privadas para a prática de fraudes e oferta abusiva de produtos financeiros. Esses fatos demonstram a complexidade e o alcance dos esquemas fraudulentos, bem como a necessidade de medidas mais rigorosas de proteção e fiscalização.

Diante disso, torna-se imprescindível requisitar informações detalhadas à Polícia Federal sobre a Operação Data Leak, incluindo os resultados da investigação, os perfis dos envolvidos, as medidas adotadas e os impactos concretos no combate às fraudes. Tais informações são essenciais para que esta CPMI possa compreender plenamente os métodos utilizados pelos criminosos, as falhas

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

institucionais identificadas a época, bem como os efeitos sobre os beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

17

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins
20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo identificar as contas bancárias indicadas pelas entidades abaixo listadas, utilizadas para o recebimento de recursos oriundos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

O pedido fundamenta-se na necessidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o acesso a tais informações é imprescindível para permitir a rastreabilidade dos fluxos financeiros, verificar a conformidade na utilização das verbas e assegurar que os repasses foram realizados de acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

18

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a atuação do órgão no âmbito da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, referentes às entidades citadas no relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a atuação do órgão no âmbito da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, referentes às entidades citadas no relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. Quais foram os critérios técnicos e jurídicos utilizados para a definição das entidades incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação?

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

2. Quais entidades citadas em relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilo?
3. Houve manifestação ou recomendação de outros órgãos, como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU), quanto à inclusão ou exclusão dessas entidades nas medidas judiciais?
4. Há a previsão de novas ações judiciais envolvendo essas entidades? A AGU considera encerrada sua atuação em relação a elas no contexto da operação?
5. Houve qualquer tipo de comunicação, orientação ou interferência externa, de natureza política ou institucional, que tenha influenciado a decisão de excluir essas entidades dos pedidos de bloqueio? Se sim, de quem?

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e acompanhada pela Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um dos maiores esquemas de fraude já identificados contra a Previdência Social. Foram constatados descontos associativos indevidos em benefícios de milhões de segurados do INSS, com impacto estimado superior a R$ 2,5 bilhões. Diante da gravidade do caso, a própria Advocacia-Geral da União (AGU) ajuizou medida cautelar robusta, visando o bloqueio de bens de 12 entidades e diversas empresas de fachada, tendo em vista fortes indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.

Todavia, chama a atenção o fato de a AGU ter decidido excluir algumas entidades dos pedidos de bloqueio de bens e de quebra de sigilos, entre elas o Sindnapi, cujo vice-presidente é Frei Chico, irmão do Presidente da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

Informações constantes da investigação apontam que, entre os envolvidos na chamada "Farra do INSS", o Sindnapi figura entre as entidades que mais se beneficiaram do esquema, tendo recebido R$ 77,1 milhões em descontos aplicados sobre aposentadorias.

O relatório da CGU reforça a gravidade da situação: em amostra aleatória analisada, a entidade não conseguiu apresentar a documentação completa de nenhum associado, o que acentua as suspeitas quanto à legalidade e transparência de sua atuação. O fato de ter como dirigente um familiar direto do Chefe do Poder Executivo torna a decisão de exclusão ainda mais delicada, levantando sérias dúvidas sobre a imparcialidade dos critérios adotados pela AGU e a eventual existência de interferência política em medida que deveria pautar-se exclusivamente pela legalidade e pela defesa do interesse público.

Essa circunstância exige apuração minuciosa e transparente. É dever desta Comissão assegurar à sociedade que não houve seletividade ou favorecimento no tratamento das entidades investigadas, especialmente quando se trata de organização em que um irmão do Presidente da República ocupa cargo de direção. A isonomia no tratamento das entidades é princípio fundamental para a preservação da moralidade administrativa e da credibilidade das instituições.

Nesse sentido, o requerimento de informações ora apresentado busca esclarecer quais foram os critérios técnicos e jurídicos que embasaram a escolha das entidades incluídas nos pedidos de bloqueio e quebra de sigilos, bem como identificar quais entidades citadas em relatórios oficiais não foram contempladas nessas medidas e os fundamentos que justificaram sua exclusão.

Pretende-se também verificar se houve recomendações da CGU, do TCU ou de outros órgãos de controle que tenham embasado ou questionado tais exclusões, além de apurar se existe previsão de novas ações judiciais contra essas entidades ou se a AGU considera encerrada sua atuação em relação a elas no contexto da operação. Por fim, busca-se esclarecer se houve algum tipo

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

de comunicação, orientação ou interferência externa, de natureza política ou institucional, que possa ter influenciado direta ou indiretamente a decisão tomada.

Diante da magnitude das fraudes reveladas, do vulto dos recursos públicos envolvidos e da sensível circunstância de entidades ligadas a pessoas próximas ao Presidente da República estarem entre as investigadas, torna-se indispensável que esta Comissão exerça seu papel fiscalizador com firmeza e transparência.

O esclarecimento das questões levantadas permitirá não apenas avaliar a correção da atuação da Advocacia-Geral da União, mas também garantir à sociedade que o combate às irregularidades no âmbito do INSS ocorre de forma isenta, técnica e livre de qualquer influência política, preservando a confiança nas instituições e a integridade do sistema previdenciário brasileiro.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

19

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor advogado, Eli Cohen, informações e disponibilização, em formato digital, das atas, recibos e todos os documentos que estejam em sua posse.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor advogado, Eli Cohen, informações e disponibilização, em formato digital, das atas, recibos e todos os documentos que estejam em sua posse.

Nesses termos, requisita-se:

- as atas, recibos e todos os documentos comprobatórios da intenção de criar uma confederação, por meio de reuniões realizadas com SINDNAPI, CONTAG e outras associações.

JUSTIFICAÇÃO

Requer que seja respeitado o devido processo investigativo e à importância do aprofundamento no exame das circunstâncias relativas à intenção de criação de uma confederação, documentalmente comprovada por meio das reuniões com SINDNAPI, CONTAG e outras associações, cujo acesso aos documentos

LexEdit
CD250071956900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250071956900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

digitais (atas, recibos e demais comprovações) é imprescindível para a completude dos trabalhos desta Comissão.

Assim, solicito ao Senhor Presidente desta comissão que determine a submissão ao Plenário da CPMI deste pedido para deliberação, bem como que seja oficiado o depoente, Sr. Eli Cohen, para apresentar a documentação solicitada, contribuindo para o esclarecimento integral dos fatos em apuração.

Essa medida está em consonância com os princípios da transparência, da legalidade e da eficiência dos trabalhos legislativos desta CPMI, garantindo, por fim, a robustez e legitimidade das conclusões que esta comissão venha a produzir.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250071956900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250071956900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

20

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e documentos sobre os ofícios e comunicações, via sistema E-CGU, relativos ao encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 1619307 ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, com identificação de datas, destinatários, comprovantes de envio e esclarecimentos quanto à ausência de despacho direto com o Ministro da Previdência e a Casa Civil diante da gravidade dos achados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e documentos sobre os ofícios e comunicações, via sistema E-CGU, relativos ao encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 1619307 ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, com identificação de datas, destinatários, comprovantes de envio e esclarecimentos quanto à ausência de despacho direto com o Ministro da Previdência e a Casa Civil diante da gravidade dos achados.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

1. Quais relatórios e comunicações referentes a auditorias sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários foram encaminhados pela CGU ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Previdência Social, por meio do sistema E-CGU?
   Informar, para cada envio, data do encaminhamento, número do ofício, identificação da área/unidade destinatária e responsável pelo recebimento.
   Encaminhar cópia digital dos comprovantes de envio do sistema E-CGU.

2. Considerando a gravidade dos achados da Auditoria nº 1619307, o Senhor Ministro não entendeu que o assunto deveria ter sido levado pessoalmente ao Ministro da Previdência Social, em reunião formal, e inclusive ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República? Caso tenha sido feito, favor informar datas, documentos e registros das reuniões realizadas; se não, apresentar as razões para a ausência de tais encaminhamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião desta CPMI realizada em 04/09/2025, representante da CGU informou que relatórios de auditoria foram encaminhados ao INSS e ao Ministério da Previdência Social por meio do sistema E-CGU. É imprescindível que esta Comissão conheça em detalhe a tramitação desses documentos, com datas e destinatários, para aferir a responsabilidade administrativa sobre os achados.

O Relatório de Auditoria nº 1619307, elaborado pela CGU, apontou que os descontos associativos pagos por aposentados e pensionistas saltaram de R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 2,8 bilhões em 2024, registrando ainda 802,8 mil pedidos de cancelamento somente no primeiro semestre de 2024. Revelou, ainda,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

que o INSS celebrou acordos sem verificar a capacidade técnica das entidades, baseando-se apenas em declarações, e que fragilidades sistêmicas na Dataprev permitiram inclusões indevidas.

Esses achados demonstram risco sistêmico e prejuízo bilionário a beneficiários vulneráveis, não podendo ser reduzidos a um mero fluxo burocrático. Constatações dessa magnitude não poderiam se restringir ao mero protocolo de ofícios. Exigiam do próprio Ministro de Estado da CGU uma atuação direta, com despacho ao Ministro da Previdência Social e ao Chefe da Casa Civil, dada a repercussão bilionária e o impacto social sobre milhões de aposentados e pensionistas. A ausência de tal escalonamento reforça a necessidade deste requerimento.

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

21

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e documentos sobre a tramitação no sistema SEI dos relatórios da CGU (Auditoria nº 1619307), cópia de todos os documentos internos e atas de reuniões relacionados ao tema, identificação das providências administrativas adotadas e esclarecimento se houve ou não iniciativa da CGU em tratar pessoalmente os achados com o Ministro da Previdência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e documentos sobre a tramitação no sistema SEI dos relatórios da CGU (Auditoria nº 1619307), cópia de todos os documentos internos e atas de reuniões relacionados ao tema, identificação das providências administrativas adotadas e esclarecimento se houve ou não iniciativa da CGU em tratar pessoalmente os achados com o Ministro da Previdência.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

1. Encaminhar o extrato completo de tramitação no sistema SEI dos processos administrativos que registraram o recebimento do Relatório Auditoria da CGU nº 1619307 pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI).
2. Informar datas de recebimento, unidades internas que receberam os autos, movimentações subsequentes e responsáveis pelo tratamento de tais relatórios.
3. Esclarecer quais providências administrativas foram adotadas após a recepção dos documentos.
4. O Ministro à época, foi, em algum momento, chamado ou procurado diretamente pelo Ministro da Controladoria-Geral da União para tratar pessoalmente sobre os achados da Auditoria nº 1619307, em razão da sua gravidade? Caso tenha ocorrido, informar datas, documentos e registros das reuniões; se não, confirmar se jamais houve tal iniciativa por parte da CGU.
5. Encaminhar cópia integral de todos os documentos internos que tramitaram no âmbito do Ministério da Previdência Social acerca do Relatório de Auditoria nº 1619307 da CGU, apensados ou não aos processos SEI registrados, incluindo memorandos, despachos, pareceres técnicos, manifestações jurídicas, comunicações eletrônicas oficiais e eventuais atas de reuniões ou registros de agendas que tenham tratado do tema.

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião desta CPMI em 04/09/2025, representante da CGU declarou que os relatórios de auditoria foram enviados ao Ministério da Previdência Social por meio da AECI. É fundamental que esta Comissão tenha acesso ao extrato completo do SEI, a fim de verificar se os documentos foram devidamente distribuídos às áreas competentes e se geraram as providências cabíveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

O Relatório de Auditoria nº 1619307 registrou que falhas graves de controle possibilitaram o aumento exponencial das mensalidades descontadas de beneficiários, atingindo bilhões de reais em poucos anos, além de fragilidades na validação biométrica de termos de adesão e ausência de monitoramento adequado.

Constatações dessa magnitude exigem tratamento político-administrativo imediato e em nível estratégico, não podendo se limitar a registros protocolares ou à tramitação burocrática entre setores. Seria esperado, diante da gravidade do quadro, que a própria CGU tivesse buscado escalonamento direto junto ao Ministro da Previdência e até mesmo à Casa Civil, em caráter urgente. Igualmente, devem ser encaminhadas cópias de atas de reuniões, agendas institucionais e registros de encontros formais ou informais realizados para tratar do Relatório de Auditoria nº 1619307. Esses documentos são essenciais para verificar se o tema foi debatido internamente, quais autoridades tiveram ciência direta dos fatos e quais encaminhamentos foram deliberados, ou se prevaleceu a omissão administrativa.

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

22

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Wolney Queiroz, solicitação de informações ao Ministério da Previdência Social dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Wolney Queiroz, solicitação de informações ao Ministério da Previdência Social dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Normativas, portarias, instruções normativas e ofícios circulares expedidos pelo Ministério que regulamentaram ou orientaram a prática de descontos em benefícios previdenciários e assistenciais;
2. Pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério sobre a legalidade e constitucionalidade dos descontos realizados em folha de pagamento de aposentados e pensionistas;

LexEdit
CD251469581000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Relatórios, estudos técnicos e notas técnicas produzidos pelas áreas técnicas do Ministério que analisaram o sistema de descontos e seus impactos sobre os beneficiários;
4. Atas e registros de reuniões realizadas no âmbito do Ministério que trataram da política de descontos em benefícios, incluindo participantes e deliberações tomadas;
5. Comunicações trocadas entre o Ministério e o INSS referentes à operacionalização, monitoramento e controle dos descontos realizados;
6. Relatórios de auditoria e fiscalização produzidos pelas unidades de controle interno do Ministério sobre o tema dos descontos em benefícios;
7. Documentos que demonstrem a análise e aprovação pelo Ministério de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos celebrados pelo INSS com entidades externas para realização de descontos;
8. Registros de representações, denúncias ou solicitações recebidas pelo Ministério relacionadas a irregularidades nos descontos realizados;
9. Informações sobre processos administrativos instaurados no âmbito do Ministério para apuração de responsabilidades sobre eventuais irregularidades identificadas;
10. Dados e estatísticas consolidados sobre os valores totais descontados, por período e por entidade beneficiária, disponíveis nas bases do Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Ministério da Previdência Social justifica-se pelo essencial papel que esta pasta ministerial

LexEdit
CD251469581000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

exerce na formulação, supervisão e controle das políticas previdenciárias no país. Como órgão superior da estrutura administrativa responsável pela previdência social, o Ministério detém documentos e informações cruciais para a compreensão do marco normativo e das orientações superiores que embasaram a prática dos descontos objetos desta investigação.

Os pareceres jurídicos da consultoria do Ministério são particularmente relevantes para avaliar a legalidade dos procedimentos adotados, enquanto as normativas expedidas demonstrarão o posicionamento formal da pasta sobre a matéria.

As atas de reuniões e comunicações com o INSS permitirão reconstituir o processo decisório e as orientações transmitidas ao instituto, essencial para a correta atribuição de responsabilidades.

Os relatórios de auditoria interna do Ministério, se existentes, trarão valiosas contribuições para a identificação de irregularidades e falhas de controle já detectadas pela própria administração.

Ademais, o acesso a eventuais representações e denúncias recebidas pelo Ministério possibilitará à esta CPMI avaliar se e como o órgão reagiu aos alertas sobre possíveis irregularidades.

Por fim, a documentação sobre a análise e aprovação de instrumentos celebrados pelo INSS será fundamental para verificar o cumprimento dos requisitos legais e a adequada supervisão ministerial sobre tais atos.

Diante disso, a análise desses documentos é indispensável para que esta CPMI possa cumprir seu dever de investigar fatos determinados com relevância para a administração pública, permitindo uma visão integral do problema desde sua concepção normativa até sua operacionalização, incluindo

LexEdit
CD251469581000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

os mecanismos de controle e fiscalização exercidos pelo órgão ministerial responsável.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251469581000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

23

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, solicitação de informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, solicitação de informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Normas internas, portarias, ofícios circulares, instruções normativas e quaisquer outros atos administrativos que disciplinem a autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais;

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

2. Relatórios internos, estudos técnicos e pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Federal junto ao INSS sobre a legalidade dos descontos realizados;
3. Metadados e logs de acesso aos sistemas de gestão de benefícios que permitam identificar servidores responsáveis por alterações normativas ou operacionais relacionadas aos descontos;
4. Relação completa em formato eletrônico processável de todos os beneficiários que tiveram descontos realizados em seus benefícios, contendo nome completo, CPF, número de benefício, espécie do benefício, valor do desconto, entidade beneficiária do desconto e período de ocorrência;
5. Identificação das rubricas e códigos de lançamento utilizados nos sistemas do INSS para execução dos descontos;
6. Relatórios consolidados do montante total descontado, discriminado por entidade, período e unidade gestora;
7. Cópias digitalizadas em alta resolução de todas as autorizações individuais supostamente assinadas pelos beneficiários para realização dos descontos;
8. Relatórios de auditoria interna que tenham verificado a validade, autenticidade e regularidade dessas autorizações;
9. Laudos periciais ou análises já realizadas sobre a autenticidade das assinaturas constantes nas autorizações;
10. Cópias de todas as notificações, e-mails, SMS ou comunicações enviadas aos beneficiários informando sobre a existência e os detalhes dos descontos;
11. Registros completos de reclamações, solicitações de cancelamento e denúncias recebidas pela Ouvidoria do INSS relacionadas aos descontos;

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

12. Cópias integrais de todos os contratos, convênios, termos de cooperação ou ajustes firmados entre o INSS e entidades externas que fundamentaram os descontos;
13. Processos licitatórios e dispensas relacionados a tais instrumentos;
14. Informações detalhadas sobre repasses, taxas de administração, comissões ou quaisquer outros valores transferidos às entidades intermediárias;
15. Relatórios de auditoria interna do INSS sobre o tema;
16. Registros de processos administrativos disciplinares instaurados;
17. Dados sobre cancelamentos de descontos e valores restituídos aos beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação integral de documentos e dados ao Instituto Nacional do Seguro Social justifica-se pela necessidade desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ter acesso a todas as informações sob a guarda do INSS que digam respeito aos descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais.

A amplitude dos documentos requisitados é fundamental para que se possa compreender integralmente a estrutura normativa e operacional que permitiu a ocorrência das irregularidades ora investigadas, abrangendo desde os atos administrativos que regulamentaram o procedimento até os dados concretos de execução dos descontos.

A análise detalhada desses elementos permitirá identificar possíveis falhas de gestão, omissões regulatórias ou condutas irregulares que facilitaram a consolidação do esquema fraudulento.

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Ademais, o acesso aos registros de comunicação e às reclamações dos beneficiários será crucial para avaliar o grau de transparência adotado pelo Instituto e o efetivo conhecimento dos titulares dos benefícios sobre os descontos realizados.

A documentação contratual e os dados sobre repasses financeiros são imprescindíveis para mapear o relacionamento do INSS com as entidades envolvidas e verificar a legalidade dessas parcerias.

Por fim, as informações sobre auditorias internas e processos disciplinares já instaurados permitirão à CPMI avaliar a atuação do próprio órgão no controle e na apuração das irregularidades, evitando duplicidade de esforços e aproveitando as investigações já realizadas.

Ressalta-se, ainda, que o INSS é a fonte primária e exclusiva da grande maioria dessas informações, sendo seu fornecimento essencial para o êxito dos trabalhos investigativos desta CPMI e para o cumprimento de seu dever constitucional de fiscalização e controle.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

24

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério Público Federal - MPF, Dr. Paulo Gonet Branco, solicitação ao Ministério Público Federal - MPF, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério Público Federal - MPF, Dr. Paulo Gonet Branco, solicitação ao Ministério Público Federal - MPF, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Inquéritos civis públicos instaurados pelo MPF para apuração de irregularidades relacionadas aos descontos em benefícios previdenciários e assistenciais do INSS;
2. Ações civis públicas ajuizadas pelo MPF com o objetivo de responsabilizar civilmente os envolvidos em esquemas de descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas;

LexEdit
CD252931582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Recomendações expedidas pelo MPF a órgãos da administração pública federal, em especial ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, sobre a matéria dos descontos em benefícios;
4. Termos de cooperação técnica ou acordos de leniência celebrados pelo MPF com investigados ou entidades envolvidas no esquema de descontos irregulares;
5. Representações encaminhadas pelo MPF à Polícia Federal para a instauração de inquéritos policiais para apuração de condutas ilícitas relacionadas aos descontos em benefícios;
6. Decisões judiciais prolatadas em ações judiciais propostas pelo MPF relacionadas ao tema, inclusive liminares concedidas ou denegadas;
7. Pareceres técnicos e laudos periciais encomendados pelo MPF no âmbito de suas investigações sobre o sistema de descontos em benefícios previdenciários;
8. Dados e informações coletados pelo MPF por meio de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico determinadas judicialmente em processos sob sua titularidade;
9. Comunicações trocadas entre o MPF e outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder do MPF que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão, observados os segredos de justiça e as limitações legais impostas ao caso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Ministério Público Federal justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a essa

LexEdit
CD252931582900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

instituição como custos legis e defensor da ordem jurídica, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. O MPF, no exercício de suas atribuições legais, tem acumulado significativo acervo de informações e procedimentos investigativos sobre irregularidades no sistema previdenciário, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPMI.

Os inquéritos civis públicos instaurados pela instituição representam investigações administrativas qualificadas sobre a matéria, contendo valiosos elementos de convicção e provas coletadas.

As ações civis públicas ajuizadas pelo MPF demonstram a gravidade das irregularidades identificadas e buscam a reparação civil dos danos causados aos cofres públicos e aos beneficiários.

As recomendações expedidas pelo Ministério Público indicam as orientações dadas aos órgãos gestores para a correção de falhas e irregularidades identificadas.

Os termos de cooperação e acordos de leniência celebrados podem trazer revelações importantes sobre a estrutura e o *modus operandi* do esquema fraudulento.

As representações encaminhadas à Polícia Federal demonstram a existência de indícios de autoria e materialidade de possíveis crimes relacionados aos descontos irregulares.

As decisões judiciais prolatadas em ações do MPF representam a posição do Poder Judiciário sobre a matéria, inclusive quanto à legalidade dos procedimentos adotados.

Os pareceres técnicos e laudos periciais encomendados pelo MPF trazem análises especializadas e independentes sobre aspectos técnicos e contábeis do esquema.

LexEdit
CD252931582900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

As informações obtidas por meio de quebras de sigilo determinadas judicialmente são essenciais para o adequado entendimento dos fluxos financeiros irregulares e da estrutura organizacional do esquema.

Diante disso, o acesso a essas informações, observadas as restrições legais aplicáveis, é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando o já consolidado trabalho de investigação realizado pelo Ministério Público Federal.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD252931582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

25

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acórdãos, decisões e votos proferidos pelo TCU em processos de fiscalização que tenham envolvido a análise da legalidade, economicidade e legitimidade dos descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais;
2. Relatórios de auditoria e inspeções realizadas pelo TCU que tenham examinado os procedimentos de autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas pelo INSS;

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Processos administrativos instaurados, no âmbito do TCU, que tratem de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos celebrados pelo INSS com entidades externas para realização de descontos;
4. Pareceres técnicos e notas de auditoria, produzidos pelos técnicos do TCU, sobre a conformidade dos atos de gestão do INSS com a legislação aplicável aos descontos em benefícios;
5. Determinações, recomendações e medidas cautelares expedidas pelo TCU relacionadas ao tema dos descontos em benefícios previdenciários;
6. Estudos e pesquisas realizados pelo TCU sobre a eficiência e eficácia dos controles exercidos pelo INSS sobre as entidades beneficiárias dos descontos;
7. Informações sobre a atuação do TCU no acompanhamento da implementação de suas decisões e recomendações pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social;
8. Dados e estatísticas consolidados pelo TCU sobre os valores envolvidos nos descontos irregulares e o impacto financeiro dessas operações para os cofres públicos;
9. Comunicações trocadas entre o TCU e outros órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder do TCU que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Tribunal de Contas da União justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a essa

LexEdit
CD254120791700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

instituição como principal órgão de controle externo da administração pública federal. O TCU, no exercício de suas competências legais, acumulou um acervo valioso de informações e análises técnicas sobre a gestão de recursos públicos no âmbito da previdência social, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPI.

Os acórdãos e decisões proferidas pelo Tribunal representam pareceres técnicos qualificados sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo INSS, constituindo-se em elementos essenciais para a correta avaliação da conduta dos gestores públicos envolvidos.

Os relatórios de auditoria do TCU, realizados por equipe técnica especializada, trazem análises detalhadas sobre a conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, identificando possíveis irregularidades, falhas de controle e desvios de recursos públicos.

As determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal demonstram as orientações superiores dadas aos órgãos gestores para a correção de eventuais problemas identificados.

Ademais, o acompanhamento feito pelo TCU da implementação de suas decisões permitirá a esta CPMI avaliar se e como o INSS e o Ministério da Previdência atenderam às determinações do controle externo.

As comunicações com outros órgãos de controle revelarão o grau de articulação institucional existente no tratamento da matéria, enquanto os estudos técnicos produzidos pelo TCU trarão subsídios valiosos para a compreensão da dimensão e do modus operandi do esquema fraudulento.

Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para que esta Comissão possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

o já consolidado trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

26

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255500030200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255500030200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255500030200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

27

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Receita Federal do Brasil (RFB) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255950567200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255950567200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255950567200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

28

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Banco Central do Brasil (BC) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Banco Central do Brasil (BC) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255980451800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255980451800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255980451800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

29

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Secretaria-Geral da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD256015211400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD256015211400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD256015211400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

30

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259509067000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259509067000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD259509067000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

31

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252528349000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD252528349000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD252528349000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

32

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Supremo Tribunal Federal (STF) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253883818800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253883818800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253883818800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

33

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254361113900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254361113900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254361113900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

34

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254438653400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254438653400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254438653400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

35

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Gabinete Pessoal do Presidente da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254490142200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254490142200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254490142200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

36

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD250118257400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD250118257400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD250118257400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

37

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Tribunal de Contas da União (TCU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD250606726100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD250606726100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD250606726100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

38

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251359296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251359296400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251359296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

39

SF/25178.36383-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o envio de ofício ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), determinando o encaminhamento de cópia integral, física ou digital, de todos os processos, documentos, notas técnicas, análises internas, memorandos e demais peças administrativas que embasaram a elaboração do Relatório de Auditoria nº 1675291 – INSS – setembro de 2024, publicado em 23 de abril de 2025.

Desta forma, requer se:

- Cópia integral de todos os processos administrativos, documentos, notas técnicas, análises internas, memorandos e demais peças que culminaram na elaboração do Relatório de Auditoria nº 1675291 – INSS – setembro de 2024, publicado em 23 de abril de 2025;
- Histórico completo e total de andamento do processo SEI correspondente, incluindo tramitações internas, extrato de andamento, despachos, manifestações técnicas, pareceres e decisões administrativas;
- Indicação dos responsáveis técnicos e autoridades envolvidas na condução e aprovação das etapas que subsidiaram a elaboração do relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7398461207

SF/25178.36383-85 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

O referido relatório da CGU constitui peça central para o entendimento das irregularidades, falhas e eventuais fraudes identificadas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que tange à concessão, manutenção e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Diante da complexidade e gravidade dos fatos apurados, faz-se necessário que esta CPMI tenha acesso integral à documentação interna utilizada para a elaboração do relatório, a fim de:

1. Verificar a metodologia empregada pela CGU e a extensão das irregularidades identificadas;
2. Analisar a participação de agentes públicos e privados eventualmente citados nos autos;
3. Subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI com dados consistentes e verificáveis;
4. Garantir transparência e profundidade na apuração das fraudes que afetam milhões de beneficiários.

Por se tratar de medida essencial ao aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7398461207

40

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o envio de ofício ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), requerendo informações detalhadas sobre denúncias e reclamações registradas na plataforma Fala.BR, envolvendo o INSS, o Ministério da Previdência Social e a própria CGU, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Que sejam fornecidas, por meio da Ouvidoria-Geral da União, as seguintes informações:

a) Quantitativo anual de denúncias e reclamações envolvendo fraudes, descontos indevidos e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios previdenciários do INSS;

b) Quantitativo anual de denúncias e reclamações sobre fraudes nos descontos de mensalidades associativas efetuados diretamente na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS;

c) Quantitativo anual de denúncias e reclamações referentes a irregularidades envolvendo os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre o INSS e entidades associativas.

Solicita-se, ainda, que sejam incluídas todas as manifestações registradas na plataforma Fala.BR, independentemente de terem sido inicialmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

direcionadas à CGU, ao Ministério da Previdência ou ao INSS, desde que estejam sob gestão e registro da Ouvidoria-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema Fala.BR, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, é uma plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação gerida pela Controladoria-Geral da União (CGU). Entre suas competências, destacam-se:

- Receber, processar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e solicitações relativas a serviços públicos federais;
- Centralizar informações oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, permitindo o monitoramento de demandas e a identificação de padrões de irregularidades;
- Fornecer estatísticas detalhadas para fins de controle social, fiscalização e formulação de políticas públicas;
- Garantir transparência ativa e passiva, permitindo o acompanhamento das respostas dadas pelos órgãos competentes.

Considerando que o INSS está integrado à plataforma, todos os registros feitos pelos cidadãos acerca de fraudes, descontos indevidos, falhas na concessão e manutenção de benefícios previdenciários são centralizados e monitorados pela CGU, o que torna o Fala.BR um instrumento essencial para mapear o alcance e a evolução temporal dessas ocorrências.

Para esta CPMI, o acesso detalhado e segmentado aos dados da Ouvidoria da CGU permitirá:

1. Quantificar e mapear a evolução das denúncias e reclamações nos últimos 10 anos;
2. Identificar picos sazonais e padrões regionais de possíveis práticas fraudulentas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

3. Detectar fragilidades sistêmicas nos mecanismos de controle do INSS e da CGU;
4. Subsidiar diligências, oitivas e demais atividades investigativas com base em evidências concretas;
5. Fundamentar recomendações legislativas e medidas corretivas para fortalecer a proteção dos beneficiários.

Por se tratar de medida imprescindível à transparência, à efetividade das investigações e ao aperfeiçoamento da fiscalização das políticas previdenciárias, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

41

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Diversos veículos de imprensa relataram que, em 2021, a Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Consumidor da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) abriu uma investigação sobre suspeitas de fraudes no desconto de mensalidades associativas de beneficiários do INSS.

No âmbito dessa investigação, o empresário BRUNO DEITOS, da PREMIER RECURSOS HUMANOS, teria relatado à Polícia Civil do DF ter sido subcontratado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER para realizar serviço de "atualização cadastral". No mesmo depoimento, BRUNO DEITOS teria acrescentado que, como parte desse serviço, "diretores do INSS" viabilizariam alterações de dados nos sistemas do INSS e repasses de informações pessoais de beneficiários em troca de vantagens pessoais. Deitos teria afirmado, ainda, possuir 28,7 mil fichas com assinaturas coletadas[1].

Consta que o inquérito da Polícia Civil do DF foi encaminhado à Polícia Federal, ainda em 2021, mas não se tem notícia do encaminhamento dado ao assunto no âmbito da PF.

Como se sabe, a CONAFER celebrou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2017, com a renovação do referido Acordo em 2022, para desconto em folha de mensalidades associativas. Segundo dados do INSS, a entidade é uma das que tiveram maior crescimento no número e no valor cumulativo de descontos nos últimos anos, totalizando cerca de R$ 300 milhões apenas em 2024.

Trata-se, portanto, de um caso central do esquema de descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS.

Assim, o acesso a inquéritos abertos pela POLÍCIA CIVIL DO DF e eventualmente pela POLÍCIA FEDERAL sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS, em particular INQUÉRITOS em que tenha sido ouvido o Sr. BRUNO DEITOS, bem como que tenham tratado da atuação da PREMIER

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

RECURSOS HUMANOS e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER, é essencial às investigações realizadas por esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito. Nestes termos, roga-se o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Requerimento.

[1] https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/16/empresario-diz-a-policia-que-dono-de-associacao-relatava-propina-por-fraudes-no-inss.ghtml

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

42

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251163931100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251163931100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251163931100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

43

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251227886200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251227886200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251227886200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

44

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253421559900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253421559900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253421559900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

45

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255357144800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255357144800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD255357144800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

46

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258225636000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD258225636000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD258225636000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

47

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Supremo Tribunal Federal (STF) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251990254400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251990254400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251990254400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

48

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Receita Federal do Brasil (RFB) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254842704000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254842704000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254842704000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

49

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Secretaria-Geral da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255902106700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255902106700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD255902106700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

50

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259357805400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259357805400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD259357805400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

51

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Gabinete Pessoal do Presidente da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259794776500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259794776500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259794776500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

52

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

LexEdit
CD252926687300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais,

LexEdit
CD252926687300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD252926687300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

53

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal,dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno doSenado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comumdo Congresso Nacional, seja oficiado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Tribunal de Contas da União (TCU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254496820600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254496820600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254496820600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

54

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Banco Central do Brasil (BC) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Banco Central do Brasil (BC) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257469365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD257469365200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257469365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

55

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre o processo administrativo nº 35000.001023/2018-53, que resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 com o Banco Mercantil do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre o processo administrativo nº 35000.001023/2018-53, que resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 com o Banco Mercantil do Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Minuta e texto final do acordo;
2. Termos aditivos e alterações posteriores;
3. Pareceres técnicos e jurídicos;
4. Notas técnicas e memorandos;
5. Registros de reuniões e comunicações internas;
6. Relatórios de fiscalização e acompanhamento do ACT

LexEdit
CD259901629700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259901629700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O ACT nº 174/2025, celebrado entre o INSS e o Banco Mercantil do Brasil, trata da operacionalização de consignações em benefícios previdenciários, tema que está diretamente no escopo de investigação desta CPMI. Reclamações recorrentes de beneficiários, bem como decisões judiciais, apontam que aposentados e pensionistas foram surpreendidos com descontos não autorizados em seus contracheques.

As mencionadas irregularidades já foram identificadas em outros convênios, que resultaram na deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela CGU, em abril de 2025. Essa operação demonstrou que convênios e acordos de cooperação técnica serviram como instrumentos para viabilizar filiações compulsórias e descontos indevidos em benefícios do INSS.

Diante desse contexto, é indispensável que esta CPMI tenha acesso à íntegra do processo administrativo que originou o ACT nº 174/2025, incluindo todos os pareceres, notas técnicas e registros internos, a fim de analisar a regularidade do procedimento, a motivação da administração pública e as salvaguardas eventualmente previstas para proteção dos beneficiários.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259901629700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259901629700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

56

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253136203500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD253136203500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253136203500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

57

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259525886800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259525886800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259525886800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

58

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259519050100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259519050100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259519050100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

59

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258130601900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD258130601900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD258130601900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

60

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253935057300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253935057300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253935057300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

61

SF/25965.68479-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS:

- Contrato do STF com a empresa Orleans Viagens e Turismo;
- Serviços prestados pela empresa durante a vigência do contrato;
- Notas fiscais e notas de pagamento do referido contrato;
- Documentação da licitação;
- Identificação do fiscal do contrato;
- Identificação do ordenador de despesa responsável pelo pagamento das despesas deste contrato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314069601

SF/25965.68479-92 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

O Metrópoles publicou que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF pagou R$ 4,4 milhões a uma das empresas citadas nas investigações da "farra do INSS" durante os anos de 2022, 2023 e 2024. Segundo a notícia a empresa Orleans Viagens e Turismo recebeu repasses de R$ 5.2 milhões da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares - CONTAG.

É imperioso identificar os contratos com órgãos públicos destas empresas que são acusadas de ser empresas de fachada. Assim, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314069601

62

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Policia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre a designação de servidores, agentes e delegados, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Policia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre a designação de servidores, agentes e delegados, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos servidores, agentes e delegados estão atualmente designados e atuando de forma efetiva nesta investigação?
2. A estrutura atualmente disponível é considerada suficiente para atender à complexidade e à extensão da apuração dos fatos?

LexEdit
CD251239712500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251239712500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente requerimento diante da gravidade das denúncias e do impacto das fraudes sobre os beneficiários do INSS, sendo imprescindível que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acompanhe com rigor o andamento das investigações e as condições de trabalho dos órgãos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD251239712500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251239712500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

63

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a designação de servidores, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a designação de servidores, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos servidores, agentes e delegados estão atualmente designados e atuando de forma efetiva nesta investigação?
2. A estrutura atualmente disponível é considerada suficiente para atender à complexidade e à extensão da apuração dos fatos?

LexEdit
CD252926727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente requerimento diante da gravidade das denúncias e do impacto das fraudes sobre os beneficiários do INSS, sendo imprescindível que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acompanhe com rigor o andamento das investigações e as condições de trabalho dos órgãos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD252926727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

64

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações completas acerca da situação fiscal e patrimonial do investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", CPF nº 279.758.601-82, em especial quanto à apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo, conforme operação da Polícia Federal amplamente noticiada pela imprensa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações completas acerca da situação fiscal e patrimonial do investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", CPF nº 279.758.601-82, em especial quanto à apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo, conforme operação da Polícia Federal amplamente noticiada pela imprensa.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD250373154900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

1. Se os bens apreendidos (carros, motocicletas e demais patrimônios registrados em seu nome ou em nome de interpostas pessoas) constavam devidamente declarados nas últimas Declarações do Imposto de Renda.
2. Informações sobre eventuais omissões ou incompatibilidades patrimoniais identificadas nas declarações apresentadas.
3. Relação detalhada de todos os bens móveis e imóveis declarados pelo investigado no período de 2015 a 2025.
4. Declarações de rendimentos, incluindo origem dos recursos, rendas de pessoa jurídica ou física, operações financeiras e ganhos de capital.
5. Indícios de movimentações atípicas, incompatíveis com a renda declarada.
6. Se houve, em auditorias ou malha fina da RFB, apontamentos de irregularidades relacionadas ao patrimônio do investigado.

- **Observação de sigilo.** Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo ligados ao investigado conhecido como "Careca do INSS", no âmbito da Operação *Sem Desconto*, trouxe à tona a necessidade de verificar a compatibilidade patrimonial e a eventual ocultação de bens e rendimentos perante o Fisco[1].

Tais informações são essenciais para instruir os trabalhos da CPMI, permitindo apurar se houve lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito ou utilização de laranjas para blindagem patrimonial.

LexEdit
CD250373154900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

A solicitação à Receita Federal busca garantir transparência e segurança jurídica na apuração dos fatos, verificando se os bens apreendidos foram regularmente declarados ao Imposto de Renda e se há indícios de fraude ou sonegação fiscal, elementos fundamentais para subsidiar as conclusões desta Comissão.

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/radar/pf-apreendeu-14-carros-e-motos-de-luxo-com-careca-do-inss-veja-lista/

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD250373154900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

65

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação. Minuta e texto final do acordo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação. Minuta e texto final do acordo.

Nesses termos, requisita-se:

1. Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação.

LexEdit
CD254610483100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254610483100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O TCMS é documento fundamental no processo de habilitação de entidades parceiras, pois representa a formalização da responsabilidade individual de cada usuário que acessa os sistemas do INSS. Nele, o signatário se compromete a manter a confidencialidade das informações, a zelar pela integridade dos dados e a respeitar os limites da cooperação técnica.

Entretanto, investigações da CGU e da Polícia Federal já apontaram que muitos acessos foram compartilhados ou utilizados de forma fraudulenta, permitindo a homologação de filiações compulsórias e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254610483100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254610483100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

66

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos,, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos,, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se, em formato digital, conforme detalhamento abaixo:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);

2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;

3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa contribuir com os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada para apurar indícios de irregularidades na celebração de convênios e nos descontos associativos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando a relevância institucional do tema e os indícios de falhas sistêmicas no controle e na governança do INSS, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que levaram à nomeação de dirigentes responsáveis por decisões estratégicas na autarquia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

No dia 23 de abril de 2025, a deflagração da Operação “Sem Desconto”, pela Polícia Federal, resultou no afastamento judicial de dois altos servidores: Alessandro Stefanutto, então Presidente do INSS, e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Chefe da autarquia. Ambos foram nomeados em 2023, em posições-chave para a estrutura do órgão e diretamente envolvidos na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades associativas — apontadas como beneficiárias de repasses suspeitos e descontos indevidos.

Durante depoimento prestado a esta Comissão, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi mencionou que a Procuradoria-Geral Federal, inicialmente, havia se posicionado contra a nomeação de Virgílio Ribeiro, mas que houve posterior revisão desse entendimento, viabilizando sua efetivação no cargo. Sobre Stefanutto, o ex-ministro justificou a nomeação com base em sua trajetória na área previdenciária, sem, contudo, apresentar elementos objetivos que demonstrem a existência de avaliação técnica formalizada ou análise de riscos.

Diante desse cenário, é fundamental que esta CPMI tenha acesso à íntegra dos processos administrativos que embasaram ambas as nomeações — incluindo pareceres jurídicos, manifestações técnicas, registros de alteração de posicionamento institucional, comunicações internas e demais documentos que tenham influenciado as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A responsabilização dos gestores públicos deve observar não apenas os atos materiais praticados, mas também os procedimentos de escolha e nomeação que permitiram que pessoas eventualmente comprometidas com os fatos sob investigação assumissem postos de direção. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência — cabe ao Parlamento exercer o controle político e institucional das estruturas do Estado, sobretudo quando falhas no processo de escolha de dirigentes impactam diretamente a população mais vulnerável, como os aposentados e pensionistas brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

Portanto, este requerimento visa assegurar transparência, controle e responsabilização sobre os critérios e fundamentos que levaram à ocupação de cargos-chave em meio ao contexto que motivou a criação desta CPMI. O aprofundamento dessas informações é essencial para que a Comissão possa cumprir sua finalidade constitucional e oferecer respostas à sociedade.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

67

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se, em formato digital, conforme detalhamento abaixo:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;
3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar denúncias de irregularidades na celebração de convênios e na realização de descontos associativos indevidos nos benefícios previdenciários administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A gravidade dos fatos exige não apenas o rastreamento dos fluxos financeiros e das práticas administrativas envolvidas, mas também o exame detalhado dos critérios de nomeação e das estruturas de controle que deveriam resguardar a integridade institucional do INSS e da Procuradoria-Geral Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

Em 23 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a operação "Sem Desconto", que culminou no afastamento de dois importantes dirigentes da autarquia: o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e o Procurador-Chefe junto à autarquia, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Ambos são procuradores federais e foram nomeados para cargos estratégicos no ano de 2023, com papel central na gestão institucional e na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades de representação classista — os quais estão no epicentro das fraudes investigadas.

Em sua oitiva perante esta CPMI, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi comentou que, inicialmente, a Procuradoria-Geral Federal teria se posicionado **c**ontrária à nomeação de Virgílio Ribeiro para o cargo de Procurador-Chefe do INSS, mas que posteriormente houve uma revisão interna desse posicionamento, viabilizando sua designação. No mesmo depoimento, o ex-ministro afirmou que a escolha de Alessandro Stefanutto para a presidência da autarquia se deu com base em sua experiência prévia na área previdenciária, sem que tenham sido apresentadas maiores justificativas quanto à avaliação técnica ou eventual histórico funcional.

Diante desses fatos, torna-se imprescindível o acesso aos processos administrativos que formalizaram tais nomeações.

O princípio republicano impõe que os gestores da coisa pública estejam sujeitos à mais ampla fiscalização, sobretudo quando o exercício de suas funções impacta diretamente milhões de cidadãos em condição de vulnerabilidade, como é o caso dos beneficiários da Previdência Social. A responsabilização — ainda que administrativa ou política — não pode se limitar àqueles que executaram os atos finais do esquema fraudulento, mas deve alcançar também as instâncias decisórias que, por ação ou omissão, contribuíram para fragilizar os mecanismos de controle e governança da maior autarquia federal do país.

Em suma, este requerimento busca garantir o direito constitucional do Parlamento de apurar com profundidade os fatos que motivaram a instalação desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

CPMI, com foco especial na verificação da lisura, da legalidade e da moralidade das nomeações realizadas.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

68

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;
3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) voltada à apuração de possíveis irregularidades na celebração de convênios e na realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Diante da complexidade e da gravidade dos fatos investigados, é essencial que a Comissão não se restrinja à análise de fluxos financeiros e atos administrativos isolados, mas aprofunde também o exame sobre os critérios de escolha e os mecanismos de controle institucional que deveriam assegurar a integridade da estrutura do INSS e da Procuradoria-Geral Federal.

No dia 23 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a operação “Sem Desconto”, que resultou no afastamento judicial de dois altos dirigentes da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

autarquia: o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e o Procurador-Chefe junto ao órgão, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Ambos são integrantes da carreira de procurador federal e foram nomeados para cargos estratégicos em 2023, com atribuições decisivas na condução institucional do INSS, especialmente na formalização de acordos de cooperação com entidades de representação classista — justamente o núcleo dos fatos sob investigação nesta CPMI.

Durante depoimento prestado a esta Comissão, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi relatou que a Procuradoria-Geral Federal, à época da nomeação, manifestara-se contrária à designação do Sr. Virgílio Ribeiro para o cargo de Procurador-Chefe do INSS, tendo, no entanto, alterado posteriormente seu posicionamento, o que viabilizou sua nomeação. Em relação ao Sr. Alessandro Stefanutto, o ex-ministro afirmou que a escolha se pautou em sua experiência anterior no campo previdenciário, sem detalhar critérios técnicos objetivos ou avaliações de desempenho funcional.

Essas declarações, somadas às evidências trazidas pela operação policial, reforçam a necessidade de acesso aos processos administrativos que documentaram as nomeações em questão, incluindo pareceres técnicos e jurídicos, manifestações internas, eventuais revisões de entendimento e os fundamentos que embasaram as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A Constituição Federal e os princípios que regem a Administração Pública — especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência — exigem que a ocupação de cargos de direção na estrutura pública se dê com observância rigorosa dos critérios técnicos e éticos. A fiscalização parlamentar, nesse contexto, é instrumento legítimo e necessário para identificar eventuais falhas sistêmicas, omissões ou interferências indevidas que tenham fragilizado a governança institucional e contribuído para a prática das irregularidades apuradas.

Portanto, este requerimento visa assegurar a plena apuração dos fatos que motivaram a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

com ênfase na análise da legalidade, da motivação e da transparência dos processos de nomeação dos referidos agentes públicos — cujas atuações, direta ou indiretamente, permitiram o avanço de um esquema que afetou milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade social.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

69

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254093396000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD254093396000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD254093396000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

70

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Advocacia-Geral da União (AGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255561218800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

71

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério da Previdência Social para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257126596100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD257126596100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério da Previdência Social;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD257126596100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

72

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério da Justiça para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257531398300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD257531398300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério da Justiça;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD257531398300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

73

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Controladoria-Geral da União (CGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258379918100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD258379918100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD258379918100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258379918100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

74

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada o Gabinete Pessoal do Presidente da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258550087600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas

LexEdit
CD258550087600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

— fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD258550087600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258550087600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

75

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Casa Civil da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD252852896900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

76

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas

LexEdit
CD253606039500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

— fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

77

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253892693300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD253892693300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253892693300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

78

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257785174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD257785174100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257785174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

79

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Secretaria-Geral da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258761870400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD258761870400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Secretaria-Geral da Presidência da República;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258761870400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

80

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254036844500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254036844500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254036844500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

81

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254443714700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254443714700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254443714700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

82

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254905410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254905410700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254905410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

83

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Receita Federal do Brasil (RFB) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255414349100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255414349100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Receita Federal do Brasil (RFB);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255414349100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

84

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Tribunal de Contas da União (TCU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255602175200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255602175200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255602175200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

85

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251618224800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD251618224800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251618224800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

86

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252305169000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD252305169000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD252305169000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

87

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Supremo Tribunal Federal (STF) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253000854500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD253000854500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Supremo Tribunal Federal (STF);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253000854500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

88

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257180213000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD257180213000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257180213000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

89

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Banco Central do Brasil (BCB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259614404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259614404400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259614404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

90

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255438198900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255438198900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255438198900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

91

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255600733500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255600733500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255600733500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

92

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos § 3º do art. 58 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer ao Senhor Presidente da CPMI que oficie à Polícia Federal para que encaminhe cópias dos documentos e contratos firmados pelas empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes com prestadores de serviços, incluindo aqueles contratados de forma terceirizada e quarteirizada, destinados ao exercício de suas atividades empresariais.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de encaminhamento, pela Polícia Federal, de cópia de documentos e contratos firmados pelas empresas de propriedade do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes que prestaram serviços, incluindo aqueles contratados de forma terceirizada e quarteirizada, revela-se medidas necessárias para o adequado desenvolvimento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A razão é que tais contratos específicos são elementos centrais para compreender a estruturação e a operacionalização das atividades empresariais do investigado, permitindo identificar não apenas a rede de relações diretas mantidas por suas empresas, mas também os vínculos indiretos estabelecidos por meio da

LexEdit
CD257628060900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257628060900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

terceirização e quarteirização de serviços. Essa documentação poderá evidenciar eventuais irregularidades na formação de parcerias, na execução de serviços e no fluxo de recursos financeiros, elementos fundamentais para apurar suspeitas de fraudes em detrimento da administração pública.

Além disso, a obtenção oficial dessas informações junto à Polícia Federal assegura a proteção e a legalidade das provas, indispensáveis para garantir a finalidade da apuração realizada por esta CPMI, bem como para subsidiar eventuais encaminhamentos futuros aos órgãos de controle e de perseguição penal.

Portanto, a medida ora necessária é para esclarecer a extensão das operações empresariais do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes e seus desdobramentos, contribuindo para dar completude às investigações conduzidas pelo colegiado.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD257628060900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257628060900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

93

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Nesses termos, requisita-se:

1. **Os números e o acesso, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, de todos os processos administrativos referentes às **homologações de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs)** realizados pelo INSS, no âmbito nacional, desde 2015.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

2. Os **números e o acesso aos processos SEI relativos aos "blocos de associados"**, incluindo toda a documentação referente à adesão coletiva, autorizações, pareceres técnicos e manifestações jurídicas.
3. A **cadeia processual administrativa completa** de cada processo listado, desde a abertura até a decisão final, incluindo despachos, pareceres, manifestações jurídicas, notas técnicas e atos de homologação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação constitui medida necessária, adequada e proporcional para subsidiar os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de esclarecer possíveis irregularidades relacionadas à homologação de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e à adesão em "blocos de associados" no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Há indícios públicos e notórios de que descontos foram aplicados em benefícios previdenciários por meio de adesões coletivas sem a devida comprovação de autorização individual dos segurados e sem controles internos adequados. Essas práticas, em tese, podem violar princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), além de ferir direitos fundamentais de um público majoritariamente idoso e socialmente vulnerável.

O acesso integral aos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo toda a cadeia processual, é imprescindível para reconstituir a linha decisória, identificar a cronologia dos atos e os responsáveis por cada etapa; aferir a competência das unidades e autoridades que conduziram ou homologaram os procedimentos, inclusive quanto à segregação de funções; verificar a motivação administrativa e a aderência aos normativos internos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

externos, bem como a existência de controles prévios e posteriores; examinar a presença (ou ausência) de autorizações individuais, os critérios de adesão coletiva, a comunicação aos beneficiários e os mecanismos de auditoria utilizados; identificar eventual participação de entidades intermediárias e o modo de validação de sua representatividade; e, por fim, avaliar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tocante à base legal, finalidade, minimização e registro de acessos, sem prejuízo das prerrogativas legais desta CPMI para requisitar informações, inclusive reservadas.

Essas informações são fundamentais para mensurar a materialidade dos fatos, compreender o impacto financeiro agregado aos segurados e ao erário, delimitar responsabilidades administrativas, civis e penais e propor medidas corretivas e de governança que impeçam a repetição de práticas lesivas. A íntegra da tramitação processual — incluindo espelhos de processo, metadados, documentos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos, registros de assinatura e logs de movimentação — é indispensável para reconstruir a formação da vontade administrativa e aferir o cumprimento dos deveres de diligência, controle e transparência.

Ressalte-se que a solicitação observa o princípio da necessidade, pois não busca dados pessoais além do estritamente indispensável para os objetivos da investigação. Caso existam informações protegidas por sigilo, requer-se que sejam encaminhadas em meio reservado à Comissão, preservando-se a confidencialidade sem prejuízo do controle parlamentar.

Por todo o exposto, a obtenção dos números e do acesso, no SEI, de todos os processos de homologação de ACTs e de "blocos de associados", com a cadeia processual completa, é imprescindível para a adequada instrução dos trabalhos desta CPMI e para a apuração fiel de eventuais ilícitos e falhas sistêmicas no âmbito do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

94

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, informações sobre o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, autodeclarado indígena da etnia tapuia e residente no território indígena Caramuru-Catarina Paraguassu, que apresentou atestado da instituição à Polícia Legislativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, informações sobre o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, autodeclarado indígena da etnia tapuia e residente no território indígena Caramuru-Catarina Paraguassu, que apresentou atestado da instituição à Polícia Legislativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a rotina e quais atividades oficiais o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes desempenha, sob assistência ou supervisão da FUNAI, nos termos da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio)?
2. Desde quando ele está registrado como beneficiário ou assistido da FUNAI, e em que categoria se enquadra esse vínculo?

LexEdit
CD250583605700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

3. Quais funções, projetos, programas ou atividades institucionais ele exerce, e em quais localidades específicas?
4. Houve concessão de recursos, auxílios, bolsas ou benefícios da FUNAI em favor do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes? Em caso positivo, detalhar espécie, valor, periodicidade e fundamento legal.
5. Qual a justificativa para a emissão do atestado apresentado pelo Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, com data de 14/02/2025? Quem o assinou, em que condições e com base em quais documentos ou relatórios?
6. A FUNAI tem conhecimento da condição de presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), entidade alvo de investigações da CPMI do INSS? Se sim, quais providências foram adotadas frente a eventual conflito de interesses entre sua atuação na Conafer e o acompanhamento da FUNAI?
7. Existem outros registros de lideranças ou dirigentes de entidades civis de grande porte que estejam simultaneamente cadastrados como assistidos formais da FUNAI?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica diante da gravidade dos fatos apurados pela CPMI da Fraude no INSS. O Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Conafer, foi confrontado com evidências de falsificações massivas em fichas de associados, envolvendo inclusive pessoas falecidas, além de movimentações financeiras atípicas.

Após seu depoimento, o investigado apresentou atestado emitido pela FUNAI[1], declarando-se indígena da etnia tapuia e assistido pela fundação. Tal documento carece de esclarecimentos sobre sua emissão, pertinência e

LexEdit
CD250583605700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

fundamentos legais, uma vez que é imprescindível avaliar se houve eventual uso indevido da condição indígena ou da chancela da FUNAI como meio de blindagem institucional.

A Comissão tem o dever de investigar, de forma transparente e detalhada, os vínculos do depoente com a FUNAI, de modo a apurar eventuais irregularidades, verificar a legalidade de sua situação e identificar se houve favorecimento ou desvio de finalidade no amparo prestado pela fundação.

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/o-milionario-negocio-da-ressurreicao-dos-mortos-no-inss/

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD250583605700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

95

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

O objetivo é apurar eventuais irregularidades no âmbito do programa "Mais Pecuária Brasil", de responsabilidade da referida Confederação, tendo em vista as acusações de que o ACT estaria sendo utilizado, de forma indevida, para

LexEdit
CD254991562200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios firmados com diferentes administrações municipais do país.

Vale salientar que tal programa teria sido objeto de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com diversos municípios no Brasil, entretanto, chegou a esta Comissão informações sobre inconsistências na implementação do referido programa, suscitando a necessidade de apuração específica e presencial quanto à execução real de suas etapas, à aplicação de recursos públicos e à efetividade no atendimento da população beneficiária.

Para apresentação de relatório detalhado, solicitamos informações desta prefeitura para os demais questionamentos:

- Houve a execução prática do programa "Mais Pecuária Brasil" no município e firmado o Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER?
- Qual o objeto de execução e serviços prestados dos acordos firmados entre a CONAFER e esta gestão municipal ou anterior?
- Qual foi o valor total gasto neste Acordo de Cooperação Técnica firmado com a CONAFER e quais os beneficiários atingidos citados no processo?
- Existe algum depoimento e coleta de informações de denúncias ilícitas dos contratos junto às autoridades locais, produtores rurais e demais beneficiários? Favor apresentar detalhamento, em caso afirmativo.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de apresentação de relatório detalhado sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do país é essencial para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD254991562200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

O programa “Mais Pecuária Brasil”, conduzido sob a responsabilidade da CONAFER, foi alvo de denúncias quanto à utilização possível indevida do referido ACT como instrumento para a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios celebrados com administrações públicas e instituições particulares.

Considerando o dever constitucional deste CPMI de fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no emprego de recursos públicos, bem como garantir a transparência dos atos praticados por entidades que mantêm convênios ou parcerias com órgãos públicos, a análise minuciosa dos documentos é necessária, sendo que o relatório solicitado, em formato digital (PDF), permitirá identificar a abrangência e o detalhamento das ações obrigatórias, os municípios contemplados e a forma de implementação do programa, os instrumentos de controle usados para monitorar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e eventualmente declarações de irregularidades que possam comprometer a transparência e a legalidade das medidas adotadas.

Dessa forma, a produção do documento contribuirá significativamente para a formação de julgamento técnico e político desta Comissão, fornecendo elementos objetivos para confirmar ou afastar as suspeitas levantadas. Trata-se, portanto, de medida necessária à efetividade da investigação, em estrito cumprimento às específicas constitucionais da CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254991562200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

96

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23° Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23° Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Nesses termos, requisita-se a cópia integral do Inquérito Policial que tramita no 23° Distrito Policial de Perdizes envolvendo acusações de extorsão praticadas pelo ex-colaborador Edson Claro Medeiros contra Antônio Carlos Camilo Antunes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade solicitar cópia integral do inquérito policial que tramita na 23ª Delegacia de Polícia de Perdizes, em São Paulo, envolvendo acusações de extorsão praticadas pelo ex-colaborador Edson

LexEdit
CD257018742200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257018742200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Claro Medeiros contra Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". A existência desse inquérito foi confirmada pelo próprio Camilo em depoimento prestado durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, em 25 de setembro de 2025, quando relatou que as primeiras acusações contra si sobre este caso teriam origem em conflitos com esse indivíduo, relatados no inquérito ora requerido.

Segundo Camilo, após tentativas de extorsão e até mesmo furtos de veículos de sua propriedade, Edson Claro Medeiros teria apresentado falsas declarações à Polícia Federal, alegando, sem provas, que o depoente estaria obstruindo as investigações da Operação Sem Desconto. De acordo com Camilo, tais informações distorcidas foram utilizadas para fundamentar o decreto de sua prisão preventiva, causando-lhe graves prejuízos pessoais e processuais.

Segundo Edson, Camilo exigia a entrega de aparelhos eletrônicos (celulares, notebooks e um iPad) que conteriam informações sigilosas sobre suas atividades. No momento da discussão, Camilo teria dito: "Se você não me entregar os aparelhos e abrir a boca, eu vou meter uma bala na sua cabeça". Esse depoimento foi utilizado pela Polícia Federal para embasar o pedido de prisão preventiva de Camilo, deferido pelo ministro Alexandre de Moraes em 12 de setembro de 2025.[1]

A CPMI foi criada para investigar o mecanismo bilionário de fraudes no âmbito do INSS, que envolveu descontos irregulares em aposentadorias e pensões, como apontam as apurações da Polícia Federal e da CGU. O depoimento de Camilo, considerado o principal operador do esquema, tornou público um possível elo entre disputas privadas, falsas delações e a condução de investigações oficiais. Nesse contexto, é imprescindível que a Comissão tenha acesso integral ao inquérito da 23ª DP, a fim de verificar a autenticidade das alegações, a eventual manipulação de provas e a correlação desse procedimento com os fatos apurados na Operação Sem Desconto.

O acesso ao inquérito permitirá que a CPMI esclareça se houve abuso ou distorção no encaminhamento das informações à Polícia Federal e ao Supremo

LexEdit
CD257018742200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257018742200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Tribunal Federal. Trata-se de diligência essencial para a completa elucidação das circunstâncias que cercam o caso, assegurando à Comissão condições de apurar responsabilidades de forma ampla, justa e transparente.

Por fim, cumpre destacar que a solicitação encontra amparo no interesse público e na função constitucional de investigação parlamentar, uma vez que os fatos narrados impactam diretamente a credibilidade das apurações sobre o esquema fraudulento no INSS e podem revelar conexões entre interesses privados, ameaças de morte a testemunhas e decisões judiciais de grande repercussão.

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/09/25/ex-funcionario-de-careca-do-inss-detalha-ameaca-de-morte-recebida-de-empresario-se-voce-abrir-a-boca-eu-vou-meter-uma-bala-na-sua-cabeca.ghtml

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD257018742200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257018742200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

97

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração das condutas de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral da União (CGU) exarado em 08/05/205 que decidiu pelo arquivamento dos respectivos procedimentos afirmando ser competência da Corregedoria geral da AGU.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração das condutas de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral da União (CGU) exarado em 08/05/205 que decidiu pelo arquivamento dos respectivos procedimentos afirmando ser competência da Corregedoria geral da AGU.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se o envio, em formato digital, dos seguintes documentos:

1. cópia, na íntegra, de todo os procedimentos instaurados pela Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das condutas do Procurador Federal **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** na concorrência para a realização de fraudes no lançamento de descontos associativos em proventos de beneficiários do INSS, em especial sobre a autorização de desbloqueio em lote de descontos associativos em favorecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) no ano de 2023, contrariando procedimentos previstos e um parecer inicial da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, bem como sobre o recebimento, mediante a utilização de empresa de sua companheira, de recursos repassados por empresas de operadores do esquema de fraudes;
2. cópia, na íntegra, de todos os procedimentos instaurados pela Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das condutas do Procurador Federal **Alessandro Antonio Stefanutto** na concorrência para a realização de fraudes no lançamento de descontos associativos em proventos de beneficiários do INSS, em especial sobre a autorização de desbloqueio em lote de descontos associativos em favorecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) no ano de 2023, contrariando procedimentos previstos e um parecer inicial da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;
3. informar se há procedimentos abertos para apuração de condutas de quaisquer outros agentes públicos federais, inclusive Ministros de Estado, relacionados aos descontos fraudulentos de benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Se positivo, requisita-se o envio de cópia individualizada, na íntegra, de todos os

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

procedimentos instaurados no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das respectivas condutas; e

4. caso o órgão tenha constatado indícios da prática de crimes, enviar cópia dos autos remetidos ao Ministério Público e à Polícia Federal, para o devido prosseguimento das investigações e responsabilizações.

JUSTIFICAÇÃO

Em Nota Técnica enviada pela Controladoria-Geral da União (CGU) à CPMI-INSS, cadastrada como *documento sigiloso*, em que constam os procedimentos administrativos de apuração de conduta dos Procuradores Federais Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, a pasta posiciona-se pelo arquivamento dos respectivos PAD's por entender que compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Advocacia da União a apreciação dos referidos casos.

As investigações em curso no âmbito da CPMI-INSS e os documentos fiscais recebidos neste colegiado demonstram a existência de registros de que diversos benefícios fraudulentos foram concedidos ou tiveram movimentação em processos sob responsabilidade direta desses dois servidores, além de movimentações financeiras suspeitas com os principais nomes envolvidos no esquema de fraudes.

Tem em vista que compete à AGU, por meio de sua Corregedoria-Geral, apurar todas as irregularidades funcionais e, se for o caso, punir seus servidores quando praticam infrações administrativas, requisita-se que o órgão envie à esta CPMI todos os documentos relativos às providências tomadas para a apuração do envolvimento destes servidores, bem como de quaisquer outros que estejam sob sua competência, sobre o esquema de fraudes nos descontos associativos de benefícios do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta CPMI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

98

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre possível vazamento de operação contra fraude no INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre possível vazamento de operação contra fraude no INSS.

Nesses termos, requisita-se:

- **Confirmação formal** de que, de fato, ocorreu vazamento de informações internas da PF ligadas à operação de combate a fraudes no INSS, conforme noticiado.
- **Identificação das unidades**, delegacias, agentes ou servidores da PF que estavam com acesso às investigações em âmbito local e nacional, e sua relação com as apurações sobre o INSS.
- **Relatório de controle de acessos e logs internos** (sistemas sigilosos, inquéritos, comunicações internas) referente ao período

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

anterior à deflagração da operação, para verificar logins, anomalias ou acessos não autorizados.

- **Auditoria interna ou sindicância disciplinar** existente ou que tenha sido instaurada em razão do possível vazamento, com cópia de sua instauração, andamento e conclusão.
- **Medidas de segurança adotadas ou já implementadas** pela PF para evitar futuros vazamentos — incluindo, mas não limitado a, criptografia, controle de acesso segregado, auditoria contínua e política de confidencialidade.
- **Indicação das operações e pessoas investigadas** que tiveram suas investigações potencialmente vazadas, bem como a extensão e impacto operacional desse vazamento (comprometimento de provas, fuga de investigados etc.).
- **Comunicações com outros órgãos judiciais ou de investigação** (Ministério Público, STF, TCU, correios internos do Congresso) que tenham sido acionadas em virtude do vazamento.
- **Cronograma de eventos** — datas, horários aproximados, mídia ou pessoas externas que receberam ou divulgaram antecipadamente detalhes da operação.

JUSTIFICAÇÃO

A notícia veiculada pelo portal ND+ revelou a suspeita de que um dos investigados por fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **teria sido alertado antecipadamente** sobre a deflagração de uma operação da Polícia Federal. Tal situação indica a possibilidade de **vazamento interno de informações sigilosas**, fato de extrema gravidade que, se confirmado, compromete não apenas a

LexEdit
CD259288739400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

eficácia da investigação, mas também a credibilidade das instituições responsáveis pela persecução penal no país.

Um vazamento dessa natureza **coloca em risco a integridade das provas, a segurança dos agentes públicos envolvidos e o êxito das ações repressivas**, além de violar o dever funcional de sigilo e lealdade institucional. O alerta antecipado a investigados pode permitir a **destruição de evidências, a fuga de suspeitos e a manipulação de testemunhas**, configurando, inclusive, possível obstrução de justiça.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga fraudes no INSS tem o dever de apurar não apenas os atos ilícitos praticados contra a Previdência Social, mas também **eventuais falhas ou condutas irregulares de agentes públicos** que possam ter contribuído para a ineficácia das operações. Nesse contexto, é imprescindível que a Polícia Federal **preste informações detalhadas sobre o caso noticiado**, esclarecendo se houve de fato o vazamento, quais unidades ou servidores tiveram acesso aos dados sigilosos da operação e quais medidas corretivas foram adotadas.

Além de buscar a responsabilização de eventuais envolvidos, a medida visa **proteger a integridade institucional da Polícia Federal** e **reforçar os mecanismos de controle e transparência**, assegurando que futuras investigações sobre desvios no INSS e em outros órgãos públicos ocorram com total isenção, segurança e credibilidade.

Portanto, o presente pedido de informações constitui ato necessário e coerente com a missão constitucional da CPMI, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições e para a preservação do princípio

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

republicano da responsabilização de todos aqueles que, por ação ou omissão, atentem contra o interesse público.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

99

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, A transferência de Sigilo e cópia integral, em formato digital, dos autos do processo nº 0800040-92.2025.4.05.8310, que se encontra em segredo de justiça, em trâmite na 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sobre a Operação Unblok, relativo ao inquérito policial nº 2024.0097525 – DPF/CRU/PE, conforme informações prestadas pela Polícia Federal no OFÍCIO Nº 889/2025/ SEAPRO/GAB/PF, encaminhado à esta CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD254857193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254857193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

100

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Raquel Otília de Carvalho, requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64.

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Raquel Otília de Carvalho, **requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64**.

requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64

LexEdit
CD250593727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

JUSTIFICAÇÃO

No dia 21 de setembro de 2025, a imprensa divulgou que Gustavo Marques Gaspar conferiu amplos poderes a Rubens Oliveira Costa, por meio de procuração registrada no Cartório JK, para representar a sociedade GM Gaspar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64, em diversas repartições públicas e privadas, inclusive perante as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco BRB, Banco C6, Banco Bradesco e Banco Santander para abrir, movimentar e encerrar contas e fazer retirada de valores.

O Sr. Rubens Oliveira Costa encontra-se na condição de investigado por participar, seja como sócio, seja como administrador ou diretor financeiro, de pessoas jurídicas interpostas constituídas pelo Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "careca do INSS", para movimentar quantias milionárias obtidas a partir de descontos fraudulentos de mensalidades associativas.

O Sr. Gustavo Marques é apontado como "homem de confiança" do Senador da República Weverton Rocha, tendo figurado, de acordo com o portal da transparência do Senado Federal, como ex-assessor do gabinete da liderança do Partido Democrático Trabalhista e posteriormente do Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal até março de 2023. O Senador Weverton Rocha, de acordo com a imprensa, aparece em diversos momentos como um potencial "braço político" de articulação de parte do esquema desvendado pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

A relação entre o Sr. Gustavo Marques e o Sr. Rubens Oliveira Costa precisa de uma análise mais aprofundada, o que exige a realização de diligências por parte desta CPMI consistente, entre outros elementos, na avaliação das alterações estatutárias da sociedade GM Gaspar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64, a fim de perscrutar quem

LexEdit
CD250593727000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

participou da sociedade desde a sua criação em 18 de outubro de 2023, segundo comprovante de emissão cadastral obtido junto à Receita Federal.

Por isso, nobres pares, solicito apoio para a aprovação do presente requerimento, com a finalidade de aprofundar as investigações em relação ao Sr. Gustavo Marques e sua potencial relação com o Sr. Rubens Oliveira Costa, sem prejuízo da existência de outros participantes da trama criminosa da "farra dos descontos associativos do INSS", haja vista ser absolutamente indispensável à elucidação dos fatos apurados, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/1952.

REFERÊNCIAS:

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/braco-direito-de-senador-weverton-deu-poderes-para-homem-da-mala-do-careca-do-inss-sacar-dinheiro. Acesso em 23/09/2025.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250593727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

101

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações sobre cópia integral do contrato social e das alterações societárias da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações sobre cópia integral do contrato social e das alterações societárias da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópia integral do contrato social, das alterações contratuais e da composição societária completa da empresa Giacomasi Business and Management Ltda. (CNPJ 55.032.686/0001-94).

LexEdit
CD259012364700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259012364700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O documento é necessário para confirmar a estrutura societária e o vínculo formal de Hygor Giacomasi Souza, enteado do presidente do SINDNAPI, Milton Cavalo, com a referida empresa. Referida informação permitirá esclarecer a eventual participação de familiares de dirigentes do sindicato em atividades empresariais que mantiveram relação contratual ou financeira com o SINDNAPI.

O acesso às informações cadastrais e societárias é imprescindível para a verificação de vínculos empresariais, cruzamento de dados financeiros e identificação de eventuais beneficiários ocultos de contratos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259012364700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259012364700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

102

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto à Controladoria-Geral da União - CGU para requisitar todos os relatórios de auditoria interna referentes aos ACTs e à Diretoria de Benefícios do INSS, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

A CGU, como órgão central do controle interno da União, produziu auditorias sobre os ACTs firmados pelo INSS.

É imprescindível que esta CPMI tenha acesso aos relatórios, pois neles constam constatações técnicas, recomendações e análises de conformidade administrativa.

Os referidos documentos ajudarão a identificar se a gestão do Sr. Brunca foi alertada sobre irregularidades, se houve descumprimento de determinações e se sua atuação contribuiu, por ação ou omissão, para a manutenção do esquema fraudulento que lesou aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD257082450000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257082450000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257082450000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257082450000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

103

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), oficie ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo – SP, solicitando o envio de certidão simplificada, cópia do contrato social, alterações contratuais e quadro societário completo da empresa Giacomasi Business and Management Ltda. (CNPJ 55.032.686/0001-94).

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas são indispensáveis para verificar a composição societária atual e histórica da empresa citada, a fim de identificar vínculos familiares, empresariais ou financeiros com dirigentes do SINDNAPI.

A documentação servirá de base para comparar informações cadastrais oficiais com aquelas obtidas por outros meios, permitindo a esta CPMI confirmar a autenticidade das relações societárias e eventuais alterações

LexEdit
CD250363840600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250363840600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

contratuais que possam ter ocorrido em períodos coincidentes com o aumento de receitas do SINDNAPI.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250363840600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250363840600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

104

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU para requisitar relatórios, acórdãos e deliberações que tratem dos ACTs do INSS e dos mecanismos de descontos em benefícios previdenciários no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União exerce papel constitucional de fiscalização da legalidade e da eficiência da Administração Pública. No tocante ao INSS, o TCU já emitiu relatórios e acórdãos sobre irregularidades nos ACTs e nos descontos indevidos.

É necessário que esses documentos sejam enviados à CPMI para que se possa identificar as determinações já feitas ao INSS e verificar como a gestão do Sr. Brunca respondeu a essas decisões.

LexEdit
CD250307585500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250307585500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

A referida documentação será decisiva para compreender se houve negligência, resistência ou omissão na adoção de medidas corretivas diante das irregularidades já detectadas.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250307585500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250307585500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

105

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a remessa de todos os relatórios de auditoria interna referentes aos ACTs e à Diretoria de Benefícios, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização interna do INSS produz relatórios que são instrumentos essenciais para avaliar a regularidade das atividades administrativas e a conformidade dos convênios celebrados.

É indispensável que esta CPMI tenha acesso aos relatórios de auditoria elaborados durante a gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca na Diretoria de Benefícios, de modo a verificar se já havia alertas internos sobre irregularidades nos ACTs, se tais alertas foram comunicados à alta administração e se medidas corretivas foram ou não adotadas.

O exame desses documentos permitirá à Comissão identificar falhas de governança e de resposta institucional, esclarecendo se houve negligência,

LexEdit
CD257027897600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257027897600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

omissão ou mesmo tolerância consciente a práticas fraudulentas que resultaram em enormes prejuízos a aposentados e pensionistas.

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257027897600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257027897600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

106

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, informações das entidades de classe que autorizavam a consignação de mensalidades em benefícios previdenciários, especificando se já realizaram restituições aos seus associados ou sindicalizados.

Para tanto, segue a lista de associações, sindicatos e empresas com processos administrativos de responsabilização (PAR) instaurados no dia 02 de setembro pela Controladoria Geral da União – CGU:

AAB – Associação dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 07.521.300/0001-65

AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 06.062.946/0001-69

AAPEN – APPN Benefícios – CNPJ: 07.508.538/0001-50

AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista – CNPJ: 43.508.418/0001-17

AASPA – Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados – CNPJ: 46.833.928/0001-58

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – CNPJ: 02.216.963/0001-52

ABRAPPS (antiga ANAPPS) – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS – CNPJ: 10.804.925/0001-04

ABRASPREV – Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – CNPJ: 03.289.751/0001-68

AMAR BRASIL (ABCB) – Amar Brasil Clube de Benefícios – CNPJ: 39.911.488/0001-44

AMBEC – Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – CNPJ: 08.254.798/0001-00

AMPABEN BRASIL (antiga ABENPREV) – Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 29.992.407/0001-24

ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 30.701.604/0001-26

APDAP PREV (antiga Acolher) – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 07.699.920/0001-99

AP BRASIL – Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – CNPJ: 41.001.558/0001-79

ASABASP BRASIL – Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 41.034.197/0001-67

CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 04.721.637/0001-28

CABPREV – Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS – CNPJ: 11.394.951/0001-09

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura – CNPJ: 38.062.390/0001-05

CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 09.152.106/0001-85

CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio – CNPJ: 23.490.345/0001-76

CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 37.014.107/0001-07

COBAP – Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 91.340.141/0001-09

CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares do Brasil – CNPJ: 14.815.352/0001-00

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CNPJ: 33.683.202/0001-34

CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CNPJ: 08.427.212/0001-61

KEEPER – Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 15.081.025/0001-34

MASTER PREV – Master Prev Clube de Benefícios – CNPJ: 43.012.440/0001-71

PREVABRAP (antiga ASBRAPI) – Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 41.191.842/0001-55

RIAAM – Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – CNPJ: 09.100.605/0001-29

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 23.713.047/0001-06

SINDIAPI/UGT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT – CNPJ: 11.509.421/0001-69

SINDNAPI/FS – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – CNPJ: 04.040.532/0001-03

SINTAPI-CUT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da CUT – CNPJ: 04.077.473/0001-48

SINTRAAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu – CNPJ: 04.506.612/0001-01

UNABRASIL (antiga UNSBRAS) – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 00.215.187/0001-40

UNASPUB* – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos – CNPJ: 08.168.653/0001-96

UNIBAP – União Brasileira de Aposentados da Previdência – CNPJ: 13.416.634/0001-71

UNIVERSO (AAPPS) – Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social – CNPJ: 08.302.024/0001-07

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi criada justamente para investigar o mecanismo bilionário de fraudes envolvendo descontos irregulares em aposentadorias e pensões, muitos deles autorizados por entidades de classe sem o devido consentimento dos beneficiários.

O levantamento dessas informações é vital para individualizar condutas, aplicar sanções e recuperar recursos desviados dos beneficiários,

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

conforme a justificativa do requerimento e o plano de trabalho aprovado pela comissão.

Com isso as investigações demonstraram graves falhas no controle de autorizações e indícios de falsificação de documentos, acarretando prejuízos diretos aos aposentados e pensionistas.

Além disso, as entidades investigadas, em muitos casos, não possuem estrutura para fornecer os serviços prometidos, resultando em cobranças indevidas que ainda não foram totalmente ressarcidas aos prejudicados.

Os dados divulgados pelo INSS evidenciam a gravidade e abrangência das contestações relacionadas a descontos indevidos, já que, até esta 25 de agosto de 2025, 97,8% dos 5,53 milhões de pedidos abertos (5,41 milhões de beneficiários) afirmaram não reconhecer as cobranças, apontando para um potencial prejuízo que pode ultrapassar R$ 6 bilhões; a maciça mobilização dos canais de atendimento, com destaque para Meu INSS (57,4% das contestações) e Correios (30,9%), bem como o alto número de entidades envolvidas (44) e a adesão significativa ao ressarcimento (76,6% dos aptos), confirmam a necessidade urgente de apuração e reparação para mitigar impactos financeiros e proteger a integridade dos benefícios previdenciários. (Conformar o site:https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/08/26/cpmi-do-inss-veja-perguntas-e-respostas.ghtml)

Solicita-se à CPMI das Fraudes do INSS o envio, para todas as entidades de classe (sindicatos e associações) que autorizaram consignações de mensalidades em benefícios previdenciários, das seguintes informações: procedimentos adotados para autorização dos descontos, relação de associados atingidos e dados sobre eventuais restituições realizadas aos associados e sindicalizados.

Esta solicitação se fundamenta em constatações documentadas por operações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, que identificaram irregularidades em descontos previdenciários entre 2019 e 2024, estimando desvios

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

superiores a R$ 6 bilhões. Parte expressiva desses descontos foi realizada sem autorização dos beneficiários, e, até setembro de 2025, menos da metade dos valores indevidos havia sido efetivamente ressarcida aos aposentados.

O acesso a esses dados é indispensável para individualizar as condutas das entidades investigadas, viabilizar a responsabilização dos envolvidos e, principalmente, garantir transparência e justiça ao cidadão prejudicado. A CPMI reafirma, assim, seu compromisso com o interesse público, a integridade institucional do INSS e a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

107

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

1. Cópia integral de todos os ofícios, despachos, e-mails institucionais ou comunicações formais encaminhados pelo ex-Presidente Alessandro Antônio Stefanutto, ou por seus subordinados, à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), entre janeiro de 2023 e abril de 2025, relativos a apurações sobre fraudes, descontos indevidos ou irregularidades em convênios e associações vinculadas ao INSS.
2. Cópia das respostas eventualmente recebidas de tais órgãos, com indicação da data de recebimento, número de protocolo e unidade responsável pelo tratamento interno.
3. Identificação nominal dos servidores ou gestores do INSS que participaram dessas comunicações e conduziram os trâmites internos de apuração ou acompanhamento junto aos órgãos de controle.
4. Informação sobre existência de relatório interno de auditoria determinado pelo ex-Presidente Stefanutto em maio de 2024, com cópia integral do documento e indicação do auditor responsável.
5. Informar se, conforme relatado pelo ex-Presidente do INSS, foi de fato determinada, em 9 de maio de 2024, a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos sobre benefícios previdenciários, antes das recomendações do TCU e da CGU, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia integral da portaria de instauração, do relatório produzido e dos despachos ou comunicações decorrentes.
6. Informar se o ex-Presidente do INSS encaminhou solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme mencionado em depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, indicando a metodologia das auditorias sobre

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

descontos associativos, e, em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos remetidos e das eventuais respostas recebidas.

7. Caso não tenha havido resposta formal de algum dos órgãos citados, requer-se certidão ou nota técnica interna atestando essa ausência de resposta, com a respectiva data do último contato ou tentativa de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações e documentos relativos às comunicações oficiais e medidas administrativas adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito de apurações envolvendo possíveis fraudes, irregularidades ou inconsistências em convênios e descontos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Considerando a gravidade das denúncias amplamente divulgadas e as declarações prestadas por ex-dirigente do órgão perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, torna-se necessário que esta Casa tenha acesso aos registros formais de comunicação entre o INSS e os órgãos de controle e investigação competentes, como a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme consta nas notas taquigráficas oficiais[1], durante a oitiva do ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antônio Stefanutto, realizada no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, em 13 de outubro de 2025, o depoente apresentou informações de relevância direta para a atuação fiscalizatória desta Casa. O Sr. Stefanutto afirmou que, em 9 de maio de 2024, antes mesmo das recomendações formais do Tribunal de Contas da União (TCU) (5 de junho de 2024) e da CGU (23 de julho de 2024), determinou a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos. Tal auditoria teria sido conduzida pelo Auditor-Geral da autarquia, em caráter independente, e abrangido todas as

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

associações com convênios vigentes à época. Ainda segundo suas declarações, o ele também teria encaminhado solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), questionando a metodologia utilizada nas auditorias referentes aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários. O depoente sustentou que não obteve resposta da CGU, o que, segundo ele, teria dificultado a adoção de medidas administrativas mais céleres. Ademais, afirmou que, diante de irregularidades detectadas no âmbito da autarquia, determinou a comunicação imediata à Polícia Federal e outros órgãos de controle e fiscalização, com o intuito de que fossem instauradas as devidas apurações.

Essas declarações evidenciam a necessidade de verificar documentalmente as medidas efetivamente adotadas pelo INSS, tanto no que se refere às comunicações formais encaminhadas a órgãos de controle e investigação, quanto às respostas eventualmente recebidas e aos resultados das auditorias internas determinadas pela Presidência da autarquia.

A confirmação e a análise desses registros são indispensáveis para avaliar se houve diligência administrativa compatível com a gravidade das denúncias e se as comunicações entre o INSS e os órgãos de controle ocorreram de modo formal, tempestivo e transparente, conforme exige a boa governança pública.

A transparência quanto às providências adotadas pela Administração Pública diante de indícios de irregularidades é exigência constitucional decorrente dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade.

A obtenção desses dados permitirá à Câmara dos Deputados verificar a efetividade das ações administrativas adotadas, avaliar se houve comunicação tempestiva com os órgãos competentes e identificar eventuais omissões ou falhas procedimentais que possam ter contribuído para a manutenção das irregularidades.

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Trata-se, portanto, de medida de caráter estritamente fiscalizatório, voltada a garantir a transparência, a responsabilização e o acompanhamento parlamentar dos atos da Administração Pública Federal, em especial no que se refere à atuação do INSS em casos que envolvem recursos públicos e a proteção de direitos de aposentados e pensionistas.

[1] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14089

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

108

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações e reencaminhados os documentos complementares referentes aos Documentos nº 112 e nº 115 remetidos por aquele Ministério à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, de modo a suprir eventuais omissões relativas às Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) das entidades Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações e reencaminhados os documentos complementares referentes aos Documentos nº 112 e nº 115 remetidos por aquele Ministério à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, de modo a suprir eventuais omissões relativas às Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e Processos Administrativos

LexEdit
CD259705406100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de Responsabilização (PAR) das entidades Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio dos documentos complementares aos documentos nº 112 e nº 115, contendo cópia integral das Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e respectivos atos de instauração dos PARs, ou, alternativamente, esclarecimento formal acerca da inexistência, tramitação ou status atual desses processos administrativos, referentes referentes à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) – CNPJ 02.216.963/0001-52, e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) – CNPJ 37.014.107/0001-07.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades nos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, esta Comissão recebeu da Controladoria-Geral da União, por meio dos documentos nº 112 e nº 115, conjunto de informações e cópias relativas aos Inquéritos Preliminares Sumários (IPS) e aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela CGU em desfavor de diversas entidades e empresas[1].

Entretanto, verificou-se que não constam, nesses autos, os respectivos IPS e PAR referentes à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) – CNPJ 02.216.963/0001-52, e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) – CNPJ 37.014.107/0001-07, a despeito de ambas as entidades figurarem na relação publicada pela própria CGU em setembro

LexEdit
CD259705406100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de 2025, que informou a instauração de 40 Processos de Responsabilização no contexto das apurações sobre fraudes nos descontos associativos do INSS.

Diante disso, solicita-se o reenvio dos documentos complementares, contendo cópia integral das Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e respectivos atos de instauração dos PARs, ou, alternativamente, esclarecimento formal acerca da inexistência, tramitação ou status atual desses processos administrativos.

A presente solicitação visa garantir a completude do acervo probatório e o pleno exercício das competências fiscalizatórias desta Comissão, em conformidade com os ditames da Constituição Federal.

[1] https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202509/cgu-instaura-40-processos-de-responsabilizacao-contra-entidades-e-empresas-por-fraudes-nos-descontos-associativos-do-inss

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259705406100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

109

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Andrei Rodrigues, informações sobre a eventual presença do nome e CPF de João Pedro de Moura nas investigações relacionadas à Operação Sem Desconto e demais apurações sobre descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Andrei Rodrigues, informações sobre a eventual presença do nome e CPF de João Pedro de Moura nas investigações relacionadas à Operação *Sem Desconto* e demais apurações sobre descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar se o nome e o CPF de João Pedro de Moura (CPF nº 371.269.970-00) constam em qualquer inquérito, relatório de investigação, termo de colaboração, quebra de sigilo ou relatório de inteligência vinculados à Operação “Sem Desconto”;
2. Investigações em curso que tratem de fraudes, falsificações de autorizações ou desvios de recursos em descontos de

LexEdit
CD259953054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259953054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

aposentados e pensionistas do INSS e, em caso positivo, que sejam encaminhadas cópias (com os devidos graus de sigilo, se aplicável) das peças e relatórios que mencionem o referido nome ou CPF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo verificar eventual envolvimento direto ou indireto de João Pedro de Moura nas fraudes em descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, apurados pela Polícia Federal.

Informações da imprensa e de apurações desta Comissão apontam que o referido cidadão teria atuado como assessor do SINDNAPI, entidade sob investigação por supostas irregularidades em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, e que mantém relações pessoais e profissionais com Pamela Silva Grecco, sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda., envolvida na operacionalização das filiações fraudulentas.

O cruzamento dessas informações com os dados sigilosos da PF é imprescindível para confirmar ou afastar indícios de participação ativa de João Pedro de Moura no esquema, razão pela qual se requer formalmente esta diligência.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259953054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259953054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

110

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria - Geral da União (CGU), Dr. Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre a eventual menção a João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00) em auditorias, relatórios ou apurações relacionadas aos descontos indevidos nos benefícios do INSS e aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades sindicais e associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria - Geral da União (CGU), Dr. Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre a eventual menção a João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00) em auditorias, relatórios ou apurações relacionadas aos descontos indevidos nos benefícios do INSS e aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades sindicais e associativas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar sobre a eventual inclusão do nome e/ou CPF de João Pedro de Moura (CPF nº 371.269.970-00) em relatórios, auditorias, notas técnicas, apurações preliminares ou comunicações internas

LexEdit
CD255289372600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289372600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

referentes às irregularidades detectadas em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) do INSS;

2. Envio de cópia de relatórios de auditoria, comunicações internas ou conclusões preliminares que façam referência ao referido nome ou CPF.

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União vem acompanhando, desde 2023, as apurações relativas à chamada "Operação Sem Desconto", que identificou expressivo aumento das contribuições indevidas de aposentados a entidades sindicais.

Há indícios consistentes de que João Pedro de Moura possua vínculo com o SINDNAPI, entidade sob investigação, e relação pessoal com sócia de empresa privada (Gestora Eficiente Ltda.) contratada para processar filiações fraudulentas.

A obtenção de informações formais junto à CGU permitirá verificar se esse nome já foi objeto de auditoria ou menção oficial, garantindo à CPMI a base documental necessária para aprofundar as investigações.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD255289372600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289372600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

111

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações referentes às agendas oficiais e compromissos institucionais do ex-presidente Alessandro Antônio Stefanutto, especialmente no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, em que se verificou o auge das irregularidades envolvendo descontos indevidos sobre benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações referentes às agendas oficiais e compromissos institucionais do ex-presidente Alessandro Antônio Stefanutto, especialmente no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, em que se verificou o auge das irregularidades envolvendo descontos indevidos sobre benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das agendas oficiais, reuniões, despachos e compromissos institucionais do então Presidente do INSS, Sr.

LexEdit
CD251889170000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Alessandro Antônio Stefanutto, realizadas entre 1º de março de 2024 e 31 de maio de 2025, inclusive aquelas não publicadas no portal de transparência do órgão;

2. Relação nominal dos participantes das reuniões registradas ou não na agenda institucional, contendo data, horário, local, assunto tratado e identificação das entidades representadas, com destaque para encontros envolvendo a Associação dos Militares e Beneficiários Civis do Brasil (AMBEC), a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) e demais associações sob investigação nesta CPMI;
3. Cópia de e-mails, memorandos, despachos e registros de entrada em sistemas de produção e gestão de documentos e processos digitais que indiquem solicitações, convites ou pedidos de audiência encaminhados ao gabinete da Presidência do INSS por parlamentares, assessores ministeriais, entidades associativas ou pessoas físicas relacionadas às investigações em curso;
4. Esclarecimento formal sobre o motivo da lacuna existente nas agendas públicas do ex-presidente entre março de 2024 e maio de 2025, bem como informação sobre eventuais falhas técnicas, exclusões indevidas ou critérios de publicação utilizados pelo órgão no referido período;
5. Cópia de eventual comunicação encaminhada pelo INSS à Controladoria-Geral da União (CGU), mencionada em nota pública do Instituto, relativa ao pedido de resgate das agendas e registros de compromissos institucionais de Stefanutto.

LexEdit
CD251889170000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de elucidar grave lacuna identificada nas agendas oficiais do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, precisamente durante o auge das irregularidades que culminaram na chamada "Farra do INSS".

Conforme noticiado[1], o referido intervalo temporal coincide com o momento de maior incidência de descontos indevidos de mensalidades associativas, que alcançaram a cifra de R$ 2,6 bilhões apenas no ano de 2024, conforme auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e investigações da Polícia Federal (PF) no âmbito da Operação Sem Desconto.

A ausência de registros públicos das atividades institucionais do ex-presidente Stefanutto impossibilita a identificação das autoridades, entidades e representantes com os quais ele manteve contato durante o período investigado, comprometendo a transparência administrativa e obstando a atuação fiscalizatória do Congresso Nacional.

Chama especial atenção o episódio relatado pela imprensa em que o deputado André Figueiredo (PDT-CE), então presidente nacional do partido do ministro da Previdência, Carlos Lupi, teria solicitado, em abril de 2024, reunião entre o ex-presidente do INSS e representantes da AMBEC, entidade investigada por faturar cerca de R$ 453 milhões com descontos de mensalidades irregulares sobre benefícios previdenciários. Ocorre que não há qualquer registro público dessa reunião, tampouco da identificação dos presentes, datas ou temas abordados, o que reforça a hipótese de omissão ou supressão deliberada de informações de caráter público.

O próprio INSS, em nota encaminhada ao Metrópoles, afirmou que "as agendas públicas no portal permitem consulta apenas aos últimos 400 dias", o que inviabilizaria a verificação direta dos compromissos de Stefanutto. Contudo,

LexEdit
CD251889170000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

verificou-se que agendas anteriores a fevereiro de 2024 de outros dirigentes da autarquia continuam disponíveis no mesmo portal, bem como de ministros e demais autoridades do Governo Federal, indicando inconsistência e seletividade na divulgação das informações relativas à Presidência do Instituto.

Diante desse quadro, compete à CPMI do INSS no exercício das prerrogativas requisitar formalmente ao INSS todos os documentos, registros e comunicações internas que permitam reconstituir a agenda institucional de seu ex-presidente, incluindo reuniões oficiais e oficiosas, despachos, audiências com entidades representativas, e eventuais comunicações encaminhadas à Controladoria-Geral da União (CGU) para recuperação de dados.

Assim, o presente requerimento visa garantir plena transparência e responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, assegurando que nenhuma informação relevante à investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito permaneça oculta ou inacessível.

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-buraco-oculta-reunioes-de-ex-presidente-no-auge-da-fa

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD251889170000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

112

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacionalmento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1) CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, COM DESTAQUE PARA:

a) AS EVENTUAIS MINUTAS PREPARATÓRIAS, PARECERES JURÍDICOS, NOTAS TÉCNICAS, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, TERMOS DE ENCERRAMENTO, OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS INTERNOS QUE TRATEM DE FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DESSES INSTRUMENTOS ;

b) AS DATAS DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DE CADA ACT ;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

c) OS NOMES E CARGOS DOS SIGNATÁRIOS QUE REPRESENTARAM O INSS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ;

d) O OBJETO DETALHADO DE CADA ACT ;

e) AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820/2003 E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS .

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se impõe diante do escândalo sistêmico de fraudes no crédito consignado, que vitimiza milhões de aposentados e pensionistas. Investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) descortinaram um esquema predatório onde o aparato estatal do INSS é utilizado para garantir descontos diretos em folha, muitas vezes sem autorização, por meio de filiações irregulares a entidades associativas e sindicais. Tais entidades atuam como meras intermediárias para grandes instituições financeiras, estabelecendo uma relação de vassalagem onde o benefício previdenciário é tratado como garantia líquida para operações financeiras questionáveis, drenando a renda de hipervulneráveis.

Os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) são o epicentro desta relação promíscua. São eles os instrumentos jurídicos que franqueiam o acesso das financeiras à folha de pagamento do INSS. A persistência endêmica dessas fraudes, ano após ano, apesar das graves denúncias, é a prova cabal de uma falha estrutural e deliberada na fiscalização desses acordos. Esta CPMI tem o dever de investigar se a atuação dos gestores públicos se configura como mera ineficiência administrativa ou como conduta omissiva eivada de dolo. A obtenção dos documentos preparatórios, pareceres jurídicos e relatórios de execução é vital para aferir os critérios (ou a ausência deles) para a celebração e manutenção desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

acordos, expondo a permissividade da gestão pública com o assédio predatório ao segurado.

É inadiável que esta Comissão realize uma devassa completa nos instrumentos que regulam a relação entre o INSS e operadores de crédito consignado, como o Banco BMG, Banco C6, AgiBank, Banco Ficsa e Banco Mercantil do Brasil, frequentemente mencionados em relatórios de auditoria e investigações. Não podemos nos contentar com análises parciais. A requisição de toda a série histórica desde 2015, incluindo os nomes dos signatários e os pareceres de fiscalização, é a única forma de mapear a evolução dessa arquitetura de fraude e identificar os responsáveis por ela, sejam eles agentes públicos ou privados. A transparência desses ACTs é condição *sine qua non* para desmontar a caixa-preta do consignado e estancar a sangria nos benefícios dos aposentados.

Dessa forma, considera-se que as CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

113

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a omissão do registro de uma reunião ocorrida há 966 dias, em 13 de março de 2023, entre o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo da Cunha Portal dentro das dependências do prédio do Ministério da Previdência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a omissão do registro de uma reunião ocorrida há 966 dias, em 13 de março de 2023, entre o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo da Cunha Portal dentro das dependências do prédio do Ministério da Previdência Social.

Nesses termos, requisita-se o envio das informações constantes dos registros feitos pelo Serviço de Segurança da Casa referente às visitas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do prédio do Ministério da Previdência

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Social, no período compreendido entre **01/01/2023 a 01/11/2025**, contendo os seguintes dados, **classificados por data crescente:**

1. data e horário de entrada;
2. identificação do ponto de acesso utilizado, portaria, entrada lateral, edifício principal, garagem, etc;
3. destino da visita, incluindo gabinetes, auditórios, salas de reunião, ou quaisquer outros ambientes institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em fatos de grande relevância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS. Reportagens recentes revelaram que o Ministério da Previdência Social omitiu, há 966 dias, detalhes de uma reunião realizada em 13 de março de 2023 entre o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo Portal, dentro das dependências do órgão.

Embora os registros da portaria do prédio confirmem a entrada de Antonio Antunes e do empresário Gustavo Marques Gaspar, ex-assessor e aliado do senador Weverton (PDT-MA), a reunião não consta na agenda oficial do servidor, à época Secretário do Regime Geral de Previdência Social.

O Decreto nº 10.883/2021 prevê que os compromissos públicos de autoridades devem ser registrados no sistema de agendas do governo federal em até sete dias, na medida em que visa garantir a transparência e prevenir conflitos de interesse entre agentes públicos e operadores privados.

A ausência de registro, especialmente no contexto de investigações sobre possíveis fraudes na Previdência, pode indicar falta de transparência e dificultar a atuação da CPMI.

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Tal conduta se mostra ainda mais preocupante diante do fato de que os depoimentos coletados nesta comissão apontam versões distintas para o encontro, enquanto os registros da portaria indicam uma agenda institucional, o senhor Antonio Antunes alegou, em depoimento à está CPMI, ter tratado de assunto diverso uma suposta doação de medicamento à base de cannabis.

Somando-se a isso, a justificativa apresentada pelo Ministério, de supostas "instabilidades no sistema" em março de 2023, é insuficiente para causar a omissão prolongada.

O interesse público exige o esclarecimento detalhado sobre a reunião, dos seus participantes e dos temas envolvidos, especialmente diante da gravidade das investigações conduzidas por esta CPMI, que apura fraudes bilionárias contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Diante dessa situação, é necessário que o Ministério da Previdência Social preste todos os esclarecimentos necessários, demonstrando seu compromisso com a transparência e a legalidade na atuação administrativa e colaborando de forma eficaz com os trabalhos de fiscalização do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

114

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Nesses termos, requisita-se todos os documentos relativos às denúncias recebidas e aos expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), incluídos mas não restritos a:

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

1. Ofícios recebidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e outras instituições públicas, sobre as possíveis irregularidades;
2. Memórias e registros de reuniões sobre o tema;
3. Memórias, documentos e registros do grupo de trabalho interno criado pelo INSS para investigar a CONAFER em 2021;
4. Relatório assinado por Jucimar Fonseca da Silva em 2022, então Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS, que concluiu que a CONAFER estava apta a afetuar os descontos, assim como todo o processo e documentos que informaram o parecer.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Reportagens do Metrópoles e do Intercept revelam que o INSS foi alertado diversas vezes entre 2020 e 2022, durante as gestões de Leonardo Rolim e José Carlos Oliveira, sobre suspeitas de irregularidades nos descontos aplicados pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER). Teriam recebido ofícios alertando sobre fraudes e participado de reuniões para instaurar fiscalizações mais rigorosas, mas nada foi feito:

> "Presidente do INSS em 2020, época em que o número de beneficiários inscritos na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer) aumentou significativamente, Leonardo José Rolim Guimarães (*foto em destaque*) foi alertado, por meio de

LexEdit
CD250143922300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

ofícios enviados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), sobre as possíveis irregularidades. Ele chegou, inclusive, a participar de reuniões para tratar do tema.

A coluna apurou que, em 20 de outubro de 2020, pouco antes de o MPDFT instaurar um Procedimento Investigatório Criminal (PIC), junto à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), e constatar irregularidades envolvendo a entidade, Rolim sentou-se à mesa para participar de uma teleconferência com promotores e outras autoridades.

Na sessão, os participantes trataram de pautas para reiterar a necessidade de a gestão do INSS contribuir com o MPDFT na investigação e estudaram soluções efetivas de fiscalização, melhoria de fluxo e rotina dos Acordos de Cooperação Técnica, sobretudo no que dizia respeito à Conafer.

À época, ficou acordado entre as partes que, dali em diante, o INSS teria acesso às informações dos beneficiários associados à Conafer, ficando permitido que a instituição realizasse auditorias a qualquer momento.

Nesse sentido, o INSS poderia verificar autorizações, exclusões e desistências de permissões assinadas por associados. Documentações arquivadas, referentes a todo o período em que os valores foram descontados dos beneficiários, também poderiam ser acessadas pelo instituto, mesmo cinco anos após serem excluídas.

Ficou definido, ainda, que o prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderia ser superior a três anos, havendo exclusão automática caso o termo não fosse revalidado pelo beneficiário.

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Em audiência virtual realizada em 29 de abril de 2021, o INSS informou a adoção de procedimentos e atualização das rotinas administrativas e de fiscalização, a fim de apresentar um novo sistema de operacionalização dos descontos financeiros realizados por entidades e sindicatos em vista dos seus filiados.

Diante da mudança, o INSS suspendeu, a partir de agosto de 2020, a cobrança de contribuições associativas de beneficiários inscritos na associação entre abril e julho daquele ano. Essa suspensão valeria até que os Termos de Autorização fossem apresentados, com um prazo máximo de 90 dias.

No entanto, ainda que sem a apresentação das autorizações, Rolim permitiu, em resposta a um requerimento da Conafer, o pagamento integral à entidade, sem a retenção dos descontos associativos mensais.

Apesar dos acordos firmados nas reuniões e dos alertas direcionados a Rolim, as denúncias que explodiram nos últimos meses e o cenário formado ao longo dos anos demonstram que nenhuma medida efetiva teria sido tomada por parte dos gestores.

[...]

Segundo apuração da coluna, Jobson teria atuado para retardar o avanço da investigação conduzida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Quando os promotores passaram a cobrar esclarecimentos sobre os descontos, a cúpula do INSS criou um grupo de trabalho interno — estratégia interpretada por integrantes do MPDFT como tentativa de esvaziar a apuração. Documentos revelam ainda que o próprio Jobson chegou a enviar um ofício diretamente ao MP."

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/oficios-mostram-que-inss-foi-alertado-pelo-mp-sobre-fraudes-em-2021

"Tudo começou quando, após suspeitas de que a Conafer aplicava descontos diretamente no benefício de aposentados usando cadastros falsos ou sem autorização válida, o então diretor de benefícios do INSS, Alessandro Roosevelt, suspendeu os repasses para a entidade, em agosto de 2020.

Segundo ele, a Conafer havia incluído descontos em mais de 95 mil benefícios num intervalo de quatro meses — o que exigiria, na prática, coletar mais de 600 autorizações por dia. Roosevelt alertou o Ministério Público Federal, MPF, sobre irregularidades e tentou encerrar o acordo do INSS com a confederação. No entanto, dois meses depois, a diretoria em que ele atuava perdeu a atribuição de fiscalizar a Conafer, por decisão publicada, em outubro de 2020, em uma portaria assinada pelo então presidente do INSS, Leonardo José Rolim.

A nova diretoria responsável, chefiada por Jobson de Paiva Silveira Sales, produziu uma nota técnica favorável à Conafer e o presidente Rolim liberou rapidamente, ainda em novembro de 2020, os repasses para a Conafer. Jobson recebeu uma homenagem da confederação naquele mesmo mês. A servidora responsável pela nota técnica da diretoria de Jobson, Ingrid Ambrozio, defendeu a "presunção da boa-fé" em relação à Conafer.

Em agosto de 2021, o novo diretor de benefícios do INSS, José Carlos Oliveira, deu um fim nas investigações internas. Na prática, ele criou um comitê para "apurar" as suspeitas sobre a Conafer,

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

mas o resultado acabou em pizza. A investigação foi liderada por Jucimar Fonseca da Silva, o "Soldado do Proerd", então chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS.

Jucimar concluiu, em agosto de 2022, que não havia "nem grave e nem iminente risco" nos descontos feitos pela entidade. A apuração foi baseada em uma amostragem de 1.084 folhas de pagamento de aposentados filiados fornecida pela própria Conafer.

O servidor do INSS Renan Assunção Siqueira também assinou o parecer. À época, já havia um inquérito da Polícia Federal em andamento, ofícios internos com alertas de fraudes e suspeitas sobre a Conafer. Nada disso impediu que os repasses continuassem.

O relatório final da investigação liderada por Jucimar chegou inclusive a ser usado por Carlos Lopes, presidente da Conafer, para tentar não atender a uma intimação da PF para depor no ano passado, alegando que já havia sido inocentado em investigação interna do INSS.

https://www.intercept.com.br/2025/05/23/conafer-ameaca-delator-apoio-servidor-pl/

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

115

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a reunião que a comitiva da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) realizou com o Ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, em 15 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a reunião que a comitiva da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) realizou com o Ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, em 15 de março de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os nomes de todos os integrantes da comitiva da COBAP e de todos os participantes da reunião com o Ministro Carlos Lupi;
2. As imagens registradas dos integrantes da comitiva da COBAP ao ingressarem e se identificarem nas dependências do Ministério da Previdência Social, bem como as imagens da saída dos integrantes

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da comitiva da COBAP ao deixarem as dependências do Ministério da Previdência Social;

3. Os registros da reunião realizada no dia 15 de março de 2023 com o ministro, tais como: pauta, tema da reunião, ata, lista de assinatura e presença, e demais informações referentes à reunião;

4. As imagens registradas da senhora Luciana Miranda Fonteles ao ingressar e se identificar nas dependências do Ministério da Previdência Social, bem como as imagens da saída dela das dependências do Ministério da Previdência Social;

5. Os registros da visita feita à DIDAC pela senhora Luciana Miranda Fonteles, tais como: motivo da visita, servidor ou servidores que com ela se reuniram, e demais informações referentes à visita.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter a completa transparência e documentação referente aos registros de acesso ao Ministério da Previdência Social (MPS) ocorridos no dia **15 de março de 2023**, especificamente aqueles ligados à comitiva da **COBAP** para uma **"REUNIÃO COM MINISTRO CARLOS LUPI"**. Os registros de entrada confirmam a presença de diversos visitantes, incluindo membros da COBAP (como GUIDO ARQUIMINIO DE CARVALHO e AGOSTINHO SCHIOCHETTI) e um vereador (GLEISON REGALLI ROCHA). Para garantir a fidedignidade dos participantes e o propósito da visita, é crucial obter a lista completa de todos os integrantes da comitiva, bem como todos os registros formais da reunião com o Ministro, tais como pauta, tema abordado, ata e lista de assinatura ou presença.

A necessidade desta requisição é justificada pela existência de inconsistências nos registros que levantam sérias dúvidas sobre a identificação e a finalidade de alguns acessos. Primeiramente, destaca-se o registro de **EMIL CHRISTENSEN**, que utilizou um **Passaporte** para identificação, sendo listado para

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a mesma reunião com o Ministro. A verificação da identidade deste indivíduo é essencial, sendo requerido o fornecimento das imagens registradas dos integrantes da comitiva da COBAP no momento do ingresso e da saída das dependências do MPS. Em segundo lugar, a visitante LUCIANA MIRANDA FONTELES registrou sua entrada para uma visita com destino à "DIDAC", divergindo do propósito majoritário da comitiva, uma vez que os horários de registro são coincidentes. Luciana Miranda Fonteles é irmã de Danielle Miranda Fonteles, que recebeu repasses de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", da ordem de R $5.000.000,00.

Diante das dúvidas e para o cumprimento do dever de fiscalização desta CPMI, requer-se ao Ministério da Previdência Social o detalhamento completo desta visita secundária. Isso inclui as imagens registradas de Luciana Miranda Fonteles ao ingressar e deixar o Ministério, bem como os registros da visita à DIDAC, contendo o motivo, os servidores com quem se reuniu e demais informações pertinentes. Tais dados (imagens, vídeos, atas e listas de presença) são indispensáveis para dirimir as suspeitas, validar a identidade de todos os visitantes, especialmente aqueles com identificação estrangeira, e confirmar a regularidade dos procedimentos internos do Ministério no dia 15/03/2023.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

116

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, informações e envio de documentação sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, informações e envio de documentação sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as notas fiscais da empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58), entre janeiro de 2023 e julho de 2025, como pagadora de bens e serviços.

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações fiscais à Receita Federal do Brasil (RFB) é de caráter imprescindível para rastrear os fluxos financeiros possivelmente ilícitos no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Brasília Consultoria Empresarial S.A. é formalmente qualificada como um nódulo central da engrenagem ilícita e uma das empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas, sublinhando seu papel estratégico na dissimulação e lavagem de capitais. A empresa esteve vinculada a operadores-chave do esquema criminoso, como Antônio Carlos Camilo Antunes e Rubens Oliveira Costa.

A necessidade desta requisição se fundamenta diretamente nas informações colhidas no depoimento do Sr. Rubens Oliveira Costa:

1. Vínculo e Papel na Empresa: Rubens Oliveira Costa figurou na estrutura da Brasília Consultoria, atuando como administrador, e fontes indicam que ele era o diretor financeiro da Brasília Consultoria. Ele informou, em oitiva a esta CPMI, que a empresa estava sob a gestão de Antônio Carlos Camilo Antunes.
2. Movimentação Financeira: A empresa Brasília Consultoria, da qual Rubens era representante legal/diretor, movimentou um volume expressivo de recursos, registrando mais de R$ 33 milhões em 2023 e mais de R$ 48 milhões em 2024. As investigações já apontam para a movimentação de saques em espécie de mais de R$ 900.000,00 e provisões para retiradas de R$ 2,3 milhões.
3. Princípio Documental: O depoente Rubens Oliveira Costa, em oitiva nesta CPMI, confirmou a política de formalização fiscal das operações, o que torna imperativa a obtenção desses documentos para rastreamento dos recursos. Rubens afirmou que "todo e qualquer recebimento foi sempre com nota fiscal". De modo análogo, ao descrever suas funções de gestão financeira, ele

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

afirmou que se baseava em documentos para pagamentos: ele "emitia nota, pagava conta", garantindo que os pagamentos de fornecedores eram realizados mediante a entrega da "nota fiscal e um documento válido".

Dada a alta suspeição sobre as movimentações da Brasília Consultoria, obter as notas fiscais emitidas *contra* ela (em que ela foi a pagadora) é o passo lógico e fundamental para rastrear o fluxo completo dos recursos desviados e identificar todos os beneficiários finais que receberam pagamentos da empresa, confirmando a destinação do fluxo financeiro.

A análise detalhada dos pagamentos da Brasília Consultoria, com base nos registros fiscais que, conforme o depoente, eram emitidos para todas as transações, permitirá à CPMI converter os indícios robustos de lavagem de dinheiro em provas materiais, cumprindo seu mandato constitucional de mergulhar na profundidade da estrutura criminosa.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

117

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiro.

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

118

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiros.

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

119

SF/25433.70114-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviada à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Ministério da Previdência Social (MPS), solicitação para manutenção da suspensão dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas, seja qual for a entidade associativa aos quais se vinculam, até a finalização dos trabalhos desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se na gravidade das denúncias de fraudes envolvendo descontos associativos em benefícios previdenciários, que atingiram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país, reduzindo indevidamente a renda de cidadãos já em situação de vulnerabilidade.

Diante da repercussão do caso e da necessidade de conter novos prejuízos, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), provocado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), editou o Despacho PRES/INSS nº 65/2025, determinando a suspensão imediata dos Acordos de Cooperação Técnica e dos descontos associativos. A medida foi reforçada pela Controladoria-Geral da União (CGU). Esta providência revelou-se imprescindível para preservar a lisura da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545845554

SF/25433.70114-57 (LexEdit*)

apuração administrativa e interromper uma prática que vinha lesando grande parte dos segurados.

Nesse contexto, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, instaurada para investigar essas práticas abusivas, deve dispor de condições plenas para apurar, com independência, a extensão das irregularidades e as responsabilidades dos envolvidos. A manutenção da suspensão imediata dos descontos, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão, é medida essencial para evitar a contaminação das provas, impedir a chamada "regularização artificial" de débitos pretéritos por meio de supostas novas autorizações e, sobretudo, assegurar que os beneficiários tenham restituído o que lhes é de direito.

A eventual retomada dos descontos, neste momento, acarretaria riscos concretos: (i) fragilizaria a investigação, ao permitir manipulação documental e cadastral; (ii) transferiria novamente ao segurado o ônus de contestar individualmente valores indevidos; (iii) estimularia a inadimplência informacional das entidades, que já deixaram de responder à maioria das contestações; e (iv) resultaria em nova onda de judicialização, sobrecarregando o Poder Judiciário com demandas que poderiam ser solucionadas no âmbito administrativo.

Assim, a manutenção da suspensão dos descontos associativos durante todo o prazo de funcionamento da CPMI apresenta-se como medida indispensável para assegurar a efetividade das apurações parlamentares, proteger o interesse público e resguardar integralmente os aposentados e pensionistas, que jamais deveriam ter sido submetidos a práticas abusivas em detrimento de sua renda previdenciária.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545845554

120

SF/25400.65180-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviada, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Advogacia-Geral da União (AGU) e ao Ministério da Previdência Social (MPS), solicitação para ressarcimento integral dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas que os contestaram como não autorizados via aplicativo "Meu INSS" e ainda pelo telefone "135", independentemente do benefício ter sido autorizado ou não, seja qual for a entidade associativa aos quais se vinculam.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se na necessidade de reparação imediata aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social que foram vítimas de descontos associativos não autorizados, prática que atingiu proporções alarmantes e lesou milhões de cidadãos em todo o país.

Segundo dados oficiais da Agência Gov, já foram registradas 5,1 milhões de contestações por meio do aplicativo Meu INSS e da central telefônica 135, realizadas por segurados que não reconheceram os débitos em seus benefícios. Contudo, até o momento, cerca de 2,4 milhões de beneficiários foram considerados aptos a aderir ao acordo de ressarcimento. Essa discrepância numérica revela que

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9245464627

SF/25400.65180-90 (LexEdit*)

menos da metade dos contestantes estão sendo efetivamente contemplados, o que gera forte insegurança e frustração entre os aposentados e pensionistas.

Tal situação é agravada pela constatação de que 98% dos segurados que sofreram descontos declararam não ter autorizado a cobrança, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União. O elevado volume de contestações, contrastando com o número reduzido de beneficiários reconhecidos como aptos ao ressarcimento, demonstra que o procedimento administrativo atualmente adotado pelo INSS é insuficiente, moroso e injusto.

Ressalte-se que não se pode admitir que a mera apresentação, por parte das entidades associativas, de supostas autorizações seja considerada prova absoluta de legitimidade. Diversos beneficiários, em especial idosos, já afirmaram expressamente que jamais autorizaram tais descontos, ainda que conste algum termo de adesão ou documento formal. A realidade mostra que, em muitos casos, houve ausência de informação clara, indução em erro ou utilização de mecanismos de coleta de autorização sem transparência, em afronta direta ao princípio da boa fé objetiva e ao direito à informação.

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, é inequívoco: qualquer desconto sobre benefício previdenciário depende de autorização expressa, específica e inequívoca do segurado, com mecanismos de autenticação segura, como assinatura eletrônica avançada, biometria e identificação por documento oficial. Na prática, tais requisitos não foram observados em larga escala, resultando em descontos flagrantemente abusivos.

Além do aspecto legal, é importante destacar o perfil da população atingida. Trata-se, em grande parte, de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, razão pela qual deve prevalecer a proteção reforçada decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e do dever de toda a sociedade e do Estado proteger os direitos dos idosos, atuando para prevenir e coibir ameaças e violações. Transferir a esses cidadãos o ônus de litigar

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9245464627

SF/25400.65180-90 (LexEdit*)

individualmente em juízo para reaver valores descontados em massa é inaceitável, além de contribuir para o congestionamento do Poder Judiciário.

Diante desse quadro, este Requerimento visa assegurar que o ressarcimento integral seja garantido de forma imediata e automática a todos os aposentados e pensionistas que apresentaram contestação via Meu INSS ou central 135, independentemente da entidade associativa envolvida e da existência de documentação unilateral apresentada como suposta prova de autorização.

Trata-se de medida de justiça social e proteção constitucional, essencial para restabelecer a confiança da população na Previdência Social, corrigir distorções graves entre os números de contestações e os de ressarcimentos efetivamente realizados, evitar a judicialização em massa de casos já reconhecidos pela própria Administração Pública e reafirmar o compromisso do Congresso Nacional com a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e a proteção dos mais vulneráveis.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento, em defesa de milhões de aposentados e pensionistas injustamente prejudicados por uma prática abusiva e sistemática, que jamais deveria ter se instalado no seio do sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9245464627

121

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Advocacia Geral da União que constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que a Advocacia Geral da União constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa fundamenta o requerimento para que a Advocacia Geral da União que constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar

CD254915052000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A Advocacia Geral da União, que tem por função precípua a proteção do patrimônio público e a defesa judicial e extrajudicial da União, tem por obrigação reaver os recursos desviados com a farra do INSS, recursos esses que estão no país e também - e principalmente - no exterior. No âmbito do exercício das suas atividades, a AGU pode constituir advogado em jurisdições estrangeiras para demandar judicialmente o bloqueio de bens oriundos de atividades ilícitas, assim como já fez para bloquear bens de parte dos investigados que se encontram no Brasil.

Não faltam provas de que a empresa CAMILOT INVEST LIMITED, registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, foi constituída para blindar patrimônio adquirido ilegalmente. Trata-se de empresa offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", identificado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro do esquema de fraudes previdenciárias. As apurações já revelaram que Antunes movimentou vultosos recursos ilícitos por meio de empresas nacionais e estrangeiras, inclusive utilizando-se de estruturas societárias opacas em paraísos fiscais para ocultar patrimônio e dissimular a origem de valores obtidos ilicitamente.

A CAMILOT INVEST LIMITED representa o elo internacional do esquema de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, constituindo peça essencial para a compreensão do fluxo transnacional de recursos desviados do INSS e repassados a agentes públicos. Documentos obtidos junto ao registro oficial[1] das BVI (Certificate of Incorporation) confirmam a existência e regularidade societária da CAMILOT INVEST LIMITED, bem como sua vinculação a Antunes.

Reportagens investigativas de veículos como Metrópoles[2] e Estadão[3] reforçam que a empresa figura entre os principais instrumentos utilizados pelo investigado para blindagem patrimonial,

1 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf no dia 18/08/2025.

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

3 Acessado em https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/offshore-careca-do-inss no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD254915052000

operando paralelamente às mais de vinte empresas abertas em território brasileiro. De acordo com investigações da Polícia Federal, a CAMILOT INVEST LIMITED é **detentora, dentre outros bens, de quatro imóveis em Brasília e São Paulo, avaliados em R$ 11 milhões**.

Diante do exposto, conclui-se que a recuperação de ativos do esquema criminoso, em especial em território estrangeiro, deve ter prioridade na atuação da Advocacia Geral da União na defesa dos interesses da União e do patrimônio de milhares de pessoas lesadas.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD254915052000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

122

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/52, do art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, representar junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que seja feita analise da legalidade dos contratos vigentes entre o Banco do Brasil e o escritório Nelson Wilians Advogados e/ou o NW Group, com vistas à aplicação do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em razão dos fatos apurados no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem os poderes próprios das autoridades de investigação e judiciais, salvo exceções constitucionais, podendo, entre outras diligências, requer cópia de documentos junto aos órgãos públicos ou privados. O **Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal** leciona que:

" ***A Constituição da República confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se***

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB " (Grifei – MS nº 39.382, 2ª Turma, DJe 13.8.2024).

Pois bem, desde os primeiros depoimentos de representantes da DPU e CGU, entre outros, constatamos que as fraudes ocorreram em descontos associativos sem autorização, bem como empréstimos consignados sem a anuência do contratante. Ademais, o advogado Eli Cohen, que detalhou o esquema de fraudes do INSS para determinado veículo de imprensa, reafirmou junto à CPMI o esquema fraudulento, **indicando possível relação de Maurício Camisotti com o advogado Nelson Wilians no referido ilícito.**

Referida relação, a propósito, acabou sendo desvendada pelos relatórios de órgãos de controle da República Federativa do Brasil, que revelaram operações vultuosas e suspeitas entre citados personagens. Nelson Wilians pouco falou em seu depoimento na CPMI, mas foi o suficiente para atestar sua relação com Maurício Camisotti.

Por outro lado, é fato público e notório, amplamente noticiado pela imprensa e debatido na CPMI, que o advogado **Nelson Wilians** tem, desde 2016, um grande contrato com **Banco do Brasil**, com valores astronômicos, para cuidar de processos judiciais da instituição.

Ademais, considerando os indícios e materialidade dos crimes, a presente CPMI requereu a prisão preventiva e quebra de sigilos do advogado Nelson Wilians. Para além disso, segundo o site oficial do Banco do Brasil[1], que informa os processos de apuração de irregularidade, o escritório recebeu diversas multas e advertências por descumprimento dos contratos, o que, somado aos demais elementos deste requerimento, recomendam o imediato cancelamento dos contratos, considerando a regra constitucional da moralidade pública prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento.

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

[1] https://www.bb.com.br/site/compras-contratacao-e-venda-deimoveis/compras-e-contratacoes/processos-de-apuracao-de-irregularidade/

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

123

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, c/c arts. 282, 312, 313 e 319, incisos II, III e IV do Código de Processo Penal, c/c caput do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja deliberado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), sobre a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES, ou, subsidiariamente, encaminhamento ao *parquet* para apuração e representação de ação penal pelo CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (art. 342 do Código Penal), em desfavor de TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI.

JUSTIFICAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do corrente ano, a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI e ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), prestou depoimento perante esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de versar sobre **(1)** os fatos concernentes a denúncia apresentada na Reunião nº 296 do CNPS, sobre os descontos indevidos, **(2)** sua vinculação com Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, **(3)** bem como sobre os graves acontecimentos apurados, atinentes a ilícitos perpetrados em detrimento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

Iniciada a reunião, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito leu a decisão no Habeas Corpus 263.690, concedido em favor da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, confirmando sua condição convocatória de TESTEMUNHA, *in verbis:*

> ***O SR. PRESIDENTE*** *(Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Os que foram aprovados estão aqui, Excelência. Possivelmente foi apresentado posteriormente à deliberação, mas peço à Secretaria para verificar e lhe dar uma resposta efetiva.*
> *A CPMI foi notificada da decisão do Ministro Alexandre de Moraes no Habeas Corpus 263.690, no qual consta o seguinte:*
> *A paciente tem o dever de se manifestar sobre os fatos [...] relacionados ao objeto da CPMI, devendo, contudo, ser assegurada a garantia de não autoincriminação, se instada a responder a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo ou em sua incriminação*
> *Diante do exposto, concedo a ordem de habeas corpus [...]:*
> *(a)* ***manter o efeito convocatório, tendo a paciente, na condição de testemunha, o dever legal de manifestar-se sobre os fatos*** *e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando, entretanto, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instada a responder perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo ou em sua incriminação; (grifei) e*
> *(b) garantir à paciente ser assistida por advogados durante sua oitiva, podendo comunicar-se com eles, observados os termos regimentais e a condução dos trabalhos pelo Presidente da CPMI.*

Em seguida, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito informou o teor do compromisso da testemunha, Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, que por sua vez confirmou, na qualidade de testemunha, sob palavra de honra, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, dizer a verdade, *in verbis:*

LexEdit
CD259495194100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

O SR. PRESIDENTE *(Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Passo agora à leitura do termo de compromisso da depoente: V. Sa. promete quanto aos fatos de que tenha conhecimento, na qualidade de testemunha, sob palavra de honra, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado?*

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI *(Para depor.) - Sim.*

O SR. PRESIDENTE *(Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - A partir deste momento,* ***V. Sa. está sujeita ao compromisso de dizer a verdade quanto aos fatos de que tenha conhecimento ou tenha protagonizado na qualidade de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal****. (grifei)*

Dr. José Roberto, quando ela entender que a pergunta pode trazer algum prejuízo à defesa, então, por gentileza, ela pode dizer: "Eu ficarei em silêncio".

O SR. JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO *- Perfeito, Sr. Presidente, obrigado.*

Em prosseguimento ao depoimento, instada a manifestar pelo nobre Senador Izalci Lucas (PL/DF), a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, fez a seguinte afirmação sobre o Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI:

O SR. IZALCI LUCAS *(Bloco/PL - DF) - Se você pegar realmente o Sindnapi, você pegar a Conafer, você pegar a Amarbrasil, você pegar o Careca do INSS, a Ambec, o sistema é o mesmo: eles produzem filiações, mandam para a Dataprev ou para o INSS, para ser descontado dos aposentados e pensionistas, recebem bilhões - são bilhões que foram*

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

recebidos - e depois jogam esse dinheiro para as empresas familiares. Todas elas são desse jeito.

Então, eu não sei se o Sindnapi foi o modelo, se copiaram do Sindnapi. É porque, pelo que foi dito aqui, parece que não tem problema nenhum você prestar serviço e receber esses milhões e milhões. Acho que todo mundo observou o Sindnapi e fez exatamente igual. Então, você pega lá todas essas instituições aí e todas criaram empresa com parente - ou com esposa, ou com cunhado, ou com genro, todos eles.

Bem, entre 2020 e 2023, o Sindnapi transferiu uma grande quantia para as empresas do seu marido e também para as da esposa do Sr. Milton Cavalo: mais de 5,8 milhões, e 2,3 milhões para a empresa do cunhado. Então, você tem cunhado, você tem a esposa do presidente e o esposo de V. Sa. O que me deixou assustado é o volume de dinheiro para essas empresas que têm ligações diretas com a família do Milton e com a sua família. É difícil explicar para o Brasil esse excelente serviço que prestaram nesse período ou essa transferência foi para lavar dinheiro. Pelo menos nas outras instituições, todas que a gente tem observado aqui, o dinheiro era repassado para lavagem de dinheiro.

Agora, a minha dúvida está na influência que você tinha no Governo do PT. Você negou aqui que tem um laço de amizade com o ex-Ministro Lupi, mas tem várias fotos com ele. O próprio Lula pediu para colocarem o irmão dele, do Sindnapi, o Frei Chico - que de frei, para mim, não tem nada -, e a esquerda blindou, inclusive, ele para dar esclarecimento aqui na CPMI.

Por que isso aconteceu? Ele estava lá para facilitar as coisas? Não entra na minha cabeça o irmão, que já esteve envolvido em outros escândalos, ter sido colocado só porque era chamado de "Frei" ou era bonzinho.

V. Sa. sabe como é que foi a entrada do Frei Chico no Sindnapi? Quando ocorreu? Por que ocorreu? Qual é o papel dele no Sindnapi?

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

> ***A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI*** *(Para depor.) -* ***Ele é diretor no Sindnapi. Ele já era sócio do Sindnapi desde... eu não sei se é 2008, enfim, ele é um sócio há muito tempo do Sindnapi. Mas ele se tornou diretor em 2021****. E quando meu pai faleceu, por uma previsão estatutária, foi escolhido o presidente, entre a Diretoria Operativa e ele passou de Diretor de Anistia para Diretor Vice-Presidente. (grifei)*

Ao ser questionada sobre a atuação do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, a testemunha afirmou que este era sócio desde 2008 e que assumiu uma função diretiva somente em 2021. Entretanto, após finalizada a oitiva, verificou-se que a testemunha cometeu o crime de falso testemunho, previsto no art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, vejamos:

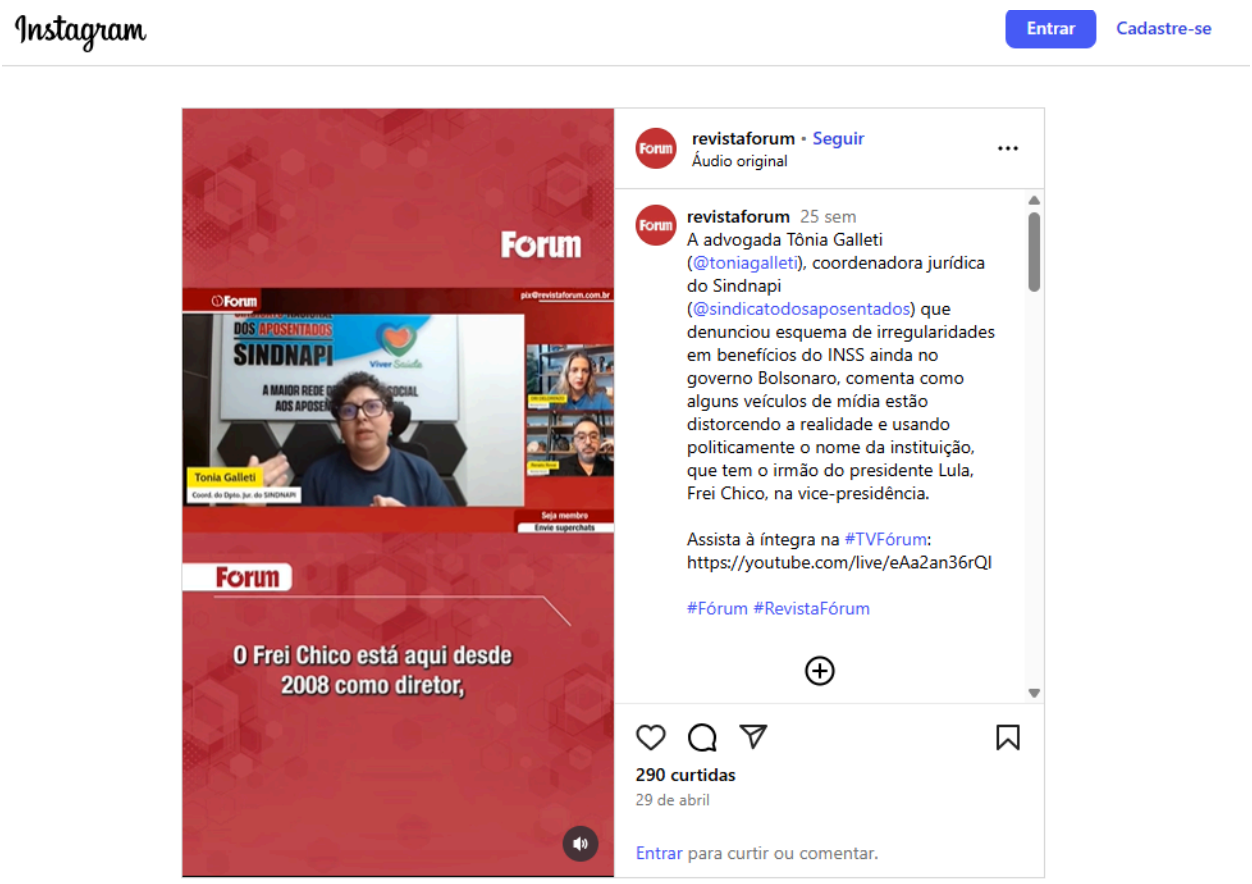
Em 28 de abril de 2025, em transmissão ao vivo no Youtube, Canal "TV Fórum", a testemunha Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI informou que o Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, "está aqui desde 2008 como diretor", revelando uma informação contrária ao que foi dito nesta CPMI, configurando o crime de falso testemunho. A transmissão integral se deu no canal no Youtube "TV Fórum", conforme link https://www.youtube.com/live/eAa2an36rQI entre os minutos 1:46:17 à 1:46:26.

O link para o trecho específico se dá no https://www.youtube.com/live/eAa2an36rQI?si=qbSDPrpncC9KXhN1&t=6376

Em 29 de abril de 2025, na rede social Instagram, a Revista Fórum (@revistaforum), publicou cortes da entrevista supracitada, legendando o vídeo com o trecho enquanto a testemunha, então entrevistada, afirma "O Frei Chico está aqui desde 2008 como diretor" https://www.instagram.com/reel/DJBy3cqhr6I/ **.**

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros



A deliberação, por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), sobre a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, é medida imperiosa, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos:

Garantia da ordem pública: A Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI cometeu o crime de falso testemunho, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, órgão de investigação com poderes equiparados aos judiciais. Tal conduta não apenas obstrui a apuração de crimes graves contra o patrimônio público e vulneráveis (aposentados e pensionistas), mas também atenta contra a credibilidade das instituições democráticas. A CPMI investiga desvios bilionários, com indícios de lavagem de dinheiro e transferências para empresas familiares, inclusive ligadas à testemunha e ao Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico. A manutenção da liberdade da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI representa risco concreto à ordem pública, pois incentiva práticas semelhantes em inquéritos

LexEdit
CD259495194100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

parlamentares, comprometendo a efetividade do controle social sobre atos de corrupção e fraudes previdenciárias.

Conveniência da instrução criminal: Há fundado receio de que a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, solta, possa interferir na produção de provas ou influenciar testemunhas. Como Diretora Jurídica do SINDNAPI e ex-conselheira do CNPS, possui amplo acesso a documentos, contatos institucionais e rede de influência, incluindo laços com figuras políticas como o ex-Ministro Carlos Lupi. A falsidade já cometida demonstra propensão a obstruir justiça, e sua liberdade pode permitir a destruição de evidências ou coação de envolvidos, especialmente considerando que o SINDNAPI é alvo de múltiplos processos judiciais relacionados a descontos indevidos.

Assegurar a aplicação da lei penal: A Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI possui condições econômicas e sociais que facilitam eventual fuga, inclusive para o exterior, dado seu status profissional (doutora em Direito, com atuação em âmbito nacional e internacional). Por fim, a gravidade do crime – falso testemunho em investigação parlamentar sobre fraudes bilionárias – e a repercussão midiática desta CPMI, aumentam o risco de evasão para evitar condenação.

Em complementação, e subsidiariamente em caso do entendimento de medidas alternativas, submeto a esta CPMI o requerimento de afastamento da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI como Diretora Jurídica do SINDNAPI. A manutenção pode causar grave prejuízo a conveniência da instrução criminal, em razão do acesso amplo a documentos e contato com investigados e testemunhas diretamente ligadas a esta instituição.

A pena para o crime de falso testemunho previsto no art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, com possível aumento de um sexto a um terço (§1º) se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. Há contra

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, divergências em seu testemunho pela falta de comunicação ao INSS sobre a irmandade do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, com o presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Informações dão conta que a CGU aponta que o SINDNAPI deixou de informar a condição de irmão do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, com o presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o que vai de encontro com norma infraconstitucional que impede celebração de qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos por organizações da sociedade civil que tenha "tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;"

Desta forma, submeto à elevada consideração de meus Pares o presente requerimento, rogando pela sua aprovação, especialmente pela presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, com indício de autoria suficiente e a prova de materialidade robusta, o que recomenda a prisão cautelar para evitar práticas delitivas continuadas.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

Deputado Fernando Rodolfo
(PL - PE)

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD259495194100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
2 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
4 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495194100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

124

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, da investigada **TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF: 266.161.448-60**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado TONIA GALLETI.**

Com efeito, TONIA é investigada pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, ela foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

LexEdit
CD254063934800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254063934800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Isso, porque TONIA GALLETI exerceu o cargo de Coordenadora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI/FS), uma das entidades associativas investigadas por descontos indevidos de mensalidades em benefícios previdenciários, com altos índices de não reconhecimento por parte dos beneficiários. O nexo criminoso de Tonia Galleti está fundamentado na sua posição de influência no SINDNAPI, que deveria zelar pela legalidade dos descontos, e o enriquecimento ilícito de seu núcleo familiar através de empresas contratadas pelo sindicato.

Com efeito, Tonia Galleti, na condição de coordenadora jurídica do SINDNAPI, possui um evidente conflito de interesses. Seu marido, Carlos Afonso Galleti Júnior, era sócio majoritário da Gestora Eficiente Ltda, a qual recebeu ao menos R$ 2.814.491,00 do SINDNAPI. Essa empresa foi escolhida para um serviço sensível e de alto valor sem um processo claro de seleção de fornecedores.

O escritório de advocacia onde Tonia Galleti é sócia, Pellegrino & Galleti Advogados, recebeu do SINDNAPI ao menos R$ 3.199.696,45 entre 2019 e 2025. Outras empresas ligadas à sua mãe e irmã (Neuza Pereira Inocentini e Nita Gabriela Inocentini Pivovar), como a Essence Assessoria, também receberam pagamentos da Gestora Eficiente. Ainda, verifica-se que a Gestora Eficiente, a GALLETI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA e a PELEGRINO & GALLETI ADVOGADOS estão localizadas no mesmo endereço que a sede da entidade associativa ANDDAP, também investigada nos desvios, e ainda duas das empresas do contador Mauro Palombo Concílio (CONTABIL NELMA S/S LTDA e PALOMBO CONCILIO) que presta serviço tanto às empresas de Tonia quanto para a ANDDAP.

O crescimento da arrecadação do SINDNAPI foi explosivo (saltando de R$ 24 milhões em 2020 para R$ 152 milhões em 2024), e a coincidência temporal desse aumento com a contratação das empresas familiares e o enriquecimento patrimonial da família (aquisição de sítio e construção de mansão de 519m² entre 2022-2024) sugere um esquema coordenado de desvio de recursos. As movimentações financeiras do SINDNAPI incluíram R$ 6,5 milhões em espécie

LexEdit
CD254063934800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254063934800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(depósitos e saques) entre 2019 e 2025, o que é classificado como "complexo" e dificulta o rastreamento, caracterizando indícios de lavagem de dinheiro.

O SINDNAPI está implicado em fraudes em larga escala: uma auditoria da CGU revelou que 97,6% dos beneficiários entrevistados informaram não ter autorizado os descontos. Tonia Galleti demonstrou ciência das irregularidades: em junho de 2023, ela alertou o Ministro Lupi sobre fraudes em ACTs. Contudo, em abril de 2024, ela teria alegado publicamente que uma auditoria interna do SINDNAPI "obteve resultados positivos e não encontrou indícios de fraude". Essa divergência é uma "incongruência" que levanta a suspeita de que ela tentou dissociar-se ou acobertar as atividades criminosas das quais sua família era beneficiária direta.

A Gestora Eficiente, a empresa de seu marido responsável por "tratar as fichas", foi encerrada ("baixada") em 13/08/2025, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em uma clara tentativa de destruir ou ocultar provas.

Adicionalmente, Tonia Galleti abriu sua própria sociedade individual de advocacia (TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) no dia seguinte à Operação Sem Desconto (24/04/2025). Essa atitude, junto à dissolução da empresa do marido, sugere uma manobra para blindar ativos e continuar operando financeiramente com nova fachada.

Assim, a segregação da custódia de **TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** é imperativa para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para a garantia da aplicação da lei penal, nos termos do Art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

Com relação a **autoria**, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos crimes de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), Estelionato Majorado (Art. 171, CP) em virtude da fraude em massa contra idosos e a vulnerabilidade das vítimas, Peculato ou Corrupção Ativa/Passiva (Art. 312, 317 e 333, do CP), e Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

LexEdit
CD254063934800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254063934800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A atuação de Tonia, valendo-se da função de Coordenadora Jurídica de um sindicato de aposentados para favorecer empresas de seu núcleo familiar que lucraram milhões com as filiações fraudulentas, indica um grave desvio de finalidade e prática delitiva continuada em detrimento de vulneráveis.

Com relação à **garantia da Ordem Pública,** a manutenção da liberdade de Tonia Galleti representa um risco concreto em virtude de utilizar a estrutura de uma entidade sindical (SINDNAPI) para organizar um esquema fraudulento, beneficiando diretamente seus familiares com milhões de reais desviados dos proventos de aposentados, revela um alto grau de periculosidade social e ofensa à ordem pública. A posição de comando e a natureza profissionalizada do esquema, que lesou milhares de idosos, exigem a interrupção da atividade criminosa e a garantia da credibilidade das instituições.

Com relação à c**onveniência da instrução criminal,** verifica-se que a extinção da Gestora Eficiente Ltda por seu marido após a operação policial, o envolvimento da própria Tonia no controle da legalidade (apesar das fraudes constatadas) e a abertura de uma nova pessoa jurídica no dia subsequente à deflagração da operação, configuram atos de obstrução da justiça, destruição de provas e dissimulação com o intuito de prejudicar a elucidação dos fatos e o rastreamento dos ativos.

Com relação à garantia da aplicação da lei penal, verifica-se que rápido e injustificado acréscimo patrimonial da família, através da canalização de milhões de reais provenientes das mensalidades associativas para empresas controladas por ela e seu marido, e o uso de empresas para ocultação (Gestora Eficiente) e circulação (Gestora Eficiente, Essence, Pellegrino & Galleti Advogados) dos fundos, denotam a necessidade de resguardar o resultado útil do processo, evitando a dissipação do patrimônio adquirido ilicitamente (lavagem de dinheiro).

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de **TONIA ANDREA**

LexEdit
CD254063934800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254063934800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INOCENTINI GALLETI, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254063934800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254063934800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

125

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do DecretoLei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF: 066.031.078-30, nascido em 22/09/1964, natural de Pompeia/SP, vulgarmente conhecido como MILTON CAVALO, atualmente Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO.

Com efeito, na condição de Presidente do SINDNAPI, MILTON BAPTISTA comandou esquema criminoso que desviou milhões de reais dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2015 e 2025, mediante fraude massiva comprovada pelo fato de que 96,8% dos 262 mil beneficiários que

LexEdit
CD251079103400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251079103400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

contestaram os descontos afirmaram não os ter autorizado. A materialidade delitiva resta demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU) que identificaram documentos de filiação fabricados por funcionária do SINDNAPI após solicitação do INSS, termos de adesão sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial, e metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações, configurando falsificação grosseira destinada a iludir a fiscalização.

A autoria do representado emerge do fato de ter assinado pessoalmente o Termo de Responsabilidade e Compromisso em novembro de 2023, declarando sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal que enviaria apenas inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial válidas, compromisso sistematicamente descumprido conforme demonstrado pela análise técnica da CGU. Há ainda fortes evidências do crime de lavagem de capitais (Lei nº 9613/98) em virtude da transferência de milhões de reais para empresas controladas por familiares de MILTON BAPTISTA e demais dirigentes do SINDINAPI, sendo aproximadamente R$ 2.800.000,00 para a Gestora Eficiente, controlada por sua esposa Daugliesi Giacomassi Souza e por Carlos Afonso Galleti e Nita Gabriela Inocentini, respectivamente genro e filha do ex-presidente do SINDNAPI João Batista Inocentini; aproximadamente R$ 6.500.000,00 para a empresa Esférica Assessoria pertencente a Carlos Eduardo T. Junior, também genro de João Batista Inocentini; R$ 3.200.000,00 para escritório de advocacia PELLEGRINO & GALETTI ADVOGADOS, também pertencente a Carlos Afonso Galleti; e pela movimentação de R$ 6.500.000,00 em espécie classificada pelo COAF como complexa e de difícil rastreamento, criando-se verdadeiro ciclo de ocultação patrimonial coroado pela abertura de offshore em Delaware por sua esposa em janeiro de 2024.

A prisão preventiva mostra-se imprescindível ante a provável continuidade delitiva demonstrada pela deflagração de nova fase da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga os descontos indevidos em aposentadorias do INSS. Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão verificou-se que no quinto andar funciona a presidência do sindicato,

LexEdit
CD251079103400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251079103400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

atualmente ocupada por Milton Baptista de Souza. No quarto andar fica a agência da cooperativa de crédito Coopernapi, vinculada ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob) e que tem como presidente LILIANE STELLA BEIL, que também é assessora financeira do SINDNAPI, o qual transferiu aproximadamente R$ 750.000,00 à COOPERNAPI. Já no terceiro andar foi localizada a empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática. Verifica-se, portanto, que todas as empresas que receberam valores do SINDINAPI continuam normalmente suas atividades, demonstrando a existência concreta de fatos contemporâneos aptos a justificar a decretação da prisão preventiva. Há ainda a necessidade de garantir a instrução processual ante o encerramento abrupto da Gestora Eficiente e de filial da SICOOB CREDMETAL (em que MILTON é diretor-presidente) baixadas juntas em 13 de agosto de 2025 evidenciando possível destruição de provas. Adicionalmente há o risco concreto de fuga para o exterior facilitado pela offshore constituída em jurisdição que protege sigilo dos beneficiários finais, o que comprometeria sobremaneira a aplicação da lei penal. Por fim, há a gravidade em concreto da conduta que lesou centenas de milhares de aposentados vulneráveis mediante organização criminosa sofisticada envolvendo falsificação documental massiva, uso indevido de dados biométricos, triangulação com instituições financeiras e apropriação de meio bilhão de reais, demonstrando a continuidade delitiva e incompatibilidade absoluta com o estado de liberdade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251079103400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251079103400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

126

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, da investigada **CECÍLIA RODRIGUES MOTA, CPF: 426.945.313-34**, nascida em 09/02/1968, natural de Fortaleza/CE, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva da investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA.**

Com efeito, CECÍLIA RODRIGUES MOTA atuou como figura central e operadora financeira de sofisticada organização responsável pelo desvio de mais de R$ 747.000.000,00 (setecentos e quarenta e sete milhões de reais) dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2017 e 2025, mediante fraude massiva em descontos de mensalidades associativas.

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A **autoria** da representada emerge do fato de a investigada ter exercido a presidência concomitante da AAPEN (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, antiga ABSP) entre 14/06/2012 e 17/11/2022, e da AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil) entre 29/03/2017 e 14/02/2020, operando simultaneamente ambas entidades no mesmo endereço físico (Rua Pedro Borges, nº 33, Fortaleza/CE), caracterizando organização única dividida artificialmente para ampliar ganhos ilícitos. Durante sua gestão nas presidências dessas associações, houve elevadas arrecadações de mensalidades associativas:

- **AAPB**: arrecadou R$ 190.839.548,95 através de 5.381.322 descontos;
- **AAPEN**: arrecadou R$ 280.539.509,48 através de 8.207.679 descontos;
- **CAAP**: onde atuou como 2ª Conselheira Fiscal e prestadora de serviços advocatícios, arrecadou R$ 251.447.655,11;
- **CENAP.ASA**: onde detinha procuração e era apontada como jurídico, arrecadou R$ 24.675.463,87 antes da rescisão do ACT em 10/04/2025.

Nesse passo, a **autoria** de CECÍLIA emerge não apenas de sua posição como presidente das entidades fraudulentas, mas principalmente de seu papel como **operadora financeira central** do esquema, conforme demonstram os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) nº 132.216 e 134.317 do COAF. A Polícia Federal identificou que CECÍLIA movimentou aproximadamente R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) entre 2019 e 2025, valor absolutamente incompatível com sua renda como pensionista do INSS (R$ 8.594,37 mensais) e com o faturamento anual declarado de seu escritório de advocacia (R$ 359.927,00). A autoria ainda se revela com o uso de complexa rede de empresas criadas para receber e ocultar os recursos desviados: a) HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06): da qual CECÍLIA foi sócia com 50% de 04/03/20 a 21/06/24 e recebeu das entidades fraudulentas R$ 3.151.052,64 da CAAP, R$ 2.837.258,50 da AAPB e R$ 1.482.514,80 da APPN BENEFÍCIOS, tendo movimentado R$ 27.288.158,78 entre 2020 e 2025; b) CECÍLIA RODRIGUES MOTA

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: recebeu das entidades e empresas vinculadas R$ 3.015.484,74 da CAAP-PROCESSAMENTO DE DADOS e R$ 1.280.452,66 da APPN BENEFÍCIOS, sendo o total movimentado de R$ 19.377.361,82, valor 54 vezes superior ao faturamento anual declarado.

Ainda, suas operações financeiras contaram com extensa rede de "testas de ferro" como RAYAMA BELMONTE RIELLA (sua empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA enviou R$ 4.021.000,00 para empresa HIGHWAY, de CECILIA), NATJO DE LIMA PINHEIRO (recebeu aproximadamente R$ 400.000,00 de empresas de CECÍLIA e repassou R$ 353.055,43 para SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS que foi faxineira que viajou a Dubai com CECÍLIA). Ademais, CECÍLIA estruturou sofisticado esquema de ocultação utilizando sócios transitórios sem capacidade financeira ("laranjas"), como ISSAO SHIMAMURA E SILVA (sócio de 3 empresas por apenas 46-50 dias), ELENILDE DOS SANTOS DA SILVA (sócia minoritária transitória), LULU BARBOSA DE OLIVEIRA (deteve 50% de duas empresas simultaneamente), IGOR OLIVEIRA FREITAS (agente administrativo com renda de R$ 1.559,16 que outorgou procuração para CECÍLIA operar contas da HIGHWAY).

A **materialidade delitiva** resta sobejamente demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU), que identificaram: a) Termos de adesão falsificados: com documentos fabricados por funcionários das entidades após solicitação do INSS; Termos sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial; metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações; b) Filiações de absolutamente incapazes: 11 casos de menores de 16 anos com termos de adesão fraudulentamente assinados, incluindo beneficiário nascido em 28/12/2012 que teria "assinado" autorização em 07/06/2024, aos 12 anos de idade; c) Filiações de pessoas já falecidas: 6.715 casos de pessoas que já haviam morrido na data da suposta filiação, como Cleonice Pereira Lima, que "assinou" ficha de adesão em 21/06/2024, embora falecida desde 11/08/2022; d) Ausência de validação biométrica: CECÍLIA assinou em 03/06/2024 o Termo de Responsabilidade e Compromisso comprometendo-se a enviar apenas

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial com garantia de vivacidade, sendo que em consulta do SERPRO a amostra de 3.700 CPFs revelou que NENHUMA validação teve análise de vivacidade (liveness) conforme exigido e a empresa contratada (SOLUÇÕES POWER BI, ligada a Igor Delecrode) não realizou as validações conforme pactuado; e) Fiscalização do INSS em 2019: Das 716 autorizações fiscalizadas na AAPEN em novembro/2019, 402 (56%) continham erros graves e CECÍLIA informou aos fiscais que documentos estavam "encaixotados" por mudança de sede, dificultando propositalmente a fiscalização; O primeiro ACT da AAPEN foi rescindido em 12/02/2020 devido às graves irregularidades.

Complementarmente, CECILIA realizou pagamentos a familiares de dirigentes do INSS. Esses repasses eram estratégicos para garantir proteção institucional. Alguns desses pagamentos foram direcionados a: a) ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (filho de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS): seu escritório recebeu entre R$ 2.400.883,73 e R$ 3.700.000,00 do escritório de CECÍLIA sendo que foi André Fidelis quem assinou os ACTs da AAPEN (14/07/2023) e CENAP.ASA (29/01/2024); b) MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE-INSS): sua empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA recebeu R$ 630.695,28 do escritório de CECÍLIA, sendo que Virgílio foi Procurador-Geral durante assinatura de ACTs fraudulentos; c) FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO: Servidor do INSS que atuava como ouvidor que realizou "diversas viagens ao Ceará para tratar de reclamações e empréstimos consignados" e recebeu R$ 22.000,00 da HIGHWAY, empresa de CECILIA.

Ainda com relação à materialidade delitiva, constatou-se enriquecimento Ilícito e acréscimo patrimonial absolutamente incompatível com a renda lícita de CECÍLIA, com aquisição de veículos de luxo (R$ 1.300.000,00 em veículos entre dezembro/2023 e abril/2025), aquisição de joias e artigos de luxo, gastos suntuosos e incompatível com sua renda lícita e declarada, viagens internacionais atípicas. Além disso, houve negativa de apresentação de

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

documentos à CGU: A AAPEN, sob orientação de CECÍLIA, recusou-se a apresentar documentação de 100 associados requisitada pela CGU tendo alegado que apenas deveria atender solicitações do INSS, não da CGU, violação ao art. 655, III da IN PRES/INSS 128/2022.

A **manutenção da liberdade** representa risco de **continuidade das práticas criminosas**, tendo em vista aquisição de veículos de luxo entre dezembro/2023 e abril/2025 (R$ 1.300.000,00), compras de joias em abril/2025 (mais de R$ 55.000,00) e movimentação de R$ 2.500.000,00 em fevereiro/março de 2024. Ainda, toda a estrutura operacional está mantida, com presidentes de fachada" ainda no controle formal das entidades, rede de empresas de processamento ainda ativas, contadora compartilhada ainda atuando e procuradores ainda com poderes outorgados.

Com isso, a prisão preventiva de CECÍLIA RODRIGUES MOTA é **imprescindível** para garantia da **ordem pública**, ante a **gravidade concreta das condutas,** tendo havido lesão ao patrimônio de milhares de aposentados, repercussão social extremamente grave, com a violação de direitos de centenas de milhares de idosos hipossuficientes, abalo à credibilidade do sistema previdenciário e comoção nacional com ampla repercussão midiática. Há **periculosidade em concreto da agente**, com atuação central como operadora financeira do esquema, com sofisticação na estruturação de empresas de fachada e utilização de "laranjas".

Ainda, a prisão preventiva deve ser decretada para a **conveniência da instrução criminal**, sendo que a liberdade de CECÍLIA representa grave risco à adequada instrução processual, com o risco concreto de destruição de provas, risco de influência sobre testemunhas e corréus e pela complexidade probatória, demonstrada pela multiplicidade de empresas interligadas, fluxo financeiro circular entre dezenas de contas e necessidade de oitiva de centenas de beneficiários lesados.

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Há necessidade de **assegurar a aplicação da lei penal,** pois há **risco concreto de fuga** para frustrar aplicação da lei penal, visto que CECILIA tem condições financeiras para se evadir, visto que movimentou mais de R$ 14.000.000,00 nos últimos anos e possui múltiplas contas bancárias e empresas e há histórico de viagens internacionais frequentes, com destinos como Dubai, Paris, Lisboa e transferências de R$ 1.200.000,00 durante essas viagens e saques vultosos no exterior.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de CECILIA RODRIGUES MOTA, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal**.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

127

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, o "Alfaiate do INSS", CPF 166.113.438-65**, nascido em 14/04/1975, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, conhecido como "o Alfaiate do INSS".**

Com efeito, JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR (**JCCJ**) é investigado por organização criminosa, estelionato qualificado e lavagem de dinheiro, por utilizar sua respeitável alfaiataria de "alto luxo" que veste celebridades, políticos e grandes empresários para costurar uma complexa trama financeira.

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A **autoria** do representado emerge do fato de que **JCCJ** é o sócio-administrador integral da empresa de consultoria **MKT CONNECTION GROUP LTDA** (CNPJ 48.867.990/0001-96), constituída em 12/12/2022. A constituição desta empresa ocorreu exatamente um mês após a Associação Amar Brasil (ABCB) assinar seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, levantando a suspeita de que foi criada com o propósito específico de receber fundos oriundos da entidade investigada. A MKT Connection recebeu da Amar Brasil o montante total de R$ 31.965.100,26. Além disso, a empresa realizou um fluxo financeiro reverso, transferindo R$ 10.254.682,42 de volta à Amar Brasil. Esse fluxo bidirecional é atípico para uma prestadora de serviços de consultoria, sugerindo repasses ou operações destinadas à lavagem de dinheiro.

Ademais, o investigado foi sócio (20% do capital social) da empresa **KAIROS REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ 52.392.144/0001-34), junto aos principais operadores do esquema: FELIPE MACEDO GOMES, AMÉRICO MONTE JUNIOR e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS. Esses indivíduos são apontados como dirigentes da Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, entidades que descontaram conjuntamente mais de R$ 713 milhões de beneficiários do INSS. Vê-se que a associação formal de **JCCJ** com os operadores centrais do esquema reforça sua participação direta na organização criminosa.

Ressalte-se que **JCCJ**, a título pessoal, transferiu R$ 126.540,00 para a ABCP (Amar Brasil) e R$ 228.000,00 em três lançamentos para a empresa **ROB E-COMMERCE LTDA** (CNPJ 45.828.900/0001-60). Esta empresa, cuja sócia JULIANA CAMPOS DA SILVA era bilheteira de cinema com baixo salário e recebedora de Auxílio Brasil/Bolsa Família em 2023, movimentou R$ 77.453.384,00 em apenas 8 meses. A ROB E-COMMERCE também recebeu valores expressivos das principais empresas de fachada do núcleo da Amar Brasil (EMJC, ADV, AMJ, JBG), indicando que a transferência pessoal de **JCCJ** o insere diretamente na rede de lavagem de dinheiro da organização criminosa.

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Outrossim, MAURO PALOMBO CONCÍLIO é o contador de cinco empresas ativas de **JCCJ**. Palombo também é contador de empresas de outros investigados centrais (THAISA JONASSON, ERIC FIDELIS, FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS). Esta centralização contábil é um ponto relevante, pois pode indicar um padrão de gestão financeira e contábil coordenado entre os investigados no esquema.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Ademais, observa-se um padrão que visa a ocultação de recursos de origem espúria auferidos com as práticas criminosas de descontos indevidos de beneficiários do INSS, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a **JCCJ** os meios materiais para se evadir do País. A esse respeito, verificou-se que foi apreendido um veículo de luxo, um BMW M3 Competition avaliado em R$ 550 mil, que estava em posse do investigado. A aquisição deste veículo ocorreu durante o período em que a MKT Connection recebeu os milhões da Amar Brasil e foi registrada em nome de outra empresa de JCCJ, configurando um ato de integração de capital ilícito (lavagem de dinheiro). Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de JCCJ para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de JOÃO CARLOS

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CAMARGO JUNIOR, o “Alfaiate do INSS”, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

128

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, em complementação ao Requerimento nº 2.522/2025, de minha autoria, em razão de erro material, o seguinte:,

1) a exclusão do pedido de acareação, mantendo-se apenas o pedido de RIF, nos termos do pedido final;

2) a inclusão dos CPFs e CNPJ referentes aos alvos das medidas pleiteadas: **Eugênio de Souza Kruschewsky**, CPF nº **855.872.495-49**; **Gabino Kruschewsky Advogados Associados**, CNPJ nº **02.885.124/0001-27**; **André Kruschewsky Lima**, CPF nº **940.690.505-15**; **Luia Kruschewsky Monteiro**, CPF nº **014.294.725-37**; e

3) a definição do período do RIF, conforme acordo da Comissão, adotado como padrão para as investigações em curso: **1º de janeiro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Josenildo
(PDT - AP)
Deputado Federal

LexEdit
CD255874440700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255874440700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY, PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA E SÓCIO DO GABINO KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS, o Senhor ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA, DIRETOR DO BANCO MASTER, e a Senhora LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO, GERENTE JURÍDICA DA EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem como escopo a elucidação da fraude de proporções alarmantes envolvendo o desvio de recursos públicos da previdência, revelado pela Operação "Sem Desconto", que drenou estimados R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024.

Informações mais recentes indicam que o esquema teve origem no programa de crédito consignado que atingiu os servidores públicos estaduais da Bahia após a privatização da Empresa Baiana de Alimentos (EBAL).

A EBAL contava com o programa CredCesta, que criava uma linha de crédito consignada aos servidores públicos estaduais, descontando diretamente da folha salarial. Após a privatização, esse programa serviu como ponto de partida e

LexEdit
CD254873846800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254873846800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

modelo para a fraude que se espalhou pelo país e culminou no ataque aos benefícios do INSS, conforme vem sendo noticiado na imprensa (notas anexas).

A convocação dos Srs. Eugênio, Luia e André Kruschewsky é indispensável para que esta Comissão compreenda a gênese e a metástase do esquema predatório que acometeu milhares de brasileiros, tendo em vista que:

1. A senhora LUIÁ KRUSCHEWSKY passou a exercer o cargo de Gerente Jurídica da estatal EBAL, permanecendo no mesmo após a privatização da estatal e até a presente data.
2. O senhor EUGÊNIO KRUSCHEWSKY é Procurador do Estado da Bahia, responsável por zelar pelos interesses do Estado. Ele é, simultaneamente, proprietário de um escritório de advocacia privado.

O conflito de interesse é patente e crucial para esta investigação, pois, na condição de Procurador do Estado, o Sr. Eugênio Kruschewsky pode ter participado ou tido acesso privilegiado ao processo de desestatização da EBAL. Imediatamente após a privatização, seu escritório privado de advocacia foi contratado para defender os interesses da empresa vencedora do leilão, que controla a CREDICESTA. Essa transição de função — de agente público do Estado assessorando a venda para advogado privado representando o comprador — sugere articulação para favorecer interesses privados em detrimento do interesse público.

1. O primo e então sócio do Sr. Eugênio, senhor ANDRÉ KRUSCHEWSKY, tornou-se Diretor Jurídico da empresa que controla a CREDICESTA.

Os três nomes envolvidos estão no "ponto de partida" deste processo que, uma vez instalado na Bahia, espalhou-se por todo o país, chegando ao INSS.

A gravidade das suspeitas, a natureza dos cargos ocupados e a conexão entre a fraude local e a fraude nacional tornam seus depoimentos cruciais para

LexEdit
CD254873846800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254873846800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

o prosseguimento do desmonte do esquema bilionário e para a proposição de salvaguardas contra fraudes.

Assim, a convocação dos indicados, na condição de investigados, impõe -se para que, a partir da inquirição destes indivíduos, a CPMI consigna mapear a possível gênese e o desenvolvimento da fraude do consignado, sendo que a convocação do Senhor Eugênio Kruschewsky na condição de primeiro investigado é também fundamental para que ele esclareça o seu patente conflito de interesse e a atuação em ambos os lados da desestatização da EBAL.

ADICIONALMENTE, tendo em vista a extrema gravidade do conflito de interesse identificado na atuação do Sr. EUGÊNIO KRUSCHEWSKY, que transitou da função de Procurador do Estado da Bahia para a de advogado privado da empresa vencedora do leilão de desestatização da EBAL, e a forte suspeita de articulação prévia para favorecimento privado no Governo do Estado da Bahia, envolvendo diretamente seus parentes LUIA KRUSCHEWSKY e ANDRÉ KRUSCHEWSKY, **REQUEIRO que o Presidente desta Comissão solicite ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) a realização de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) abrangente para identificar quaisquer movimentações financeiras atípicas ou suspeitas nas contas dos senhores acima citados, bem como das sociedades que eventualmente integrem, em especial o escritório de advocacia GABINO KRUSCHEWSKY (CNPJ 02.885.124/0001-27)**, considerando o período que se inicia na gênese da privatização da EBAL e se estende até a presente data, que possam estar diretamente relacionadas aos fatos investigados e ao evidente conflito de interesse.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Deputado Josenildo
(PDT - AP)
Deputado Federal

LexEdit
CD254873846800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254873846800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

129

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor EUGÊNIO DE KRUSHEWSKY, PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA E SÓCIO DO GABINO KRUSCHEWSKY ADOGADOS E ASSOCIADOS, o Senhor ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, DIRETOR DO BANCO MASTER, e a Senhora LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO, GERENTE JURÍDICA DA EMPRESA DE ALIMENTOS.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro a careação dos Srs. Eugênio, Luia e André Kruschewsky por ser indispensável para que esta Comissão compreenda a gênese e a metástase do esquema predatório que acometeu milhares de brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD252275033100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252275033100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

130

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, a acareação entre o senhorAntônio Carlos Camilo Antunes, o senhor Milton Salvador de Almeida Júnior *e* o senhor Rubens Oliveira Costa. .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

LexEdit
CD254553920400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254553920400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados perante a comissão. Nessa perspectiva, o presente requerimento tem como objetivo reivindicar a acareação entre o senhorAntônio Carlos Camilo Antunes, o senhor Milton Salvador de Almeida Júnior *e* o senhor Rubens Oliveira Costa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254553920400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254553920400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

131

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Milton Salvador de Almeida Junior, o Senhor Rubens Oliveira Costa, o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e o Senhor Eli Cohen.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das contradições verificadas nos depoimentos prestados pelo senhor **Rubens Oliveira Costa**, pelo senhor **Milton Salvador de Almeida** — ex-diretor financeiro que declarou movimentar aproximadamente R$ 10 milhões mensais por ordem do denominado "Careca" — e pelo próprio senhor **Antônio Carlos Camilo Antunes**, torna-se imprescindível promover a acareação entre os envolvidos.

A presença conjunta do senhor **Eli Cohen**, do senhor **Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS")**, do senhor **Rubens Oliveira Costa** e do senhor **Milton Salvador de Almeida** é medida necessária para esclarecer, de forma objetiva, a cadeia de comando, os fluxos financeiros e as responsabilidades no esquema investigado.

LexEdit
CD259681955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259681955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Assim, **requer-se a ampliação do requerimento de acareação originalmente apresentado pelo deputado Paulo Pimenta**, de modo a incluir os senhores **Rubens Oliveira Costa** e **Milton Salvador de Almeida**, possibilitando o confronto direto das versões e assegurando a busca da verdade dos fatos com transparência e imparcialidade.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259681955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259681955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

132

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, Requer, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens, o bloqueio de bens da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião de 1/9/2025, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na oitiva do senhor Eli Cohen, restou consignado, a princípio, o *modus operandi* de organização para fins ilícitos cometido por grupo econômico, em que participaram Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

Portanto, a luz das graves pontuações do depoente Eli Cohen, e fundamentado no art.3ºA da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que **autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens**, vimos, por meio deste, requerer o bloqueio de bens

LexEdit
CD250984247100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250984247100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD250984247100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250984247100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

133

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, Requer, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens, o bloqueio de bens do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião de 1/9/2025, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na oitiva do senhor Eli Cohen, restou consignado, a princípio, o *modus operandi* de organização para fins ilícitos cometido por Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Portanto, a luz das graves pontuações do depoente Eli Cohen, e fundamentado no art.3ºA da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que **autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da**

LexEdit
CD257543905300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257543905300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

proveniência ilícita de bens, vimos, por meio deste, requerer o bloqueio de bens do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257543905300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257543905300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

134

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja representado, junto ao Ministro Relator André Mendonça, relator dos inquéritos que apuram descontos indevidos de segurados do INSS no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS de todas as empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos vinculados ao INSS e pessoas físicas a elas relacionadas, excluídas do pedido feito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO na TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE (INDISPONIBILIDADE DE BENS c/c QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL) por ela proposta, por meio do SISTEMA SISBAJUD, com ordem direcionada a todas as instituições financeiras sediadas no País, com a indisponibilização imediata dos valores creditados às contas dos requeridos, bem como dos valores mantidos, em seus nomes, em fundos de investimento de qualquer natureza,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REPRESENTAÇÃO, junto ao Ministro Relator André Mendonça, relator dos inquéritos que apuram descontos

LexEdit
CD254679805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

indevidos de segurados do INSS no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS de todas as empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos vinculados ao INSS e pessoas físicas a elas relacionadas, excluídas do pedido feito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO na TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE (INDISPONIBILIDADE DE BENS c/c QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL) por ela proposta, por meio do SISTEMA SISBAJUD, com ordem direcionada a todas as instituições financeiras sediadas no País, com a indisponibilização imediata dos valores creditados às contas dos requeridos, bem como dos valores mantidos, em seus nomes, em fundos de investimento de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de

LexEdit
CD254679805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD254679805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

135

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o envio de ofício à Advocacia do Senado Federal, para que ingresse, em nome da CPMI do INSS, com pedido judicial de bloqueio preventivo de bens de todos os envolvidos, conforme a seguinte relação de investigados:.

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10);
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29);
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34);
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01);
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82);
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35);
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49);
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82);
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72);
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24);
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20);
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87);
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49);
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54);

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20);
16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34);
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31);
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00);
19. PHILIPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20);
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67);
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva o envio de ofício à Advocacia do Senado Federal, para que ingresse, em nome da CPMI do INSS, com pedido judicial de bloqueio preventivo de bens de todos os envolvidos, conforme a relação de investigados

A medida justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público e evitar a dilapidação patrimonial dos aposentados, de modo a assegurar, também, recursos suficientes para a reparação de eventuais danos ao erário.

É igualmente fundamental que os bens atualmente na posse dos investigados sejam bloqueados de forma preventiva, uma vez que há indícios de que tais valores, em última instância, pertencem às pessoas mais vulneráveis beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Assim, o bloqueio cautelar busca preservar não apenas o patrimônio da União, mas também os direitos de cidadãos que dependem da previdência social para sua subsistência.

Assim, impõe-se a adoção de providências urgentes para proteger o patrimônio público, garantindo a efetividade das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

Com esses dados, peço apoio aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

136

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a presente solicitação para que seja oficiada a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e a Polícia Federal, para que realizem, em caráter conjunto, auditoria técnica e independente sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados pelo INSS após a edição da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.151/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da atualização normativa promovida pelo guia aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.151/2023, persistiram denúncias de descontos indevidos e fraudes em convênios firmados pelo INSS. A CPMI precisa compreender se o referido guia foi efetivamente aplicado, se houve descumprimento de suas normas ou se as próprias regras eram falhas.

Uma auditoria independente permitirá confrontar os mecanismos previstos no guia com a realidade dos ACTs celebrados; verificar se houve negligência na fiscalização dos convênios; levantar responsabilidades

LexEdit
CD250727162500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250727162500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

administrativas e técnicas de gestores; indicar medidas corretivas e preventivas para evitar reincidência do esquema.

Trata-se de diligência fundamental para respaldar os trabalhos da CPMI e subsidiar futuras recomendações legislativas e de responsabilização administrativa

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250727162500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250727162500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

137

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74) é um ato investigativo mandatório e inadiável. A necessidade desta diligência não parte de mera especulação, mas de um fato concreto e gravíssimo já documentado pelo Estado brasileiro: um Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que identificou uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões nas contas desta federação entre 2023 e 2024. Este alerta, vindo do principal órgão de combate à lavagem de dinheiro do país, constitui causa provável robusta e torna a investigação das finanças da FECOPEMA não apenas justificável, mas obrigatória para esta Comissão.

A FECOPEMA não é uma entidade qualquer; ela é apontada como o veículo corporativo central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta as mais gritantes distorções estatísticas, com 192 mil pescadores registrados e uma média absurda de quase 1.000 beneficiários por barco. Documentos indicam que a federação foi "utilizada para inflar cadastros de pescadores", funcionando como o principal vetor dos desvios. Ignorar o fluxo financeiro da pessoa jurídica que está no epicentro de tais anomalias seria uma falha investigativa primária, permitindo que a principal ferramenta do crime permaneça intocada.

A entidade é presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, cuja carreira foi construída sobre um "conflito de interesses colossal" entre poder político e representação de classe. A FECOPEMA, sob seu comando, tornou-se o braço operacional de sua estrutura de poder, controlando o "portão de entrada" para milhares de benefícios. A quebra de sigilo da federação é, portanto, essencial para determinar se a entidade foi usada para lavar o dinheiro da fraude, distribuindo os recursos ilícitos para seu presidente, para outros agentes públicos, ou para financiar atividades político-partidárias, caracterizando um "caixa dois" abastecido com dinheiro público desviado.

A investigação das finanças pessoais de seus dirigentes, embora necessária, é incompleta sem a análise profunda das contas da pessoa jurídica. É através da FECOPEMA que o esquema ganha escala e aparência de legalidade. A análise de suas transações bancárias, notas fiscais e declarações fiscais permitirá a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos R$ 5,4 milhões já identificados como

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

suspeitos, bem como outras transações potencialmente criminosas. É preciso saber quem depositou, quem sacou, quais empresas foram pagas e por quais serviços, desvendando toda a teia de cumplicidade que se esconde por trás do CNPJ da federação.

Em suma, a FECOPEMA é a própria materialização do *modus operandi* investigado: uma entidade de representação cooptada e instrumentalizada para cometer crimes contra o erário em escala industrial. A quebra de seus sigilos não é apenas uma medida para quantificar o dano, mas uma ação indispensável para desarticular a engenharia financeira do esquema, identificar todos os seus beneficiários e obter as provas necessárias para a responsabilização civil e criminal dos envolvidos. A omissão desta Comissão em proceder com tal diligência representaria um fracasso em sua missão de investigar a fundo a organização criminosa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

138

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74), ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é diligência probatória fundamental e se impõe a partir de um fato grave já identificado pelo próprio Estado: uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões foi detectada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) nas contas da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) entre 2023 e 2024. Esta entidade, presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, é apontada como peça central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

discrepâncias estatísticas absurdas, com 192 mil pescadores registrados para uma produção pesqueira irrisória. Não se trata de uma apuração exploratória, mas de um aprofundamento investigativo mandatório sobre o veículo corporativo que, segundo todos os indícios, foi utilizado para operacionalizar e lavar os recursos desviados do erário.

A FECOPEMA representa o exemplo paradigmático de como a estrutura de representação dos pescadores foi cooptada e instrumentalizada para se tornar o principal vetor dos desvios. Ao invés de defender os interesses da categoria, a federação transformou-se no "portão de entrada" para a fraude, sendo utilizada para inflar massivamente os cadastros de pescadores. A obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para dissecar a engenharia financeira deste esquema, permitindo a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos recursos que transitaram por suas contas. É preciso saber para quem a FECOPEMA repassou os valores, se houve saques em espécie, pagamentos a empresas de fachada ou transferências para agentes públicos e políticos, expondo a rede criminosa que se beneficiou da fraude.

A investigação dos indivíduos é indissociável da investigação das pessoas jurídicas que lhes serviram de escudo. A FECOPEMA, sob a direção de uma figura que acumula poder político e associativo, proveu a estrutura legal e financeira para a operação criminosa. A análise de seu fluxo financeiro é indispensável para quebrar o véu corporativo e alcançar os beneficiários finais do esquema. O RIF completo, para além do alerta inicial, permitirá a esta Comissão identificar o padrão de lavagem de dinheiro, quantificar o dano total e fornecer as provas materiais necessárias para a responsabilização civil e criminal de toda a cadeia de comando. Deixar de perscrutar as finanças da principal entidade suspeita no estado do Maranhão seria uma omissão investigativa inaceitável.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA)** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

139

SF/25958.37827-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA, CNPJ nº 06.994.941/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6412770428

SF/25958.37827-10 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 06.994.941/0001-74, em razão de movimentações financeiras relevantes e recebimentos provenientes da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), que totalizam aproximadamente R$ 780 mil, entre maio de 2023 e maio de 2025.

Informações obtidas em Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e cruzamentos de dados bancários apontam que a referida federação foi diretamente beneficiada por repasses oriundos da CBPA, entidade sob investigação por integrar o esquema de fraudes nos descontos associativos incidentes sobre aposentadorias e benefícios previdenciários. Os valores transferidos à Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão não encontram correspondência operacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6412770428

SF/25958.37827-10 (LexEdit)

com sua estrutura ou finalidade institucional, indicando possível desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro.

Cumpre destacar que a CBPA é alvo de apurações conduzidas pela Polícia Federal, pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do INSS, em razão de operações financeiras atípicas superiores a R$ 400 milhões. Tais recursos foram distribuídos a entidades estaduais e empresas sem vínculo técnico com a atividade-fim da confederação, configurando um circuito financeiro de alto risco e de possível integração de valores ilícitos.

As investigações evidenciam ainda a omissão do governo federal durante a gestão Lula 3, que não implementou mecanismos de controle e auditoria sobre o sistema de descontos associativos, mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA. Essa inércia administrativa, somada à proximidade do presidente da CBPA, Abraão Lincoln, com membros do alto escalão do governo, reforça a suspeita de complacência política e de proteção institucional às entidades envolvidas.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6412770428

SF/25958.37827-10 (LexEdit)

estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Diante da materialidade das transferências e da conexão direta entre a CBPA e a Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, torna-se imprescindível a quebra dos sigilos bancário e fiscal da federação, abrangendo o período de 01/01/2023 a 01/11/2025, a fim de viabilizar a análise completa das operações financeiras, identificar beneficiários finais e apurar eventuais práticas de irregulares.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6412770428

140

SF/25069.08915-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA, CNPJ nº 06.994.941/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relativo à Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 06.994.941/0001-74, em razão de movimentações financeiras relevantes e de recebimentos provenientes da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), que totalizam aproximadamente R$ 780 mil, no período compreendido entre maio de 2023 e maio de 2025.

Informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e de cruzamentos de dados bancários indicam que a referida federação foi diretamente beneficiada por repasses da CBPA, entidade que se encontra sob

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994613169

SF/25069.08915-64 (LexEdit)

investigação por integrar esquema de fraudes em descontos associativos incidentes sobre aposentadorias e benefícios previdenciários. Os valores transferidos à Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão não se mostram compatíveis com sua estrutura e finalidade institucional, o que sugere possível desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro.

Importa registrar que a CBPA é objeto de apurações conduzidas pela Polícia Federal, pela Controladoria-Geral da União (CGU) e por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do INSS, em razão de operações financeiras atípicas superiores a R$ 400 milhões. Tais recursos foram distribuídos a entidades estaduais e empresas sem vínculo técnico efetivo com a atividade-fim da confederação, desenhando um circuito financeiro de alto risco, com fortes indícios de integração de valores ilícitos.

As investigações também evidenciam omissão do governo federal durante a gestão Lula 3, que não implementou mecanismos efetivos de controle e auditoria sobre o sistema de descontos associativos, mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA, diante de indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade. Essa inércia administrativa, somada à proximidade do presidente da CBPA, Abraão Lincoln, com membros do alto escalão do governo, reforça a suspeita de complacência política e de proteção institucional às entidades envolvidas.

Considerando a materialidade dos repasses e a conexão direta entre a CBPA e a Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, mostra-se imprescindível, nesta etapa, a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome da referida federação, abrangendo o período de 01/01/2023 a 01/11/2025. O RIF é instrumento técnico, proporcional e menos intrusivo, adequado para permitir a análise detalhada das operações financeiras, a identificação de beneficiários finais e a apuração de eventuais práticas irregulares,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994613169

SF/25069.08915-64 (LexEdit)

fornecendo subsídios objetivos para o aprofundamento das investigações por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994613169

141

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ (FETAGRI-PA / "FETAPE") (CNPJ 04.065.520/0001-33)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida extrema de levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (FETAGRI-PA / "FETAPE") (CNPJ 04.065.520/0001-33) é ato investigativo indispensável para esta CPMI. A entidade está umbilicalmente ligada a José Fernandes Barra, presidente da Colônia de Pescadores Z-16 de Cametá, o mais notório epicentro da fraude do Seguro-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

Defeso no Brasil. A cidade de Cametá, com 44 mil pescadores registrados e 31,9 mil benefícios concedidos por uma única colônia em 2024, representa uma anomalia tão grave que exige a investigação de toda a cadeia de comando associativa envolvida. A FETAGRI-PA, como entidade estadual à qual Barra está vinculado, é um elo crucial dessa cadeia e seu papel precisa ser minuciosamente esquadrinhado.

O *modus operandi* da fraude se baseia na cooptação da estrutura hierárquica das entidades de classe, que vai das colônias municipais às federações estaduais. A liderança de José Fernandes Barra em ambas as esferas — municipal e estadual — sugere uma operação coordenada e de grande capilaridade, cujo centro financeiro pode muito bem ser a federação. A quebra de sigilo da FETAGRI-PA é, portanto, essencial para determinar se a entidade funcionou como um canal para centralizar, distribuir e lavar os recursos obtidos ilicitamente na ponta, em municípios como Cametá e Mocajuba.

A investigação deve apurar se a FETAGRI-PA foi instrumentalizada para dar uma aparência de legalidade a um esquema criminoso. É fundamental analisar suas transações para identificar pagamentos suspeitos a empresas de fachada, saques vultosos em espécie, transferências para agentes públicos ou para o financiamento de atividades ilícitas. A análise financeira da entidade é o único caminho para compreender a dimensão da cumplicidade da federação e se ela atuou como um hub logístico e financeiro para o esquema de desvio de verbas públicas no estado do Pará.

A necessidade de investigar a pessoa jurídica é tão ou mais importante quanto a investigação da pessoa física de seus dirigentes. É através do CNPJ da federação que a organização criminosa ganha escala, formaliza sua influência e oculta o rastro do dinheiro. A análise das contas bancárias e das declarações fiscais da FETAGRI-PA permitirá a esta Comissão cruzar informações com os dados de seu presidente, José Fernandes Barra, e com os de outras entidades suspeitas, como a FECOPEMA no Maranhão, para mapear a possível existência de uma rede interestadual de fraude e lavagem de dinheiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

Deixar de perscrutar as finanças da federação ligada ao mais escandaloso caso de fraude documentado seria uma omissão investigativa inaceitável. A quebra de sigilo é uma medida proporcional à gravidade dos fatos e indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever de expor a integralidade do esquema, identificar todos os seus beneficiários e obter as provas necessárias para a responsabilização criminal e o ressarcimento do dano bilionário causado aos cofres públicos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

SF/25758.38291-60 (LexEdit*)

de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ (FETAGRI-PA / "FETAPE") (CNPJ 04.065.520/0001-33)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564694374

142

SF/25691.30185-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ (FETAGRI-PA / "FETAPE") (CNPJ 04.065.520/0001-33), ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é diligência investigativa crucial para que esta Comissão possa aprofundar a apuração sobre a estrutura financeira de uma das entidades centrais na fraude do Seguro-Defeso no estado do Pará. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (FETAGRI-PA), identificada em relatórios investigativos como "Fetape", está diretamente ligada a José Fernandes Barra, presidente da Colônia Z-16 em Cametá, município que se tornou o mais emblemático epicentro da fraude, com 44 mil pescadores registrados e 31,9 mil

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6095166316

SF/25691.30185-70 (LexEdit*)

benefícios concedidos por uma única colônia em 2024. A conexão entre o líder da anomalia estatística de Cametá e a federação estadual exige um escrutínio financeiro rigoroso para determinar se a entidade foi utilizada como um canal para o fluxo de recursos ilícitos em uma escala mais ampla.

O *modus operandi* da fraude se baseia na cooptação da estrutura hierárquica das entidades representativas, indo das colônias municipais às federações estaduais. A posição de José Fernandes Barra, com poder tanto na colônia local quanto em uma federação, sugere uma operação coordenada que transcende o âmbito municipal. É imperativo que esta CPMI investigue se a FETAGRI-PA foi instrumentalizada para centralizar ou redistribuir os valores oriundos das fraudes massivas em Cametá e, potencialmente, em outros municípios paraenses. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta indispensável para rastrear o fluxo de dinheiro, identificar transações atípicas e revelar se a federação serviu como um hub financeiro para o esquema criminoso, conectando diferentes núcleos de fraude no estado.

É dever desta Comissão seguir o rastro do dinheiro para desmantelar não apenas os operadores, mas os beneficiários e a arquitetura financeira do esquema. A análise das finanças da FETAGRI-PA permitirá cruzar informações com os dados de seu congênere no Maranhão (FECOPEMA) e com as movimentações pessoais de seus dirigentes, como José Fernandes Barra, para mapear a possível existência de uma rede interestadual de lavagem de dinheiro. Deixar de analisar as finanças de uma entidade tão central, ligada ao mais escandaloso caso de fraude documentado, seria falhar na missão de expor a integralidade do esquema e responsabilizar todos os seus componentes, sejam eles indivíduos ou pessoas jurídicas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ (FETAGRI-PA / "FETAPE")** tem muito a subsidiar os trabalhos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6095166316

SF/25691.30185-70 (LexEdit*)

Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6095166316

143

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67)**, **EXECUTIVO DO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **janeiro de 2019 e julho de 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2019 e julho de 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extraordinária revela-se não apenas necessária, mas absolutamente indispensável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Rodrigo Rosolem Califoni não é uma figura periférica, mas um ator central na arquitetura de uma das mais audaciosas fraudes já perpetradas contra os cofres da previdência social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Califoni é apontado como executivo do Grupo Total Health (THG) e considerado o "braço direito" de Maurício Camisotti, empresário identificado como o principal beneficiário de um esquema criminoso que teria desviado a quantia assombrosa de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2025. Sua proeminência não é especulativa; Califoni é nominalmente citado como investigado na "Operação Sem Desconto", uma força-tarefa conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) para desarticular esta organização.

A estrutura operacional do esquema evidencia uma sofisticada engenharia de ocultação, na qual Califoni desempenha um papel fundamental. A fraude se materializa por meio de associações de fachada, como a Unsbras e o Cebap, que realizam descontos indevidos e não autorizados diretamente nas folhas de pagamento de aposentados, gerando um faturamento ilícito que ultrapassa dezenas de milhões de reais por mês. De forma acintosa e reveladora, a cúpula diretiva dessas entidades é composta por familiares diretos do alvo, incluindo seu pai e sua sogra. Tal arranjo familiar não denota mera coincidência, mas sim uma estratégia deliberada para instalar pessoas de extrema confiança em posições-chave, garantindo o controle absoluto sobre o fluxo dos recursos desviados e a blindagem dos verdadeiros mandantes.

A atuação de Rodrigo Califoni transcende a mera conivência, configurando-se como um pilar de sustentação gerencial e corporativa do esquema. Registros apontam que ele administrou diretamente empresas como a Brasil Dental Serviços, posteriormente transferida para o controle de Maurício Camisotti. Este modus operandi, envolvendo a gestão e a subsequente transferência de ativos empresariais, é um forte indício de manobras destinadas a dificultar o rastreamento de bens e a diluir a propriedade real, táticas clássicas empregadas por organizações criminosas para lavar dinheiro e frustrar a ação das autoridades. Sua função, portanto, não era a de um simples executivo, mas a de um operador estratégico, essencial para a manutenção e expansão dos negócios fraudulentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

A complexa teia de empresas de fachada, associações controladas por parentes e movimentações societárias foi meticulosamente urdida para criar uma cortina de fumaça, tornando inócua qualquer análise superficial. O avanço patrimonial e o faturamento exorbitante de entidades ligadas a Califoni e Camisotti, como o Cebap e a Ambec, são incompatíveis com atividades lícitas e exigem uma devassa profunda nas finanças pessoais dos seus operadores. A posição de Califoni como o principal executivo de confiança de Camisotti o coloca no epicentro do fluxo de informações e, crucialmente, de capitais. Seus dados bancários e fiscais representam o elo perdido, a peça-chave para conectar os recursos subtraídos dos aposentados aos bolsos dos líderes da organização.

Diante do exposto, negar o acesso aos dados sigilosos de Rodrigo Rosolem Califoni seria o equivalente a uma renúncia desta CPMI ao seu dever investigativo. Seria permitir que o cérebro da operação permaneça nas sombras, protegido por uma arquitetura de laranjas e estruturas corporativas opacas. Para que se possa seguir o rastro do dinheiro, desvendar a cadeia de comando e expor a integralidade desta organização criminosa que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis, a quebra do sigilo fiscal e bancário do alvo não é uma opção, mas uma obrigação inarredável e urgente. A medida é, portanto, proporcional, necessária e, acima de tudo, indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67)**, **EXECUTIVO DO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

144

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Rodrigo Rosolem Califoni (CPF 278.908.388-67) é uma medida investigativa inarredável, fundamentada em sua posição central na estrutura empresarial investigada por um esquema que pode ter desviado até R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. Apontado como executivo do Grupo Total Health (THG) e "braço direito" de Maurício Camisotti, figura central do inquérito, o senhor Califoni está no epicentro de uma complexa rede de empresas e associações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela CGU, cita-o nominalmente como investigado, tornando a análise de sua movimentação financeira um passo lógico e obrigatório para compreender a trilha do dinheiro e a real dimensão de seu envolvimento na arquitetura fraudulenta.

A necessidade de acesso ao RIF torna-se ainda mais contundente ao se observar a nebulosa estrutura familiar e corporativa erguida em torno do Grupo THG. Familiares próximos do senhor Califoni, como seu pai e sua sogra, foram posicionados em cargos de diretoria em entidades como a Unsbras e o Cebap, associações que faturaram dezenas de milhões de reais com descontos questionáveis e que são formalmente investigadas por órgãos como INSS, CGU, TCU e MPF por indícios de fraude. Essa estratégia, que também envolve o tio de sua esposa na presidência de uma das entidades, sugere um método deliberado de ocultação patrimonial e dissimulação dos verdadeiros beneficiários do esquema. A análise de suas finanças pelo COAF é a ferramenta por excelência para perfurar esse véu de legalidade, identificar transações atípicas, fluxos financeiros incompatíveis e potenciais atos de lavagem de dinheiro que conectem o investigado aos lucros ilícitos auferidos à custa dos segurados do INSS.

Embora algumas fontes públicas apontem para a inexistência, até o momento, de um procedimento criminal individualizado contra o senhor Califoni, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode se conformar com tal ambiguidade. Pelo contrário, a aparente contradição—ser nominalmente citado em uma operação da PF enquanto permanece sem um inquérito específico divulgado—reforça a urgência desta requisição. O RIF é o instrumento definitivo para sanar essa dúvida e determinar se sua posição de "executivo-chave" e administrador de empresas do grupo se traduziu em enriquecimento ilícito. Permitir que as finanças de um ator tão central, posicionado no nexo exato entre o comando do Grupo THG e a gestão familiar das associações investigadas, permaneçam inescrutáveis, representaria uma inaceitável lacuna investigativa e um fracasso no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

dever desta CPMI de seguir o dinheiro e expor todos os responsáveis pela pilhagem da previdência.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

145

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92)**, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A convocação de Maria Inês Batista de Almeida para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e a consequente quebra de seus sigilos fiscal e bancário são medidas inadiáveis e absolutamente indispensáveis para a elucidação de um esquema fraudulento de proporções bilionárias que vitimou centenas de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Entre 2023 e o início de 2024,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

Almeida figurou como presidente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), período no qual a entidade experimentou um crescimento financeiro meteórico e altamente suspeito, saltando de um faturamento modesto para mais de R$ 30 milhões mensais. Tal expansão foi impulsionada por um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, que permitiu o desconto em folha de mensalidades associativas, muitas vezes realizadas sem a autorização dos beneficiários, configurando uma predação sistemática da população mais vulnerável.

Investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", desvelam uma realidade estarrecedora: Maria Inês Batista de Almeida, a presidente formal de uma associação multimilionária, era, na verdade, uma "laranja". Com um histórico profissional de auxiliar de dentista e faxineira em empresas do Grupo Total Health, sua posição na presidência da AMBEC era uma farsa grotesca, arquitetada para ocultar o verdadeiro controlador do esquema, o empresário Maurício Camisotti. A incompatibilidade flagrante entre sua condição socioeconômica e o cargo que ocupava é um indício veemente de fraude e ocultação de beneficiários, tornando a análise de suas transações financeiras uma diligência crucial para expor a engrenagem criminosa.

A atuação de Almeida não pode ser interpretada como a de uma figura meramente passiva. Ela é peça central no inquérito da Polícia Federal que apura o desvio de recursos e a organização criminosa. Relatórios investigativos apontam para transferências de dezenas de milhões de reais da AMBEC para empresas ligadas diretamente a Camisotti, como a Prevident. A devassa em suas contas é o caminho mais curto e eficaz para mapear o fluxo do dinheiro espoliado dos aposentados, identificar as contas de destino e quantificar o dano infligido ao erário e aos segurados do INSS. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria pactuar com a impunidade dos verdadeiros arquitetos deste esquema nefasto.

Ademais, a conduta processual de Maria Inês e de seus patronos revela um padrão de comportamento destinado a obstruir a justiça e a perpetuar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

fraude. Mesmo após seu falecimento em novembro de 2024, uma apelação em um processo que ela movia contra o portal Metrópoles por danos morais teve prosseguimento, com custas judiciais pagas em dinheiro vivo, um ato bizarro que levanta graves suspeitas de manipulação por terceiros interessados em manter a narrativa fraudulenta. Embora tenha negado irregularidades, sua participação, ainda que como testa de ferro, foi validada pela Justiça, que confirmou que ela integrava a estrutura investigada pela Polícia Federal. Sua figura foi usada para dar um verniz de legitimidade a atos ilícitos, e seus dados financeiros são a chave para desmantelar essa fachada.

Portanto, o levantamento do sigilo de Maria Inês Batista de Almeida não é uma medida acessória, mas sim o pilar sobre o qual se assenta a possibilidade de esta CPMI cumprir seu dever constitucional. É através da análise de suas movimentações financeiras e fiscais que será possível descortinar a rede de cumplicidade, o caminho do dinheiro desviado e a real dimensão da organização criminosa que se instalou para saquear os benefícios previdenciários. Manter esses dados sob sigilo seria uma afronta à sociedade brasileira e um sinal de conivência com a impunidade, permitindo que os mandantes de um crime bilionário permaneçam nas sombras, protegidos pela figura de uma "laranja". A aprovação deste requerimento é, em suma, um imperativo moral e jurídico.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92)**, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

(AMBEC), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

146

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extraordinária é crucial para aprofundar as investigações sobre a conduta do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker, que ocupava o cargo estratégico de Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS. As apurações da "Operação Sem Desconto" já estabeleceram,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

de forma contundente, que o investigado foi afastado preventivamente de suas funções por determinação judicial. Mais grave, os levantamentos indicam que ele era parte integrante da "cúpula do INSS investigada por facilitar descontos indevidos". Sua posição não era periférica; ao contrário, estava no epicentro da relação entre o Instituto e seus beneficiários, justamente o público-alvo da fraude bilionária que desviou R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. A permanência de um esquema dessa magnitude, com 97% das vítimas jamais tendo autorizado os débitos, é absolutamente irreconciliável com o exercício minimamente competente e probo de sua função.

A função de "Suporte ao Atendimento ao Cidadão" deveria, por sua própria natureza, constituir a principal barreira de contenção e o mais sensível sistema de alarme contra uma fraude massiva como a que se investiga. É simplesmente inconcebível que um esquema dessa escala, lesando milhões de segurados, não tenha gerado uma avalanche de reclamações, denúncias e pedidos de socorro direcionados justamente ao setor comandado pelo senhor Spiecker. A aparente inércia ou surdez seletiva de sua coordenação diante do clamor das vítimas não pode ser interpretada como mera falha administrativa; ela exala uma conivência dolosa ou, no mínimo, uma negligência criminosa que permitiu a sangria dos cofres públicos e dos parcos recursos dos mais vulneráveis. Sua omissão funcional foi um componente ativo que viabilizou a longevidade e o sucesso do esquema.

A conta de e-mail institucional do investigado é, portanto, a caixa-preta de sua gestão, o repositório documental que pode e deve revelar a verdade sobre sua participação. A análise de suas comunicações institucionais é o único meio de realizar uma verdadeira necrópsia administrativa de sua conduta, permitindo a esta CPMI verificar se houve ordens para ignorar reclamações, comunicações suspeitas com outras figuras da cúpula do INSS também investigadas, ou interações com as associações e empresas de fachada listadas na investigação. A ausência de comunicações sobre a crise seria, por si só,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

uma prova eloquente de sua omissão deliberada. O sigilo sobre essa ferramenta de trabalho, paga com dinheiro público, não pode servir de escudo para ocultar ilícitos contra o próprio Estado e sua população.

É imperativo situar a conduta do senhor Spiecker no contexto de uma organização criminosa que, segundo as investigações, operava de forma sistêmica dentro do INSS. Outros diretores da cúpula, como Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Andre Paulo Felix Fidelis, são apontados como beneficiários diretos de milhões de reais em propinas pagas por empresas intermediárias. A quebra do sigilo telemático institucional do senhor Spiecker é, portanto, indispensável para mapear a rede de cumplicidade interna. É preciso saber de quem ele recebia ordens, a quem ele se reportava, com quais pares alinhava suas ações e quais instruções repassava aos seus subordinados. Suas comunicações são o fio condutor que pode conectar sua atuação às engrenagens financeiras e operacionais da fraude.

Diante do exposto, o levantamento do sigilo de dados telemáticos institucionais do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker não é uma medida exploratória, mas um passo investigativo lógico, necessário e inadiável. As fontes indicam que sua "participação específica não foi detalhada", e é precisamente esta lacuna que a presente diligência visa preencher. A gravidade dos fatos, sua posição estratégica no organograma do INSS e seu afastamento judicial como parte da cúpula investigada por facilitar o esquema constituem fundamentos mais do que robustos para justificar a medida. Manter o véu sobre suas comunicações oficiais seria obstruir o trabalho desta Comissão e perpetuar a impunidade de um dos possíveis arquitetos de um dos maiores crimes já cometidos contra os cidadãos mais vulneráveis do Brasil.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

147

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo telemático institucional do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é um ato investigativo absolutamente indispensável para a elucidação do esquema criminoso que se instalou na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

autarquia. O investigado não ocupava uma posição periférica; ele comandava a diretoria que as próprias investigações da "Operação Sem Desconto" consideraram "chave no esquema". Sua função era a de ser o principal guardião dos interesses dos beneficiários, o responsável direto por analisar e validar as entidades aptas a realizar descontos em folha de pagamento. O que se viu, contudo, foi a total subversão dessa função, transformando um ponto de controle vital em um portal escancarado para uma fraude de R$ 6,3 bilhões. O seu afastamento preventivo por ordem judicial não foi um ato administrativo trivial, mas a consequência direta do colapso da integridade e da segurança sob sua gestão, tornando imperativo perscrutar suas comunicações oficiais para entender como e por que essa falha sistêmica ocorreu.

A tese de simples incompetência ou ignorância por parte do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é, diante da magnitude dos fatos, uma afronta à lógica e à inteligência desta Comissão. Um esquema que operou por anos, drenando bilhões de reais de aposentados e pensionistas, e que, segundo a CGU, realizou 97% de seus descontos sem autorização, não poderia florescer sem uma de duas condições: uma negligência dolosa, beirando a cumplicidade, ou a participação ativa de quem detinha o poder decisório na diretoria-chave. É crucial para esta CPMI descobrir o que o ex-diretor sabia, quando soube e, mais importante, o que fez – ou deixou de fazer – com as informações que recebia. Seus e-mails institucionais são o registro documental primário e insubstituível para verificar o fluxo de alertas, relatórios e pareceres que chegavam à sua mesa, permitindo aferir seu grau de conhecimento e responsabilidade diretos sobre a fraude em curso.

Esta Comissão precisa, com urgência, reconstruir a cadeia de comando e o processo decisório que permitiram a sangria dos benefícios previdenciários. Os registros telemáticos do ex-diretor são a fonte mais direta para entender as ordens que emanavam de sua gestão, os relatórios que ele recebia de seus subordinados e as comunicações que mantinha com outros setores do INSS. As investigações já apontam que pareceres da Procuradoria Federal foram flagrantemente ignorados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

pela alta cúpula do Instituto em situações análogas. É imperativo saber se o senhor Vanderlei dos Santos também recebeu alertas técnicos ou pareceres contrários à atuação das associações fraudulentas e, em caso afirmativo, qual foi a sua diretriz. A análise de seus e-mails institucionais permitirá mapear a cronologia dos fatos, identificar a origem de decisões administrativas suspeitas e desvendar a possível supressão de alertas internos.

Adicionalmente, o levantamento do sigilo telemático é fundamental para investigar a possibilidade de influências externas e a articulação da rede de cumplicidade interna. As comunicações do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos podem revelar a existência de pressão ou conluio com lobistas, operadores financeiros como Antonio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), ou com as próprias associações e empresas de fachada que se beneficiaram do esquema. Da mesma forma, é de suma importância analisar suas interações com outros servidores de alto escalão afastados e investigados, como o ex-chefe da Procuradoria, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, que comprovadamente recebeu R$ 11,9 milhões em vantagens indevidas, ou o ex-diretor Andre Paulo Felix Fidelis, beneficiário de R$ 5,1 milhões. O e-mail institucional é a arena onde essas interações profissionais – e potencialmente criminosas – deixam rastros digitais indeléveis.

Em suma, o acesso ao conteúdo do e-mail institucional do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos não é uma "expedição de pesca" ou uma medida exploratória, mas uma diligência cirúrgica, direcionada e imprescindível para o sucesso desta CPMI. Depoimentos podem ser evasivos e documentos podem ser ocultados, mas o registro contemporâneo das comunicações oficiais oferece uma janela única para a verdade dos fatos. Negar a esta Comissão o acesso a essa prova documental primária é o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo, de identificar responsabilidades e de propor as mudanças necessárias para que um ataque tão vil aos cidadãos mais vulneráveis do Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

jamais se repita. A medida é, portanto, proporcional, necessária e urgente para o interesse público.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF* 295.482.118-31*)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

148

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema justifica-se pela posição absolutamente nevrálgica ocupada pelo senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, e por sua atuação direta e decisiva na viabilização de um dos maiores esquemas de fraude já perpetrados contra os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

aposentados brasileiros. Documentos e investigações apontam que o Sr. Jucimar assinou uma nota técnica que autorizou o desbloqueio em lote de descontos associativos, uma ação que, na prática, removeu uma das principais barreiras de proteção aos beneficiários. Esta decisão catastrófica não foi um mero erro administrativo, mas uma afronta direta e dolosa à legalidade interna, pois contrariou frontalmente um parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que havia se manifestado de forma inequívoca contra a referida medida. Tal ato de deliberada insubordinação administrativa e desprezo pelos controles institucionais foi o catalisador que permitiu a pilhagem em escala industrial dos proventos dos mais vulneráveis.

A ação do Sr. Jucimar, ao ignorar o alerta do corpo jurídico do próprio INSS, tornou-se a chave-mestra que abriu as comportas para a fraude, beneficiando diretamente entidades como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), um dos principais alvos desta investigação por solicitar o referido desbloqueio. Sua caneta não apenas criou uma vulnerabilidade; ela efetivamente operacionalizou e legitimou um mecanismo de espoliação em massa, sendo sua conduta textualmente descrita como uma ação que "facilitou fraudes". É inconcebível que um gestor em posição tão crítica, cuja função primordial seria a de garantir a lisura dos pagamentos, atuasse de forma a subverter os próprios mecanismos de defesa da instituição. A gravidade de sua conduta é tamanha que culminou em seu afastamento judicial do cargo, um sinal inequívoco de que os indícios de sua participação no esquema criminoso são robustos e alarmantes.

Torna-se, portanto, imperativo e inadiável que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso integral às comunicações institucionais do Sr. Jucimar Fonseca da Silva. A análise de seus e-mails funcionais é a única forma de desvelar a verdade por trás de sua decisão e de desmantelar a falsa narrativa de normalidade administrativa que possa ser invocada. É preciso descobrir a gênese da nota técnica fatal: que ordens recebeu, de quem partiram, quais foram as pressões internas ou externas exercidas, que discussões foram travadas para justificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

a sobreposição de um parecer técnico-legal por uma decisão administrativa de consequências desastrosas? As respostas para essas perguntas não residem em seu testemunho, sujeito a evasivas e esquecimentos convenientes, mas sim nos registros contemporâneos e irrefutáveis de suas comunicações digitais.

A investigação das comunicações telemáticas do alvo não visa devassar sua vida privada, mas sim reconstruir o processo decisório criminoso dentro de uma estrutura do Estado. As investigações indicam que o Sr. Jucimar atuou em alinhamento com outros dirigentes, como o então presidente Alessandro Stefanutto, que também ignorou o parecer da Procuradoria. Seus e-mails institucionais são, portanto, a memória documental que permitirá a esta Comissão mapear a teia de cumplicidade, a cadeia de comando e as interações entre os servidores e lobistas que culminaram no prejuízo bilionário. É através desta devassa que se poderá compreender a patologia institucional que permitiu a captura do aparelho estatal por interesses privados e ilícitos.

Em suma, o levantamento do sigilo telemático institucional de Jucimar Fonseca da Silva não é uma diligência acessória, mas sim o epicentro da próxima fase desta investigação. Sem acesso a essas comunicações, esta CPMI restará de mãos atadas, incapaz de penetrar a couraça burocrática que acoberta as ordens, as negociações e as justificativas que levaram à facilitação da fraude. Considerando a sua ação direta e o seu subsequente afastamento judicial, a medida é absolutamente proporcional à gravidade dos fatos e indispensável para que este colegiado cumpra seu dever constitucional de elucidar a verdade, identificar todos os responsáveis e propor as mudanças necessárias para que tal assalto aos cofres públicos jamais se repita. Deixar de fazê-lo seria uma omissão imperdoável.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

149

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida investigativa ora requerida é cirúrgica e indeclinável para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor André Paulo Félix Fidelis ocupou o cargo de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, posição que se revela como o epicentro nevrálgico

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

da engrenagem fraudulenta ora investigada. Sua diretoria era a responsável direta pela gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), instrumentos que, em vez de servirem ao interesse público, foram desvirtuados para operacionalizar um esquema bilionário de saques aos benefícios de aposentados e pensionistas. Portanto, o acesso ao conteúdo de suas comunicações institucionais não constitui uma devassa aleatória, mas sim uma diligência essencial e direcionada para mapear a cadeia de comando, as ordens emitidas, os alertas recebidos e as decisões que permitiram ou facilitaram a atuação predatória de associações de fachada dentro da autarquia.

As investigações da "Operação Sem Desconto" já descortinaram indícios avassaladores da participação do ex-diretor no esquema de corrupção. Pesa sobre o senhor André Fidelis a acusação de ter recebido a quantia de **R$ 5.186.205,00** de empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de propinas a agentes públicos. Um suborno de tal magnitude não se justifica por mera ineficiência; ele pressupõe uma contrapartida ativa e dolosa. É imperativo que esta CPMI investigue o que foi entregue em troca desses valores. Suas comunicações por e-mail institucional são o caminho mais direto para verificar se houve direcionamento de processos, tratamento privilegiado a entidades específicas, obstrução de fiscalizações ou ordens diretas a subordinados para que ignorassem os protocolos de segurança, configurando a materialização da sua cumplicidade no âmbito administrativo.

A teia de relações do senhor André Fidelis com entidades comprovadamente fraudulentas adensa ainda mais as suspeitas e torna a quebra de seu sigilo telemático uma necessidade fática e jurídica. Sua ligação com a Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das principais associações investigadas, é fato documentado. A Conafer, sob um acordo suspeito firmado durante a gestão de um presidente anterior do INSS, Leonardo Rolim, viu seus descontos crescerem de forma exponencial e injustificada. O acesso aos registros de e-mail do ex-diretor é

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

fundamental para esclarecer a natureza dessa relação promíscua, revelando o teor das comunicações, a frequência dos contatos e a possível ingerência da entidade em decisões internas da DIRBEN, o que pode configurar um claro caso de advocacia administrativa e tráfico de influência.

A gravidade das acusações se amplifica ao constatar-se a existência de um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro operado dentro do próprio núcleo familiar do investigado. Apurou-se que o senhor André Fidelis recebeu R$ 5,2 milhões por meio de empresas pertencentes a seu filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis, que, por sua vez, representava e recebia valores das associações fraudulentas. Essa estrutura criminosa, que mescla o público e o privado, sugere que o ex-diretor utilizava sua posição e as informações privilegiadas obtidas no cargo para alimentar um esquema de enriquecimento ilícito familiar. Seus e-mails institucionais podem conter evidências cruciais sobre o uso de sua função pública para favorecer a rede de entidades que financiava sua família, demonstrando uma afrontosa e inaceitável perversão do cargo que ocupava.

Por fim, a análise das comunicações institucionais do senhor André Fidelis é indispensável para determinar o grau de sua responsabilidade por omissão deliberada. Documentos indicam que a cúpula do INSS ignorou pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada que eram contrários ao desbloqueio em lote de descontos associativos, como o solicitado pela Contag. É vital para esta CPMI saber se o senhor Fidelis foi um dos destinatários desses alertas, qual foi sua reação e quais diretrizes repassou à sua equipe. O conteúdo de seus e-mails pode provar se sua conduta foi de simples negligência administrativa ou se consistiu em um ato doloso e consciente de ignorar os controles internos para permitir a continuidade da fraude bilionária. Sem acesso a esses dados, a investigação ficará com uma lacuna irreparável, arriscando a impunidade de um dos principais arquitetos do esquema.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

150

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo telemático institucional do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é um imperativo categórico para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Foi sob sua gestão como autoridade máxima do Ministério da Previdência Social que se desenrolou a "Operação Sem Desconto", um esquema de pilhagem sistêmica que desviou a cifra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

estarrecedora de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A escala e a persistência desta fraude, que operou por anos e se intensificou dramaticamente durante sua gestão, apontam para falhas sistêmicas profundas nos mecanismos de supervisão do INSS. Como chefe da pasta responsável pela autarquia, o senhor Lupi detinha o poder e o dever de zelar pela integridade do sistema, tornando sua conduta um ponto focal e inescapável desta investigação.

A justificativa para esta medida extrema não se baseia em ilações, mas em fatos concretos que sugerem, no mínimo, uma omissão gravíssima e, potencialmente, dolosa. É documentado que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, consta que, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o senhor Lupi teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para perpetrar os descontos fraudulentos. Esta recusa em debater o cerne do problema, somada à demora de quase dez meses para a adoção de medidas efetivas, período no qual os descontos indevidos triplicaram, configura uma paralisia administrativa inescusável e uma aparente indiferença com a sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

A responsabilidade do ex-ministro se aprofunda ao analisarmos suas decisões políticas, notadamente a indicação do senhor Alessandro Stefanutto para a presidência do INSS. Stefanutto foi posteriormente afastado judicialmente e demitido sob a acusação de ter autorizado o desbloqueio em lote de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos da própria Procuradoria Federal. Ao nomear e manter no cargo um gestor cujas ações foram funcionais ao esquema, o senhor Lupi atrelou seu juízo político diretamente à facilitação da fraude. É imperativo que esta Comissão tenha acesso aos registros telemáticos para compreender as comunicações, as orientações e as possíveis pressões que envolveram essa nomeação e a subsequente conduta da presidência do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

As suspeitas não se limitam à sua relação com o ex-presidente do INSS, mas se estendem ao seu círculo mais próximo. Relatos indicam que seu então chefe de gabinete e tesoureiro do PDT, Marcelo Oliveira Panella, teria indicado um advogado para "assessorar" as entidades sindicais na celebração dos próprios Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que estavam no centro do esquema. Essa proximidade promíscua entre o gabinete ministerial e os operadores da fraude levanta sérios questionamentos sobre o ambiente de conivência e permissividade que pode ter sido cultivado dentro do Ministério. O sigilo telemático é, portanto, ferramenta indispensável para verificar a existência e o teor de comunicações entre o ex-ministro, seu gabinete e os demais atores envolvidos, a fim de confirmar ou rechaçar a hipótese de uma atuação coordenada ou de tráfico de influência.

Diante do exposto, os depoimentos e as negativas públicas do ex-ministro Carlos Lupi mostram-se patentemente insuficientes para esclarecer sua real participação nos eventos. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional é a única forma de obter provas diretas, não contaminadas e contemporâneas aos fatos, sobre o nível de conhecimento que detinha, as ordens que emitiu ou se omitiu de emitir, e as articulações políticas que ocorreram no âmbito de seu gabinete. Deixar de perscrutar esses registros seria uma falha indesculpável desta Comissão em seu dever de apurar a cadeia completa de comando e responsabilidade na maior fraude da história da Previdência Social, permitindo que a accountability política e administrativa se perca em meio a negativas e evasivas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

151

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs um esquema criminoso que pilhou mais de R $ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024, evidenciando uma falha sistêmica devastadora nos controles do Estado. O sucesso de uma fraude de tal magnitude invariavelmente depende da infiltração e corrupção de agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

públicos, e as investigações apontam para a figura do agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho como um elemento de gravidade ímpar neste cenário. A suspeita de que um membro da principal instituição de polícia judiciária da União tenha atuado para facilitar a operação de uma organização criminosa representa a mais abjeta traição da confiança pública, exigindo desta CPMI uma apuração rigorosa, intransigente e exaustiva. Sua condição formal de investigado e seu afastamento judicial por seis meses apenas reforçam a urgência de aprofundar as investigações sobre sua conduta.

Os indícios que pesam sobre o agente Coutinho são objetivos e alarmantes. Investigações já confirmaram que ele utilizou sua posição e recursos públicos, como uma viatura da PF, para escoltar e garantir acesso privilegiado a áreas restritas do Aeroporto de Congonhas a figuras proeminentes do esquema, notadamente Danilo Berndt Trento e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. É fundamental sublinhar que Virgílio Filho, ex-procurador-geral do INSS, é apontado como um dos principais receptores de propina, tendo acumulado um patrimônio de mais de R$ 18,3 milhões em poucos meses e recebido diretamente R$ 11,9 milhões de empresas do esquema. Documentos da investigação descrevem a escolta como um meio para "facilitar a circulação de propina". Portanto, a conduta do agente federal não pode ser minimizada como um simples desvio de função, mas deve ser encarada pelo que representa: o uso do aparato de segurança do Estado como um escudo para as operações logísticas da cúpula de uma organização criminosa.

A gravidade dos fatos é exponenciada pela apreensão, no apartamento do investigado, de quase US$ 200 mil em espécie, além de um arsenal de armas e munições. A existência de tal montante de dinheiro vivo é um clássico e robusto indicativo de atividade criminosa e de tentativa de operar à margem do sistema financeiro para ocultar enriquecimento ilícito. A alegação de sua defesa de que os valores não possuem relação com a investigação é patentemente frágil e insultuosa, carecendo de qualquer verossimilhança diante do contexto probatório. A presença dessa quantia, aliada a um padrão de viagens suspeitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

e de alto custo para Brasília, estabelece um nexo causal irrefutável entre o agente e um fluxo financeiro incompatível com seus rendimentos lícitos, exigindo aprofundamento investigativo para conectar sua súbita riqueza aos bilhões desviados dos aposentados.

Se os fatos mencionados são os efeitos visíveis, esta Comissão tem o dever de investigar suas causas e, para isso, é imperativo desvendar a rede de comunicações que permitiu tamanha ousadia. É inconcebível que a escolta de figuras de alto calibre e a movimentação de vultosos recursos ocorram sem planejamento, ordens e uma articulação precisa. O sigilo telemático de suas contas de e-mail e aplicativos pessoais já foi, acertadamente, quebrado por ordem judicial, o que demonstra a existência de indícios suficientes para a medida. Contudo, para esta CPMI, o acesso às suas comunicações **institucionais** é ainda mais crucial. É preciso saber se o agente Coutinho utilizou a estrutura oficial de comunicação da Polícia Federal para coordenar suas atividades ilícitas, para se comunicar com os chefes do esquema ou com outros possíveis agentes públicos cooptados, e para obter informações privilegiadas. A análise de seus e-mails institucionais é o caminho mais direto para mapear a hierarquia e a extensão da infiltração criminosa no aparelho do Estado.

Por fim, a quebra do sigilo telemático institucional de Philipe Roters Coutinho transcende a apuração de sua responsabilidade individual. Trata-se de uma medida indispensável para a salvaguarda da própria integridade das instituições de segurança pública do Brasil. A possibilidade de que um agente da Polícia Federal tenha agido como um "insider", utilizando seu cargo e informações privilegiadas para servir a uma organização criminosa, é uma ameaça existencial à credibilidade do Estado de Direito. É dever desta Comissão apurar a fundo se ele agiu sozinho ou se há uma rede mais ampla de corrupção dentro da corporação. O acesso a essas comunicações é, portanto, uma diligência não apenas necessária, mas inadiável e essencial para que possamos compreender a anatomia da corrupção, expor todos os envolvidos e propor as alterações legislativas e de controle interno

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

necessárias para blindar o Estado contra futuras infiltrações, garantindo que o poder investigativo da República sirva ao cidadão, e não ao crime.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

152

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida excepcional é crucial para aprofundar as investigações sobre o nexo financeiro-criminoso que conecta o ex-diretor Alexandre Guimarães à organização criminosa desbaratada pela Operação "Sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

Desconto". As investigações da Polícia Federal já estabeleceram que, durante seu mandato, Guimarães recebeu R$ 313.205,29 por meio de sua empresa, a Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA. O pagador desses valores é Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como a "figura central do esquema". A transferência de dados telemáticos de seu e-mail institucional é indispensável para verificar se as decisões, orientações ou omissões de Guimarães em sua função pública guardam correspondência com os pagamentos recebidos, desvendando a real natureza dessa relação suspeita.

A frágil e inverossímil justificativa apresentada pelo investigado, de que os valores seriam provenientes de "serviços de consultoria", é frontalmente desmoralizada pelas evidências. A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Polícia Federal identificaram a Vênus Consultoria e sua parceira, a Prospect Consult, como parte do rol de seis empresas intermediárias usadas como "canais de propina para agentes públicos". A promiscuidade entre as empresas é tamanha que a Vênus utilizava o e-mail da Prospect em seu cadastro na Receita Federal. O acesso aos seus e-mails institucionais é vital para confrontar sua narrativa, revelando se as comunicações internas de Guimarães eram compatíveis com a de um gestor probo ou se, ao contrário, indicavam a instrumentalização do cargo para fins privados e ilícitos.

É inconcebível e paradoxal que o titular da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS tenha permanecido inerte ou alheio a um esquema predatório que desviou R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. Sua diretoria era o centro nevrálgico que deveria zelar pela integridade dos processos e pela governança da autarquia. Enquanto a fraude operava em larga escala, com a Controladoria-Geral da União (CGU) apontando que 97% dos descontos eram irregulares, a ausência de medidas efetivas por parte de Guimarães levanta a suspeita de prevaricação ou, pior, de conivência dolosa. Seus registros de e-mail institucional são a fonte primária para verificar se ele foi alertado sobre as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

irregularidades, que ordens emitiu ou que providências deliberadamente deixou de tomar.

A análise do sigilo financeiro pode revelar o fluxo do dinheiro, mas é a devassa do sigilo telemático institucional que descortinará o *modus operandi* intramuros. É por meio de suas comunicações oficiais que se poderá rastrear a cadeia de comando, as informações que recebia, as que repassava e, fundamentalmente, as que suprimia. Esta diligência não visa a devassar sua vida privada, mas a auditar sua conduta como agente público, verificando se a ferramenta de trabalho — o e-mail institucional — foi utilizada para obstruir investigações, facilitar a ação de entidades fraudulentas ou ignorar os pareceres técnicos de órgãos de controle, como os da Procuradoria Federal Especializada e da CGU.

Diante do exposto, a quebra do sigilo telemático do e-mail institucional de Alexandre Guimarães não é apenas uma medida necessária, mas um imperativo para a completa elucidação dos fatos. A flagrante incompatibilidade entre sua função de zelar pela governança do INSS e as vantagens financeiras recebidas do epicentro da fraude exige uma investigação profunda de seus atos de ofício. A recusa em acessar tais dados significaria uma renúncia desta CPMI ao seu dever de fiscalizar e de expor as entranhas de um dos maiores esquemas de corrupção já vistos no país, deixando impunes os responsáveis pela asfixia financeira de milhões de aposentados e pensionistas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

153

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00), EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

132 Telemático Institucional José Carlos Oliveira

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição para o levantamento do sigilo telemático institucional do senhor José Carlos Oliveira é uma diligência investigativa não apenas necessária, mas absolutamente indispensável para desvelar a cadeia de comando e as decisões que permitiram a proliferação de um esquema predatório de R$ 6,3 bilhões no seio do INSS. A gestão do investigado, tanto como Presidente do Instituto quanto como Ministro da Previdência, representa uma "caixa-preta" que coincide com o período de intensa atividade fraudulenta. Enquanto outros meios de prova podem revelar o fluxo financeiro ou as conexões telefônicas, o correio eletrônico institucional é o repositório da vontade administrativa, o registro formal de ordens, alertas, pareceres e deliberações. É nesse ambiente digital que se pode encontrar a prova material da omissão dolosa, da negligência deliberada ou de uma eventual participação ativa, permitindo a esta CPMI ir além das circunstâncias e alcançar o âmago da responsabilidade da alta cúpula do órgão.

As investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", já estabeleceram um quadro fático alarmante que, por si só, justifica esta medida excepcional. Foi apontada uma teia de "vínculos financeiros suspeitos" entre o investigado e indivíduos ligados à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), uma das entidades protagonistas dos descontos não autorizados. A PF identificou uma complexa triangulação financeira envolvendo o ex-presidente, seu sócio em múltiplas empresas, José Laudenor, e um assessor direto da presidência da CONAFER, sugerindo um possível esquema para movimentação de recursos de terceiros. A frágil alegação do senhor Oliveira de que seu nome surge de forma "secundária" é desmentida pela gravidade dos indícios, que o colocam no epicentro de uma rede de interesses financeiros diretamente conectada aos operadores da fraude.

É imperativo confrontar tais indícios externos com a conduta interna do investigado enquanto gestor máximo do INSS. A sua administração é marcada por uma notória e inexplicável inércia diante da escalada do esquema,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

a despeito dos inúmeros alertas emitidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e dos pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada (PFE) que desaconselhavam medidas que, na prática, facilitaram as fraudes. O acesso às suas caixas de e-mail institucional é o único meio capaz de responder a questionamentos cruciais: o senhor Oliveira foi formalmente notificado desses alertas? Que ordens emanou de sua conta de e-mail após recebê-los? Houve comunicações com seus subordinados – muitos deles também afastados e investigados – para ignorar tais pareceres ou para acelerar acordos com entidades suspeitas como a CONAFER?

O levantamento do sigilo telemático não visa devassar a vida privada do investigado, mas sim auditar sua atuação como agente público, em uma ferramenta de trabalho custeada pelo Estado. As contas de e-mail institucional do Presidente do INSS e do Ministro da Previdência são o arquivo da memória administrativa do órgão. Ali estão registradas as discussões sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), as justificativas para renovações ou suspensões de contratos, as diretrizes para a fiscalização (ou a falta dela) e a comunicação direta com as entidades conveniadas. A análise desse material permitirá a esta Comissão mapear a rede de poder, identificar as pressões exercidas, desvendar a lógica por trás de decisões aparentemente danosas ao interesse público e, finalmente, atribuir responsabilidades com base em provas documentais, e não apenas em testemunhos ou ilações.

Diante do exposto, a medida torna-se inadiável e estritamente necessária ao objeto da investigação. A recusa em acessar tais dados significaria uma renúncia desta CPMI ao seu dever de apurar a verdade, deixando uma lacuna irreparável na compreensão de como um esquema de tamanha magnitude pôde operar com a aparente conivência ou, no mínimo, a inaceitável passividade da cúpula do sistema previdenciário brasileiro. A ponderação de valores pende, inequivocamente, para o interesse público de elucidar uma fraude que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis. É fundamental que esta Comissão utilize de seus poderes constitucionais para acessar os registros que podem, de uma vez por todas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

expor a anatomia da corrupção e da improbidade administrativa no INSS durante a gestão do senhor José Carlos Oliveira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

154

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **janeiro de 2023 e maio de 2025**, oficiando-se o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica –

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

O senhor Marcelo Oliveira Panella não era uma figura periférica, mas o ocupante de uma posição de altíssima sensibilidade e influência: a Chefia de Gabinete do Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi. Como gestor imediato da agenda, dos despachos e do fluxo de informações do titular da pasta, o Sr. Panella funcionava como o epicentro nevrálgico do poder ministerial, exatamente no período em que se consolidava uma fraude de R$ 6,3 bilhões contra os beneficiários do INSS. As denúncias de que o então Chefe de Gabinete teria atuado como intermediário e facilitador de negócios, indicando advogados para assessorar sindicatos na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que viabilizaram a pilhagem dos recursos dos aposentados, são de uma gravidade ímpar e exigem apuração implacável. O acesso ao seu e-mail institucional é a única ferramenta capaz de comprovar ou refutar, com prova documental robusta, a existência de tais tratativas, revelando o teor de suas comunicações com entidades, advogados e outros operadores políticos e financeiros ligados ao esquema.

É inconcebível que um esquema criminoso de tal magnitude, operado por meio da fragilização de normativos internos do INSS e da celebração de ACTs com entidades de fachada, tenha prosperado sem o conhecimento ou, na mais branda das hipóteses, sem a conivência e a omissão dolosa da cúpula do Ministério da Previdência. O então Ministro Carlos Lupi, que nomeou o presidente do INSS posteriormente afastado, foi formalmente alertado sobre os riscos dos ACTs em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mas teria se negado a pautar o debate, asfixiando os alertas institucionais. O Sr. Panella, como seu Chefe de Gabinete, era o responsável direto por filtrar as informações e gerenciar os acessos ao Ministro. O levantamento de seu sigilo telemático é,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

portanto, essencial para determinar que informações chegaram ao gabinete, quais alertas foram ignorados, que reuniões foram realizadas com representantes das associações fraudulentas e quais diretrizes foram transmitidas à diretoria do INSS que, na ponta, operacionalizou a fraude.

A investigação do *modus operandi* desta organização criminosa revela uma teia complexa que transcende a esfera administrativa e adentra o campo político-partidário. A dupla função do Sr. Panella, como Chefe de Gabinete e, concomitantemente, Tesoureiro Nacional do PDT, acende um alerta crítico sobre a natureza de suas articulações. É imperativo que esta CPMI investigue se a máquina pública foi utilizada para favorecer interesses privados ou político-partidários. O acesso às suas comunicações institucionais pode desvelar a arquitetura da fraude, expondo o trânsito de informações entre o Ministério, o INSS e as entidades que, conforme a Advocacia-Geral da União (AGU), foram criadas como fachada para cometer ilícitos, incluindo a AMBEC e o CEBAP, clientes do escritório Panella Advogados, cujo envolvimento levanta sérias suspeitas de tráfico de influência.

As negativas públicas do Sr. Panella e dos demais citados, desacompanhadas de qualquer prova, são manifestamente insuficientes para elidir a fundada suspeita que recai sobre sua atuação. Confiar apenas em depoimentos e narrativas de conveniência, ignorando a prova documental irrefutável que pode ser extraída de seus registros de comunicação, seria uma falha grave desta Comissão. O e-mail institucional não é um arquivo pessoal, mas uma ferramenta de trabalho custeada pelo erário e utilizada para o exercício de uma função pública de altíssima relevância. As comunicações ali registradas durante o período da fraude representam a memória oficial e não censurada das atividades do gabinete do Ministro, sendo um acervo probatório indispensável para confrontar os depoimentos e desvendar a verdade dos fatos.

Portanto, a quebra do sigilo telemático do Sr. Marcelo Oliveira Panella não é uma medida especulativa ou uma devassa indiscriminada, mas uma diligência investigativa precisa, necessária e proporcional à gravidade dos fatos apurados. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

interesse público na elucidação de um esquema que lesou milhões de brasileiros e drenou bilhões de reais do sistema previdenciário sobrepõe-se, inequivocamente, a qualquer expectativa de privacidade sobre comunicações realizadas por meio de um endereço eletrônico funcional. A recusa em acessar tais dados significaria deixar uma lacuna intransponível na investigação, blindando o núcleo político do Ministério da Previdência de um escrutínio que se faz essencial para a completa apuração das responsabilidades e para o restabelecimento da integridade das instituições.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

155

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **junho de 2022 e fevereiro de 2023**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às **CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL** de titularidade de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica –

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A convocação do senhor Edson Akio Yamada, na condição de investigado, é uma medida crucial, porém insuficiente sem o acesso aos registros documentais que podem corroborar ou refutar as graves suspeitas que pairam sobre sua gestão. Durante seu período como Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, entre junho de 2022 e fevereiro de 2023, o investigado detinha o poder de caneta para autorizar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que se revelaram verdadeiros dutos para a espoliação de aposentados e pensionistas. As investigações da Polícia Federal e as ações da Advocacia-Geral da União (AGU) demonstram que, sob sua chancela, ao menos três entidades vinculadas ao operador criminoso conhecido como "Careca do INSS" foram habilitadas. Tratam-se da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL) e do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), ambas formalmente classificadas pela AGU como "entidades de fachada", e da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), acusada de "pagamento de vantagem indevida a agente público". O ato administrativo do senhor Yamada, portanto, não foi um mero procedimento burocrático, mas uma ação decisiva que abriu as portas do INSS para organizações comprovadamente fraudulentas.

O impacto financeiro das decisões do ex-diretor é devastador e quantificável. Dados da DATAPREV, consolidados na ação judicial movida pela AGU, revelam a dimensão da pilhagem perpetrada pelas três entidades que receberam sua autorização: a APBRASIL arrecadou R$ 137.011.939,12; o CEBAP, R $ 195.822.999,67; e a CBPA, R$ 221.884.427,63. Juntas, essas organizações sugaram mais de R$ 554 milhões dos benefícios de cidadãos vulneráveis. É inconcebível que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

a liberação de acordos com consequências tão catastróficas tenha ocorrido por mero descuido ou falha processual. A dimensão do prejuízo e o perfil criminoso das entidades beneficiadas exigem uma investigação profunda sobre a motivação e o processo decisório que levaram o senhor Yamada a firmar tais acordos, sendo sua caixa de e-mail institucional o repositório primário e mais fidedigno dessas informações.

É imperativo para esta Comissão Parlamentar de Inquérito acessar o registro telemático institucional do senhor Edson Akio Yamada para compreender o *iter* administrativo e a *mens rea* por trás de suas autorizações. A análise de seus e-mails institucionais é a única forma de verificar, de maneira direta e contemporânea aos fatos, a natureza de suas comunicações com representantes dessas entidades fraudulentas. Permite, ainda, desvelar se houve alertas técnicos ignorados, pressões internas ou externas, ordens superiores, ou discussões com outros gestores que o influenciaram a agir contra os interesses do INSS e de seus segurados. Sem acesso a esse acervo digital, esta CPMI ficará restrita a uma análise superficial dos atos, sem jamais penetrar no núcleo da engrenagem decisória que viabilizou a fraude. A caixa de entrada e saída do ex-diretor é, em essência, a "caixa-preta" de sua gestão.

As suspeitas sobre o investigado se adensam ao se analisar sua teia de relações societárias, que apontam para um grave e sistêmico conflito de interesses. O senhor Yamada figura como sócio da empresa Yamada e Hather Serviços ao lado de figuras centrais do esquema, como José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS, e José Laudenor, recentemente alvo da Polícia Federal por movimentações financeiras suspeitas com membros da Conafer, outra entidade no epicentro do escândalo. Essa promiscuidade entre os interesses privados dos gestores e suas responsabilidades públicas é um forte indício de que a máquina do INSS pode ter sido deliberadamente manipulada para benefício de um grupo coeso. O acesso às suas comunicações institucionais é vital para cruzar informações e identificar se houve qualquer menção, agendamento ou tratamento de assuntos ligados a seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

parceiros comerciais no âmbito de suas funções públicas, o que caracterizaria um desvio de finalidade inaceitável.

Finalmente, a inclusão do senhor Edson Akio Yamada nos mandados de busca e apreensão da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal eleva sua condição de mero gestor administrativo para a de um alvo central na investigação criminal. Ele não é uma testemunha periférica, mas um protagonista cujas ações e omissões estão sob escrutínio por seu papel na liberação de convênios que permitiram o saque de mais de R$ 2,1 bilhões dos bolsos de aposentados. Seus e-mails institucionais representam, portanto, um acervo probatório de valor inestimável, capaz de revelar a cronologia dos fatos, a cadeia de comando, a identidade de outros cooptados e a plena extensão da conspiração. A negativa de acesso a esses dados significaria deixar uma pedra fundamental da investigação intocada, comprometendo irremediavelmente a capacidade desta CPMI de entregar à sociedade uma resposta completa e contundente sobre como o INSS foi transformado em um balcão de negócios para organizações criminosas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

FEVEREIRO/2023), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

156

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre novembro de 2021 e junho de 2022, oficiando-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A atuação de Sebastião Faustino de Paula como Diretor de Benefícios do INSS, entre novembro de 2021 e junho de 2022, representa um nexo causal indispensável para a compreensão da arquitetura da fraude bilionária investigada nesta CPMI. Sua gestão, embora breve, foi o epicentro da formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que se revelaram não apenas predatórias, mas peças centrais na engrenagem de desvio de recursos de aposentados e pensionistas. As assinaturas apostas por Faustino de Paula em convênios com associações como a CAAP, UNIVERSO e UNASPUB não foram meros atos burocráticos; foram as chaves que abriram os cofres da Previdência para um saque sistemático e impiedoso, legitimando operações que, sob qualquer escrutínio minimamente diligente, deveriam ter sido sumariamente rechaçadas. A sua alegação de que apenas seguiu "fluxos e normas vigentes" soa como um acinte à inteligência desta Comissão e um insulto às milhões de vítimas, configurando uma tentativa pueril de se eximir de uma responsabilidade que lhe era intrínseca e indelegável.

A magnitude do desastre administrativo e financeiro chancelado por Sebastião Faustino de Paula é objetivamente quantificável e estarrecedora. Os convênios que autorizou foram responsáveis por drenar, em um curto espaço de tempo, mais de R$ 757 milhões dos benefícios de aposentados. De forma ainda mais grave, a investigação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) demonstra, de maneira inequívoca, que a UNASPUB — entidade cujo acordo foi firmado pelo ex-diretor e que sozinha descontou R$ 267 milhões — atuou como um canal direto de repasses financeiros para operadores do esquema, notadamente o lobista conhecido como "Careca do INSS". Portanto, a caneta de Faustino de Paula não apenas permitiu descontos indevidos; ela viabilizou a transferência de centenas de milhões de reais para a rede de corrupção, alimentando o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

enriquecimento ilícito dos artífices da fraude. Ignorar essa conexão direta seria uma falha imperdoável na investigação desta CPMI.

A permissividade de Faustino de Paula com a celebração de convênios com entidades manifestamente fraudulentas desafia a lógica e sugere, no mínimo, uma negligência administrativa de proporções catastróficas. Auditorias da CGU são contundentes ao apontar a total incompatibilidade entre a estrutura operacional de associações como a UNIVERSO — com apenas oito funcionários para atender mais de 250 mil associados em 4.219 municípios — e o volume de filiados que ostentavam. Tal discrepância grotesca, facilmente verificável em qualquer análise de *due diligence* básica, caracteriza essas organizações como "entidades de fachada", cujo único propósito era a prática de ilícitos. A aprovação desses acordos, portanto, não pode ser atribuída a um lapso ou a um erro de avaliação. Trata-se de uma falha crassa e indesculpável do dever de tutela do patrimônio público e da proteção dos beneficiários, configurando um ato de improbidade administrativa em sua mais clara expressão.

Diante de um cenário tão devastador, a hipótese de mera incompetência ou negligência por parte do então Diretor de Benefícios torna-se insustentável. A anuência com a operação de entidades-fantasma que movimentaram cifras de centenas de milhões de reais aponta para uma de duas conclusões, ambas gravíssimas: ou Sebastião Faustino de Paula demonstrou uma inépcia tão profunda que o desqualifica para qualquer função pública de relevo, ou, de forma mais plausível e alarmante, ele atuou como um facilitador consciente e deliberado do esquema criminoso. Sua posição na estrutura do INSS não era de um mero carimbador de papéis, mas de um gestor com o dever fiduciário de escrutinar e barrar quaisquer operações que lesassem a autarquia e seus segurados. A omissão dolosa, nesse contexto, equivale à comissão, e é imperativo que esta CPMI esgote todos os meios para diferenciar a incompetência abissal da cumplicidade criminosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

O levantamento do sigilo telemático de sua conta de e-mail institucional é, portanto, uma diligência não apenas necessária, mas absolutamente inadiável para o avanço dos trabalhos investigativos. As comunicações eletrônicas de Sebastião Faustino de Paula durante seu período na diretoria são o fio condutor que pode desvelar a verdade por trás de suas decisões. É crucial perquirir com quem ele se comunicou para tratar desses convênios, que informações e pareceres técnicos recebeu ou ignorou, se sofreu pressões internas ou externas, e quais foram as justificativas trocadas nos bastidores para a aprovação de acordos tão patentemente fraudulentos. Sem acesso a esses dados, a investigação ficará restrita à superfície dos fatos, dependente de depoimentos que podem ser evasivos ou estrategicamente formulados. O acesso ao seu e-mail institucional é a ferramenta indispensável para confrontar sua versão dos fatos e expor a cadeia de comando e as responsabilidades na consolidação deste que é um dos maiores escândalos da história da Previdência Social brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), tem muito a subsidiar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

157

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A requisição dos dados fiscais e bancários da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03) é uma diligência inegociável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada não é uma figura tangencial, mas uma peça expressamente arrolada como ré na Tutela de Urgência Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, no âmbito da "Operação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Sem Desconto". Sua empresa, o CENTRO MÉDICO VITA CARE, é apontada pelas autoridades como um dos veículos utilizados na arquitetura de um esquema bilionário de corrupção, que sangrou os cofres da Previdência e vitimou milhões de aposentados e pensionistas. Portanto, a presente medida não se trata de uma devassa indiscriminada, mas de um aprofundamento investigativo direcionado e fundamentado em contundentes indícios de ilicitude já validados por outras esferas do poder estatal.

O CENTRO MÉDICO VITA CARE, do qual a senhora Gomes é sócia, está sob forte suspeita de ter operado como uma empresa intermediária, cuja finalidade era camuflar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A própria AGU, em sua petição, afirma que pessoas jurídicas foram utilizadas com o objetivo de "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito aos fluxos financeiros que transitaram pelas contas da investigada e de sua empresa para mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos repasses espúrios e desvelar a cadeia de comando da organização criminosa. A análise de suas declarações fiscais e extratos bancários é o único caminho para confrontar a narrativa oficial com a realidade material dos fatos.

A gravidade das acusações que pesam sobre a senhora Priscilla Mattos Gomes já foi reconhecida pelo Poder Judiciário, que deferiu medidas cautelares de extrema severidade. Por ordem da 15ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, a empresa da investigada foi alvo de mandado de busca e apreensão. Mais contundente ainda, a Justiça já determinou o afastamento de seu sigilo bancário e fiscal e a indisponibilidade de seus bens, ações que demonstram a existência de um lastro probatório robusto e um risco concreto de dilapidação patrimonial. Seria um contrassenso inaceitável que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, dotada de poderes de investigação judicial, operasse com um conjunto de informações inferior àquele já disponível para outros órgãos de Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

A dimensão sistêmica e o impacto social da fraude tornam a quebra de sigilo uma medida de altíssimo interesse público. A "Operação Sem Desconto" investiga um esquema que pode ter alcançado a cifra de R$ 2,6 bilhões em 2024, drenando recursos de cidadãos vulneráveis por meio de descontos associativos fraudulentos. A atuação de empresas intermediárias, como o CENTRO MÉDICO VITA CARE, foi essencial para a lavagem e o escoamento desses valores, que, segundo as investigações, serviram para o enriquecimento ilícito de ex-dirigentes da Autarquia Previdenciária na ordem de dezenas de milhões de reais. A análise detalhada das finanças da senhora Gomes é, portanto, um passo crucial para compreender a engrenagem macroeconômica do crime.

Em suma, o acesso a estes dados sigilosos não é apenas útil, mas absolutamente essencial para que a CPMI cumpra sua missão constitucional. Sem a análise pormenorizada das movimentações financeiras e da evolução patrimonial da senhora Priscilla Mattos Gomes, qualquer conclusão desta Comissão seria parcial, superficial e incompleta. A transferência dos dados já submetidos à quebra judicial é a única forma de garantir uma investigação parlamentar autônoma, rigorosa e capaz de identificar as falhas estruturais, apontar os responsáveis em todas as esferas e propor as salvaguardas legislativas necessárias para blindar o sistema previdenciário de forma definitiva. A ponderação entre o direito individual à privacidade e o interesse público na apuração de uma fraude bilionária pende, inequivocamente, para o segundo.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

MÉDICO VITA CARE, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

158

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é uma diligência investigativa indispensável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão. A senhora Priscilla Mattos Gomes, identificada como sócia da pessoa jurídica CENTRO MÉDICO VITA CARE, figura como ré na Ação Cautelar Antecedente movida pela Advocacia-Geral da União e pelo INSS no âmbito da Operação Sem Desconto. A referida empresa é explicitamente apontada como um dos canais intermediários para o escoamento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

vantagens indevidas a servidores públicos, dentro de uma arquitetura fraudulenta que causou um prejuízo estimado em mais de R$ 2,5 bilhões ao erário e a milhões de beneficiários da Previdência. A análise das movimentações financeiras atípicas e suspeitas, rastreadas pelo COAF, é o único meio eficaz para esta CPMI mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos desvios e mensurar a exata dimensão do envolvimento da investigada e de sua empresa na organização criminosa.

O acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para que esta Comissão exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalização e investigação. Conforme detalhado no bojo da investigação da Polícia Federal, o *modus operandi* do esquema incluía o uso de empresas de fachada e a interposição de pessoas jurídicas para dissimular e encobrir os atos ilícitos, sendo a análise financeira o instrumento primordial para detectar tais irregularidades. A própria peça judicial da AGU destaca que a quebra de sigilo fiscal e bancário dos requeridos é medida necessária para a elucidação integral dos fatos. A requisição deste documento ao COAF, portanto, não constitui mera formalidade, mas sim uma ferramenta técnica e essencial para confrontar as informações, validar as suspeitas e subsidiar os depoimentos, permitindo que os parlamentares ajam com base em evidências materiais e não em meras conjecturas.

Negligenciar o acesso a tais dados seria uma falha grave desta Comissão, tornando o trabalho investigativo superficial e ineficaz. O rastreamento das operações financeiras comunicadas ao COAF é o caminho mais curto e assertivo para expor a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência. O Relatório de Inteligência Financeira permitirá a identificação de transações incompatíveis com o patrimônio declarado, a conexão entre os diversos núcleos do esquema e a comprovação material do fluxo de recursos entre as associações de fachada e os agentes públicos corrompidos. A obtenção e análise do RIF de Priscilla Mattos Gomes é, portanto, um passo fundamental e intransigível para que esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

CPMI cumpra seu dever de apurar responsabilidades e propor soluções legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas criminosas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

159

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos fiscal e bancário da senhora Luciene de Camargo Bernardo, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma medida de caráter mandatório e urgente para o avanço das investigações desta CPMI. A AMBEC figura como peça central na "Operação Sem Desconto", sendo-lhe atribuído pela Advocacia-Geral da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

(AGU) um dano superior a R$ 500 milhões, resultado de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. A posição da senhora Luciene Bernardo como sócia-administradora a torna diretamente responsável pelas decisões que viabilizaram essa pilhagem, sendo a análise de suas finanças um passo indispensável para rastrear os recursos desviados e aferir o enriquecimento ilícito.

A gravidade da situação é acentuada pelos achados da Controladoria-Geral da União (CGU), que descrevem a AMBEC como uma provável "entidade de fachada". Com mais de meio milhão de associados em todo o Brasil, a entidade possuía uma estrutura administrativa ínfima, com apenas seis funcionários e sem atendimento presencial, o que, nas palavras da CGU, "não revela capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial". A gestão dessa estrutura patentemente simulada, da qual a senhora Luciene Bernardo participava ativamente, denota um claro propósito de cometer ilícitos em larga escala.

Agravando o quadro, recai sobre a AMBEC a gravíssima acusação de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme consta na petição inicial da AGU. Este fato eleva a investigação do patamar da fraude para o da corrupção ativa, indicando que a organização criminosa atuou deliberadamente para infiltrar e corromper o aparato estatal. A quebra do sigilo da senhora Luciene Bernardo é, portanto, essencial para verificar se seu patrimônio serviu como veículo para o pagamento de propinas ou para ocultar os lucros da atividade criminosa, conectando sua participação societária aos atos de corrupção que sustentaram o esquema.

As investigações da Polícia Federal apontam para um *modus operandi* que envolve o uso de "laranjas" para dissimular os verdadeiros beneficiários do esquema. A AGU reforça que os dirigentes e sócios, como a senhora Luciene Bernardo, foram "decisivos no desenrolar fático, utilizando-se das pessoas jurídicas com objetivo de encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". Assim, a análise detalhada de suas contas bancárias e declarações fiscais é a única ferramenta eficaz

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

para romper essa blindagem, identificar movimentações atípicas e expor a rota da lavagem do dinheiro subtraído dos aposentados.

Frente aos robustos indícios, a própria AGU já pleiteou ao Judiciário a quebra dos sigilos fiscal e bancário de todos os dirigentes da AMBEC, incluindo a senhora Luciene de Camargo Bernardo. Esta Comissão, contudo, no exercício de seus poderes investigatórios próprios de autoridade judicial, tem o dever de conduzir sua própria apuração. A obtenção e análise direta desses dados financeiros são medidas proporcionais e urgentes, indispensáveis para individualizar as condutas, quantificar o dano, e responsabilizar todos os envolvidos na predação dos recursos da Previdência Social. Qualquer delonga ou negativa em acessar tais informações representaria uma falha irreparável no trabalho desta CPMI.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

160

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022

JUSTIFICAÇÃO

No epicentro de uma fraude que espoliou os cofres da Previdência em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, a atuação do senhor José Carlos Oliveira, que presidiu o INSS e posteriormente comandou o Ministério do Trabalho e da Previdência em período nevrálgico do esquema, permanece um inaceitável ponto cego que esta Comissão tem o dever de iluminar. Enquanto as investigações da "Operação Sem Desconto" avançam sobre diversos agentes públicos e privados, a trajetória financeira do ex-presidente, que coincidentemente mudou seu nome

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

para Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, carece de um escrutínio aprofundado e rigoroso. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF não representa uma medida exploratória, mas sim um passo investigativo indispensável para preencher uma lacuna crítica e verificar a consistência de seu patrimônio e suas movimentações financeiras com os cargos de alta responsabilidade que ocupou precisamente quando a organização criminosa operava com máxima desenvoltura.

As suspeitas que recaem sobre o senhor José Carlos Oliveira não são meras ilações, mas derivam de elementos concretos e perturbadores apontados pela própria Polícia Federal. A investigação revelou uma triangulação financeira absolutamente atípica, na qual o ex-presidente mantinha sociedade com um auxiliar administrativo de baixa renda, que, por sua vez, recebia valores de um assessor direto da presidência da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) – uma das entidades protagonistas do esquema – e realizava transações com o próprio Oliveira sem justificativa plausível. A hipótese levantada pela PF, de possível uso de contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas, é a descrição exata de uma manobra de lavagem de dinheiro que o COAF é tecnicamente aparelhado para detectar. A frágil negativa do investigado, que alega ter seu nome surgido de forma "secundária", é uma tentativa pueril de dissociar-se de indícios robustos que o conectam, e a seus familiares, ao núcleo financeiro da fraude.

Ademais, é imperativo correlacionar a suspeita de enriquecimento ilícito com a notória inércia administrativa que marcou a gestão do senhor José Carlos Oliveira no INSS. Enquanto a fraude bilionária se consolidava, sua administração foi questionada pela patente ausência de ações efetivas para coibir as irregularidades, mesmo diante de alertas institucionais. Esta Comissão precisa determinar se tal omissão foi fruto de incompetência gerencial ou de uma deliberação criminosa para proteger interesses financeiros espúrios. O Relatório de Inteligência Financeira é o instrumento probatório essencial para cruzar datas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

de movimentações financeiras atípicas com decisões administrativas cruciais – ou a ausência delas –, permitindo a esta CPMI desvendar o possível nexo causal entre a complacência administrativa e o benefício financeiro pessoal. A análise de seu fluxo financeiro é, portanto, vital para compreender a arquitetura da corrupção e da improbidade que permitiu a sangria dos recursos dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

161

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito debruça-se sobre um esquema de corrupção sistêmica que desviou R$ 6,3 bilhões dos cidadãos mais vulneráveis do Brasil entre 2019 e 2024. Nesse contexto, a figura de José Carlos Oliveira, que presidiu o INSS e, posteriormente, o Ministério do Trabalho e da Previdência em um período nevrálgico da fraude, emerge como um ponto

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

cego que exige escrutínio implacável. Enquanto diversos servidores e diretores foram afastados e se tornaram alvos de investigação, o senhor Oliveira tem permanecido em uma inaceitável zona de penumbra, a despeito de sua posição de comando máximo no exato período em que a engrenagem fraudulenta operava com vigor. Este requerimento não é uma medida especulativa, mas uma diligência fundamental para verificar se a notória leniência de sua gestão guarda correlação com vantagens financeiras indevidas, sendo imperativo abrir a caixa-preta de suas finanças para o devido escrutínio parlamentar.

As suspeitas que justificam esta medida excepcional não são meras ilações, mas derivam de indícios contundentes apontados pela Polícia Federal na "Operação Sem Desconto". A investigação revelou uma teia de "vínculos financeiros suspeitos" entre o senhor Oliveira e figuras ligadas à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), uma das entidades protagonistas do esquema de descontos fraudulentos. A PF identificou uma triangulação financeira atípica e altamente suspeita: o ex-presidente do INSS mantinha sociedade com um auxiliar administrativo de baixa renda, o qual recebia valores de um assessor do presidente da CONAFER e, ato contínuo, realizava transações financeiras com o próprio Oliveira. A hipótese da PF de que tal arranjo configura um possível canal para movimentar recursos de terceiros é grave e exige a quebra do sigilo para sua devida comprovação. A narrativa pueril e autocomplacente do investigado, de que seu nome surge de forma "secundária", não resiste a uma análise séria e precisa ser confrontada com a realidade de seus extratos bancários e declarações fiscais.

A conexão do alto escalão do INSS com a CONAFER, longe de ser um fato isolado na gestão de José Carlos Oliveira, parece ser um padrão institucional preocupante. Documentos revelam que seu antecessor na presidência do INSS, Leonardo Rolim, também foi alvo de investigação da polícia por um "acordo suspeito" firmado com a mesmíssima entidade. Tal precedente agrava sobremaneira as suspeitas sobre o senhor Oliveira, sugerindo que a CONAFER

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

possuía uma linha direta e perniciosa com a presidência do Instituto. Não se trata, portanto, de uma coincidência infeliz, mas de um forte indício de que o investigado pode ter herdado ou dado continuidade a uma relação promíscua entre o órgão público e uma das principais operadoras da fraude. É mandatório que esta CPMI investigue a fundo, por meio de seus registros financeiros, se essa relação se traduziu em benefício econômico pessoal.

A omissão e a flagrante ineficiência administrativa do senhor Oliveira precisam ser analisadas sob a ótica de um possível ganho ilícito. É fato documentado que, durante sua gestão, alertas da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre as irregularidades foram ignorados, e pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada contrários às medidas que facilitaram a fraude foram solenemente desrespeitados pela cúpula do INSS. A questão que se impõe de forma contundente é: essa passividade foi mera incompetência ou uma omissão dolosa e calculada para proteger os interesses financeiros espúrios que a Polícia Federal agora aponta em seu círculo íntimo? O cruzamento de suas movimentações bancárias com o calendário de decisões administrativas (ou a ausência delas) é a única forma de responder a essa pergunta e desvendar o nexo entre a omissão pública e o provento privado.

Por todo o exposto, o levantamento do sigilo bancário e fiscal de José Carlos Oliveira não é apenas uma medida proporcional, mas uma condição indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A confluência de indícios de uma trilha financeira suspeita, um padrão de relacionamento institucional com entidades fraudulentas e uma inequívoca falha de gestão que permitiu um rombo bilionário, torna a análise de suas finanças um dever investigativo inadiável. Deixar de fazê-lo seria uma falha grave desta CPMI, permitindo que uma figura central, que ocupou o mais alto posto de comando do INSS, escape do escrutínio necessário para determinar a amplitude de sua responsabilidade no maior esquema de fraude já perpetrado contra aposentados e pensionistas do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

162

SF/25253.21895-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de JOSE CARLOS OLIVEIRA, também conhecido como AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE, ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, inscrito no CPF sob o nº 014.418.198-35, referentes ao período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor José Carlos Oliveira, também conhecido como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, ex-presidente do INSS e ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, que foi citado na investigação sobre descontos irregulares de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Segundo a Polícia Federal, ao analisar relatórios de inteligência financeira do Coaf, foram identificadas transações suspeitas envolvendo o ex-ministro e pessoas ligadas à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002008388

SF/25253.21895-23 (LexEdit*)

Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das entidades investigadas por operar descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com as investigações, José Carlos Oliveira manteve vínculos empresariais com José Laudenor, auxiliar administrativo ligado à Conafer, que realizou movimentações incompatíveis com sua capacidade financeira. Ambos aparecem como sócios em empresas como a Fayard Organização e Serviços (na qual José Oliveira figurou como sócio até junho de 2022) e a Yamada e Hatheyer Serviços, em que também são sócios a filha de José Carlos Oliveira, Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, e o ex-Diretor de Benefícios do INSS, Edson Akio Yamada, setor responsável pelos convênios (ACTs) que permitiram os descontos em aposentadorias.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da associação e da citada presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002008388

163

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE), CPF nº 074.195.818-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) como uma das figuras centrais do esquema.

A nova fase da **Operação Sem Desconto** revela evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo

LexEdit
CD256976068900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R$ 15,3 milhões para a **Conafer**, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de **650 mil benefícios**. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos **R$ 100 mil em propina** de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes "São Paulo" e "Yasser".

Além disso, Oliveira afirmou à **CPMI do INSS** ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme reportado (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Oliveira. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

164

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é medida de caráter excepcional, porém indispensável e inadiável para o pleno cumprimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Foi sob sua gestão ministerial que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se tornou palco de um esquema de pilhagem de R$ 6,3 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

vitimando milhões de aposentados e pensionistas. Como autoridade máxima da pasta, o ex-ministro detinha responsabilidade direta pela supervisão da autarquia e pela integridade de seus sistemas. A magnitude e a persistência da fraude, que se intensificou dramaticamente entre 2023 e 2024, período de seu comando, exigem um escrutínio rigoroso que transcenda suas declarações públicas e alcance a análise objetiva de seus dados financeiros e fiscais.

A necessidade desta medida gravosa fundamenta-se em uma série de atos e omissões que demonstram, no mínimo, uma assombrosa negligência administrativa. É fato documentado que o ex-ministro foi alertado sobre o recrudescimento das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para os descontos fraudulentos. Essa inércia de quase dez meses, enquanto a sangria financeira triplicava, não pode ser tratada como mera lentidão burocrática, mas como uma falha crassa de gestão que permitiu a consolidação de um prejuízo bilionário ao erário e aos cidadãos mais vulneráveis.

Ademais, as decisões políticas do ex-ministro Lupi são indissociáveis da facilitação do esquema. Foi ele o responsável por indicar e manter no cargo de presidente do INSS o senhor Alessandro Stefanutto, que veio a ser afastado e demitido por autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos e regulamentações internas. A nomeação de um gestor cujas ações foram funcionais à fraude vincula diretamente o juízo político do ex-ministro ao colapso administrativo que permitiu o desvio de recursos. É imperativo investigar se essa cadeia de decisões, que se mostraram danosas ao interesse público, possui algum reflexo em suas movimentações financeiras ou em seu patrimônio.

As suspeitas se adensam ao se observar o círculo de influência do então ministro. Relatos apontam que seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Panella, também tesoureiro do PDT, teria atuado para indicar um advogado para "assessorar" as próprias entidades sindicais na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica. Essa proximidade entre o gabinete ministerial e os operadores do esquema lança uma sombra de dúvida sobre a isenção e a lisura dos processos conduzidos sob a égide de Lupi. A análise de seus dados bancários e fiscais é crucial para verificar a existência de qualquer transação atípica que possa indicar tráfico de influência ou benefício indireto decorrente dessa relação promíscua.

Portanto, a quebra de sigilo não se configura como uma medida exploratória, mas como uma ferramenta investigativa essencial para confrontar as narrativas com os fatos. É fundamental para esta CPMI averiguar se a inexplicável letargia e as desastrosas decisões do ex-ministro Carlos Lupi, que culminaram na sua demissão por pressão política, podem estar correlacionadas a quaisquer vantagens patrimoniais ou financeiras indevidas. Ignorar a dimensão financeira e fiscal do principal gestor político da Previdência Social durante o auge do maior escândalo de sua história seria uma omissão imperdoável desta Comissão, comprometendo irremediavelmente a busca pela verdade e pela completa responsabilização dos envolvidos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

165

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa de caráter inadiável e essencial, considerando a posição de comando ocupada pelo senhor Carlos Lupi como Ministro da Previdência Social durante o ápice da fraude bilionária que devastou os cofres do INSS. É fato notório e documentado que, sob sua gestão, um esquema de R$ 6,3 bilhões prosperou mediante descontos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas. A alegação de mera "demora" na resposta do governo é um eufemismo inaceitável diante das evidências de que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023, inclusive no âmbito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), onde teria negado o pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que eram o cerne do problema. Essa omissão administrativa, que se estendeu por quase dez meses enquanto os desvios triplicavam, transcende a simples ineficiência e adentra o campo da negligência culposa, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso sobre as motivações subjacentes a tal inércia.

A necessidade de aprofundar a investigação se agrava ao se analisar as decisões políticas e o círculo de influência do então ministro. A indicação e manutenção de Alessandro Stefanutto na presidência do INSS, mesmo após alertas da CGU, culminando em sua demissão por envolvimento no escândalo, representa uma falha de julgamento catastrófica e de responsabilidade direta de Lupi. Ademais, pairam suspeitas sobre seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira Panella, que teria indicado um advogado para "assessorar" entidades sindicais nos mesmíssimos ACTs que viabilizaram as fraudes. Tal padrão de nomeações desastrosas e a proximidade de seu gabinete com os mecanismos do esquema tornam imperativo investigar se a paralisia administrativa de Lupi foi contaminada por fatores outros que não a mera lentidão burocrática, justificando a análise de qualquer movimentação financeira atípica que possa ter ocorrido em seu nome.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do ex-ministro Carlos Lupi, a ser fornecido pelo COAF, não é um expediente exploratório, mas sim um instrumento probatório indispensável para correlacionar a cronologia de sua omissão deliberada com suas atividades financeiras. É fundamental para os trabalhos desta CPMI verificar ou refutar, com base em dados técnicos, a hipótese de que a inexplicável letargia em face de uma fraude que sangrava os mais vulneráveis possa ter relação com vantagens indevidas ou transações suspeitas. Ignorar a vida financeira da autoridade máxima que presidiu o Ministério da Previdência durante o auge do maior escândalo da história do INSS seria uma falha monumental desta investigação, comprometendo a busca pela responsabilização em todas as suas esferas, da administrativa à criminal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

166

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, exerceu papel central na administração de uma das pastas mais sensíveis do Estado brasileiro, responsável pela gestão de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários que atingem milhões de cidadãos. Durante sua gestão, foram noticiadas diversas irregularidades e denúncias relacionadas a descontos indevidos aplicados em benefícios do INSS, muitas delas vinculadas a sindicatos e entidades associativas.

A magnitude do esquema, que movimentou valores bilionários, exige investigação criteriosa. Nesse cenário, a simples análise documental de extratos bancários ou declarações fiscais não é suficiente para rastrear o caminho percorrido pelo dinheiro. É necessário verificar se houve movimentações atípicas, triangulações financeiras, operações fracionadas, transferências a entidades de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

fachada ou ainda movimentação de recursos em nome de terceiros que possam indicar lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou uso de intermediários (“laranjas”).

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF), produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), é a ferramenta adequada para esse fim. Por meio dele, é possível identificar padrões incomuns de movimentação, vínculos ocultos com outras pessoas físicas ou jurídicas, remessas internacionais suspeitas, operações de alto risco ou incompatíveis com a renda e com a posição do ex-ministro.

A solicitação desse relatório não se restringe a verificar condutas administrativas, mas visa esclarecer se houve benefícios financeiros pessoais, enriquecimento ilícito ou favorecimento irregular de entidades ou indivíduos ligados ao esquema de fraudes contra o INSS. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e de caráter técnico, destinada a fornecer a esta CPMI elementos concretos e qualificados para a responsabilização dos envolvidos.

Por isso, a requisição do RIF do ex-ministro Carlos Lupi, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, é fundamental para a elucidação dos fatos e para garantir transparência e rigor às apurações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

167

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2023, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, foi formalmente alertado sobre a escalada de descontos irregulares em aposentadorias e pensões do INSS. Apesar da gravidade, o tema não foi incluído na pauta da reunião e tampouco houve encaminhamento efetivo para providências.

Em abril de 2024, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União confirmaram que os descontos irregulares já representavam quase R$ 250 milhões mensais, comprovando a materialidade de uma fraude em larga escala. A discrepância entre o alerta recebido e a ausência de medidas imediatas por parte do então ministro levanta suspeitas sobre eventual omissão deliberada, conivência ou proteção política a entidades como o Sindnapi, envolvidas no esquema investigado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

Reportagens amplamente divulgadas apontam que, mesmo ciente das irregularidades, o ex-ministro não adotou providências administrativas imediatas. Essa conduta reforça a necessidade de apuração aprofundada por esta CPMI, especialmente quanto a possíveis vínculos políticos e pessoais com dirigentes de entidades sindicais beneficiadas pelo esquema de descontos.

Diante desse quadro, a quebra de sigilo bancário e fiscal do ex-ministro Carlos Lupi é medida necessária para identificar movimentações financeiras atípicas que possam indicar recebimento de vantagens indevidas, favorecimento político ou outras práticas ilícitas. Trata-se de providência proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

168

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e

LexEdit
CD258405730800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

169

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024,

LexEdit
CD252525728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece, a contrario sensu, que é possível o deferimento da interceptação telefônica quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

O caso revela a existência de indícios de autoria e de materialidade da autoria de Carlos Lupi, no mínimo, na prática do crime de prevaricação ou de partícipe dos crimes de corrupção passiva e de inserção de dados falsos, diante da incidência da teoria do domínio do fato. Além disso, não há outros meios disponíveis para comprovar o fato e os crimes dos quais teve o domínio do fato são puníveis com pena de reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

170

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

171

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38), EMPRESA INVESTIGADA, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente solicitação de quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) não é uma mera formalidade, mas uma medida drástica e imprescindível diante do escopo e da gravidade do esquema de fraudes que dilapidou a previdência social brasileira. A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal (PF) em abril de 2025, expôs uma sangria bilionária contra aposentados e pensionistas do INSS, estimada em R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos. Nesse cenário de descalabro, a Orleans Viagens não é um ator secundário, mas uma entidade sob intensa suspeita de servir como peça-chave na engrenagem de desvio de recursos, especialmente pelos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

vultosos repasses recebidos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), uma das associações centralmente investigadas na fraude. A identificação pela PF de transferências de R$ 5,2 milhões da Contag para a Orleans Viagens, desprovidas de justificativa clara, aponta diretamente para a necessidade de desvelar a real natureza dessas transações e se elas representam, de fato, a canalização de valores ilícitos originados dos descontos associativos fraudulentos.

Os relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), entidade de inteligência financeira cuja atuação é crucial na detecção de ilícitos, já apontaram que a Orleans Viagens exibiu movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com seu faturamento declarado. Tal disparidade não pode ser ignorada ou tratada com superficialidade; ela clama por uma investigação aprofundada que somente a quebra dos sigilos bancário e fiscal pode proporcionar. A empresa, alegadamente de turismo, teria recebido quantias expressivas da Contag, levantando indícios de que sua função real seria a de intermediar valores em benefício de terceiros, com fortes implicações de sonegação fiscal e desvio de verbas públicas que, em última análise, deveriam proteger a subsistência de idosos e vulneráveis. Além disso, a aquisição de 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos de alto padrão – incluindo um Porsche 911, um Volvo XC60 e duas BMW X6 – com um valor de mercado de aproximadamente R$ 3 milhões, no período compreendido entre 2018 e 2025, reforça de forma acachapante as suspeitas de lavagem de dinheiro.

A simples alegação da Orleans Viagens, por meio de seu advogado, de que os valores recebidos da Contag decorrem de um contrato lícito de fornecimento de passagens aéreas após processo licitatório é risível e insuficiente para afastar a sombra da ilicitude que paira sobre a empresa. Em um esquema que utilizou "entidades de fachada" e "falsificação de autorizações" para fraudar 1,3 milhão de segurados e desviar mais de R$ 2 bilhões da Contag, a mera invocação de um contrato licitatório, sem a devida transparência e rastreabilidade dos serviços

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

efetivamente prestados, é uma cortina de fumaça inaceitável. O Brasil não pode mais ser palco para que empresas se escondam atrás de formalidades para acobertar o saque aos cofres públicos e, mais grave, à poupança previdenciária dos mais frágeis. A opacidade deliberada nas transações da Orleans Viagens, aliada à sua participação central em um fluxo de recursos suspeitos, demanda a intervenção mais enérgica do Estado para que cada centavo desviado seja não apenas identificado, mas recuperado.

A inação diante de tais fatos seria uma chancelamento à impunidade e uma negligência deliberada desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Operação Sem Desconto revelou um modus operandi complexo e de alta sofisticação criminosa, que explorou as fragilidades do sistema previdenciário e a confiança da população. A falta de efetividade nos protocolos de gestão de riscos e a incapacidade de detectar uma fraude desta escala por tanto tempo, conforme apontado pelo relatório da Polícia Federal e CGU, exige que cada elo dessa cadeia de corrupção seja minuciosamente examinado. O levantamento do sigilo bancário e fiscal da Orleans Viagens é o passo fundamental para desvendar as ramificações financeiras do esquema, identificar os verdadeiros beneficiários dos desvios e permitir que a justiça seja feita. A responsabilidade dessa CPMI é resgatar a credibilidade das instituições e proteger o patrimônio dos brasileiros, e para isso, não se pode hesitar em usar todos os instrumentos investigativos à disposição.

Portanto, o cerne da questão reside na necessidade de compreender se a Orleans Viagens atuou como um mero prestador de serviços ou como um canal de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos, instrumentalizando a Contag. A discrepância entre as movimentações financeiras e o faturamento declarado, as aquisições de bens suntuosos e os vultosos repasses de uma entidade sob investigação por fraude bilionária são indícios irrefutáveis que justificam, com veemência, a quebra de sigilo. Esta medida não é arbitrária, mas sim um desdobramento lógico e inadiável da investigação em curso, que busca desarticular por completo a teia criminosa que se instalou no INSS e resguardar os recursos da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

Previdência Social. A recusa em conceder essa quebra de sigilo seria um entrave inaceitável à busca pela verdade e à devida responsabilização dos envolvidos neste escandaloso caso de corrupção.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais: MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38), EMPRESA INVESTIGADA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

172

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é não apenas pertinente, mas absolutamente imperativa para os trabalhos desta Comissão, face aos robustos e alarmantes indícios de sua instrumentalização em um dos maiores esquemas de fraude já perpetrados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal (PF) em abril de 2025, já

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

desvelou um rombo bilionário estimado em R$ 6,3 bilhões, subtraídos dos mais vulneráveis beneficiários da Previdência Social por meio de descontos indevidos e compulsórios em seus proventos. Nesse cenário de desfalque sistêmico, a Orleans Viagens emerge como um elo suspeito na cadeia de desvio, tendo recebido vultosos repasses financeiros da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma das entidades associativas que se locupletaram fraudulentamente às custas dos segurados. A ausência de justificativa clara para a transferência de R$ 5,2 milhões da Contag para a empresa de turismo, conforme apurado pela PF, corrobora a gravidade das suspeitas e impõe a análise aprofundada de suas movimentações financeiras.

É inadmissível que, diante de um esquema de tal magnitude, que compromete a integridade do sistema previdenciário e a dignidade de milhões de brasileiros, não se tenha acesso irrestrito a todas as informações que possam desvendar a engenharia financeira por trás da dilapidação do patrimônio público e da renda dos aposentados. Relatórios preliminares do próprio Coaf, fonte de inteligência financeira de inestimável valor, já apontaram movimentações financeiras da Orleans Viagens incompatíveis com seu faturamento declarado, levantando fundadas suspeitas de intermediação de valores em benefício de terceiros, possível sonegação fiscal e, mais grave, o desvio de verbas públicas oriundas diretamente das fraudes do INSS. A aquisição de 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos de alto padrão, totalizando cerca de R$ 3 milhões, em um período que coincide com as investigações de desvios, não pode ser encarada senão como um forte indício de lavagem de dinheiro, exigindo que cada transação seja meticulosamente perscrutada. A opacidade dessas operações financeiras revela uma conduta deliberada de ocultação e dissimulação, falhando miseravelmente em cumprir os mais básicos preceitos de transparência e governança corporativa, e evidenciando a fragilidade dos controles que permitiram tal orquestração criminosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

A justificativa da empresa de que os repasses da Contag se referem a um contrato legítimo para fornecimento de passagens aéreas não é, por si só, suficiente para elidir as sérias suspeitas que pairam sobre suas atividades. O escândalo do INSS é intrinsecamente marcado por falhas estruturais, conivência de agentes públicos e a permissividade de sistemas de controle que permitiram a proliferação de "entidades de fachada" e a falsificação de autorizações para descontos. A omissão e a ineficiência na gestão foram os pilares que sustentaram a fraude por anos, e a análise de um RIF é fundamental para identificar se a Orleans Viagens foi uma peça consciente nesse mecanismo de corrupção ou, no mínimo, um canal explorado pela organização criminosa. O acesso integral e irrestrito aos dados financeiros da Orleans Viagens, desde janeiro de 2019, período que abrange a integralidade do esquema fraudulento do INSS e as supostas movimentações atípicas, é, portanto, inadiável e indispensável para que esta CPMI cumpra seu papel fiscalizatório e contribua para a responsabilização dos verdadeiros mentores e beneficiários da fraude bilionária.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

173

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) revela-se absolutamente necessária e imperativa para o pleno esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, desvendou um esquema de fraudes bilionárias no âmbito da Previdência Social. O golpe consistia na realização de descontos indevidos e compulsórios em benefícios previdenciários, valendo-se de entidades associativas e intermediários privados para dar aparência de legalidade às transações fraudulentas.

Nesse contexto, a empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. emerge como elo relevante na rede de intermediação financeira que pode ter desempenhado papel ativo na ocultação e dissimulação de valores oriundos das fraudes investigadas. Conforme demonstram o Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

Financeira (RIF) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), reportagens veiculadas pela imprensa e informações oficiais prestadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, a referida empresa recebeu repasses que totalizam aproximadamente R$ 11,5 milhões provenientes da Contag, entidade investigada como uma das principais beneficiárias do esquema ilícito. Tais operações foram realizadas sem a devida comprovação de justificativa econômica plausível, o que reforça os indícios de utilização da Orleanstur como instrumento para o trânsito e a dissimulação de recursos desviados do INSS.

A alegação de parlamentares alinhados ao governo de que tais valores decorreriam de contratos de prestação de serviços turísticos, notadamente emissão de passagens aéreas, não se sustenta diante de uma análise de proporcionalidade e razoabilidade econômica. O montante movimentado supera em muito o porte, o histórico de faturamento e a capacidade operacional declarada da empresa, tornando insustentável a tese de uma relação comercial legítima nessa dimensão. Ademais, o relatório do próprio Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já identificou essas movimentações financeiras como atípicas e incompatíveis com o perfil econômico da Orleanstur, sugerindo a possibilidade da ocorrência de sonegação fiscal, intermediação irregular de recursos e possíveis operações de lavagem de dinheiro.

Nos últimos anos, a empresa realizou aquisições expressivas de bens de alto valor, incluindo 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos, totalizando aproximadamente R$ 3 milhões, período coincidente com a explosão dos valores desviados do INSS. Tais transações, desprovidas de lastro econômico comprovado, reforçam os indícios de ocultação patrimonial e dissimulação de ativos, elementos típicos de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

A análise detalhada das movimentações financeiras e declarações fiscais da empresa é essencial para rastrear a origem, o destino e os eventuais beneficiários dos recursos, bem como para identificar fluxos de capital entre pessoas e entidades vinculadas ao esquema fraudulento. Nesse sentido, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Orleanstur, referentes ao período de 01/01/2018 a 14/10/2025, constituem medidas de inegável interesse público, plenamente amparadas pelos princípios da transparência e da moralidade administrativa, e indispensáveis ao exercício da função fiscalizadora desta CPMI.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

174

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição tem por objetivo obter o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relativo à empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38), diante da necessidade de aprofundamento das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, revelou a existência de um esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios previdenciários, envolvendo entidades associativas e intermediários privados que conferiam aparência de legalidade às operações fraudulentas. No contexto dessas investigações, a Orleanstur figura como elo relevante da rede de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

intermediação financeira, havendo indícios de que possa ter sido utilizada para ocultar ou dissimular valores desviados da Previdência Social.

Conforme informações reunidas em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) já disponibilizado à CPMI e elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), bem como reportagens veiculadas na imprensa e comunicações formais da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, a Orleanstur recebeu repasses que totalizam aproximadamente R$ 11,5 milhões da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Tais operações foram executadas sem comprovação de relação comercial legítima ou justificativa econômica compatível com o perfil da empresa.

A alegação de que os valores seriam decorrentes de contratos de prestação de serviços turísticos, como a emissão de passagens aéreas, não encontra respaldo na capacidade operacional da empresa, tampouco nos dados fiscais e econômicos disponíveis. O montante movimentado é incompatível com o porte e histórico de faturamento da Orleanstur, o que reforça a hipótese de que a empresa tenha sido instrumentalizada para o trânsito de recursos de origem ilícita. O relatório do

Ainda segundo informações públicas, a Orleanstur realizou aquisições relevantes de bens, incluindo 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos, estimadas em cerca de R$ 3 milhões, em período coincidente com a intensificação das fraudes previdenciárias. Essas movimentações patrimoniais, desprovidas de lastro econômico comprovado, indicam possível ocultação de patrimônio e dissimulação de ativos, caracterizando indícios típicos de lavagem de dinheiro, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998.

Diante desse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) junto ao Coaf é imprescindível para o rastreamento do fluxo financeiro da empresa, a identificação de eventuais beneficiários finais, a verificação de operações atípicas, triangulações e fracionamentos, bem como para

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

a reconstrução dos vínculos financeiros entre a Orleanstur, a Contag e demais pessoas físicas ou jurídicas eventualmente envolvidas.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e indispensável ao exercício da atividade investigativa atribuída a esta CPMI pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal, contribuindo de forma decisiva para o esclarecimento dos fatos sob apuração e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

175

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ 06.290.492/0001-83, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, desnudou um esquema bilionário de descontos indevidos em aposentadorias e pensões, revelando a audaciosa atuação de um conglomerado empresarial que instrumentalizou entidades associativas para lesar sistematicamente os beneficiários mais vulneráveis do INSS. No epicentro deste esquema encontra-se o Grupo THG (Total Health Group), controlado por Maurício Camisotti, que, segundo as investigações, teria se beneficiado diretamente dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

recursos drenados de entidades como Ambec, Cebap e Unsbras. Embora a empresa Rede Total Benefícios Ltda. não figure como alvo direto nas fases ostensivas da operação, sua integração explícita ao Grupo THG e sua atuação em programas de benefícios direcionados, inclusive, a beneficiários do INSS através de produtos de crédito consignado, acendem um alerta inafastável sobre sua potencial utilização como vetor para a movimentação e ocultação dos ativos ilicitamente auferidos. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) torna-se, portanto, uma medida investigativa inadiável e estratégica para mapear o fluxo financeiro da empresa e verificar se suas operações foram contaminadas pela macroestrutura criminosa, servindo como um elo, até então submerso, na complexa teia de lavagem de capitais.

A análise patrimonial de Maurício Camisotti já expôs uma flagrante incompatibilidade entre seus rendimentos declarados e as vultosas movimentações financeiras detectadas pelo COAF, que somam R$ 150 milhões em apenas quatro anos, além da ostentação de um patrimônio milionário que inclui imóveis de luxo e veículos como uma Lamborghini Urus. Este padrão de enriquecimento exponencial, somado à utilização de familiares e interpostas pessoas na administração das empresas do grupo, como Paulo Otavio Montalvão Camisotti na própria Rede Total Benefícios, e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, na Benfix, sugere uma arquitetura societária deliberadamente ofuscada, projetada para blindar os reais beneficiários do esquema. É imperativo que esta CPMI perfure o véu corporativo da Rede Total Benefícios Ltda., uma vez que a empresa, como parte integrante do Grupo THG, cujo faturamento mensal estimado com os descontos ilegais alcançava a cifra de R$ 56 milhões, representa uma peça crítica no quebra-cabeça financeiro. Ignorar a necessidade de devassar as contas desta entidade seria uma falha imperdoável desta Comissão, permitindo que um potencial canal de circulação de recursos ilícitos permaneça nas sombras, comprometendo a plena elucidação dos fatos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

A presente requisição não se fundamenta em meras conjecturas, mas em evidências robustas colhidas por órgãos de controle e amplamente noticiadas, que apontam para uma organização criminosa sofisticada, com tentáculos que se estendem por diversas empresas e contam com a articulação política de figuras como Antônio Luz, ex-deputado que atua nas relações governamentais do grupo. O faturamento da Ambec, que saltou de irrisórios R$ 135 em 2021 para R$ 91 milhões em 2023, evidencia a escala industrial da fraude. A Rede Total Benefícios Ltda., sendo uma subsidiária do conglomerado que orquestrou essa espoliação, deve ter suas transações financeiras examinadas com o máximo rigor. A obtenção do RIF é, portanto, um passo fundamental para que esta CPMI cumpra seu dever de investigar a fundo, sem deixar lacunas, e identifique todos os mecanismos e agentes envolvidos no desvio de recursos da Previdência Social, expondo uma estrutura que operou sob um manto de legalidade para perpetrar um dos maiores ataques já registrados contra os aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ 06.290.492/0001-83, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

176

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA 123 TELE LTDA. (CNPJ 48.560.026/0001-10), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é peça indispensável para aprofundar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as causas e consequências de uma das mais avassaladoras fraudes já perpetradas contra a Previdência Social. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em colaboração com a Controladoria-Geral da União (CGU), desvelou um esquema criminoso de escala nacional que subtraiu bilhões de reais através de descontos associativos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

A dimensão do ilícito, estimada em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, não apenas evidencia a ousadia da organização criminosa, mas expõe uma falha sistêmica e inaceitável nos mecanismos de controle e fiscalização do INSS, cuja inércia ou conivência permitiu a pilhagem contínua dos recursos de cidadãos vulneráveis. É imperativo que esta CPMI disseque a anatomia financeira do esquema, rastreando o fluxo de capitais para identificar todos os beneficiários e responsabilizá-los com o máximo rigor.

No epicentro desta arquitetura fraudulenta, as investigações apontam para a figura de Maurício Camisotti, descrito como o "beneficiário final" e "cabeça" do esquema, e seu parceiro, Antônio Luz. Ambos operariam por meio de um conglomerado empresarial, o Grupo THG (Total Health Group), que funcionaria como o beneficiário final dos fluxos financeiros desviados de associações de fachada. Os números associados ao clã Camisotti são astronômicos e revelam a magnitude da operação: transações suspeitas que alcançam R$ 790 milhões e um faturamento mensal de até R$ 56 milhões obtido por meio dos descontos ilegais. A ostentação de bens de luxo, como veículos esportivos e joias apreendidas pela Polícia Federal, constitui um deboche para com as milhões de vítimas empobrecidas pela fraude, tornando a apuração da origem e do destino de cada centavo uma obrigação moral e legal desta Comissão.

É neste contexto que a empresa 123 Tele Ltda. (CNPJ 48.560.026/0001-10) emerge como um alvo crítico para a investigação financeira. Fontes indicam que esta empresa de telemedicina, apesar de sua aparência de legitimidade, integra o Grupo THG e está sob o controle direto de Maurício Camisotti. Fundada em novembro de 2022, em pleno curso das atividades criminosas, e dotada de um capital social expressivo de R$ 1.505.000,00, torna-se fundamental perscrutar suas movimentações financeiras para determinar se a companhia foi utilizada como instrumento para a lavagem de dinheiro ou para a dissimulação dos lucros obtidos com o esbulho dos aposentados. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é, portanto, a ferramenta por excelência para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

romper o véu corporativo e expor a verdade material, verificando se a 123 Tele Ltda. funcionou como um duto para os recursos ilícitos, cuja circulação só foi possível pela passividade criminosa que corroeu as defesas do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA 123 TELE LTDA. (CNPJ 48.560.026/0001-10), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

177

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA FAYARD ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.339.174/0001-49) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documento é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga um descalabro de R$ 6,3 bilhões subtraídos dos cofres previdenciários. A empresa Fayard Organização e Serviços Ltda. não figura como um ator periférico neste cenário de devastação, mas emerge em uma posição central e extremamente suspeita, umbilicalmente ligada a José Carlos Oliveira, que ocupou o mais alto posto de comando do INSS e, posteriormente, do Ministério

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

do Trabalho e Previdência, justamente no período em que o esquema predatório atingia seu ápice. A estrutura societária da referida empresa já configura, por si só, um grave indício de fraude, ao apresentar como sócio um auxiliar administrativo com rendimentos declarados de R$ 1,5 mil, figura clássica de interposta pessoa, ou "laranja", utilizada para blindar os verdadeiros arquitetos e beneficiários do esquema. É inadmissível que as artérias financeiras de uma empresa com conexões tão íntimas com o epicentro do poder decisório, durante o auge da sangria dos recursos dos aposentados, permaneçam ocultas sob o véu da opacidade.

A análise aprofundada das operações da Fayard é imperativa para mapear a rota de fuga dos recursos espoliados de milhões de beneficiários indefesos. As investigações da Polícia Federal já apontam uma triangulação financeira espúria, na qual valores provenientes de um assessor da CONAFER — confederação que arrecadou centenas de milhões de reais em descontos ilegítimos — foram transacionados entre as contas do "laranja" José Laudenor e do então chefe do INSS, José Carlos Oliveira. Essa manobra é um indicativo contundente de que a Fayard pode ter sido instrumentalizada como uma engrenagem de lavagem de capitais, concebida para dissimular a origem criminosa de ativos drenados do sistema previdenciário. Ignorar o fluxo de caixa detalhado desta empresa seria uma falha imperdoável desta CPMI, equivalendo a uma omissão deliberada diante da necessidade de seguir o dinheiro. A gestão de Oliveira no INSS foi marcada por uma negligência sistêmica, na qual alertas formais do Ministério Público foram acintosamente ignorados, permitindo que a fraude se alastrasse sem controle. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é, portanto, o instrumento essencial para perfurar o véu corporativo e expor, de forma crua e irrefutável, a verdade material sobre essas transações.

A ausência de informações públicas detalhadas sobre a Fayard Organização e Serviços Ltda. não pode ser interpretada como um sinal de inocência, mas sim como um alarme sobre a sofisticação da ocultação patrimonial e financeira que esta Comissão tem o dever de desmantelar. É um acinte à inteligência desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

Casa e ao povo brasileiro que uma empresa vinculada diretamente ao ministro responsável pela Previdência, durante um período de fraude bilionária, permaneça como uma caixa-preta. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é, portanto, uma medida acessória ou exploratória; é a peça angular que permitirá confirmar ou refutar as graves suspeitas de que a Fayard foi utilizada como um duto para o escoamento de propinas e recursos desviados. Somente com a análise minuciosa de suas movimentações financeiras será possível mensurar a extensão do dano, identificar os beneficiários finais e responsabilizar, com o máximo rigor, não apenas os operadores de baixo escalão, mas, principalmente, as autoridades que, do topo da estrutura de poder, possivelmente orquestraram, facilitaram ou se beneficiaram deste esquema covarde contra os aposentados do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA FAYARD ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.339.174/0001-49) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

178

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES (CPF 950.521.608-44) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de José Arnaldo Bezerra Guimarães é uma medida investigativa inadiável e de caráter imperativo para a elucidação da arquitetura criminosa que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação "Sem Desconto", posicionam o Sr. Guimarães não como uma figura

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

periférica, mas como um nódulo crítico em uma teia de interesses que conecta o financiamento de campanhas políticas à alta administração do INSS durante um período de fraude sistêmica. A constatação de pagamentos realizados por Guimarães à campanha eleitoral de José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e Previdência, e à empresa de sua filha, Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, transcende a esfera de meras transações privadas, configurando um alarme ensurdecedor de potencial tráfico de influência, corrupção e lavagem de capitais. É inaceitável que o financiador de um ex-dirigente, cuja gestão é marcada pela permissividade que resultou em um desvio bilionário de R$ 6,3 bilhões, permaneça com suas movimentações financeiras encobertas por um véu de opacidade.

Ademais, a análise do fluxo financeiro do Sr. Guimarães é fundamental para mapear a anatomia da organização criminosa e a cumplicidade de agentes públicos que, por ação ou omissão dolosa, permitiram a pilhagem dos recursos dos aposentados e pensionistas. A gestão de José Carlos Oliveira foi notória pela inércia conivente diante dos alertas do Ministério Público do Distrito Federal sobre as irregularidades que pavimentaram o caminho para a fraude. A presente Comissão tem o dever de investigar se essa inércia foi fruto de mera incompetência administrativa ou, como os indícios sugerem, de um comprometimento ilícito com os operadores do esquema. O RIF é a ferramenta investigativa insubstituível para dissecar a origem e o destino dos recursos movimentados por Guimarães, permitindo identificar o nexo causal entre o financiamento político e a subsequente falha de governança, além de expor a rede de "laranjas" e empresas de fachada, como a da Conafer, utilizadas para ocultar os rastros do crime.

Por fim, a escassez de detalhes públicos sobre o montante exato das transações e sobre a natureza da atuação do Sr. Guimarães — ora descrito como "assessor parlamentar" — torna a requisição deste documento uma diligência indispensável para o cumprimento do mandato constitucional desta CPMI. Não se

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

trata de uma expedição exploratória, mas de uma ação cirúrgica para romper uma cortina de fumaça que protege um dos potenciais eixos financeiros do esquema. Permitir que as transações de um indivíduo tão estrategicamente posicionado permaneçam na penumbra seria uma falha grave desta Comissão em seu dever de apuração. A análise objetiva e técnica do COAF é essencial para converter suspeitas robustas em evidências materiais, fornecendo a esta investigação os subsídios necessários para responsabilizar todos os envolvidos, em todas as esferas, que contribuíram para um dos mais covardes esquemas de corrupção da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES (CPF 950.521.608-44) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

179

SF/25348.37627-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF* 500.227.503-63*) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025*

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida de caráter inadiável e mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão, que se debruça sobre o saque sistemático de R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência Social, conforme revelado pela "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), entidade da qual a senhora Edjane Rodrigues Silva é Secretária de Políticas Sociais, figura como uma engrenagem central neste esquema predatório, tendo arrecadado, sozinha, a cifra espantosa de R$ 2 bilhões por meio de descontos associativos fraudulentos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4138346264

SF/25348.37627-95 (LexEdit*)

impostos a 1,3 milhão de aposentados e pensionistas. A senhora Edjane não é uma figura periférica; investigações apontam sua assinatura em requerimentos para a liberação em massa de dezenas de milhares desses descontos, demonstrando seu papel ativo e decisório na operacionalização da fraude. Portanto, perscrutar suas movimentações financeiras é um passo lógico e indispensável para a completa elucidação dos fatos.

A urgência desta requisição é exponenciada pela flagrante incompatibilidade patrimonial que recai sobre a investigada. Relatórios da Polícia Federal indicam a aquisição de um apartamento de R$ 330 mil no Distrito Federal em agosto de 2021, transação que se mostra absolutamente dissonante de sua renda declarada como agricultora familiar. A suspeita de que tal aquisição tenha sido financiada com recursos oriundos do esquema de desvios não é mera conjectura, mas uma linha investigativa formal da PF, que apura a hipótese de lavagem de dinheiro. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento por excelência, e o único com a capilaridade necessária, para desvelar a origem dos fundos, rastrear o fluxo de capitais e confirmar ou refutar a conexão direta entre o enriquecimento da dirigente e o empobrecimento dos beneficiários do INSS.

Por fim, a análise financeira individual da senhora Edjane Rodrigues Silva é crucial para mapear a arquitetura completa da organização criminosa. O próprio COAF já identificou R$ 30 milhões em transferências suspeitas realizadas pela Contag, que irrigaram os caixas de outras entidades sindicais e empresas, como a agência Orleans Viagens e Turismo Ltda, esta última investigada por lavagem de dinheiro. É imperativo que esta CPMI verifique se parte desses recursos, ou de outros valores ilícitos, foi canalizada para as contas pessoais da dirigente, seja para a aquisição de bens ou para a dissimulação de ativos. A omissão em requisitar e analisar o RIF da senhora Edjane representaria uma falha inescusável desta Comissão em seu dever de seguir o rastro do dinheiro, deixando de apurar um dos mais evidentes e acintosos indícios de enriquecimento ilícito no seio de um esquema que vitimou milhões de brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4138346264

SF/25348.37627-95 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF* 500.227.503-63*) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4138346264

180

SF/25161.78432-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Thaisa Daiane Silva é uma diligência investigativa incontornável e de urgência manifesta, dada a sua posição de Secretária-Geral na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade que figura como um dos epicentros do esquema criminoso que espoliou R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. A CONTAG, sob a gestão da qual a Sra. Silva é uma figura proeminente, arrecadou sozinha a cifra estarrecedora de R$ 2 bilhões por meio de descontos indevidos, muitos deles obtidos mediante o uso de assinaturas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502339292

SF/25161.78432-81 (LexEdit*)

falsificadas, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), que constatou que 97% dos débitos eram não autorizados. Ignorar a necessidade de escrutinar as finanças de uma dirigente de tão alto nível, cuja organização está implicada em um esquema predatório dessa magnitude e que se beneficiou de decisões irregulares da cúpula do INSS, seria uma falha investigativa inaceitável para esta Comissão.

As suspeitas que recaem sobre a senhora Thaisa Daiane Silva transcendem sua responsabilidade objetiva como dirigente e adentram a esfera de um possível enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro, diretamente conectados aos recursos desviados dos beneficiários do INSS. Investigações da Polícia Federal apontam para a aquisição de um patrimônio imobiliário absolutamente incompatível com sua renda declarada como agricultora familiar, notadamente uma casa em Campo Grande-MS, no valor de R$ 599.600,00, e uma gleba de terras, adquiridas justamente no auge do esquema fraudulento. Tais transações são sinais clássicos de lavagem de ativos, sugerindo que os valores podem ser fruto das atividades ilícitas da CONTAG. O fato de o próprio COAF já ter identificado R$ 30 milhões em transferências suspeitas ligadas à cúpula da CONTAG torna esta requisição não apenas pertinente, mas uma consequência lógica e indispensável da investigação. O RIF é o instrumento por excelência para confirmar ou refutar, com dados técnicos e imparciais, o fluxo financeiro da investigada e sua conexão com a fraude.

Dessa forma, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira da senhora Thaisa Daiane Silva não é um ato de curiosidade sobre suas finanças pessoais, mas uma peça-chave para desvendar a rota do dinheiro e identificar os beneficiários finais da pilhagem dos recursos previdenciários. Esta CPMI tem o dever de seguir o dinheiro, e o RIF solicitado ao COAF é o mapa necessário para cumprir essa obrigação. Sem a análise detalhada das movimentações financeiras da Secretária-Geral da CONTAG, restará uma lacuna crítica na investigação, impedindo a plena compreensão da arquitetura criminosa e a responsabilização de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502339292

SF/25161.78432-81 (LexEdit*)

todos os seus operadores e beneficiários. A obtenção deste documento é, portanto, essencial, imperativa e um passo probatório fundamental para que os trabalhos desta Comissão alcancem a verdade material e proponham soluções que evitem a repetição de um dos mais vergonhosos capítulos de fraude contra os cidadãos mais vulneráveis do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502339292

181

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Rubens Oliveira Costa é uma diligência probatória fundamental e inafastável para a plena consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O investigado é formalmente réu na Tutela de Urgência de Natureza Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que visa ao bloqueio de mais de R$ 2,5 bilhões. Qualificado pela Polícia Federal (PF) como "facilitador" e "intermediário" do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

principal operador do esquema bilionário, sua atuação foi central na arquitetura financeira da fraude. Documentos judiciais apontam que Costa era sócio de empresas de fachada, como a VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL SA e a CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA, utilizadas como canais para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Notoriamente, ele era sócio do ex-Diretor do INSS, Alexandre Guimarães, na VENUS CONSULTORIA, empresa que, segundo a AGU, funcionava como intermediária de propinas, evidenciando um nexo causal direto entre o investigado e a corrupção na alta cúpula da autarquia.

A análise aprofundada das movimentações financeiras do senhor Rubens Oliveira Costa é imprescindível, visto que os autos da Operação Sem Desconto demonstram uma conduta sistemática de lavagem de capitais. A própria AGU, em sua petição, fundamenta a investigação da PF nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) confeccionados pelo COAF, que rastrearam movimentações incompatíveis e suspeitas. Informações públicas indicam que o investigado realizou saques de R$ 949.000,00 em espécie e provisões para saques que somam R$ 2,3 milhões, táticas clássicas de dissimulação de ativos ilícitos. Ademais, a constatação de que suas movimentações financeiras eram dez vezes superiores à sua renda declarada sinaliza de forma inequívoca sua participação central na gestão dos recursos desviados. Portanto, o acesso direto ao RIF pelo COAF é essencial para que esta CPMI possa realizar sua própria análise, sem filtros ou intermediários, mapeando a origem, o destino e o trânsito dos valores, bem como identificando todas as contrapartes e beneficiários da rede criminosa.

Esta requisição não se trata de medida acessória, mas de uma diligência central para desvendar o fluxo do dinheiro e, consequentemente, a teia de corrupção que se instalou no INSS. O RIF é a peça-chave para corroborar as alegações da Polícia Federal e da AGU, detalhar a rota da propina e quantificar a exata dimensão do envolvimento de cada agente público e privado no esquema. Sem este documento, a análise desta Comissão arrisca-se a ser superficial,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

dependente de relatórios secundários, quando seu dever constitucional é o de apurar os fatos de forma exaustiva e independente. É imperativo que os membros desta CPMI tenham acesso aos dados brutos de inteligência financeira para seguir o rastro do dinheiro e expor todos os responsáveis por este ataque predatório contra os aposentados e pensionistas do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

182

SF/25457.99596-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do ex-Subprocurador-Geral do INSS, o senhor **FÁBIO LUCAS DE ALBUQUERQUE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 652.448.695-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **senhor Fábio Lucas de Albuquerque Lima**, considerando sua atuação anterior em cargos de liderança jurídica no âmbito previdenciário, notadamente como **Subprocurador-Geral do INSS**, posição de elevado grau de influência sobre decisões relativas à legislação previdenciária e procedimentos internos do Instituto.

A quebra de sigilo se justifica no contexto das graves irregularidades identificadas no esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões — escândalo que causou prejuízo estimado em **R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024**, investigado pela Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) na chamada **Operação Sem Desconto**. Considerando que Fábio Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1471249482

SF/25457.99596-03 (LexEdit*)

de Albuquerque Lima ocupou posições-chave com possibilidade de influenciar normativas, pareceres e deliberações jurídicas internas, é essencial apurar seu eventual papel no contexto das normas e autorizações que precederam o esquema.

Além disso, o relatório da CGU aponta que os valores de descontos realizados cresceram de **R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023**, com perspectiva de atingir **R$ 2,6 bilhões em 2024**, escancarando falhas críticas nos controles internos do INSS.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas à transparência, à responsabilização e à proteção do patrimônio dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1471249482

183

SF/25119.66159-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, do Senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, CPF nº 083.462.324-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se o presente requerimento de quebra do sigilo do presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CENTRAPE), Francisco Canindé Pegado do Nascimento, cujo patrimônio parece ter alterado substancialmente nos últimos anos. A entidade e seu presidente são suspeitos de participarem das fraudes do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, conforme investigações da polícia federal.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no INSS, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6708072227

SF/25119.66159-10 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do referido presidente da entidade. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6708072227

184

SF/25421.66060-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da senhora **MARIA TEREZA DA SILVA REGO**, inscrita no CPF sob o nº 494.354.347-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de quebra de sigilo da **Maria Tereza da Silva Rego, presidente da União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB).**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5024128376

SF/25421.66060-44 (LexEdit*)

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível a quebra de sigilo da dirigente para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da segurança dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5024128376

185

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD251309778400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD251309778400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD251309778400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

186

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Irmaos Antunes Ltda** – CNPJ 02.594.612/0001-85, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Irmaos Antunes Ltda** – CNPJ 02.594.612/0001-85, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Irmaos Antunes**

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Ltda – CNPJ 02.594.612/0001-85, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

187

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

188

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 – CPMI DO INSS

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Requeiro a **CONVOCAÇÃO do Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP, Sr. Ricardo Serzi Sandano Carvalho, bem como dos Diretores Sr. Elio Zemuner e Sra. Terezinha de Lira Favalli, para prestar depoimento.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **convocação do Presidente do CEBAP, Sr. Ricardo Serzi Sandano Carvalho, e dos Diretores Sr. Elio Zemuner e Sra. Terezinha de Lira Favalli**, para prestar depoimento.

Endereço da entidade: Avenida Eusébio Matoso, nº 690, Conjunto 89 – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05423-000 – CNPJ nº 09.152.106/0001-85.

JUSTIFICATIVA

O **Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP** apresenta-se como uma entidade voltada à defesa de

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

aposentados e pensionistas, desenvolvendo atividades de orientação e representação de segurados da Previdência Social.

Entretanto, surgiram **denúncias e indícios de que a referida entidade possa estar envolvida, direta ou indiretamente, em práticas que prejudicaram aposentados e pensionistas**, inclusive em esquemas que se relacionam a fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto ao INSS.

A convocação da atual diretoria do CEBAP — composta pelo Presidente Ricardo Serzi Sandano Carvalho e os Diretores Elio Zemuner e Terezinha de Lira Favalli — é imprescindível para que esta CPMI:

- obtenha informações detalhadas sobre a atuação do CEBAP na intermediação entre segurados e o INSS;
- apure a existência de eventuais contratos, convênios ou parcerias formais ou informais entre a entidade e órgãos públicos;
- investigue se a entidade serviu de instrumento para a captação de recursos de forma irregular ou para facilitar fraudes em aposentadorias, pensões e outros benefícios;
- identifique responsabilidades e avalie o impacto das atividades da entidade sobre o erário e sobre os segurados prejudicados.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade do papel exercido por seus dirigentes, a oitiva da atual diretoria do CEBAP é fundamental para o aprofundamento das investigações e para o esclarecimento dos fatos que são objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

189

SF/25335.98172-86 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **UNAPB - UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS**, CNPJ: 10.708.967/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de quebra de sigilo da **União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB) .**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5894556933

SF/25335.98172-86 (LexEdit*)

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível a quebra de sigilo da **UNAPB** para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da segurança dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5894556933

190

SF/25696.61757-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Meu Bem Protegido, CNPJ nº 39.915.766/0001-31, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações desta CPMI têm revelado a participação de empresas privadas em convênios fraudulentos com entidades associativas, resultando em descontos indevidos lançados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, sem a devida anuência dos titulares.

De acordo com reportagem publicada pelo portal Metrópoles, a empresa Meu Bem Protegido, registrada em nome de Micaela da Silva Magalhães, neta de Américo Monte – apontado como figura-chave no elo entre associações e seguradoras – figura como uma das empresas que se beneficiaram do esquema.

Há indícios de que tais empresas foram utilizadas para movimentar recursos oriundos desses descontos ilegítimos, atuando como instrumentos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1012120308

SF/25696.61757-22 (LexEdit)

blindagem e repasse financeiro, com possível prática de ocultação da origem de valores.

Nesse contexto, é indispensável que esta CPMI obtenha o Relatório de Inteligência Fiscal da empresa Meu Bem Protegido, a fim de identificar a movimentação financeira e fiscal, verificar vínculos com outras pessoas físicas e jurídicas e rastrear o destino dos recursos. Trata-se de medida necessária e proporcional para dar efetividade às investigações, resguardar o erário e proteger os segurados da Previdência Social.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1012120308

191

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Meu Bem Protegido, CNPJ nº 39.915.766/0001-31, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão, constatou-se que diversas empresas ligadas ao setor de benefícios e seguros atuaram como instrumentos de suporte a descontos não autorizados em contracheques de aposentados e pensionistas do INSS. Entre essas empresas, destaca-se a Meu Bem Protegido, cuja constituição societária e atividades despertam indícios de relação com o esquema que está sendo objeto de apuração.

As evidências apontam que tais empresas serviram como canais de movimentação e repasse de valores obtidos a partir de cobranças irregulares, muitas vezes ocultando a real destinação dos recursos. Há sinais de possível utilização de estruturas empresariais para dissimular operações financeiras, o que exige uma apuração mais profunda sobre sua contabilidade e transações bancárias.

A quebra de sigilo fiscal e bancário é medida excepcional, mas se mostra indispensável diante da gravidade das suspeitas. Somente com esses dados será possível identificar o fluxo do dinheiro, mapear relações com outras pessoas

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

jurídicas e físicas, além de verificar eventual prática de lavagem de ativos e enriquecimento ilícito.

A medida permitirá o avanço das investigações, a responsabilização dos envolvidos e a formulação de propostas que assegurem maior proteção ao patrimônio dos segurados da Previdência Social.

Diante o exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

192

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Global Saúde, CNPJ nº 43.354.350/0001-69, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade das suspeitas envolvendo a Global Saúde exige medidas mais incisivas do que a simples análise de relatórios fiscais. Há indícios de que a empresa tenha funcionado como instrumento de ocultação patrimonial, utilizando sua rede bancária para mascarar o destino dos recursos arrecadados de aposentados e pensionistas por meio de descontos não autorizados.

A quebra de sigilo fiscal e bancário é, portanto, indispensável para garantir a transparência das operações. Somente com acesso direto às movimentações financeiras será possível identificar os beneficiários finais, examinar a ocorrência de operações atípicas e verificar se houve repasses a empresas ou pessoas físicas vinculadas ao núcleo central das fraudes.

Trata-se de medida excepcional, mas plenamente proporcional, diante da dimensão do dano social causado: milhares de aposentados e pensionistas tiveram suas rendas reduzidas de forma ilegítima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

O levantamento desses dados permitirá não apenas o avanço das investigações, mas também subsidiará medidas de responsabilização criminal e administrativa, além de reforçar a necessidade de ajustes normativos para impedir a repetição desse tipo de prática.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

193

SF/25371.50581-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Global Saúde, CNPJ nº 43.354.350/0001-69, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Global Saúde aparece associada a contratos e convênios que resultaram em descontos automáticos e sistemáticos em aposentadorias e pensões. A análise preliminar sugere que, embora formalmente vinculada ao setor de saúde, a empresa pode ter servido como canal de movimentação de valores arrecadados de forma irregular.

O acesso ao Relatório de Inteligência Fiscal (RIF) é essencial para compreender o padrão das operações realizadas pela Global Saúde, verificando se sua movimentação financeira está compatível com o objeto social declarado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341659536

SF/25371.50581-28 (LexEdit)

O RIF permitirá também identificar vínculos com outras empresas e associações já mencionadas nas investigações, bem como revelar transações que possam caracterizar triangulação ou interposição fraudulenta de pessoas jurídicas.

Essa medida permitirá à CPMI confirmar se a empresa foi efetivamente usada como elo secundário na estrutura das fraudes ou se participou de forma direta na captação e no repasse de recursos, garantindo base probatória para futuras deliberações desta Comissão.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341659536

194

SF/25438.16866-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Corretora de Seguros Pryde foi citada como parceira de associações que realizaram descontos automáticos em benefícios previdenciários, sem anuência dos titulares. No contexto investigado por esta CPMI, a corretora pode ter assumido papel central como elo financeiro, oferecendo estrutura formal para operacionalizar a circulação dos valores arrecadados de forma irregular.

Além disso, pelo seu ramo de atividade, a corretora tinha condições de criar contratos e coberturas de difícil rastreamento, o que potencialmente facilitou a ocultação da origem de recursos. Há indícios de que tais operações foram utilizadas para legitimar o dinheiro obtido por meio de cobranças indevidas, repassando-o a terceiros beneficiários do esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397112678

SF/25438.16866-05 (LexEdit)

A solicitação de Relatório de Inteligência Fiscal (RIF) é imprescindível para confirmar ou descartar essa hipótese, permitindo que a CPMI acesse dados sobre movimentações financeiras suspeitas, vínculos com pessoas físicas e jurídicas relacionadas, bem como eventuais operações incompatíveis com a atividade declarada.

Somente por meio desse relatório será possível mapear com precisão o grau de envolvimento da Corretora Pryde e compreender se sua estrutura foi deliberadamente usada para sustentar a rede de fraudes contra aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397112678

195

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações desta CPMI indicam que a Corretora de Seguros Pryde manteve vínculos diretos com entidades que promoveram descontos em aposentadorias e pensões sem autorização dos beneficiários. Nesse cenário, a corretora é apontada como possível peça-chave na estrutura financeira do esquema, atuando não apenas como prestadora de serviços, mas também como intermediária no fluxo de recursos obtidos de forma ilícita.

A análise de informações preliminares sugere que a corretora pode ter disponibilizado sua rede de operações e contas bancárias para dispersar valores arrecadados irregularmente, mascarando a origem dos recursos. Essa conduta, se confirmada, indicaria um processo de ocultação e dissimulação patrimonial, com indícios típicos de práticas de lavagem de dinheiro.

A mera solicitação de relatórios fiscais não se mostra suficiente diante da complexidade das transações. Assim, a quebra de sigilo fiscal e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

bancário é medida imprescindível, pois permitirá acessar a totalidade das movimentações financeiras da empresa, identificar os beneficiários finais dos repasses e verificar eventuais operações atípicas realizadas em favor de terceiros.

Trata-se de providência excepcional, mas plenamente proporcional ao risco de continuidade do esquema fraudulento e à gravidade do dano causado aos aposentados e pensionistas. Com o levantamento dessas informações, esta CPMI poderá dar passos decisivos na apuração das responsabilidades, na recuperação de ativos e na proposição de medidas legislativas para prevenir a repetição dessas práticas no futuro.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-portras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

196

SF/25302.72092-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.420.751/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. aparece em documentos preliminares como vinculada a entidades e empresas que integravam convênios associados a descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

Embora atue no setor farmacêutico, há fortes indícios de que sua estrutura empresarial possa ter sido utilizada como instrumento para movimentação financeira de valores arrecadados de forma ilícita.

O Relatório de Inteligência Fiscal permitirá verificar se as operações declaradas são compatíveis com a movimentação registrada, identificar transações suspeitas e mapear vínculos ocultos com outras empresas investigadas por esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228766237

SF/25302.72092-11 (LexEdit)

Comissão. Trata-se de medida técnica e necessária para fundamentar os próximos passos da apuração.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228766237

197

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 03.420.751/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presença da Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. nas investigações sugere que sua rede bancária possa ter sido utilizada para dispersão e ocultação de recursos obtidos de maneira irregular, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

A possibilidade de que tenha servido como canal de repasse, com a aparência de transações comerciais legítimas, torna indispensável o acesso direto às suas movimentações financeiras.

A quebra de sigilo é medida excepcional, mas proporcional e necessária, diante do risco de continuidade das fraudes e da gravidade do impacto social do esquema.

Com esses dados, a CPMI terá meios de confirmar o envolvimento da empresa, identificar beneficiários finais e propor medidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

legislativas e administrativas para responsabilizar os envolvidos e proteger o sistema previdenciário.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-portras-da-farra-dos-descontos-no-ins

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

198

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Central Nacional de Aposentados – CENAP.ASA, CNPJ nº 23.490.345/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Órgãos de controle identificaram que parte das associações investigadas não apenas promoveu descontos não autorizados, mas também buscou criar mecanismos para encobrir tais práticas, fenômeno descrito como "fraude da fraude". Foram relatados casos em que documentos e até mesmo áudios falsificados foram utilizados em tentativas de validar operações questionadas.

No caso da Central Nacional de Aposentados (CENAP.ASA), a quebra dos sigilos fiscal e bancário é indispensável para verificar a compatibilidade das receitas com autorizações válidas dos beneficiários, bem como rastrear fluxos financeiros que possam indicar desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito.

A medida, embora restritiva, é plenamente justificada diante da gravidade dos indícios levantados, assegurando que esta CPMI tenha acesso a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

informações precisas para resguardar os direitos dos segurados e responsabilizar eventuais envolvidos em práticas ilícitas.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/entidades-fraude-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

199

SF/25804.98906-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ nº 11.394.951/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar práticas abusivas no âmbito da previdência social, especialmente aquelas que recaem sobre aposentados e pensionistas. Há indícios de que algumas associações vêm operando de forma irregular, promovendo descontos indevidos e mascarando sua origem por meio de movimentações financeiras atípicas.

A Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS – CABPREV surge nesse contexto como entidade que necessita de maior escrutínio. A solicitação de Relatório de Inteligência Financeira é medida que permitirá rastrear operações suspeitas, identificar possíveis desvios de finalidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4688793994

SF/25804.98906-91 (LexEdit)

e verificar a compatibilidade de seus fluxos financeiros com suas atividades declaradas.

O acesso a essas informações é essencial para que esta CPMI possa cumprir sua função fiscalizatória, garantindo a transparência na atuação das entidades e protegendo a dignidade dos beneficiários do INSS.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4688793994

200

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ nº 11.394.951/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações preliminares analisadas por esta Comissão apontam para a utilização de estruturas associativas como mecanismos de captação irregular de recursos. Entre os métodos relatados, estão a inclusão de filiações sem anuência dos segurados e a cobrança de contribuições não autorizadas.

No caso da Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), a quebra de sigilo fiscal e bancário é indispensável para verificar se os valores recebidos possuem respaldo em autorizações legítimas e se a destinação dada aos recursos arrecadados é compatível com sua missão institucional. Esse exame permitirá identificar eventuais indícios de desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

A medida, embora restritiva, é plenamente justificada pela gravidade das suspeitas levantadas e pela necessidade de resguardar os beneficiários da previdência contra práticas abusivas e fraudulentas.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

201

SF/25222.29587-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), CNPJ nº 15.081.025/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada para apurar práticas que fragilizam o sistema previdenciário e afetam diretamente a renda de milhões de beneficiários do INSS. Existem informações de que determinadas entidades atuam não apenas como associações representativas, mas também como instrumentos de captação irregular de recursos.

A Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas – KEEPER aparece como entidade que necessita de investigação aprofundada. O Relatório de Inteligência Financeira permitirá identificar operações bancárias

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4429079867

SF/25222.29587-87 (LexEdit)

atípicas, transferências de recursos suspeitas e movimentações que possam indicar desvio de finalidade.

Com base nessas informações, será possível aferir se a entidade cumpre de fato sua função social ou se está atuando em desacordo com a legalidade, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4429079867

202

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), CNPJ nº 15.081.025/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As apurações conduzidas até o momento indicam que algumas associações utilizam sua estrutura formal para operar esquemas que resultam em prejuízos significativos aos beneficiários da previdência social. Entre os métodos já identificados, estão a inscrição compulsória de segurados e a cobrança de contribuições sem consentimento.

No caso da Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), a quebra dos sigilos fiscal e bancário é essencial para rastrear fluxos de recursos, avaliar a compatibilidade das receitas com as autorizações válidas dos segurados e identificar se houve destinação de valores a finalidades alheias à missão institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

Essa providência, embora invasiva, é indispensável para que esta CPMI possa estabelecer com clareza a extensão das possíveis irregularidades e adotar as medidas cabíveis em defesa do interesse público e da proteção dos aposentados.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

203

SF/25752.00437-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Aielo Motors LTDA, CNPJ nº 24.272.891/0001-01, referentes ao período de 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações contidas em relatório do COAF, a concessionária Aielo Motors movimentou R$ 56.600.000,00 em transações suspeitas entre outubro de 2023 e maio de 2024. Parte dessas operações envolveu a Prospect Consultoria Empresarial, empresa ligada ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", já investigado pela Polícia Federal por sua atuação em fraudes previdenciárias.

As investigações apontam que essas transações, relacionadas a compra e venda de veículos de luxo e imóveis, poderiam ter servido como mecanismos de lavagem de dinheiro. O montante movimentado supera em muito o padrão

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3563261915

SF/25752.00437-85 (LexEdit)

médio de empresas do setor automotivo, o que levanta questionamentos adicionais quanto à origem e ao destino dos recursos envolvidos.

O Relatório de Inteligência Fiscal (RIF), elaborado pela Receita Federal, é instrumento essencial para verificar a compatibilidade entre as receitas declaradas e os fluxos financeiros detectados, identificar eventuais inconsistências ou disfarces contábeis e apurar a existência de vínculos financeiros indiretos que possam indicar ocultação de beneficiários finais.

A medida é indispensável para garantir a efetividade do trabalho desta Comissão, permitindo esclarecer se a Aielo Motors desempenhou papel relevante em um possível esquema de lavagem de dinheiro vinculado a fraudes no INSS.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3563261915

204

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aielo Motors LTDA, CNPJ nº 24.272.891/0001-01, referentes ao período de 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas no âmbito da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), noticiados pela imprensa nacional, revelaram movimentações financeiras de grande vulto envolvendo a concessionária Aielo Motors. De acordo com tais informações, a empresa teria movimentado aproximadamente R$ 56.600.000,00 em operações classificadas como suspeitas, realizadas entre outubro de 2023 e maio de 2024, volume expressivo e muito superior ao padrão de empresas do setor automotivo.

As apurações identificaram que parte significativa dessas operações foi realizada em conjunto com a Prospect Consultoria Empresarial, empresa associada ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, que figura como peça central em investigações sobre fraudes previdenciárias de alcance nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

O volume expressivo de recursos movimentados, aliado ao fato de que as transações ocorreram em um intervalo de apenas oito meses, ultrapassa em muito o padrão de faturamento e operação de concessionárias automotivas comuns, o que reforça a suspeita de que a empresa tenha sido utilizada como instrumento de lavagem de capitais.

Segundo o COAF e a Polícia Federal, os indícios apontam para o uso da compra e venda de veículos de luxo e imóveis como mecanismos de dissimulação e integração de recursos ilícitos, prática recorrente em esquemas de ocultação de patrimônio. Essa constatação exige uma investigação aprofundada, sob pena de comprometer a efetividade do trabalho desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da Aielo Motors é medida indispensável para que esta CPMI possa: confrontar as declarações fiscais apresentadas com as movimentações financeiras detectadas pelo COAF; identificar a existência de superfaturamento, subfaturamento ou triangulação de operações destinadas a mascarar a origem dos recursos; apurar a eventual utilização da estrutura da concessionária para beneficiar terceiros ocultos ou interpostas pessoas ligadas ao esquema investigado; e mapear a real cadeia de beneficiários finais, distinguindo operações comerciais legítimas daquelas utilizadas como fachada para dissimulação de patrimônio.

A medida, embora excepcional, encontra respaldo nos princípios constitucionais da transparência e da responsabilidade na gestão da coisa pública, e é plenamente justificada diante da gravidade dos indícios apresentados.

Em casos semelhantes, a CPMI já adotou medidas dessa natureza, justamente para superar barreiras artificiais criadas por empresas de fachada e assegurar o acesso a provas indispensáveis à elucidação de fraudes que lesaram o erário e prejudicaram milhões de beneficiários da Previdência Social. Portanto, a quebra de sigilo não apenas atende ao interesse público, como é condição necessária para que esta Comissão possa exercer plenamente sua missão

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

constitucional de investigar e propor medidas de combate a ilícitos que fragilizam o sistema previdenciário brasileiro.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

205

SF/25188.96353-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais), CNPJ 17.388.158/0001-83, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar um cenário de devastação social e espoliação financeira continuada, perpetrada contra os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, notadamente os mais vulneráveis. Relatórios sucessivos e contundentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) já escancaram, há anos, a topografia de um desastre anunciado: a sangria de recursos por meio de descontos associativos não autorizados, operados por um cartel de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1311859162

SF/25188.96353-37 (LexEdit*)

entidades que se valem da inércia e da fragilidade sistêmica do Estado para lesar aposentados e pensionistas. Não se trata de meras falhas administrativas, mas de uma arquitetura de fraude tolerada e nutrida por uma omissão dolosa, cujas ramificações e beneficiários últimos precisam ser expostos e responsabilizados com o máximo rigor. A ineficiência crônica na fiscalização e a permissividade regulatória não podem mais ser vistas como simples incompetência, mas sim como elementos funcionais de um esquema bilionário que opera à luz do dia, desafiando a capacidade e a própria legitimidade das instituições de controle.

Nesse contexto fático de absoluta gravidade, surge o nome da FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais), citado em depoimento nesta CPMI como uma peça relevante na engrenagem política que teria pavimentado o caminho para a facilitação dessas fraudes. Conforme consta nos autos, a entidade foi diretamente associada a um parlamentar signatário de uma emenda legislativa — pejorativamente qualificada como "tartaruga" — que teria, na prática, suprimido mecanismos de controle e revalidação de descontos, criando as brechas legais exploradas à exaustão pelas organizações fraudulentas. Esta Comissão não pode se dar ao luxo de ignorar uma denúncia de tal magnitude, que sugere a instrumentalização do processo legislativo para blindar e potencializar um esquema criminoso. A menção à FETAEMG não é um fato isolado ou trivial; é um fio condutor que conecta a fraude na ponta a uma possível articulação política em seu nascedouro, tornando imperativa a apuração aprofundada de sua participação e de eventuais interesses ocultos que tenham influenciado a flexibilização das normas de proteção aos segurados.

Diante da suspeita qualificada de que a atuação política pode ter sido influenciada para beneficiar interesses associativos em detrimento da segurança dos beneficiários do INSS, a análise das movimentações financeiras da FETAEMG torna-se uma diligência inadiável e estratégica. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta por excelência para "seguir o dinheiro", permitindo a esta Comissão perscrutar a existência de fluxos atípicos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1311859162

SF/25188.96353-37 (LexEdit*)

transações suspeitas ou qualquer outra anomalia financeira que possa corroborar as denúncias ou revelar a participação da entidade em esquemas ilícitos. A requisição deste documento não representa uma devassa indiscriminada, mas sim um ato investigativo cirúrgico, tecnicamente fundamentado e essencial para validar ou refutar as graves imputações que recaem sobre a federação, desvelando se sua atuação se limitou à representação legítima de seus associados ou se, ao contrário, resvalou para a obtenção de vantagens indevidas a partir da fragilização deliberada do sistema previdenciário.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE FETAEMG tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1311859162

206

SF/25357.30890-78 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2015 e 14/10/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, entidade ligada à CONTAG, encontra-se no epicentro das investigações desta CPMI, sob robustos indícios de participação ativa em operações que criaram vulnerabilidades sistêmicas no INSS e viabilizaram fraudes de magnitude alarmante. Não se trata de um ator passivo; reportagens consistentes apontam a FETAEMG como uma das principais articuladoras do esquema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180116324

SF/25357.30890-78 (LexEdit*)

predatório da CONTAG, focado em descontos indevidos que sistematicamente sangram as aposentadorias rurais. O *modus operandi* desvelado aponta para um esquema organizado de distribuição de recursos desviados, exigindo desta Comissão o rastreamento inequívoco do fluxo financeiro, sendo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) a ferramenta indispensável para mapear o destino desses valores ilícitos.

A audácia do esquema parece emanar do mais alto nível da entidade. Pesa sobre o atual presidente da FETAEMG, Sr. Vilson Luiz da Silva, a gravíssima acusação de que, enquanto Deputado Federal, teria atuado diretamente na proposição de emenda à MP 871/2019. Conforme depoimentos colhidos nesta CPMI, foi exatamente esta alteração legislativa que escancarou as brechas normativas que permitiram a deflagração de fraudes massivas contra os beneficiários mais vulneráveis. Agrava a situação o fato de o mesmo dirigente orientar ativamente os aposentados lesados a buscar *exclusivamente* os sindicatos para tratar dos descontos, evitando as instituições bancárias — uma manobra flagrante de obstrução e ocultação, desenhada para manter as irregularidades sob controle da própria organização fraudulenta.

A estrutura financeira da fraude é alarmante: a FETAEMG atuava como elo intermediário e recebia diretamente 25% dos 2% extorquidos dos benefícios previdenciários. Esta entidade, que comanda 540 sindicatos filiados, é peça central de um mecanismo que já movimentou R$ 5,5 bilhões para a CONTAG desde 2008 e possui um histórico putrefato de fraudes que remonta a 2007. Auditorias da CGU e do INSS já confirmaram falhas documentais, omissões deliberadas e fornecimento de informações falsas. Diante da gravidade, recorrência e da arquitetura financeira do esquema, a requisição do RIF ao COAF é medida inadiável para identificar transações suspeitas, triangulações financeiras e o destino final dos recursos usurpados dos aposentados rurais.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180116324

SF/25357.30890-78 (LexEdit*)

NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2015 e 14/10/2025. tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180116324

207

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, ENTIDADE LIGADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01/01/2015 a 14/10/2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre 01/01/2015 a 14/10/2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, entidade umbilicalmente ligada à CONTAG, encontra-se no epicentro das investigações desta CPMI. Pesa contra a entidade a gravíssima acusação de participação direta em articulações e operações que deliberadamente criaram vulnerabilidades sistêmicas no INSS, culminando em fraudes de magnitude

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

alarmante. A atuação da FETAEMG não é passiva; reportagens consistentes apontam-na como uma das principais articuladoras do esquema fraudulento da CONTAG, focado em descontos indevidos que sangram as aposentadorias rurais em Minas Gerais, revelando um padrão sistemático de apropriação indébita de recursos. A quebra de sigilo é, portanto, uma medida inadiável para dimensionar o envolvimento da federação neste esquema predatório.

A gravidade da situação é exponenciada pela conduta do atual presidente da FETAEMG, Sr. Vilson Luiz da Silva, então Deputado Federal. Conforme os autos desta Comissão, ele teria participado diretamente da proposição de emenda à MP 871/2019, que versava sobre a revalidação anual obrigatória dos descontos associativos. Esta alteração legislativa, conforme apontado por múltiplos depoentes, foi o vetor normativo que escancarou as brechas para fraudes massivas. A ação legislativa do seu dirigente máximo, que deveria proteger os trabalhadores, foi a ferramenta que criou o risco direto ao erário e expôs os beneficiários mais vulneráveis à sanha das fraudes.

O *modus operandi* desvelado demonstra uma arquitetura criminosa organizada. A FETAEMG funcionava como o elo intermediário crucial entre os sindicatos locais e a CONTAG, gerenciando a distribuição dos recursos desviados. A manipulação mirava, de forma covarde, trabalhadores rurais analfabetos ou semianalfabetos, que só tomavam conhecimento do confisco de seus parcos recursos meses após a ocorrência. O esquema drenava 2% dos benefícios previdenciários, sendo que 25% desse montante eram destinados diretamente à FETAEMG, 60% aos sindicatos filiados e 15% à CONTAG. Trata-se de um mecanismo perverso de enriquecimento ilícito às custas da população mais vulnerável do país.

A desfaçatez da entidade se evidencia na tentativa de controle e ocultação das irregularidades. O mesmo Sr. Vilson Luiz da Silva, presidente da FETAEMG, orientava ativamente os aposentados lesados a buscar *exclusivamente* os sindicatos para tratar dos descontos indevidos, evitando qualquer comunicação com as instituições bancárias. Tal diretriz configura uma clara tentativa de obstruir

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

a descoberta das fraudes e manter as vítimas sob o controle da própria organização que as lesava. Este padrão de omissão deliberada é corroborado por auditorias da CGU e do INSS, que confirmaram falhas documentais, fornecimento de informações falsas e um claro conflito de interesses envolvendo o presidente da entidade e sua atuação parlamentar na renovação de acordos em 2024.

O histórico da FETAEMG é putrefato, com registros de fraudes em descontos associativos datando de 2007 e acumulando aproximadamente 400 contestações judiciais apenas em Minas Gerais. A federação, com seus 540 sindicatos filiados, é peça central de um esquema nacional que já movimentou R$ 5,5 bilhões em descontos para a CONTAG desde 2008, dos quais 24% dos 1,7 milhão de beneficiários já contestaram formalmente os débitos. Diante da gravidade, da recorrência, da abrangência nacional e dos indícios robustos de que a FETAEMG atuou como agente ativo na criação das vulnerabilidades e na distribuição de recursos desviados, a quebra de seus sigilos fiscal e bancário é medida essencial e urgente. Somente o rastreamento dos fluxos financeiros permitirá a esta CPMI apurar o real alcance de suas ações, os vínculos políticos e o eventual desvio de finalidade dos recursos extorquidos dos aposentados rurais.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida entidade, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, ENTIDADE LIGADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

208

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão, notadamente no que tange ao desmantelamento de uma sofisticada e voraz estrutura criminosa dedicada à espoliação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, consolidadas na "Operação Sem Desconto", revelaram um esquema bilionário de descontos associativos fraudulentos, conhecido como "farra do INSS", operado por uma teia de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

empresas de fachada. Conforme apurado, a pessoa jurídica RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A integra esse complexo societário, figurando em seu quadro Romeu Carvalho Antunes, filho do principal operador financeiro da organização, Antonio Carlos Camilo Antunes, o "CARECA DO INSS". A documentação em posse desta CPMI já estabelece, de forma inequívoca, o nexo causal entre o núcleo familiar Antunes e o fluxo de capitais ilícitos, tornando a análise aprofundada das movimentações financeiras desta empresa um passo crucial e inescusável.

A gravidade da situação é acentuada pela constatação de que o referido esquema não apenas se beneficiava da vulnerabilidade de assistidos pelo INSS, mas também se utilizava de um arcabouço empresarial para dissimular e lavar os ativos obtidos criminosamente. O caso de Romeu Carvalho Antunes é emblemático e ultrajante: após ingressar nas sociedades de seu pai, seu salário de contribuição declarado ao INSS saltou de uma média de R$ 1.685,39 em 2023 para valores estratosféricos como R$ 107.678,53 em fevereiro de 2024, um incremento patrimonial desproporcional e contemporâneo ao auge da movimentação financeira do esquema. Tal fato não é mera coincidência, mas um indício contundente de que a empresa RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, entre outras, serviu como canal para o enriquecimento ilícito de seus sócios, em um acinte às autoridades de controle e um deboche para com a sociedade brasileira. A omissão em perscrutar as finanças de tal entidade seria uma falha indesculpável desta Comissão.

Diante do exposto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta indispensável para dissecar a anatomia financeira desta organização criminosa, permitindo o rastreamento pormenorizado da origem e do destino dos recursos desviados. O acesso a tais dados não representa uma mera formalidade instrutória, mas sim o único caminho viável para quantificar o dano, identificar todos os beneficiários do esquema — incluindo agentes públicos possivelmente cooptados — e, fundamentalmente, fornecer os subsídios técnicos para a responsabilização cível e criminal dos envolvidos e o ressarcimento ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

erário e às vítimas. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria, na prática, compactuar com a opacidade que permitiu a proliferação dessa fraude sistêmica, perpetuando a impunidade e demonstrando uma inaceitável negligência institucional diante de um dos mais cruéis esquemas de corrupção já revelados no país.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

209

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE OBASP — Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público, CNPJ 07.281.376/0001-60, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito depara-se com um cenário devastador de falência regulatória e omissão institucional no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), onde a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com associações e entidades de representação se converteu em um vetor de fraudes sistêmicas e enriquecimento ilícito. Relatórios sucessivos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) já havia, de forma exaustiva, alertado para a porosidade dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

controles internos e a alarmante ausência de diligência prévia na concessão desses acordos, criando um ecossistema propício à atuação de organizações criminosas especializadas em lesar os cofres públicos e usurpar a renda de aposentados e pensionistas. A inércia administrativa diante de tais diagnósticos técnicos não pode ser interpretada senão como uma inaceitável conivência, que permitiu a proliferação de entidades de fachada cujo único propósito é a predação financeira, exigindo desta CPMI uma ação investigativa implacável e profunda sobre as artérias financeiras que irrigam tais esquemas.

Nesse contexto delitivo, a Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público (Obasp) emerge como um caso paradigmático e absolutamente emblemático do modus operandi criminoso que se busca descortinar. Conforme revelado em depoimento contundente a esta Comissão, a Obasp, embora formalmente antiga, era mantida como uma entidade "de prateleira", sendo estruturada para a obtenção de um ACT sem possuir um único associado. A gravidade da situação é exponenciada pelo fato de que sua diretoria, encabeçada por um presidente que atuava como "laranja", era remunerada com recursos desviados de outra associação, a Ambec, que já operava o esquema fraudulento. Essa arquitetura criminosa, que interliga diferentes pessoas jurídicas para ocultar e distribuir os proventos do crime, só pode ser integralmente compreendida e provada mediante uma análise financeira minuciosa, tornando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) uma peça probatória não apenas útil, mas indispensável.

Portanto, a requisição do RIF da entidade Obasp ao COAF é uma diligência inadiável e estratégica para o sucesso dos trabalhos desta CPMI. O acesso a tal documento é o único meio eficaz de mapear a origem, o trânsito e o destino final dos recursos que sustentavam essa associação fantasma, permitindo identificar os verdadeiros beneficiários do esquema e a eventual participação de agentes públicos que, por ação ou omissão, facilitaram essa fraude. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações financeiras seria o equivalente a permitir que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

os arquitetos desta organização criminosa permaneçam nas sombras, perpetuando um ciclo de impunidade que já custou bilhões aos cofres públicos e à dignidade dos segurados do INSS. É imperativo que se siga o rastro do dinheiro para desmantelar não apenas os operadores, mas, principalmente, os mandantes e financiadores por trás de entidades como a Obasp.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE OBASP — Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público, CNPJ 07.281.376/0001-60, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

210

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ - 19.094.337/0001-33), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter irrecusável e urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos indícios que conectam a estrutura empresarial do Grupo Total Health (THG) ao epicentro da "Operação Sem Desconto". Esta operação, deflagrada pela Polícia Federal, desvelou um esquema criminoso de escala bilionária, arquitetado para fraudar sistematicamente os benefícios de aposentados e pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

por meio de descontos associativos não autorizados. No cerne desta organização está o empresário Maurício Camisotti, apontado como o principal articulador e beneficiário do esquema, que teria utilizado um conglomerado de empresas, incluindo a corretora Benfix, para internalizar e lavar dezenas de milhões de reais provenientes da fraude. A inércia em investigar todas as ramificações deste conglomerado seria uma falha imperdoável desta CPMI.

Nesse contexto de criminalidade corporativa organizada, a empresa ProGoods Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94) emerge como um vetor de altíssimo interesse investigativo. Embora não figure explicitamente, até o momento, como alvo direto nas fases ostensivas da operação, a ProGoods é parte integrante do Grupo Total Health (THG), o mesmo conglomerado controlado por Maurício Camisotti. As investigações já demonstraram que o modus operandi do grupo consiste em utilizar suas diversas pessoas jurídicas para ocultar e legitimar o produto do crime. Ignorar a ProGoods, cuja administração registrada inclui Paulo Otávio Montalvão Camisotti, seria uma omissão deliberada, permitindo que um potencial canal de lavagem de capitais permaneça convenientemente nas sombras, longe do escrutínio parlamentar.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, o instrumento essencial e terminativo para perfurar o véu societário e expor a real função da ProGoods na arquitetura financeira de Camisotti. O próprio COAF já identificou transações atípicas na ordem de R$ 787 milhões em nome do empresário e de seus familiares, o que valida a sua expertise como indispensável para esta apuração. É inadmissível que esta Comissão se contente com informações superficiais ou se restrinja a seguir os passos já dados pela persecução penal. Compete a esta CPMI realizar uma devassa completa e autônoma, mapeando o fluxo de recursos dentro de todo o grupo econômico investigado. A análise das movimentações financeiras da ProGoods é um passo lógico e mandatório para determinar se a empresa, especializada em medicamentos de alto custo, foi dolosamente utilizada para dispersar, ocultar ou dar aparência de legalidade a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

recursos extorquidos dos cofres da previdência e dos mais vulneráveis cidadãos brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 19.094.337/0001-33), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

211

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENATA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA, CPF nº 050.275.854-62, referentes ao período de 30 de agosto de 2017 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Renata Martins Costa de Siqueira revela-se imprescindível diante de indícios da vinculação da instituição onde atuou, ligada a movimentações financeiras suspeitas no contexto do esquema de fraudes apurado pela Operação Sem Desconto.

É preciso apurar se seu vínculo de parentesco com servidor do INSS guarda relação com depósitos a membros da Conafer, associação diretamente envolvida na chamada “farra do INSS”.

Renata foi funcionária da Conafer entre agosto de 2020 e agosto de 2021, período que coincide com a intensificação do esquema de fraudes envolvendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

repasses vultosos de recursos. A Conafer recebeu mais de R$ 100 milhões do fundo do INSS, dos quais R$ 812 mil foram destinados a pessoas ligadas, direta ou indiretamente, a Renata.

A trilha financeira rastreada pela Polícia Federal evidencia um fluxo de recursos marcado por devoluções atípicas entre janeiro de 2021 e setembro de 2022, com índícios de lavagem de dinheiro, no qual os recursos circulam entre pessoas físicas e jurídicas próximas, retornando ao ponto de origem para mascarar sua procedência ilícita.

Nesse cenário, a atuação de Renata na Conafer será de apreciação útil à esta Comissão, na medida que possibilitará a identificação de pessoas-chave; sua condição de ex-funcionária da associação no período contemporâneo ao esquema, pode denotar também participação ativa ou auxiliar em operações de dissimulação patrimonial. O vínculo familiar com servidor do INSS também reforça a necessidade de aprofundamento da apuração.

Diante disso, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira de Renata Martins Costa de Siqueira é medida necessária e adequada para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa mapear com precisão a origem e o destino dos recursos movimentados, identificar a extensão de sua participação e verificar eventual utilização de sua posição funcional e familiar para viabilizar a circulação de valores oriundos dos desvios bilionários em prejuízo dos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

212

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADALTON COELHO TAKASHIMA, CPF nº 443.437.602-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Adalton Coelho Takashima, proprietário da empresa Amazonriente Rural Sustentável, mostra-se necessária diante dos indícios de sua participação em movimentações financeiras relacionadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

Há indícios de que a empresa recebeu recursos de entidades investigadas, posteriormente repassados ao próprio Adalton, evidenciando movimentações financeiras atípicas e a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

A atuação de Adalton, por meio de sua empresa, sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, reforçam a necessidade de investigação detalhada sobre a origem e destinação dos recursos, bem como a eventual participação de Adalton em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF de Adalton Coelho Takashima é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS rastrear os fluxos financeiros, esclarecer a atuação da empresa e do proprietário no esquema e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

213

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 062.101.173-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Tiago Alves de Araújo mostra-se necessária diante dos indícios de sua vinculação financeira e pessoal ao esquema ilícito de desvio de recursos públicos conhecido como “farra do INSS”, em especial por sua proximidade direta com a advogada Cecília Rodrigues Mota, apontada pela Polícia Federal como uma das principais operadoras do esquema.

Além da movimentação financeira, os relatórios de viagem apontam que Tiago foi acompanhante frequente de Cecília, participando de pelo menos 15 deslocamentos, incluindo viagens internacionais para Lisboa, entre 2023 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

A frequência e o custo dessas viagens reforçam a suspeita de que tenham sido financiadas, direta ou indiretamente, por recursos desviados.

Diante desses elementos, a quebra de seus sigilos mostra-se medida imprescindível, proporcional e adequada, permitindo à CPMI do INSS rastrear a origem e a destinação dos recursos recebidos, esclarecer sua participação no circuito de lavagem de dinheiro e identificar possíveis ramificações patrimoniais e financeiras relacionadas ao esquema em investigação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

214

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Tiago Alves de Araujo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 53.781.489/0001-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Tiago Alves de Araújo Sociedade Individual de Advocacia mostra-se necessária diante dos indícios de sua utilização como instrumento para movimentações financeiras suspeitas no contexto da Operação Sem Desconto e do esquema ilícito de desvio de recursos públicos conhecido como "farra do INSS".

Relatórios indicam que a empresa está vinculada ao titular, Tiago Alves de Araújo, que possui ligação direta com Cecília Rodrigues Mota, identificada como uma das principais operadoras do esquema, sendo utilizada possivelmente como suporte logístico e estrutural para operações relacionadas ao desvio de recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

Além da conexão com o titular, há evidências de que a estrutura da sociedade foi empregada em operações que dificultam o rastreamento financeiro, em alinhamento com práticas típicas de dissimulação e ocultação patrimonial observadas no esquema investigado.

A proximidade pessoal e profissional de Tiago Alves de Araújo com Cecília Rodrigues Mota, somada à utilização da empresa, reforça a necessidade de apuração detalhada sobre a função da sociedade dentro do circuito financeiro do esquema, incluindo eventuais operações vinculadas a viagens internacionais e movimentações patrimoniais suspeitas.

Diante desses elementos, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e do RIF da sociedade é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS esclarecer a participação da empresa nas operações do esquema, identificar possíveis ramificações patrimoniais e financeiras e contribuir para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos vinculados ao INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

215

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amazonriente Rural Sustentavel Amazonriente Rural e Sustentavel LTDA, CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Amazonriente Rural e Sustentável LTDA mostra-se necessária diante dos indícios de utilização da sociedade como instrumento em operações financeiras vinculadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

A empresa está ligada diretamente ao seu proprietário, Adalton Coelho Takashima, que tem participação em movimentações relacionadas a entidades investigadas, sugerindo que a sociedade pode ter sido utilizada como canal para dispersão e ocultação de recursos oriundos do esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

A atuação da empresa evidencia o possível uso da estrutura empresarial para intermediar operações financeiras e patrimoniais, dificultando o rastreamento dos valores e conferindo aparência de legalidade às transações realizadas.

O vínculo com entidades e operadores do esquema reforça a necessidade de investigação detalhada sobre a participação da sociedade, incluindo a identificação de operações suspeitas, fluxos de recursos e eventual envolvimento em logística financeira que favoreça a ocultação de valores.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF da Amazonriente Rural e Sustentável LTDA é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS mapear a atuação da empresa no esquema, identificar fluxos financeiros suspeitos e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

216

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMAZONRIENTE RURAL E SUSTENTAVEL LTDA (ADALTON COELHO TAKASHIMA), CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258084543500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258084543500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de AMAZONRIENTE RURAL E SUSTENTAVEL LTDA (ADALTON COELHO TAKASHIMA), que movimentou R$ 9.426.527,00, entre 01/06/2023 a 22/08/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258084543500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

217

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADEILSON SILVEIRA HORA, CPF nº 256.956.905-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Adeilson Silveira Hora, sócio do Instituto Guadalupe e da Federação de Apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas do Regime Geral e Próprio da Previdência Social, filiada à COBAP, mostra-se necessária diante dos indícios de sua participação em movimentações financeiras relacionadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

Foi divulgado que o Instituto Guadalupe recebe recursos das entidades UNIVERSO e ACOLHER, os quais, posteriormente, são repassados a Eric Fidélis, filho de André Fidélis, ex-diretor de Benefícios do INSS, evidenciando o envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

de Adeilson no circuito financeiro de dispersão e potencial ocultação de recursos provenientes de desvios do INSS.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF de Adeilson Silveira Hora é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS mapear os fluxos financeiros, identificar seu papel na rede de operadores do esquema e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

218

SF/25029.73955-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., CNPJ nº 51.083.134/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da apresentação do presente requerimento decorre das graves informações divulgadas pela imprensa, em especial pela reportagem do portal Metrópoles, que expôs detalhes da investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto. De acordo com o noticiado, a empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA. aparece vinculada ao empresário Fernando Cavalcanti, figura central no esquema que teria fraudado aposentadorias e pensões no INSS, movimentando cifras bilionárias por meio de práticas ilícitas.

A reportagem evidencia que Cavalcanti, já investigado por ser ex-sócio do advogado Nelson Wilians e por manter relações de proximidade com personagens ligados ao INSS, utilizava empresas como a Valestra para intermediar operações suspeitas. Foram encontrados bens de altíssimo valor, como veículos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1033833383

SF/25029.73955-29 (LexEdit)

luxo, relógios, réplica de carro de Fórmula 1 e quantias significativas em espécie, em descompasso com a estrutura empresarial declarada. Tais fatos sugerem que a Valestra teria sido utilizada como instrumento para a movimentação de recursos de origem ilícita, possivelmente vinculados à lavagem de capitais e à ocultação patrimonial.

A apuração da CPMI não pode prescindir da análise técnica do COAF, uma vez que a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira permitirá identificar fluxos financeiros atípicos, operações incompatíveis com a realidade econômica da empresa, bem como a eventual participação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se beneficiado direta ou indiretamente do esquema.

O aprofundamento das investigações sobre a Valestra é imprescindível para esclarecer sua real função no contexto da fraude previdenciária. Sem um exame detalhado de suas movimentações financeiras, permanecerá sem resposta a suspeita de que a empresa serviu como elo fundamental na rede de ocultação e circulação de valores desviados do INSS.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1033833383

219

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., CNPJ nº 51.083.134/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A adoção desta medida extrema se mostra imprescindível diante da gravidade dos fatos apurados. Conforme amplamente divulgado pela imprensa e reforçado por operações da Polícia Federal, o empresário Fernando Cavalcanti figura como um dos principais articuladores do esquema que teria desviado vultosas quantias do INSS. A empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., ligada ao seu grupo, surge como um dos veículos utilizados para movimentar recursos de origem ilícita, servindo como plataforma de intermediação de transações milionárias, sem qualquer lastro econômico compatível com sua estrutura operacional.

Há indícios de que a Valestra atuou de forma a mascarar a real origem de recursos, realizando operações financeiras que ultrapassam em muito sua capacidade de geração de receitas, além de manter relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas já identificadas como beneficiárias do esquema. A discrepância

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

entre os valores movimentados e as atividades empresariais declaradas revela uma possível utilização da pessoa jurídica para fins de lavagem de capitais e ocultação patrimonial.

A análise do sigilo bancário é essencial para identificar os fluxos de recursos, suas origens, beneficiários e eventuais conexões internacionais, permitindo rastrear pagamentos e transferências que possam estar vinculadas ao esquema de fraudes previdenciárias. Já a quebra do sigilo fiscal possibilitará confrontar os dados declarados à Receita Federal com as movimentações detectadas nas instituições financeiras, revelando eventuais omissões, subdeclarações ou manobras artificiais para reduzir a tributação sobre ganhos ilícitos.

Cabe destacar que a quebra de sigilo é medida constitucionalmente prevista, devidamente respaldada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a reconhece como instrumento legítimo das Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que motivada e proporcional à gravidade dos fatos investigados. No presente caso, tais requisitos se encontram plenamente atendidos: existem indícios consistentes, a medida é indispensável para o avanço das investigações e guarda direta relação com o objeto da CPMI.

Portanto, a quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa Valestra não apenas se justifica, como se impõe, para que esta Comissão possa desvendar a real dimensão de sua atuação dentro do esquema, identificar eventuais cúmplices e assegurar que os responsáveis por lesar a Previdência Social sejam efetivamente responsabilizados.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

220

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da Senhora Tânia Carvalho dos Santos (CPF: 373.730.801-20), referente ao período de janeiro de 2022 e julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD258230842900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258230842900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Tânia Carvalho dos Santos, esposa do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como “Careca do INSS”, tem sido apontada como responsável por sucessivas transações com um mesmo imóvel, localizado na área nobre de Brasília, e adquirido em dinheiro vivo no valor de R$ 3,3 milhões.

Além disso, seu marido comprou inúmeros imóveis e carros de luxo, além de movimentarem juntos, em menos de seis meses, R$ 353 milhões. Cabe ainda ressaltar que ANTONIO CARLOS, TÂNIA e suas empresas realizaram diversas transações com imóveis no ano de 2024. Em análise preliminar, ANTONIO CARLOS adquiriu patrimônio imobilizado no valor de R$ 14.375.000,00.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD258230842900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258230842900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

221

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e telemático do Senhor SILVIO EMILIO SILVA E SILVA, CPF nº 656.078.803-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, o número de telefone +55 98 9151-1001 utilizado para o WhatsApp e o número de telefone +55 98 9151-1001 utilizado para o Telegram.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD255640507200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255640507200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Nome de usuário ID do usuário (número único do Telegram) Número de telefone cadastrado Foto de perfil (se pública); Data de criação da conta Idioma configurado Status online/offline (último acesso) Lista de dispositivos logados; Mensagens enviadas e recebidas (se houver ordem judicial ou backup autorizado) Conteúdo de grupos e canais públicos Arquivos e mídias compartilhadas; Endereços IP utilizados Datas e horários de login Localizações associadas a acessos (quando disponíveis); e Histórico de assinaturas (Telegram Premium, bots de pagamento etc.) Transações realizadas via serviços de terceiros integrados.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº 7/2025 com a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Observa-se que a CPMI tem avançado nas investigações e descobrindo novos braços do esquema de corrupção que causou prejuízo imensurável no bolso de centenas de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Sendo assim, o maior suspeito de articular as fraudes é Antônio Carlos Antunes, que recebeu autorização do Supremo Tribunal Federal para não comparecer a esta Comissão e se explicar.

Informações do inquérito da Polícia Federal e noticiado amplamente pela imprensa mostram que o conhecido Careca do INSS esteve no gabinete do

LexEdit
CD255640507200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255640507200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

senador Weverton Rocha (PDT/MA) por pelo menos três ocasiões, além de recebê-lo em sua residência.

Além disso, no encontro entre o senador e Antônio Carlos, esteve presente Silvio Emilio Silva e Silva, secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Presidente Prudente/MA. O senhor Silvio Emilio é suspeito de receber R$ 100.000,00 do Careca do INSS em 2024.

A agenda cumprida no gabinete do senador Weverton Rocha, em fevereiro de 2025, contou também com a presença de Raimundinho da Audiolar (MDB), prefeito de Presidente Dutra, sua esposa Fabiana Carvalho.

Diante das fundadas suspeitas apontadas na investigação da Polícia Federal e do risco de envolvimento de agentes públicos em transações financeiras escusas, é urgente a aprovação deste requerimento de quebra de sigilo.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255640507200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255640507200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

222

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INSTITUTO NELSON WILIANS, CNPJ nº 28.743.850/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

223

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Participacoes Unipessoal LTDA, CNPJ nº 47.188.059/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

224

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Solucoes e Recuperacao de Credito LTDA, CNPJ nº 33.781.304/0001-92, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

225

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Advogados, CNPJ nº 03.584.647/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

226

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Lionfort Participacoes SA, CNPJ nº 12.377.270/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

227

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians e Oliveira Sistema de Comunicacao LTDA, CNPJ nº 04.987.882/0001-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

228

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Corretora de Seguros LTDA, CNPJ nº 51.835.347/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

229

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Corretora LTDA, CNPJ nº 27.355.279/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

230

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Tma Administracao de Bens Proprios LTDA, CNPJ nº 48.130.955/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

231

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians e Advogados Associados, CNPJ nº 07.044.086/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

232

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Participacoes LTDA, CNPJ nº 20.610.013/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

233

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians & Oliveira - Auditoria e Assessoria Empresarial S/C LTDA, CNPJ nº 04.480.023/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

234

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 06.120.362/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

235

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Sudacred Sociedade de Crédito Direto S/A não é uma mera instituição financeira; ela se consolidou como o vetor central de um esquema predatório de drenagem sistemática de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conforme fartamente documentado em milhares de reclamações em órgãos de defesa do consumidor e em ações judiciais, como a Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541. A capilaridade de suas operações, que envolvem incontáveis microtransações de débito automático em benefícios previdenciários,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

configura uma tipologia clássica de movimentação financeira que exige o mais rigoroso escrutínio dos órgãos de controle. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, uma medida investigativa elementar e inadiável para que esta CPMI possa dissecar a engenharia financeira por trás de um modelo de negócio cuja legalidade e moralidade já foram aniquiladas por robustos indícios de fraude em massa.

O caráter imperativo desta requisição é magnificado pela recente condenação criminal do principal operador do conglomerado, o senhor Luciano Vinicius Fracaro, por integrar organização criminosa voltada exatamente à fraude contra beneficiários do INSS. Tal condenação estabelece, de forma inequívoca, a existência de um crime antecedente, tornando a suspeita de lavagem de capitais não apenas plausível, mas uma consequência lógica e esperada. A ostentação patrimonial do referido empresário, absolutamente dissonante da receita declarada de suas empresas em anos anteriores, clama por uma investigação sobre o fluxo e o destino final dos recursos espoliados dos aposentados. O RIF é o único instrumento capaz de fornecer a esta Comissão um mapa detalhado das transações, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e expor as possíveis manobras de ocultação e dissimulação de patrimônio.

Negligenciar a análise das movimentações financeiras da Sudacred seria o equivalente a conduzir esta investigação com uma venda nos olhos, limitando-se à superfície de um problema cuja profundidade reside precisamente no rastro do dinheiro. O acesso ao RIF é uma peça-chave insubstituível para que esta CPMI avance para além das narrativas e testemunhos, adentrando o cerne da estrutura criminosa para quantificar o dano, identificar a rede de cumplicidade e, crucialmente, avaliar a eficácia – ou a omissão – dos mecanismos de controle do sistema financeiro nacional. A análise deste documento é fundamental para responder a uma pergunta central: como uma operação fraudulenta de tamanha magnitude pôde operar por tanto tempo sem disparar os alarmes dos órgãos de inteligência financeira do Estado?

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

236

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição visa a aprofundar a investigação sobre a arquitetura financeira do conglomerado empresarial parasitário liderado pelo senhor Luciano Vinicius Fracaro, que tem vitimado sistematicamente a população idosa do país. Se a empresa Sudacred operava como o braço executor das cobranças indevidas, a Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S.A. figura como o pretenso pilar de legitimidade do esquema, fornecendo a fachada de "produto" – seguros de vida – para justificar a espoliação dos benefícios previdenciários. As dezenas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

milhares de reclamações e a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de São Paulo demonstram que esta seguradora é peça-chave em um *modus operandi* de venda predatória e contratação fraudulenta, tornando imperativa a análise de suas movimentações financeiras para determinar se operava como uma seguradora de fato ou como um mero instrumento para a lavagem de dinheiro.

A condenação criminal do senhor Luciano Fracaro, por chefiar uma organização criminosa dedicada a fraudar o INSS, irradia uma mancha de suspeição indelével sobre todas as operações da Sudaseg. É inconcebível que o cérebro do esquema seja apenado pela Justiça enquanto o principal veículo corporativo utilizado para materializar a fraude permaneça imune a um escrutínio financeiro aprofundado. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta essencial para verificar se os prêmios arrecadados compunham as reservas técnicas exigidas pela SUSEP e se eram destinados ao pagamento de sinistros legítimos, ou se, como tudo indica, eram drenados para contas de associados, utilizados para a aquisição de bens de luxo ou reintroduzidos no sistema econômico sob a aparência de legalidade, configurando o crime de lavagem de capitais.

A análise isolada das contas da Sudacred é insuficiente; sem o RIF da Sudaseg, esta CPMI terá uma visão apenas parcial e fragmentada do fluxo de capitais ilícitos. É preciso conectar a origem dos recursos (os débitos não autorizados) ao seu destino final, e a Sudaseg é o elo crítico nessa cadeia. A aprovação deste requerimento é, portanto, um passo indispensável para desmantelar a engenharia financeira da fraude em sua totalidade, para identificar todos os cúmplices e beneficiários da organização criminosa e para expor a fragilidade ou a conivência dos órgãos de fiscalização que permitiram a uma entidade com tais práticas operar livremente no mercado. Deixar de requisitar tal documento seria uma falha investigativa primária, que comprometeria a capacidade desta Comissão de produzir um relatório final robusto e de apontar as responsabilidades de forma inequívoca.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

237

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Jeronimo Arlindo da Silva Junior, CPF nº 070.734.014-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

Segundo as investigações, outra pessoa importante no esquema investigado é conhecido como "Junior do Peixe", Sr. Jeronimo Arlindo da Silva Junior, que participou do esquema que resultou em descontos indevidos em aposentadorias e pensões do INSS. Em matéria da Folha de São Paulo, o Sr. Jeronimo foi Diretor da CONAFER e teria se beneficiado diretamente do esquema fraudulento.

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo bancário do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Jeronimo Arlindo da Silva Junior com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminosa.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação "Sem Desconto", em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

O sigilo bancário é imprescindível para apurar a movimentação de recursos entre a CONAFER, o presidente da entidade e seus possíveis operadores financeiros.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

se Jeronimo Arlindo da Silva Junior, na condição de diretor da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a CONAFER como uma das principais envolvidas no esquema de descontos fraudulentos, também utilizou-se de outras empresas para alimentar a cadeia do esquema criminoso, portanto, a quebra de sigilo dessa empresa possibilitará a analise de atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se a atuação era apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Jeronimo Arlindo da Silva Junior em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2015 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

238

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES, portador do CPF nº 102.986.897-23, referente ao período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD257010550300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

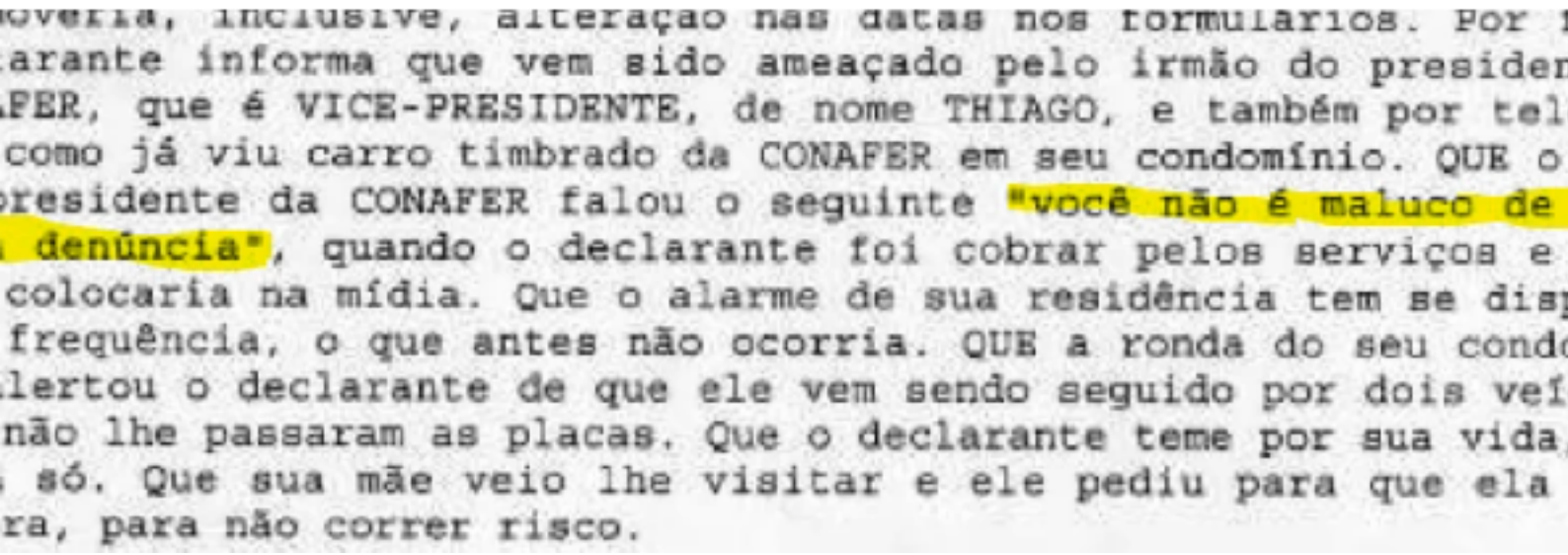
Nesse contexto, o senhor Tiago Abraão Ferreira Lopes consta como Vice-Presidente e tesoureiro da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), e é irmão de Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação.

A entidade integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Segundo informações recentes, Tiago seria o responsável por ameaçar Bruno Deitos, prestador de serviços de uma empresa ligada à Conafer. Bruno é representante da empresa Premieer Recursos Humanos e teria recebido um calote da empresa Target, ligada à Conafer. Segue trecho do boletim de ocorrência em que Tiago é mencionado:

LexEdit
CD257010550300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.


overia, inclusive, alteração nas datas nos formulários. Por
arante informa que vem sido ameaçado pelo irmão do presider
AFER, que é VICE-PRESIDENTE, de nome THIAGO, e também por tel
como já viu carro timbrado da CONAFER em seu condomínio. QUE o
residente da CONAFER falou o seguinte "você não é maluco de
denúncia", quando o declarante foi cobrar pelos serviços e
colocaria na mídia. Que o alarme de sua residência tem se dis
frequência, o que antes não ocorria. QUE a ronda do seu cond
lertou o declarante de que ele vem sendo seguido por dois veí
não lhe passaram as placas. Que o declarante teme por sua vida
só. Que sua mãe veio lhe visitar e ele pediu para que ela
ra, para não correr risco.

Diante do envolvimento direto de Tiago Lopes nas investigações, é essencial seu depoimento nesta Comissão. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257010550300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

239

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, CPF nº 102.986.897-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES. Com base na representação da Polícia Federal, TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES tem papel de destaque no núcleo executivo e financeiro do esquema criminoso, que investigou desvios milionários envolvendo a CONAFER.Além disso, ele enriqueceu ilicitamente, tendo recebido diretamente R$ 5.578.040,00 dos cofres da CONAFER, mais R$ 6.129.000,00 por meio da FAFER/GO, totalizando mais de R$ 11 milhões. Esses repasses ocorreram entre 2019 e 2024, conforme o Laudo Pericial nº 2336/2025 (fls. 296).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

240

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Ivaldo Carvalho Silveira é sócio e responsável da empresa ADS SOluções e Marketing LTDA (CNPJ 49.482.299/0001-57). A empresa recebeu créditos de entidades associativas que possuem ACTs celebrados com o INSS e que estão sendo investigadas por descontos irregulares em aposentadorias.

Em citações extraídas do Inquérito Policial (IPJ-R 060.2024) que inaugurou a Operação Sem Desconto, a ADS possui débitos fragmentados em diversas empresas operadoras de recursos financeiros e contas consideradas de passagem. Os dados mostram que cerca de R$ 30.271.794,15 foram provenientes de transferências intrabancárias e resgates de aplicações financeiras, com remetentes frequentes e de alto valor, sem vínculo claro ou justificativa explícita.

O Sr. Ivaldo Carvalho também possui vínculo com entidades associativas de aposentados, especificamente responsável pela Unidos - Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas.

Importante destacar que a empresa ADS, cujo sócio é Ivaldo Carvalho, é uma das maiores beneficiárias de recursos advindos da entidade UNIVERSO, da ACOLHER, da ASBRAPI e do INSTITUTO GUADALUPE. Este instituto possui como procurador/representante legal Ivaldo Carvalho. Além disso, a ADS é remetente de valor importante para THJ CONSULTORIA e ERIC FIDELIS ADVOCACIA,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

empresas respectivamente da mulher de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador federal do INSS) e do filho de Andre Paulo Felix Fidelis (ex-diretor de benefícios e relacionamentos com o cidadão do INSS).

Ou seja, as informações indicam que há necessidade desta CPMI obter informações completas sobre as movimentações financeiras do senhor Ivaldo Carvalho e as suspeitas de envolvimento com as fraudes do INSS.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

241

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Ivaldo Carvalho Silveira é sócio e responsável da empresa ADS SOluções e Marketing LTDA (CNPJ 49.482.299/0001-57). A empresa recebeu créditos de entidades associativas que possuem ACTs celebrados com o INSS e que estão sendo investigadas por descontos irregulares em aposentadorias.

Em citações extraídas do Inquérito Policial (IPJ-R 060.2024) que inaugurou a Operação Sem Desconto, a ADS possui débitos fragmentados em diversas empresas operadoras de recursos financeiros e contas consideradas de passagem. Os dados mostram que cerca de R$ 30.271.794,15 foram provenientes de transferências intrabancárias e resgates de aplicações financeiras, com remetentes frequentes e de alto valor, sem vínculo claro ou justificativa explícita.

O Sr. Ivaldo Carvalho também possui vínculo com entidades associativas de aposentados, especificamente responsável pela Unidos - Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas.

Importante destacar que a empresa ADS, cujo sócio é Ivaldo Carvalho, é uma das maiores beneficiárias de recursos advindos da entidade UNIVERSO, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

ACOLHER, da ASBRAPI e do INSTITUTO GUADALUPE. Este instituto possui como procurador/representante legal Ivaldo Carvalho. Além disso, a ADS é remetente de valor importante para THJ CONSULTORIA e ERIC FIDELIS ADVOCACIA, empresas respectivamente da mulher de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador federal do INSS) e do filho de Andre Paulo Felix Fidelis (ex-diretor de benefícios e relacionamentos com o cidadão do INSS).

Ou seja, as informações indicam que há necessidade desta CPMI obter informações completas sobre as movimentações financeiras do senhor Ivaldo Carvalho e as suspeitas de envolvimento com as fraudes do INSS.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

242

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255507706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255507706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

IVALDO CARVALHO SILVEIRA, que movimentou R$ 2.722.371,00, entre 01/01/2024 a 30/06/2024 de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255507706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

243

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM consultoria Ltda, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de abril de 2022 a 30 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252296677800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., CNPJ nº 46.053.884/0001-43, de propriedade do Sr. Herbert Kristensson Menocchi, ex-gerente do Banco BMG e citado nas investigações como intermediário de contratos entre o sistema bancário e as entidades de fachada envolvidas na “Farra do INSS”. De acordo com informações já colhidas por esta CPMI e com dados de domínio público, a HKM Consultoria foi constituída em abril de 2022, período coincidente com a intensificação do esquema de fraudes em consignados e descontos associativos.

LexEdit
CD252296677800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A empresa tem como atividade declarada o "treinamento e consultoria em serviços financeiros", ramo diretamente ligado à área de atuação da Balcão das Oportunidades e dos correspondentes bancários utilizados nas fraudes.

Há fortes indícios de que a HKM Consultoria possa ter sido utilizada como fachada para o recebimento de comissões ou repasses indevidos provenientes das associações controladas por Maurício Camisotti (Ambec, Cebap e Unsbras) e de correspondentes bancários subcontratados pelo Banco BMG.

A natureza e o momento de sua constituição — coincidentes com as transações fraudulentas e com a atuação de Menocchi como intermediário entre o Cebap e a Balcão — reforçam a necessidade de verificação de seu fluxo financeiro real.

A quebra de sigilos é necessária para que esta CPMI possa:

1. Rastrear a origem e o destino dos recursos movimentados pela HKM Consultoria;
2. Identificar eventuais depósitos de associações, empresas de telemarketing e intermediários financeiros ligados ao esquema do INSS;
3. Apurar a compatibilidade entre o faturamento declarado e as transações efetivas;
4. Verificar comunicações eletrônicas e documentos fiscais que possam revelar contratos simulados ou repasses indevidos;
5. E confirmar o possível uso da HKM Consultoria como empresa-ponte entre o sistema bancário formal e as entidades fraudulentas.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, esta CPMI dispõe de poderes próprios das autoridades judiciais para determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., abrangendo o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, a fim de assegurar a reconstituição completa do fluxo financeiro das operações suspeitas.

Tal medida é imprescindível para a apuração da materialidade e autoria das fraudes, permitindo identificar se a HKM foi empregada como instrumento de

LexEdit
CD252296677800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

lavagem de dinheiro, dissimulação de patrimônio ou intermediação ilícita de valores desviados de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD252296677800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

244

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Giacomasi Business and Management Ltda, CNPJ nº 55.032.686/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Há fortes indícios de que a empresa Giacomasi Business and Management Ltda., pertencente a Hygor Giacomasi Souza, enteado do presidente do SINDNAPI, tenha sido beneficiada por contratos e repasses de recursos provenientes do sindicato, o qual é alvo de investigação por fraudes em descontos associativos de aposentados e pensionistas do INSS.

A quebra de sigilo é medida imprescindível para identificar a movimentação financeira da empresa e rastrear eventuais fluxos de recursos oriundos do SINDNAPI, apurando possíveis operações de lavagem de dinheiro, desvio de valores ou favorecimento de parentes de dirigentes.

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Trata-se de providência essencial ao esclarecimento dos fatos sob investigação, em defesa do interesse público e da transparência das relações entre entidades sindicais e o INSS.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

245

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa Santmax Engenharia e Servicos LTDA, CNPJ nº 07.036.989/0001-32, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa **Santmax Engenharia e Serviços** foi citada em relatório da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga desvios de recursos oriundos de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas vinculados ao INSS, por meio do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), conforme revelado pelas reportagens do *Estadão*[1] e do *Metrópoles*[2] .

Segundo os documentos obtidos pela PF, a **Santmax** recebeu diretamente do **Sindnapi** o montante de **R$ 1,1 milhão**, além de valores adicionais repassados por dirigentes da entidade, como o ex-presidente **João Batista Inocentini**, que transferiu **R$ 188,2 mil** para **Erik Lima de Santana**, sócio administrador da Santmax, e outros **R$ 57,5 mil** à empresa. Tais transações foram consideradas suspeitas por não haver justificativa operacional compatível com os serviços prestados, especialmente considerando que a empresa está registrada em endereço residencial e não possui funcionários ativos desde 2018, conforme dados do CAGED.

Diante da possibilidade de que a Santmax tenha sido utilizada como empresa de fachada para dissimular a origem e o destino de recursos públicos desviados, a quebra do sigilo bancário permitirá à CPMI identificar os beneficiários finais dos recursos, verificar a existência de transações fracionadas, transferências para pessoas físicas e jurídicas ligadas aos investigados, além de mapear eventuais vínculos com outras empresas suspeitas. Tal medida é essencial para esclarecer o papel da Santmax no possível esquema de desvio de recursos públicos e proteger os interesses dos segurados do INSS.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento.

---

1. TALENTO, Aguirre. "**PF suspeita que sindicato de irmão de Lula desviou aposentadorias do INSS para empresas de fachada.** Empresa sem funcionários recebeu R$ 1,1 milhão do Sindnapi, que manifesta ‘repúdio’ com acusações de desvios nas aposentadorias; Frei Chico não foi alvo da operação da PF, que investiga, até o momento, a gestão anterior da entidade." **Estadão**, São Paulo, 14/10/2025. Disponível

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

em: <https://www.estadao.com.br/politica/pf-suspeita-que-sindicato-de-irmao-de-lula-desviou-aposentadorias-do-inss-para-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

2. SERAPIÃO, Fabio & PILLE, Letícia. "**PF apura se Sindnapi lavou dinheiro de aposentados em empresas de fachada.** Investigação sobre desvios no INSS aponta para transações suspeitas de membros da cúpula do sindicato". **Metrópoles**, Brasília, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-apura-se-sindnapi-lavou-dinheiro-de-aposentados-em-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

246

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa Santmax Engenharia e Servicos LTDA, CNPJ nº 07.036.989/0001-32, referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A empresa **Santmax Engenharia e Serviços** foi citada em relatório da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga desvios de recursos oriundos de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas vinculados ao INSS, por meio do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), conforme revelado pelas reportagens do *Estadão*[1] e do *Metrópoles*[2] .

Segundo os documentos obtidos pela PF, a **Santmax** recebeu diretamente do **Sindnapi** o montante de **R$ 1,1 milhão**, além de valores adicionais repassados por dirigentes da entidade, como o ex-presidente **João Batista Inocentini**, que transferiu **R$ 188,2 mil** para **Erik Lima de Santana**, sócio administrador da Santmax, e outros **R$ 57,5 mil** à empresa. Tais transações foram consideradas suspeitas por não haver justificativa operacional compatível com os serviços prestados, especialmente considerando que a empresa está registrada em endereço residencial e não possui funcionários ativos desde 2018, conforme dados do CAGED.

Diante da possibilidade de que a Santmax tenha sido utilizada como empresa de fachada para dissimular a origem e o destino de recursos públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

desviados, a quebra do sigilo fiscal é medida imprescindível para verificar a compatibilidade entre os valores recebidos e a efetiva capacidade operacional da empresa, bem como para identificar eventuais inconsistências nas declarações tributárias que possam indicar práticas de lavagem de dinheiro ou evasão fiscal.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento.

---

1. TALENTO, Aguirre. "**PF suspeita que sindicato de irmão de Lula desviou aposentadorias do INSS para empresas de fachada.** Empresa sem funcionários recebeu R$ 1,1 milhão do Sindnapi, que manifesta 'repúdio' com acusações de desvios nas aposentadorias; Frei Chico não foi alvo da operação da PF, que investiga, até o momento, a gestão anterior da entidade." **Estadão**, São Paulo, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/pf-suspeita-que-sindicato-de-irmao-de-lula-desviou-aposentadorias-do-inss-para-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

2. SERAPIÃO, Fabio & PILLE, Letícia. "**PF apura se Sindnapi lavou dinheiro de aposentados em empresas de fachada.** Investigação sobre desvios no INSS aponta para transações suspeitas de membros da cúpula do sindicato". **Metrópoles**, Brasília, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-apura-se-sindnapi-lavou-dinheiro-de-aposentados-em-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

247

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Expresso Servicos de Publicidade e Marketing LTDA – CNPJ 52.027.587/0001-26**, que tem como sócia administradora a senhora Lucineide dos Santos Oliveira,Diretora da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), referentes, respectivamente, ao período de 31 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) **Bancário**: movimentação financeira, entre 31 de agosto de 2023 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal**: declarações de imposto de renda, entre agosto de 2023 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de

LexEdit
CD251403106900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte desses valores, cerca de 5 milhões de reais, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foram repassados para o ex contador da CONAFER, o Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, e para suas empresas: Expresso Serviços de Publicidade LTDA, Solution Serviços Especializados LTDA e Cifrao Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Essas movimentações sugerem a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

O Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior representa também o elo entre a CONAFER e outra entidade associativa investigada na farra do INSS: a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB). A AAB tem como diretora a esposa do Sr. Samuel, a Sra. Luciene dos Santos Oliveira. Reportagens investigativas divulgas pela imprensa indicam que ambas entidades compartilhavam funcionários e teriam modus operandis semelhantes.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa **Expresso Servicos de Publicidade e Marketing LTDA – CNPJ 52.027.587/0001-26 -** é medida imprescindível para que a CPMI consiga elucidar a relação entre as duas entidades e o uso espúrio do dinheiro dos aposentados para lavagem de dinheiro e enriquecimento indevido dos dirigentes sindicais.

O marco temporal da medida terá como início a data do começo de operação da empresa: 31/08/2023. Já o marco final deve ser 23 de junho de 2025, isto é, três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025), de modo a abranger movimentações ocorridas após a deflagração.

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Por fim, cabe destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que presentes indícios robustos de irregularidades e devidamente delimitados os marcos temporais da investigação, como ocorre no presente caso.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

248

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Solution Servicos Especializados LTDA - CNPJ 23.776.540/0001-67**, que tem o senhor Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, ex-contador da CONAFER, como sócio administrador, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) **Bancário**: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal**: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de

LexEdit
CD251240823000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram

LexEdit
CD251240823000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte desses valores, cerca de 5 milhões de reais, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foram repassados para o ex contador da CONAFER, o Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, e para suas empresas: Expresso Serviços de Publicidade LTDA, Solution Serviços Especializados LTDA e Cifrao Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Essas movimentações sugerem a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

O Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior representa também o elo entre a CONAFER e outra entidade associativa investigada na farra do INSS: a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB). A AAB tem como diretora a esposa do Sr. Samuel, a Sra. Luciene dos Santos Oliveira. Reportagens investigativas divulgas pela imprensa indicam que ambas entidades compartilhavam funcionários e teriam modus operandis semelhantes.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa **Solution Servicos Especializados LTDA - CNPJ 23.776.540/0001-67** é medida imprescindível para que a CPMI consiga elucidar a relação entre as duas entidades e o uso espúrio do dinheiro dos aposentados para lavagem de dinheiro e enriquecimento indevido dos dirigentes sindicais.

O marco temporal da medida deve seguir os parâmetros já adotados em quebras de sigilo relacionadas ao núcleo central do esquema. Assim, considerando que a Polícia Federal apontou repasses e movimentações suspeitas relacionadas à CONAFER no período de 1º de janeiro de 2021 a 19 de julho de 2023, fixa-se como marco inicial a data de 1º de janeiro de 2021. Já o marco final deve ser 23 de junho de

LexEdit
CD251240823000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

2025, isto é, três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025), de modo a abranger movimentações ocorridas após a deflagração.

Por fim, cabe destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que presentes indícios robustos de irregularidades e devidamente delimitados os marcos temporais da investigação, como ocorre no presente caso.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD251240823000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

249

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, CPF nº 008.983.200-03, referentes ao período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255981998700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255981998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, filho do ex-ministro da Previdência Social Onyx Lorenzoni, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas à União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap).

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe

LexEdit
CD255981998700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255981998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

da Secretaria-Geral da Presidência da República, no governo de Jair Bolsonaro, poucos meses antes de assumir o Ministério da Previdência.

Consta que Pietro Lorenzoni atuou profissionalmente junto à Unibap durante a execução desse acordo, o que levanta a necessidade de apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência ou recebimento de vantagens econômicas decorrentes da relação entre a entidade e órgãos públicos.

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do investigado é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos por Pietro Lorenzoni no contexto das atividades da Unibap, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos à referida entidade.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255981998700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255981998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

250

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUTEMBERG TITO DE SOUSA, CPF nº 620.850.181-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252055197600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD252055197600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

GUTEMBERG TITO DE SOUSA, ex-Presidente da UNIBAP e representante de diversas holdings, como Atual e College.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252055197600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

251

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico e telemático da Senhora Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti, CPF nº 266.161.448-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

d) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

e) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

f) telemático (5), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático (6), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

I – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal e dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.579/1952, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo determinar a quebra de sigilos telefônico e telemático quando a medida se mostrar necessária à apuração dos fatos investigados. O art. 5º, XII, da Constituição, apesar de garantir o sigilo das comunicações, permite a quebra mediante ordem judicial ou comissão parlamentar de inquérito, desde que devidamente fundamentada. Os arts. 7º, II e III, 10, §2º, e 22 da Lei nº 12.965/2014 disciplinam a preservação e fornecimento de dados de aplicações de internet mediante determinação judicial ou de CPI.

II – FATO GERADOR

1. **Participação de familiares e empresas ligadas à investigada.** Durante a oitiva de 20/10/2025, o relator Alfredo Gaspar demonstrou que o Sindnapi contratou diversas empresas ligadas à Sra. Tonia Galleti e aos seus familiares. Dados apresentados pela CPMI apontam que o escritório **Pellegrino & Galleti Ltda**, sociedade da investigada com seu marido Carlos Afonso Galleti Júnior, recebeu **R$ 3.199.696,45**; a **Gestora Eficiente Ltda**, empresa que tem entre os sócios o marido da investigada, recebeu **R$ 2.814.491,00**; a **Esférica Assessoria** (ligada ao cunhado da investigada) recebeu **R$ 6.351.289,93**, e as empresas **Essence** (de sua mãe e irmã) e **Galleti Treinamento e Desenvolvimento** também prestaram

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

serviços ao sindicato. Reportagens baseadas em informações da CGU, da Polícia Federal, Metrópoles e da revista *Oeste* indicam que empresas da família **Galletti** receberam **mais de R$ 8 milhões** do Sindnapi e de instituições financeiras; entre elas, o escritório Pellegrino & Galleti (R$ 3,19 milhões), a Gestora Eficiente Ltda. (R$ 2,73 milhões) e a Esférica Assessoria e Sistemas Ltda. (R $ 2,29 milhões).

2. **Conexão com o "núcleo empresarial" investigado pela CPMI.** Reportagens veiculadas na mídia e documentos apurados por essa comissão indicam que Tonia atua em conjunto com as empresas **Gestora Eficiente Ltda., Esférica Assessoria e Pellegrino & Galleti Advogados**. Essas empresas formavam o núcleo empresarial encarregado de transformar descontos indevidos em lucro privado; a Gestora Eficiente recebeu **quase R$ 3 milhões** de entidades como o Sindnapi, o banco **BMG** e a seguradora Generali, enquanto o escritório Pellegrino & Galleti faturou **R$ 3,2 milhões** em contratos considerados de potencial conflito de interesses. Diversas reportagens veiculadas no site Metrópoles evidenciam que a investigada e seu marido estavam inseridos em uma rede articulada de empresas usada para ocultar e dissimular recursos desviados.
3. **Indícios de lavagem de dinheiro e nepotismo.** As apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) indicam que o número de filiados do Sindnapi saltou de **145 mil para 366 mil** entre 2020 e 2023; entretanto, **92 % dos filiados não reconheceram as filiações**. Durante a oitiva, a Sra. Tonia admitiu que a Gestora Eficiente foi criada após recomendação da corretora CMG/ BMG, da qual seu marido é sócio, e que a empresa **Essence**, comandada por sua mãe e irmã, prestava serviços à gestora. Deputados ressaltaram que tais empresas poderiam ter sido usadas

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

para repassar recursos e lavar dinheiro em benefício da própria família, tese reforçada pelo fato de que o **Sindnapi** viu sua receita com descontos crescer **563,9 % entre 2020 e 2024**, enquanto a Gestora Eficiente aumentou sua remuneração de **R$ 340 mil (2020) para R$ 1,08 milhão (2022)** e repassava recursos à mãe e à irmã da investigada.

4. **Endereço compartilhado com entidades investigadas.** Requerimentos já aprovados pela CPMI mostram que a **Gestora Eficiente**, a **Galleti Treinamento e Desenvolvimento Ltda** e o **escritório Pellegrino & Galleti Advogados** têm como endereço declarado **Rua Santa Luzia, 48, Liberdade, São Paulo/SP**, o mesmo local onde funciona a associação **ANDDAP** (Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas), também investigada por fraude, e empresas do contador **Mauro Palombo Concilio**. A utilização do mesmo endereço por diversas pessoas e empresas vinculadas ao esquema indica a existência de um núcleo operacional comum e dificulta a separação patrimonial entre a investigada, seus familiares e outras entidades suspeitas.
5. **Declarações da investigada revelam que ela teve acesso a grupos de WhatsApp com listas de filiados de entidades irregulares.** No depoimento prestado à CPMI, a Sra. Tonia afirmou que circulavam nos grupos de **WhatsApp** listas contendo a quantidade de sócios de entidades; segundo ela, associações criadas "na calada da noite" iam de **zero sócios em outubro** para **80 mil sócios em novembro** e **250 mil em janeiro**. Essa afirmação revela que a investigada mantinha conversas sobre a proliferação de filiações irregulares nos aplicativos de mensagens, tornando indispensável a análise de suas comunicações digitais

LexEdit
CD259405744500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

para identificar os interlocutores e verificar se ela apenas alertava as autoridades ou participava do esquema.

6. **Hipóteses trabalhadas pelo relator.** O relator da CPMI enumerou três hipóteses para a atuação da investigada: (i) inocente, apenas coordenadora jurídica; (ii) participante de uma "guerra associativa" entre entidades; ou (iii) denunciante que usou as denúncias para encobrir malfeitos no próprio Sindnapi. Somente a análise de seus contatos telefônicos e telemáticos poderá esclarecer em qual das hipóteses ela se enquadra.
7. **Interesse público e necessidade da medida.** O esquema investigado, batizado de *Sem Desconto*, envolveu prejuízos estimados entre **R$ 6,3 bilhões e R$ 8 bilhões** e vitimou milhões de aposentados e pensionistas. A quebra dos sigilos telefônico e telemático da Sra. Tonia Galleti é medida excepcional, mas indispensável para a CPMI verificar com quem ela manteve contato, avaliar a eventual coordenação com outros investigados (como os sócios da Gestora Eficiente, Esférica, Essência, Amar Brasil, BMG e ANDDAP), e esclarecer se houve participação no direcionamento de contratos e na lavagem de dinheiro.

À vista do exposto, **requer-se a aprovação da presente quebra de sigilo telefônico e telemático**, observando-se que a análise das informações será restrita aos fatos investigados pela CPMI e resguardará as comunicações protegidas por prerrogativas profissionais.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259405744500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259405744500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

252

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPA (SINDSEP-AP), CNPJ nº 23.076.078/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD252519172800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252519172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD252519172800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252519172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDSEP-AP, que recebeu recursos da Contag, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252519172800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252519172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

253

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Sr. Alexandre Caetano dos Reis, CPF nº 287.157.991-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 6 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254324964500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254324964500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o do contador Milton Salvador de Almeida Júnior, apontam que a Voga Serviços Contábeis era responsável pela contabilidade terceirizada das empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, principal investigado por comandar uma rede de desvio de recursos e lavagem de dinheiro envolvendo associações e entidades representativas de aposentados. O depoente informou que as movimentações sob responsabilidade contábil atingiam cerca de R$ 10 milhões mensais, cabendo à Voga a emissão e controle de notas fiscais e lançamentos financeiros dessas empresas.

LexEdit
CD254324964500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254324964500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Investigações conduzidas pela Polícia Federal, corroboradas por matérias publicadas em veículos de imprensa, indicam ainda que a Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA manteve relações financeiras diretas com a empresa Prospect Consultoria Empresarial, identificada como uma das principais engrenagens utilizadas para movimentar recursos provenientes de descontos indevidos e repassar valores ilícitos a servidores do INSS.

Constam registros de transferências entre as duas empresas, bem como indícios de conexão com uma offshore sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, empregada na aquisição de imóveis em Brasília e São Paulo avaliados em aproximadamente R$ 11 milhões, transações que apresentam fortes indícios de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Os sócios da Voga, Rodrigo Martins Corrêa e Alexandre Caetano dos Reis, também são mencionados em relatórios oficiais e reportagens jornalísticas: o primeiro é administrador da DJ Agropecuária, empresa pertencente à família do senador Weverton Rocha (PDT-MA), cujo e-mail institucional coincide com o domínio corporativo da Voga; e o segundo é apontado pela Polícia Federal como sócio de uma das empresas offshore vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes. Esses elementos, em conjunto, configuram fortes indícios de interconexão entre a Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA, operadores financeiros do esquema criminoso e pessoas politicamente expostas, justificando a adoção de medidas excepcionais de investigação patrimonial.

Diante da complexidade e da materialidade dos fatos, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF do Sr. Alexandre Caetano dos Reis, mostra-se imprescindível para que esta Comissão possa apurar, de forma ampla e transparente, a extensão da participação e na movimentação de eventual ocultação

LexEdit
CD254324964500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254324964500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

de recursos de origem ilícita, garantindo a rastreabilidade dos fluxos financeiros e o cumprimento do dever constitucional de fiscalização do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254324964500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254324964500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

254

SF/25423.75698-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento solicita a emissão de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome da HM MOTO PEÇAS PNEUS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (CNPJ 27.752.264/0001-58), tendo em vista fluxos próximos de R$ 2,6 milhões recebidos de empresas ligadas ao Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, responsável por descontos associativos em larga escala no INSS.

As informações preliminares indicam que a HM MOTO PEÇAS PNEUS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (antiga HM MOTO PNEUS LTDA) recebeu valores relevantes de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1519636200

SF/25423.75698-03 (LexEdit)

(CNPJ 40.033.061/0001-70) e NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), todas associadas ao grupo empresarial de Cícero Marcelino. Esses repasses sinalizam interconexão financeira com o núcleo operacional da Conafer e sugerem possível uso da empresa como elo de ocultação ou dissimulação de recursos relacionados a descontos previdenciários indevidos.

Desde a assinatura do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios. Entre 2019 e 2022, circularam cerca de R$ 220 milhões; de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R$ 611 milhões — total de R$ 832 milhões desde o início dos repasses. Diante de indícios de irregularidades e falta de transparência sobre a destinação dos valores, o TCU determinou, em julho de 2024, a suspensão desses descontos.

À vista desse conjunto de elementos, e para mapear fluxos, contrapartes e padrões atípicos relacionados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino, solicita-se o RIF da referida empresa, cobrindo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1519636200

255

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRO DURO - PI, CNPJ nº 09.581.273/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255188788200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255188788200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRO DURO - PI, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255188788200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

256

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAR, CPF nº 780.238.663-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF de GUSTAVO MARQUES GASPAR (780.238.663-20).

GUSTAVO é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrópoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

257

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.350.050/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD252851204200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF da empresa GM GESTÃO LTDA (18.350.050/0001-64).

GUSTAVO MARQUES GASPAR é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrópoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

258

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da **Sra. Danielle Miranda Fonteles, inscrita no CPF nº 512.936.171-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2025**, fundamenta-se em fortes indícios de recebimento de recursos de origem ilícita, relacionados ao esquema de fraudes previdenciárias de grande escala atualmente investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

De acordo com reportagem veiculada pela Revista Veja, na coluna Radar, em 3 de outubro de 2025, e corroborada por relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Sra. Danielle Miranda Fonteles —

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

publicitária que ganhou notoriedade nacional ao atuar em campanhas eleitorais de grande porte, inclusive na campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010 e na campanha de Rui Costa, atual chefe da Casa Civil, para o governo da Bahia em 2014 — recebeu aproximadamente R$ 5 milhões do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", em seis repasses realizados entre novembro de 2023 e março de 2025.

Ainda que Danielle tenha alegado que os pagamentos corresponderam à venda de um imóvel em Trancoso (BA), o negócio não foi concluído devido ao bloqueio judicial das contas do operador após a deflagração da operação da Polícia Federal. Considerando a expressiva quantia, o histórico da beneficiária, que já figurou como delatora da Operação Acrônimo e admitiu o recebimento irregular de valores em campanhas, e sua relação direta com um dos principais operadores financeiros do esquema do INSS, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações por meio da quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira, a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com sua renda declarada e identificar eventuais mecanismos de lavagem ou repasse ilícito de ativos.

O referido empresário encontra-se preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça, confirmada pela 2ª Turma da Corte, por figurar como um dos principais articuladores do esquema criminoso de desvio de recursos públicos do INSS, mediante autorizações irregulares de descontos em benefícios e operações de lavagem de dinheiro destinadas a ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração das operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à Sra. Danielle Fonteles estejam diretamente vinculados às práticas fraudulentas em apuração. Além do recebimento atípico e incompatível com o perfil econômico da beneficiária, há indícios de utilização de tais recursos em

LexEdit
CD251989361400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações de natureza política ou de financiamento irregular, conforme apontam documentos oficiais colhidos pela investigação.

Ressalte-se que as transferências realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes ocorreram sem justificativa contratual clara, o que levanta questionamentos sobre a finalidade dos pagamentos e a possibilidade de intermediação empresarial ou de repasse subsequente a terceiros, elementos típicos de mecanismos de ocultação e dissimulação de ativos ilícitos.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF da Sra. Danielle Miranda Fonteles se apresenta como instrumento necessário, proporcional e legítimo, voltado a assegurar a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema de fraudes previdenciárias, bem como a proteger o patrimônio público e o interesse coletivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

259

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Igor Dias Delacrode, CPF nº 448.490.978-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

c) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

d) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

e) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

f) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

h) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito — institutos de índole constitucional e expressão maior do poder fiscalizatório do Parlamento — possuem, ex vi do § 3º do art. 58 da Constituição da República, "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". A assertiva constitucional, de conteúdo normativo denso, não se limita a mera outorga retórica: traduz o reconhecimento de que as CPIs constituem órgãos de instrução legislativa com competência para a colheita de provas e formação de juízo político acerca de fatos determinados de relevante interesse público. A similitude funcional entre os poderes instrutórios da autoridade judiciária e os da Comissão não se confunde com a substituição de competência, mas revela a equivalência instrumental necessária à eficácia da investigação. Portanto, revela-se a natureza instrutória desta medida.

Daí decorre, em consequência lógica, que tudo quanto a Constituição não haja expressamente reservado à jurisdição — reserva de jurisdição propriamente dita —, pode ser objeto de determinação por esta Comissão, desde que a medida se insira no domínio da instrução probatória e se oriente à elucidação dos fatos submetidos à investigação parlamentar. A ratio constitucional é clara: a Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de sua função fiscalizadora, não depende do Poder Judiciário para adotar providências que sejam meramente instrutórias. Nesse sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

[...] 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante

LexEdit
CD255218890700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB. Precedentes. 3. Na hipótese, a parte impetrante figurava como investigada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar os atos de vandalismo ocorridos nesta Capital no dia 8 de janeiro de 2023. Pelas circunstâncias do caso concreto, era adequada e necessária a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do impetrante, o que permitiu ao Estado prosseguir na investigação outrora conduzida por referida CPMI. [...] (STF - MS: 39382 DF, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 07/08/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 12-08-2024 PUBLIC 13-08-2024)

No caso, a medida requerida não está inserida no conceito de "reserva constitucional de jurisdição", como, por exemplo, a busca domiciliar, a interceptação telefônica e a decretação da prisão (salvo, em flagrante). No caso, há justa causa e substrato fático suficiente para a adoção da medida instrutória cabível. O Senhor IGOR DIAS DELECRODE (CPF nº 448.490.978-2) figura como possível partícipe de práticas ilícitas que teriam causado prejuízos expressivos a aposentados e pensionistas, matéria já objeto de apuração tanto no âmbito da operação denominada "Sem Desconto", sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, quanto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Igor Dias Delacrode pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de ccorrupção passiva, peculato, organização criminosa e estelionato, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400). O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece, a contrario sensu, que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

infração penal, não existir outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

O caso revela a existência de indícios de autoria e de materialidade da autoria de Igor Dias Delacrode, no mínimo, na prática dos crimes de corrupção passiva, peculato, organização criminosa e estelionato. Além disso, não há outros meios disponíveis para comprovar o fato e os crimes dos quais teve o domínio do fato são puníveis com pena de reclusão.

A confluência de indícios e a repercussão social dos fatos impõem, portanto, a atuação diligente e plena desta CPMI, em consonância com a Constituição e com o entendimento doutrinário consolidado. Este requerimento busca exatamente dar efetividade à apreensão do celular realizada na reunião feita em 10/11/2025 (24ª Reunião da CPMI/INSS), com a finalidade de acessar todos os dados do telefone celular, inclusive de aplicativos eletrônicos em geral, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais em geral, por meio de realização de perícia técnica para a instrução do inquérito legislativo.

Destarte, rogo aos meus ilustres pares pela aprovação deste requerimento, cujo escopo é a quebra do sigilo telemático do celular apreendido na 24ª Reunião da CPMI/INSS do Senhor IGOR DIAS DELECRODE.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

260

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTER PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 40.625.593/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251609432700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de INTER

LexEdit
CD251609432700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA, que movimentou, entre 17/08/2022 a 07/08/2023, R$ 50.465.030,00 (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251609432700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

261

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa L H G DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 63.407.456/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253048740100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de L H G

LexEdit
CD253048740100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE ALBUQUERQUE, que movimentou, entre 01/11/2022 a 31/08/2023, o montante de R$ 33.661.678,00 (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253048740100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

262

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALESSANDRO SILVA RAMOS, CPF nº 858.339.145-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD257890146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257890146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ALESSANDRO SILVA RAMOS, que movimentou, entre 07/06/2024 a 01/01/2025, o montante de R$ 17.912.666,0,.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257890146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

263

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO MUNIZ LEITE, CPF nº 043.526.218-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251317998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOÃO

LexEdit
CD251317998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MUNIZ LEITE, que se fundamenta em indícios de que o contador, já investigado por lavagem de dinheiro ligada ao PCC, recebeu recursos (R$11.000,00) provenientes da Datacore Informática - empresa ligada a Ricardo Bimbo Tróccoli, que transacionou recursos com a ADS Soluções.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251317998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

264

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250234268900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250234268900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO BIMBO TROCCOLI, uma vez que os Relatórios de Inteligência Financeira recebidos por eta CPMI apontam que a ADS Soluções movimentou cerca de R $26.000.000,00 de entidades investigadas pela CGU por fraudes previdenciárias, repassando parte à Datacore (R$ 5.700.000,00), empresa de Ricardo Bimbo Tróccoli. Ricardo recebeu R$320.000,00 da ADS Soluções em sua pessoa física, no período compreendido entre 12/2023 e 07/2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250234268900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

265

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo,

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev. Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). O período para a quebra do sigilo se justifica pela data de abertura da empresa ADS Soluções e Marketing, 6 de fevereiro de 2023, e o mês posterior Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS. A quebra dos sigilos de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos. Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do senhor Ricardo Bimbo à CPMI do INSS. A magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. As informações são, portanto, necessárias para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

266

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ELSON RAMOS DO NASCIMENTO, CPF nº 459.445.043-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252220050500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ELSON

LexEdit
CD252220050500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RAMOS DO NASCIMENTO, que movimentou R$11.778.468,00, entre 18/01/2024 a 07/01/2025, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252220050500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

267

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa G1 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.924.150/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252868091100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de G1

LexEdit
CD252868091100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COMERCIO E SERVICOS LTDA, que movimentou R$ 11.053.328,00, entre 22/11/2024 a 17/12/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252868091100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

268

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa A ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 38.109.873/0001-00, referentes ao período de 1º de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256124548600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de A ALVES

LexEdit
CD256124548600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PEREIRA EIRELI, que movimentou R$ 8.692.668,00, entre 01/06/2023 a 31/12/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256124548600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

269

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 51.190.240/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255004300500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255004300500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, que movimentou R$ 7.700.812,00, entre 01/02/2024 a 31/07/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255004300500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

270

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora PERCIA COELHO TAKASHIMA, CPF nº 595.851.702-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256048823800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF PERCIA

LexEdit
CD256048823800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COELHO TAKASHIMA, que movimentou R$ 5.173.837,00, entre 13/03/2023 a 11/09/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256048823800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

271

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIZA DE ALMEIDA COSTA SILVA, CPF nº 051.897.553-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252613234800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIZA

LexEdit
CD252613234800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE ALMEIDA COSTA SILVA, que movimentou R$ 3.657.573,00, entre 22/11/2023 a 08/07/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252613234800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

272

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FILETO FREIRE BRANDAO, CPF nº 533.621.525-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254276041800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254276041800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FILETO FREIRE BRANDAO, que movimentou R$ 2.602.492,00, entre 01/06/2022 a 31/05/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254276041800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

273

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO ARAUJO MENDONCA, CPF nº 711.975.325-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250600135900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF THIAGO

LexEdit
CD250600135900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ARAUJO MENDONCA, que movimentou R$ 1.727.886,00, entre 17/11/2022 a 11/11/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250600135900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

274

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RONALDO RIBEIRO SANTOS, CPF nº 006.497.135-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254888389400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254888389400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RONALDO RIBEIRO SANTOS, que movimentou R$ 1.658.802,00, entre 01/12/2023 a 31/05/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254888389400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

275

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO NUNES DA SILVA, CPF nº 935.448.983-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253021785000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD253021785000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO NUNES DA SILVA, que movimentou R$ 1.093.011,00, entre 02/01/2024 a 25/06/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253021785000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

276

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO GOMES COSTA, CPF nº 077.348.675-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254722781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254722781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO GOMES COSTA, que movimentou R$ 912.495,00, entre 01/12/2023 a 17/02/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254722781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

277

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora JANAINA SANTIAGO PEREIRA, CPF nº 052.161.473-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250983030900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250983030900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JANAINA SANTIAGO PEREIRA, que movimentou R$ 823.114,00, entre 01/08/2024 a 31/01/2025, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250983030900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

278

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JASSO OLIVEIRA, CPF nº 098.729.435-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD250965128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JASSO

LexEdit
CD250965128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

OLIVEIRA, que movimentou R$ 548.698,00, entre 01/05/2023 a 31/10/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250965128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

279

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL SILVA FROES, CPF nº 337.076.005-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256697214600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD256697214600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MANOEL SILVA FROES, movimentou R$ 540.891,00, entre 01/03/2023 a 30/06/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256697214600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

280

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIADULT

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.294.994/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258209942600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FAITH

LexEdit
CD258209942600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, que recebeu mais de R$4.000.000,00 da ADS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258209942600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

281

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CPF nº 032.740.359-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDSON

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, "no período em análise, movimentou mais de R$ 200 mil reais e, considerando os fatos descritos, não foram encontrados maiores fatores que justifiquem tais movimentações atípicas e fora de seu padrão transacional. Com relação às suas movimentações, a título de crédito observou-se principal contraparte sendo empresa de intermediação - atividade considerada de risco pela possível dissimulação da origem e destino dos recursos - e de contraparte física localizada distante da região da cliente (Brasília–DF), com atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos e construção de edifícios, sendo reportado 3 vezes ao COAF por comportamento semelhante (recibo 55329544). Evadiu os recursos de forma fragmentada para contrapartes sem vínculos aparentes com atividades de transporte de cargas e facilitadoras de pagamentos, sem motivos para tais comportamentos. Por fim, não houve manutenção de saldo em conta e observouse a rápida evasão dos recursos por unidade de milhar R$ 1 mil reais, indicando uma certa urgência nos repasses e possivelmente uma tentativa de burlar o sistema de monitoramento PLD.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

282

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 34.841.787/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259832953000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAY

LexEdit
CD259832953000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A que tem como sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, efetuou transações suspeitas com Antonio Carlos Camilo Antunes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259832953000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

283

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.217.077/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251448444500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251448444500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA que, de acordo com informações contidas no RIF 132348, recebeu recursos da CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A, com nome fantasia WORLD CANABIS, CNPJ 50442926000105, no período em que "houve o expressivo faturamento da empresa WORLD CANABIS, constituída em 25/04/2023, no valor de R$ 4,28 milhões no ano de 2024 em um curto espaço de tempo, sem a identificação clara da origem dos recursos, bem como os bureaus consultados informarem faturamento estimado em valores inferiores".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251448444500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

284

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDGAR LENZI, CPF nº 014.722.399-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD254065789900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDGAR LENZI, administrador da FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO

LexEdit
CD254065789900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, que recebeu recursos da empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A (WORLD CANABIS), de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254065789900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

285

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senhor Leonardo José Rolim Guimarães exerceu funções-chave na estrutura da Previdência Social durante o Governo Bolsonaro, período em que as investigações apontam que mudanças na legislação e nas regras de fiscalização do INSS possibilitaram ou facilitaram o esquema de fraude nos descontos.

Foi assessor da Casa Civil durante o governo Michel Temer, tendo auxiliado na formulação da reforma da previdência. No Governo Bolsonaro,

LexEdit
CD252663284400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

foi Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes, Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Foi, presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, em uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurado. Nesta semana, a nova fase da Operação Sem Desconto revelou evidências graves de que Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Diante desses fatos, das funções públicas desempenhadas e a possibilidade do esquema ter tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Rolim. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades, diante das funções públicas desepenhadas.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

286

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, CPF nº 708.741.231-00, sócio da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ nº 17.568.930/0001-49), em razão de movimentações financeiras expressivas e potencialmente irregulares, que somam cerca de R$ 8,4 milhões, originadas da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

A CBPA encontra-se sob investigações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e desta CPI do INSS, sendo descrita como elemento central em um esquema de desvio de recursos e de manipulação de contribuições compulsórias incidentes sobre benefícios previdenciários. Relatórios do Coaf apontam que a Confederação movimentou mais de R$ 400 milhões em operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

classificadas como atípicas, inclusive com repasses relevantes a empresas cuja estrutura operacional não guarda compatibilidade com os volumes financeiros recebidos, entre elas a própria PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, ligada diretamente ao Sr. Tiago Schettini.

Segundo informações colhidas em inquéritos policiais, o Sr. Tiago Schettini Batista é investigado pela Polícia Federal por supostamente facilitar esquemas financeiros envolvendo a UNASPUB e a Prospect Consultoria Empresarial Ltda., esta associada a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", identificado como um dos principais articuladores de fraudes contra aposentados. Há, ainda, sinais de correlação entre deslocamentos realizados pelo investigado e operações financeiras suspeitas, tendo ele acompanhado Cecília Rodrigues Mota, também investigada por fraudes no âmbito do INSS, o que reforça a necessidade de examinar com maior precisão o seu papel na engrenagem financeira desses esquemas.

As transferências em favor da PAGGLO ocorreram no mesmo intervalo em que a CBPA ampliou de forma significativa, sem adequada transparência e controle, sua arrecadação sobre benefícios previdenciários, alcançando R$ 221,4 milhões entre 2023 e 2025, sem comprovação de retorno social ou de prestação de contas satisfatória. Esse quadro evidencia deficiências relevantes de supervisão e omissão do governo federal, no contexto do governo Lula 3, que não promoveu, nesse período, medidas administrativas ou auditorias eficazes para conter o avanço das irregularidades.

Registre-se que, em julho de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão imediata dos repasses à CBPA, com base em indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade. Todavia, o Poder Executivo não adotou providências proporcionais à gravidade dos fatos, permitindo a continuidade de um fluxo milionário de recursos em benefício de entidades e empresas sob suspeita. Essa inércia, combinada com a proximidade entre dirigentes da CBPA e integrantes do alto escalão governamental — como o então

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

ministro da Previdência, Carlos Lupi, afastado após o escândalo, e o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023 — reforça a percepção de complacência política e de falhas de fiscalização institucional.

Considerando a nítida conexão entre os valores recebidos pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e a atuação do seu sócio Tiago Schettini Batista, bem como os indícios de ocultação, intermediação e desvio de recursos públicos, revela-se necessária, nesta etapa, a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em seu nome. O RIF, por se tratar de instrumento técnico, proporcional e menos intrusivo, permite reconstituir fluxos financeiros, identificar beneficiários finais e eventuais "laranjas", detectar fracionamentos e operações atípicas e aferir, com maior precisão, as possíveis conexões entre as movimentações da CBPA, da PAGGLO, da Prospect e de outras entidades coligadas.

Diante disso, requer-se a expedição de RIF em nome do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, CPF nº 708.741.231-00, abrangendo o período de 01/01/2024 a 01/11/2025, com a finalidade de subsidiar a completa reconstrução dos circuitos financeiros investigados e permitir a esta Comissão aprofundar a apuração de eventuais práticas de lavagem de dinheiro e corrupção, viabilizando a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

287

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, sócio da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ nº 17.568.930/0001-49), em razão de movimentações financeiras expressivas e potencialmente irregulares, que totalizam aproximadamente R$ 8,4 milhões, provenientes da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

A CBPA é alvo de investigações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da CPI do INSS, sendo apontada como peça central de um esquema de desvio de recursos e manipulação de contribuições compulsórias incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS. Segundo relatórios do Coaf, a entidade movimentou mais de R$ 400 milhões em operações consideradas atípicas, envolvendo repasses vultosos a empresas sem capacidade operacional compatível,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

entre elas a PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, da qual o Sr. Tiago Schettini Batista é sócio.

Consta que o Sr. Tiago Schettini Batista é investigado pela Polícia Federal por facilitação de esquemas financeiros envolvendo a UNASPUB e a Prospect Consultoria Empresarial Ltda., empresa ligada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais articuladores de fraudes contra aposentados. Há ainda fortes indícios de correlação entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas, tendo Schettini acompanhado Cecília Rodrigues Mota, investigada por fraudes no âmbito do INSS, o que reforça a necessidade de apuração minuciosa de seu papel no esquema.

As movimentações sob análise ocorreram no mesmo período em que a CBPA ampliou, sem transparência e controle, sua arrecadação sobre benefícios previdenciários, atingindo R$ 221,4 milhões entre 2023 e 2025, sem comprovação de retorno social ou prestação de contas. Esse quadro evidencia falhas graves de supervisão e omissão do governo federal, durante o governo Lula 3, que não adotou medidas administrativas nem auditorias eficazes para impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA, diante de indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal manteve-se inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro milionário em favor de entidades e empresas suspeitas. Essa omissão administrativa, associada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi, afastado após o escândalo, e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas de fiscalização institucional.

Diante da vinculação direta entre os valores recebidos pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e a atuação de seu sócio Tiago Schettini Batista,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

e considerando os indícios de ocultação, intermediação e desvio de recursos públicos, torna-se imprescindível o exame detalhado de suas movimentações bancárias e declarações fiscais pessoais, a fim de rastrear a origem e o destino dos valores, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de sua participação em eventuais práticas de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo a CBPA, a Conafer e outras entidades coligadas.

Sob o prisma jurídico, para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, abrangendo o período de 01/01/2024 a 01/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

288

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, e resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

LexEdit
CD250063539900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250063539900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Os documentos da ação penal recebidos por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), revelam um esquema de grandes proporções, comandada pelo sr. HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA.

Logo, se faz necessário a requisição do **RIF - Relatório de Inteligência Financeira** do referido servidor, que trará luz as investigações conduzidas por esta CPMI-INSS, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar novos agentes e empresas envolvidas e aprofundar na correção das falhas sistêmicas que ocorrem no INSS.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD250063539900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250063539900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

289

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD257110022800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, e resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

Os documentos da ação penal recebidos por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), revelam um esquema de grandes proporções, comandada pelo sr. HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA.

LexEdit
CD257110022800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Logo, se faz necessário a requisição do **Sigilo Bancário e Fiscal** do referido servidor, que trará luz as investigações conduzidas por esta CPMI-INSS, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar novos agentes e empresas envolvidas e aprofundar na correção das falhas sistêmicas que ocorrem no INSS.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257110022800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

290

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, CPF nº 789.621.371-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 20 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de LEONARDO SOARES DE ARAUJO (789.621.371-00), uma vez que seu nome se encontra associado a diversas comunicações de operações atípicas identificadas pelo COAF, que apontam para uma movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta do titular Antonio Carlos Camilo Antunes, figura central das fraudes no INSS, da ordem de R$ 7.117.050,00, com créditos totais de R$ 3.652.583,64 e débitos de R$ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como beneficiário de R$ 1.000.000,00 em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra desproporcional à sua renda mensal informada de R$ 24.458,23, gerando a suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como recursos de atividade informal.

Além disso, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED, pessoa jurídica registrada nas Ilhas Virgens Britânicas. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado. A complexidade do pagamento (parte via TED – R$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/ Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio da testemunha.

Portanto, a presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sendo assim, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

291

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, CPF nº 085.614.316-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, administradora nos quadros sociais da AGROPECUÁRIA LAGOA ALTA junto com seu marido CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

292

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora EDNA CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 018.370.851-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258848701000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDNA

LexEdit
CD258848701000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CARDOSO DOS SANTOS. Ela é ex-esposa de Samuel Chrisóstomo Do Bomfim Júnior, que é apontado como um dos principais operadores financeiros do esquema criminoso ligado à CONAFER, responsável por movimentar e lavar grandes volumes de recursos desviados de aposentados e pensionistas do INSS. Em conjunto com sua ex-esposa EDNA CARDOSO DOS SANTOS, constava como sócio de diversas empresas usadas para o recebimento de valores desviados pela CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258848701000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

293

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 646.146.031-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252306387000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252306387000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PEDRO

LexEdit
CD252306387000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252306387000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ALVES CORREA NETO. Vinícius Ramos Da Cruz teve envolvimento nos pagamentos efetuados a PEDRO ALVES CORREA NETO, que ocupou o cargo de Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo no Ministério da Agricultura e Pecuária, tendo, inclusive, repassado os dados bancários deste servidor a Cícero Marcelino. Recebeu 1.000.000,00 como vantagem indevida.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252306387000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252306387000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

294

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAFER/GO - FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, CNPJ nº 37.392.064/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255586411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255586411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FAFER/GO - FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. A FAFER/GO repassou para Tiago Abraao Ferreira Lopes, da CONAFER, R$ 6.129.000,00. De acordo com a Polícia Federal, esse repasse ocorreu entre 2019 e 2024, conforme o Laudo Pericial nº 2336/2025 (fls. 296).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255586411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

295

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, CPF nº 031.338.161-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252731398000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD252731398000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES —incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252731398000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

296

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Agropecuária Ltda, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251867437200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251867437200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TL Agropecuária Ltda. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251867437200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

297

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Cerealista Ltda - TL INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 35.235.402/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252922024200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de TL

LexEdit
CD252922024200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cerealista Ltda - TL INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252922024200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

298

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ nº 41.064.693/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257630230800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de N&C

LexEdit
CD257630230800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Produtos Agropecuários Ltda. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257630230800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

299

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.760.955/0001-73, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254432272300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254432272300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA . A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254432272300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

300

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMEVITA INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 61.070.960/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257181495300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257181495300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

AMEVITA INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257181495300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

301

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FUTURE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.428.640/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259455246500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FUTURE

LexEdit
CD259455246500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INVESTIMENTOS LTDA, empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259455246500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

302

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 54.284.486/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252422570900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF TL

LexEdit
CD252422570900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INCORPORADORA LTDA,empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252422570900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

303

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, CPF nº 214.276.358-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252061894200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de WILSON

LexEdit
CD252061894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ALEXANDRE S. PANACIONE. De acordo com a Polícia Federal, CICERO MARCELINO (CONAFER) realizava os pagamentos de propinas por meio de pessoas interpostas, como WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, e registrava em planilhas de prestação de contas apreendidas pela PF (fls. 235-236).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252061894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

304

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TAYSE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 703.995.844-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251222126500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de TAYSE

LexEdit
CD251222126500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FERREIRA DA SILVA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e *To Hire*. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles TAYSE FERREIRA DA SILVA (fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251222126500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

305

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALDEMIR MIRANDA NETO, CPF nº 439.555.094-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250496048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD250496048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de WALDEMIR MIRANDA NETO. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e To Hire. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles WALDEMIR MIRANDA NETO(fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250496048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

306

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, CPF nº 091.429.974-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253036624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD253036624200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e To Hire. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA(fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253036624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

307

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JBO Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 31.563.002/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253033413600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JBO

LexEdit
CD253033413600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Comércio de Veículos Ltda. A Polícia Federal comprova, por meio da quebra de sigilo bancário, que VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO recebeu, de forma reiterada, propinas que somam R$ 6.575.000,12, entre 2022 e 2024, por meio de empresas de fachada controladas por CÍCERO MARCELINO (CONAFER), como a JBO Comércio de Veículos Ltda. e ACCA Consultoria Empresarial Ltda., ambas registradas em nome de terceiros.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253033413600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

308

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.157.995/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259015599500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259015599500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259015599500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

309

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, CNPJ nº 40.762.276/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256662114400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD256662114400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

XX. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256662114400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

310

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 34.331.422/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258617534400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD258617534400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA . Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258617534400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

311

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ROGÉRIO SOARES DE SOUZA, CPF nº 041.900.814-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de ROGÉRIO SOARES DE SOUZA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria, Nobre Serviços de Eventos e *To Hire*. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles TAYSE FERREIRA DA SILVA, WALDEMIR MIRANDA NETO, PP Comércio de Importação, KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, ELAINE BEZERRA RODRIGUES (fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

312

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 14.559.407/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257784148300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257784148300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257784148300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

313

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GILMAR STELO, CPF nº 374.455.610-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD255367582800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de GILMAR STELO. Com base na Representação da Polícia Federal – CONAFER –

LexEdit
CD255367582800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Segunda Fase (Prisão Preventiva), GILMAR STELO é advogado e sócio do escritório Stelo Advogados e Associados, apontado como intermediário financeiro e jurídico dentro do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro investigado no âmbito da CONAFER No período de março a outubro de 2023, o escritório Stelo Advogados e Associados recebeu oito transferências bancárias da Santos Consultoria e Assessoria Ltda., empresa utilizada por CÍCERO MARCELINO para o pagamento de propinas, que totalizaram a quantia de R$ 900.000,00. Segundo relato da PF, o escritório de advocacia de STELO era utilizado como empresa interposta para ocultar e dissimular a origem dos valores ilícitos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255367582800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

314

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO GONCALVES MURARO, CPF nº 660.033.930-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258823579600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD258823579600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LEONARDO GONCALVES MURARO, sócio do escritório STELO ADVOGADOS no período de envio de vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO, de acordo com o inquérito da Polícia Federal.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258823579600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

315

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MAURO LUCIANO HAUSCHILD, CPF nº 538.590.570-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255615368300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MAURO

LexEdit
CD255615368300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUCIANO HAUSCHILD, sócio do escritório STELO ADVOGADOS no período de envio de vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO, de acordo com o inquérito da Polícia Federal.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255615368300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

316

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DA ROSA, CPF nº 092.405.539-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254093542500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254093542500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EDUARDO DA ROSA, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 17/11/2022 - 100%) da DELICIA ITALIANA PIZZAS, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254093542500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

317

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DE MELO LUZARDO, CPF nº 340.695.260-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257790718500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257790718500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EDUARDO DE MELO LUZARDO, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257790718500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

318

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JEFERSON RICARDO SCHULTZ, CPF nº 558.991.610-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252059048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF JEFERSON

LexEdit
CD252059048900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO SCHULTZ, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252059048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

319

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIZ FERNANDO ETZBERGER, CPF nº 411.673.250-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250426765000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de LUIZ

LexEdit
CD250426765000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FERNANDO ETZBERGER, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250426765000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

320

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO SANCHEZ SALVADORE, CPF nº 116.324.408-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252704335400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD252704335400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MARCELO SANCHEZ SALVADORE, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/08/2011 - 90%) no escritório SANCHEZ SALVADORE, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252704335400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

321

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO FLORIANO, CPF nº 147.912.068-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252446234700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD252446234700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MARCELO FLORIANO, SOCIO COM CAPITAL (desde 13/07/2021 - 10%) no escritório SANCHEZ SALVADORE, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252446234700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

322

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, CPF nº 926.067.096-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256147885600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ANDRÉ

LexEdit
CD256147885600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256147885600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

323

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 047.314.456-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252719327500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HELENO

LexEdit
CD252719327500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES. ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO, era responsável pela logística de transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252719327500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

324

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254345997600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HM

LexEdit
CD254345997600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO, era responsável pela logística de transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254345997600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

325

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR, CPF nº 013.054.456-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254279314500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD254279314500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR é identificado como ex-assessor parlamentar do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Ele aparece nas investigações como beneficiário de repasses mensais de valores ilícitos oriundos do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ligado à CONAFER. WALTON e ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS são tidos pela Polícia Federal como "operadores financeiros do parlamentar", responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254279314500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

326

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHAES, CPF nº 075.141.506-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257665010600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD257665010600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHAES, SOCIA-ADMINISTRADORA (desde 12/05/2017 - 99%) da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que foi Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257665010600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

327

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA JOANA PEREIRA MAGALHAES, CPF nº 026.168.436-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258903691700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD258903691700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JOANA PEREIRA MAGALHAES, SOCIA-ADMINISTRADORA (desde 12/05/2017 - 01%) da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que foi Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258903691700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

328

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 29.696.023/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258068356700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **ACX ITC GROUP / ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A. (TCHU TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME), CNPJ 29.696.023/0001-64, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 4,4 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

LexEdit
CD258068356700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

De acordo com as investigações, a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF descreve a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por dispersar rapidamente valores ilícitos entre diversas pessoas jurídicas, com o objetivo de fragmentar o fluxo financeiro, dificultar o rastreamento da origem criminosa dos recursos e ocultar os beneficiários finais.

Nesse contexto, o repasse de R$ 4,4 milhões à ACX ITC Group, montante elevado para o porte e a natureza da empresa, cujo objeto social declarado não guarda relação lógica com a origem dos valores desviados, sugere sua possível utilização como veículo para dissimulação patrimonial, circulação de recursos ilícitos, blindagem financeira e suporte operacional ao núcleo de lavagem de capitais da organização criminosa. O nexo temporal entre os repasses e o período de maior intensidade do esquema reforça a suspeita de que a empresa integrou a cadeia ilícita destinada a dar aparência de legalidade às transações fraudulentas.

Diante desse conjunto de indícios, revela-se imprescindível aprofundar a investigação sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da ACX ITC Group / ACX ITC Serviços de Tecnologia S.A. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da empresa ACX ITC GROUP / ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A. (29.696.023/0001-64), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua eventual participação na estrutura de lavagem de capitais vinculada ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258068356700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

329

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO ALVES DE FRANCA, CPF nº 215.378.838-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257016833000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa RODRIGO ALVES DE FRANCA - 215.378.838-28**, diante de indícios consistentes de envolvimento como contador de empresas que transacionaram com a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Ele é contador, por exemplo, da RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, da SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, da HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S.A., empresas que receberam da Arpar ao menos R$ 55 milhões e da SPYDER INTERMEDIACAO

LexEdit
CD257016833000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E CONSULTORIA LTDA, que recebeu ao menos R$ 40,8 milhões da DINAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS que, por sua vez, recebeu ao menos R$ 50 milhões de reais de empresas relacionados a ANTONIO ANTUNES e 16,9 milhões de empresas vinculadas a PHILIPPE SZYMANOWSKI.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis,

LexEdit
CD257016833000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa RODRIGO ALVES DE FRANCA - 215.378.838-28**, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257016833000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

330

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.538.290/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251101499500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - 22.538.290/0001-64 , cujo sócio-administrador (100%) e responsável é RODRIGO ALVES DE FRANÇA, diante de indícios consistentes de envolvimento como contador de empresas que transacionaram com a Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Ele é contador, por exemplo, da RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, da SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS

LexEdit
CD251101499500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LTDA, da HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S.A., empresas que receberam da Arpar ao menos R$ 55 milhões e da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA, que recebeu ao menos R$ 40,8 milhões da DINAR s.a. PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS que, por sua vez, recebeu ao menos R$ 50 milhões de reais de empresas relacionados a ANTONIO ANTUNES e 16,9 milhões de empresas vinculadas a PHILIPPE SZYMANOWSKI.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar

LexEdit
CD251101499500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas (“laranjas”) como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - 22.538.290/0001-64, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251101499500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

331

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WM SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 66.055.047/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 66.055.047/0001-60, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 13,7 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 12,1 milhões empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a WM System Informática Ltda, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA (66.055.047/0001-60), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

332

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A, CNPJ nº 47.545.361/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251764292900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A — 47.545.361/0001-87, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 5,5 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 12,1 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251764292900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251764292900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A — 47.545.361/0001-87, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251764292900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

333

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 36.257.310/0001-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258680444200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 36.257.310/0001-33, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,65 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 4,4 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD258680444200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD258680444200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 36.257.310/0001-33, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258680444200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

334

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 34.879.983/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA - 34.879.983/0001-08, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,5 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 3,7 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA - 34.879.983/0001-08 , abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

335

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.784.124/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA — 51.784.124/0001-46, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 3,25 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 33,1 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA — 51.784.124/0001-46, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

336

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 54.088.290/0001-04, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259238675700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária, pertencente à mãe e ao irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson, tenha sido utilizada como instrumento de ocultação patrimonial e movimentação de recursos ilícitos vinculados ao esquema de fraudes praticado no âmbito dos descontos associativos irregulares no INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que Thaísa, esposa do ex-procurador do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, exercia funções de gestão operacional e financeira no núcleo de lavagem de

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

capitais, administrando empresas de fachada utilizadas para emitir notas fiscais frias, simular contratos e circular valores desviados. Nesse contexto, a constituição e posterior baixa da Margo Assessoria de Imóveis em período coincidente com as transações suspeitas reforçam a hipótese de que a imobiliária tenha servido como veículo para dissimulação patrimonial e aquisição de ativos em nome de terceiros, especialmente diante da prática identificada de aquisição de imóveis de luxo mediante laranjas.

As apurações demonstram ainda que Virgílio Antônio de Oliveira Filho e Thaísa Hoffmann Jonasson continuaram a ocultar patrimônio mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, adotando medidas coordenadas para neutralizar decisões judiciais de bloqueio de bens, inclusive por meio de distratos simulados e fragmentação de fluxos financeiros. A PF identificou que tais condutas tinham como objetivo inviabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e comprometer a higidez da persecução penal.

A existência de empresa imobiliária controlada por familiares diretos de Thaísa, criada e extinta em curtíssimo período e potencialmente utilizada para transferências patrimoniais sensíveis, exige especial atenção, sobretudo diante do histórico de uso de pessoas jurídicas do ramo imobiliário no contexto de esquemas de lavagem de dinheiro. Assim, torna-se imprescindível o escrutínio detalhado das movimentações financeiras, fiscais e patrimoniais da Margo Assessoria de Imóveis Ltda, a fim de identificar eventuais beneficiários ocultos, rastrear bens desviados e compreender a extensão de sua participação no circuito ilícito operado pelo casal investigado.

Diante desse quadro, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (54.088.290/0001-04), abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, visando ao rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificação de eventual ocultação de patrimônio e elucidação do papel desempenhado pela empresa

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

no esquema de lavagem de capitais associado às fraudes previdenciárias sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

337

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indicações consistentes de que a investigada possa ter atuado como agente auxiliar na ocultação patrimonial do núcleo comandado por Thaísa e seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um sofisticado esquema de lavagem de capitais vinculado às fraudes perpetradas por meio da Conafer.

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A constituição da empresa em nome de familiar direto, seguida de sua rápida baixa no período coincidente com as transações ilícitas apuradas, reforça a possibilidade de que a sociedade tenha sido utilizada como veículo para movimentação e dissimulação de recursos ilícitos, especialmente dada a centralidade do setor imobiliário na estratégia de aquisição disfarçada de bens utilizada pelo casal investigado.

As investigações apontam ainda que Thaísa exercia papel de gestora operacional e financeira do esquema, administrando empresas empregadas para emissão de notas fiscais frias, simulação de contratos e circulação de valores desviados, ao passo que Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões de reais em propinas por meio de empresas de fachada.

Nesse contexto, a participação societária de Margarete Hoffmann Jonasson em empresa imobiliária criada no auge da prática delitiva sugere possível envolvimento na aquisição de imóveis com origem ilícita, utilização de laranjas para ocultar titularidade e execução de atos destinados a frustrar medidas judiciais de bloqueio e sequestro de bens.

A própria Polícia Federal identificou que, mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, o núcleo familiar continuou adotando estratégias de ocultação patrimonial, firmando distratos simulados e realizando movimentações financeiras destinadas a esvaziar o alcance das medidas cautelares.

Diante desse conjunto de indícios, torna-se necessária a análise detalhada das movimentações financeiras e fiscais da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, a fim de verificar seu eventual envolvimento na ocultação patrimonial e no suporte às operações de lavagem de dinheiro associadas ao esquema. Requer-se, portanto, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, no período de 27/02/2024 a 27/11/2025, para

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

rastrear fluxos financeiros suspeitos, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua participação nas práticas investigadas.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

338

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, o e-mail margaretejonasson@gmail.com utilizado para acesso aos serviços da Google.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na

LexEdit
CD253416836600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra do sigilo telemático da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025. Há indícios consistentes de que a referida imobiliária, constituída e encerrada em curto intervalo de tempo, foi utilizada como instrumento de ocultação patrimonial, servindo à movimentação e dissimulação de ativos ilícitos vinculados ao núcleo de lavagem de capitais operado por Thaísa Hoffmann Jonasson e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. As investigações apontam que familiares próximos de Thaísa participaram da estruturação de empresas e da aquisição de bens de alto

LexEdit
CD253416836600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

valor com o objetivo de evitar bloqueios judiciais, fragmentar fluxos suspeitos e frustrar o ressarcimento dos danos causados ao erário.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o acesso às comunicações eletrônicas mantidas pela investigada, uma vez que o e-mail utilizado por Margarete Hoffmann Jonasson pode conter informações relevantes sobre instruções financeiras, negociações imobiliárias, contratos simulados, transferência de bens, coordenação entre membros do núcleo familiar e documentos digitais utilizados para dar aparência de legalidade às operações vinculadas à Margo Assessoria de Imóveis Ltda e demais empresas relacionadas ao esquema.

Assim, requer-se a autorização judicial para a quebra do sigilo telemático do endereço eletrônico margaretejonasson@gmail.com, abrangendo mensagens enviadas e recebidas, rascunhos, arquivos anexados, metadados, registros de login e comunicações excluídas, no período de 01/01/2024 a 27/11/2025, a fim de permitir a completa reconstrução das interações relevantes e identificar eventuais coautores, beneficiários ocultos e práticas de ocultação patrimonial relacionadas à imobiliária e ao esquema delitivo em apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253416836600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

339

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO HOFFMANN JONASSON, CPF nº 045.813.069-90, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257856409200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson e vinculado à empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indícios sólidos de que o investigado tenha integrado a estrutura de ocultação patrimonial montada por Thaísa Hoffmann Jonasson e por seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um esquema de lavagem de capitais associado às fraudes da Conafer. A atuação de Thiago Hoffmann Jonasson na constituição ou gestão informal da Margo Assessoria de Imóveis sugere que

LexEdit
CD257856409200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

possa ter servido como laranja ou auxiliar na movimentação e ocultação de bens, sobretudo diante do uso reiterado de familiares próximos para dissimular ativos e adquirir patrimônio com recursos ilícitos.

As investigações mostram que Thaísa atuava como responsável pela engrenagem financeira do esquema, administrando empresas usadas para emitir notas fiscais falsas, simular contratos e movimentar recursos ilícitos, enquanto Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões por meio de empresas de fachada controladas pelo operador Cícero Marcelino. Nesse cenário, a criação de uma empresa imobiliária no auge das fraudes, com participação de familiares diretos, indica fortemente que o Sr. Thiago Hoffmann Jonasson possa ter auxiliado na aquisição e gestão de imóveis de alto valor, na ocultação de patrimônio e na prática de atos destinados a driblar medidas judiciais de bloqueio e sequestro. A manutenção de movimentações suspeitas mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto reforça a necessidade de apuração rigorosa sobre seu papel no circuito financeiro ilícito operado pelo núcleo familiar.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras e fiscais do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, a fim de esclarecer sua eventual participação em atos de ocultação de patrimônio, lavagem de dinheiro e suporte operacional às práticas delitivas investigadas. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257856409200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

340

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BOUDENS, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259389480400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259389480400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BOUDENS - 501.698.746-72, diante de indícios consistentes de que foi favorecido com repasses de R$ 3 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

LexEdit
CD259389480400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259389480400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

LexEdit
CD259389480400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259389480400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Entre essas beneficiárias está a citada pessoa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BOUDENS - 501.698.746-72, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259389480400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259389480400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

341

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ nº 53.310.099/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa VENNTURE HOLDING S.A., CNPJ 53.310.099/0001-94, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi destinatária de pelo menos R$ 4,2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

A Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, valores que

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

eram rapidamente pulverizados para diversas empresas a fim de dificultar o rastreamento da origem ilícita dos recursos.

Nesse contexto, a VENNTURE HOLDING S.A. aparece como uma das principais destinatárias dos repasses suspeitos, tendo recebido valores expressivos sem justificativa econômica declarada. Os indícios reunidos pela Polícia Federal apontam que parte dos recursos desviados da AMBEC e de outras entidades era direcionada a empresas de fachada ou holdings criadas para circular, blindar e eventualmente devolver valores ao núcleo criminoso. O recebimento de R$ 4,2 milhões pela Vennture, justamente no período de maior intensidade da fraude previdenciária, reforça a suspeita de que a empresa tenha atuado como elo na cadeia de lavagem de capitais, ajudando a ocultar os beneficiários finais e a fragmentar o fluxo financeiro ilícito.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras, fiscais e contábeis da Vennture Holding S.A., a fim de identificar a real natureza dos repasses, eventuais vínculos com o operador financeiro da organização criminosa e possíveis beneficiários ocultos. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa VENNTURE HOLDING S.A. (53.310.099/0001-94), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros e a elucidação da extensão de sua participação no esquema de lavagem de capitais sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

342

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.877.851/0001-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251425704500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 46.877.851/0001-18, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de aproximadamente R$ 7,1 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro

LexEdit
CD251425704500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF destaca que a Arpar atuava como uma empresa de passagem, recebendo vultosos valores desviados e os redistribuindo de forma fragmentada para terceiros, com o objetivo de criar barreiras artificiais ao rastreamento dos recursos ilícitos e de ocultar os beneficiários finais.

Nesse cenário, a TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA figura como uma das principais destinatárias desses recursos, tendo recebido R$ 7,1 milhões em repasses indiretos de Antônio Carlos Camilo Antunes. Esse fluxo expressivo de valores reforça a hipótese de que a sociedade tenha sido utilizada como instrumento de dissimulação patrimonial, circulação de propinas e blindagem financeira, desempenhando papel relevante na estrutura de lavagem de capitais que sustentava o esquema criminoso. Frisa-se que os repasses ocorreram justamente durante o período mais intenso das fraudes previdenciárias, o que fortalece o nexo temporal e probatório da participação da empresa na cadeia ilícita.

Diante desse conjunto de elementos, é imprescindível o aprofundamento da investigação sobre as atividades econômicas, financeiras e fiscais da Terra Brasil Gestão e Investimentos Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA (46.877.851/0001-18), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, a identificação de beneficiários ocultos e a elucidação da extensão de sua eventual participação no esquema de lavagem de capitais sob apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251425704500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

343

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 30.938.403/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252243794000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de aproximadamente R $ 1,2 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro

LexEdit
CD252243794000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF descreve a Arpar como uma empresa de passagem, cuja função era pulverizar rapidamente valores desviados, fragmentando-os entre múltiplas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais do esquema.

Nesse contexto, o recebimento de R$ 1,2 milhão pela Supaluh Transportes e Serviços Empresariais Ltda, sugere possível utilização da empresa como veículo de dissimulação patrimonial, circulação indireta de propina e apoio operacional à engrenagem de lavagem de capitais. Os repasses ocorreram no período identificado como ápice das fraudes previdenciárias, reforçando o nexo temporal entre a movimentação suspeita e a atuação da rede criminosa estruturada para manter ativos convênios irregulares e garantir o fluxo de recursos desviados do INSS. O padrão de recebimentos atípicos, associado à ausência de justificativa econômica plausível, indica que a Supaluh pode ter sido empregada como parte da blindagem financeira utilizada para mascarar a origem ilícita dos valores.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras da Supaluh Transportes e Serviços Empresariais Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (30.938.403/0001-47), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252243794000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

344

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NPS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 22.369.654/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257970570200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 22.369.654/0001-20, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 106 mil provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações revelam que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, dos quais R$ 49 milhões foram

LexEdit
CD257970570200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". Segundo a Polícia Federal, a Arpar funciona como uma empresa de passagem, empregada para pulverizar rapidamente valores ilícitos e distribuí-los entre múltiplas pessoas jurídicas, com o objetivo de dificultar o rastreamento da origem criminosa dos recursos.

Embora o valor recebido pela NPS Importação e Exportação Ltda seja inferior ao repassado a outras empresas, a análise de sua movimentação com a Arpar é necessária, pois as transações ocorreram justamente no ápice das fraudes. A ausência de justificativa econômica plausível e o nexo temporal reforçam a hipótese de que a empresa tenha sido utilizada como elo de dissimulação patrimonial, para fragmentar valores desviados e apoiar o circuito de lavagem de capitais, expediente recorrente em estruturas que buscam evitar detecção e dispersar recursos entre múltiplos destinatários.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras da NPS Importação e Exportação Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (22.369.654/0001-20), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na cadeia de lavagem de capitais associada ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257970570200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

345

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NICKELPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 38.181.919/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 38.181.919/0001-00, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 3,4 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações revelam que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”. A Polícia Federal caracteriza a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por pulverizar rapidamente os valores desviados, fragmentando-os entre diversas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais. Nesse contexto, o recebimento de R$ 3,4 milhões pela Nickelpay Instituição de Pagamento Ltda, empresa com atuação no setor financeiro, levanta fortes indícios de que tenha sido utilizada para facilitar a movimentação de valores ilícitos, dissimular a origem dos recursos e auxiliar o núcleo financeiro do esquema na redistribuição das quantias desviadas.

A própria natureza da Nickelpay, enquanto instituição de pagamento, potencializa os riscos de seu emprego como plataforma para circulação rápida, fracionamento e ocultação de valores, especialmente no contexto de um esquema estruturado para mascarar a origem criminosa de verbas desviadas do INSS. Os repasses identificados ocorreram durante o ápice das fraudes previdenciárias, reforçando o nexo temporal e sugerindo sua participação ativa ou conivente na blindagem financeira da organização criminosa.

Diante desse conjunto de elementos, mostra-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as movimentações financeiras, fiscais e operacionais da Nickelpay Instituição de Pagamento Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (38.181.919/0001-00), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso em investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

346

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JK GLOBAL, CNPJ nº 07.716.257/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255161680700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JK GLOBAL, CNPJ 07.716.257/0001-93, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 5,6 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais mecanismos de lavagem de dinheiro utilizados no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, dos quais R$ 49 milhões

LexEdit
CD255161680700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

foram transferidos diretamente por Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, operador financeiro da organização criminosa. Segundo a Polícia Federal, a Arpar funcionava como uma empresa de passagem, estruturada para pulverizar rapidamente os valores desviados, dificultando o rastreamento da origem ilícita dos recursos e criando barreiras artificiais para ocultar os beneficiários finais das transações.

Nesse contexto, o recebimento expressivo de R$ 5,6 milhões pela JK Global, sugere sua possível utilização como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de valores ilícitos e suporte operacional ao núcleo financeiro do esquema. A coincidência temporal entre os repasses suspeitos e o ápice das fraudes previdenciárias reforça o nexo indiciário de que a empresa integrou a estrutura de blindagem financeira destinada a sustentar o fluxo ilícito de recursos desviados do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da JK Global. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JK GLOBAL (07.716.257/0001-93), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255161680700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

347

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ISABELA V R O LTDA, CNPJ nº 45.134.316/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253391161800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ISABELA V R O LTDA EPP, CNPJ 45.134.316/0001-04, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 17,2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como núcleo financeiro da lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca

LexEdit
CD253391161800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do INSS". A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por dispersar rapidamente os valores desviados, fragmentando-os entre diversas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais da organização criminosa.

Nesse contexto, o recebimento de R$ 17,2 milhões pela Isabela V R O Ltda EPP, valor expressivo e aparentemente desproporcional à atividade-fim declarada da empresa, constitui forte indício de que tenha sido utilizada como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de valores ilícitos e blindagem financeira, desempenhando papel relevante na estrutura de lavagem de capitais que permitia a continuidade dos descontos fraudulentos aplicados nas folhas de aposentados. A concentração dos repasses justamente no período de maior intensidade das fraudes previdenciárias reforça o nexo temporal e a probabilidade de que a empresa tenha atuado integrada à cadeia ilícita estruturada pelo núcleo financeiro da organização criminosa.

Diante desse conjunto de indícios, é imprescindível aprofundar as investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da Isabela V R O Ltda EPP. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ISABELA V R O LTDA EPP (45.134.316/0001-04), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de sua eventual participação no esquema de lavagem de capitais sob apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253391161800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

348

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CREDIFY ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 51.867.237/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258298894700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, CNPJ 51.867.237/0001-05, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 204 mil provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro empregados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R $ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões

LexEdit
CD258298894700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

provenientes diretamente do operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A Polícia Federal caracterizou a Arpar como uma empresa de passagem, estruturada para pulverizar rapidamente os recursos desviados, fracionando-os entre diversas pessoas jurídicas com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos valores e dificultar o rastreamento dos beneficiários finais.

Embora o valor destinado à Credify Administração de Fundos Ltda seja menor que o repassado a outras empresas, sua natureza financeira e a inserção no fluxo de operações suspeitas indicam possível uso como canal auxiliar para circulação encoberta e fracionamento de valores ilícitos. Os repasses seguem o mesmo padrão identificado pela PF no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a hipótese de que a empresa tenha desempenhado papel na dispersão e dissimulação dos recursos desviados.

Diante desse cenário, torna-se essencial aprofundar as investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da Credify Administração de Fundos Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA (51.867.237/0001-05), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento integral dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua eventual participação na rede de lavagem de capitais vinculada ao esquema criminoso em apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258298894700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

349

SF/25003.65466-72 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **MARCELO OLIVEIRA PANELLA**, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **MARCELO OLIVEIRA PANELLA**, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Oliveira Panella para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas oportuna, mas uma medida inadiável e imperativa para a completa elucidação dos fatos. Ocupando a posição estratégica de Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3038144519

SF/25003.65466-72 (LexEdit*)

Social, Carlos Lupi, e, simultaneamente, o cargo de Tesoureiro Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Sr. Panella posicionou-se no epicentro nevrálgico do poder decisório, precisamente no período em que um esquema predatório, de proporções bilionárias, consolidava-se no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As denúncias de que teria atuado como intermediário, indicando advogados para assessorar sindicatos na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) — o próprio mecanismo que viabilizou a fraude de R$ 6,3 bilhões — são de uma gravidade extrema e lançam uma sombra de suspeita sobre a integridade do gabinete ministerial. Sua função não era meramente administrativa; era a de um guardião dos interesses do Ministro e, por extensão, da política previdenciária, o que torna sua omissão ou eventual participação direta um fator que esta CPMI tem o dever constitucional de investigar a fundo.

É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão e da nação brasileira que um esquema de tal magnitude, que vitimou milhões de aposentados e pensionistas com descontos não autorizados, tenha florescido sem o conhecimento ou, na mais branda das hipóteses, sem a flagrante e indesculpável negligência da cúpula do Ministério. A investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou que 97% dos beneficiários afetados não haviam autorizado os descontos, e a robusta ação da Advocacia-Geral da União (AGU), que busca o bloqueio de R$ 2,56 bilhões, pintam um quadro de falência sistêmica e conivência dolosa. A simples negativa de envolvimento por parte do Sr. Panella, desacompanhada de explicações plausíveis e de evidências, soa como uma manobra evasiva. Seu depoimento sob juramento é, portanto, uma ferramenta indispensável para confrontar as narrativas oficiais e desmantelar o possível escudo político que protegeu os verdadeiros arquitetos e beneficiários desta pilhagem institucionalizada, que operou sob o nariz daqueles que tinham o dever fiduciário de impedi-la.

A dualidade de funções do convocado — agente público de alto escalão e tesoureiro de uma agremiação partidária — exige um escrutínio rigoroso e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3038144519

SF/25003.65466-72 (LexEdit*)

implacável. As alegações de que atuou como facilitador para entidades que se locupletaram da fraude não podem ser tratadas como mera insinuação, mas como um indício contundente de uma possível engrenagem político-criminosa, desenhada para capitalizar recursos ilícitos a partir do sofrimento dos mais vulneráveis. É fundamental para os trabalhos desta CPMI determinar se sua atuação foi um ato isolado de tráfico de influência ou se revela uma teia de corrupção mais profunda, com o objetivo de financiar estruturas partidárias ou promover o enriquecimento ilícito de agentes públicos e seus associados. Permitir o silêncio do Sr. Panella ou aceitar suas negativas vazias seria uma afronta às vítimas e uma abdicação da responsabilidade investigativa desta Casa, tornando seu depoimento um passo crucial para compreender a anatomia completa do esquema e identificar todos os seus operadores, diretos e indiretos.

Dessa forma, considera-se que o senhor **MARCELO OLIVEIRA PANELLA**, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3038144519

350

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO OLIVEIRA PANELLA, EXCHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Oliveira Panella para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida não apenas adequada, mas absolutamente necessária e urgente para o pleno esclarecimento dos fatos investigados. Tendo exercido a função de Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, e acumulando simultaneamente a posição de Tesoureiro Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Sr. Panella ocupava uma posição central no processo decisório do ministério, justamente no período em que um esquema fraudulento de grandes proporções se consolidava no âmbito do INSS.

Há relatos consistentes de que o referido senhor teria atuado como articulador, sugerindo advogados a sindicatos para a formalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) — instrumento esse que acabou por viabilizar um desvio bilionário estimado em R$ 6,3 bilhões. Essas denúncias são gravíssimas

LexEdit
CD259645013500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259645013500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

e lançam dúvidas relevantes sobre a conduta e o papel exercido pelo gabinete ministerial no contexto da crise.

Não se tratava de um cargo meramente administrativo. Como braço direito do Ministro, o Sr. Panella desempenhava papel estratégico na coordenação de decisões e na mediação de interesses dentro da pasta. Assim, eventuais omissões ou, pior ainda, envolvimento direto nas irregularidades não podem ser ignorados por esta Comissão, que tem o dever constitucional de apurar com rigor os fatos que causaram prejuízos a milhões de brasileiros.

É inadmissível que uma operação de tal magnitude, que afetou profundamente aposentados e pensionistas com descontos indevidos em seus benefícios, tenha ocorrido sem ciência ou tolerância — ativa ou passiva — por parte da alta gestão do Ministério. O levantamento feito pela Controladoria-Geral da União, indicando que 97% dos beneficiários sequer autorizaram tais descontos, somado à atuação firme da Advocacia-Geral da União, que pleiteia o bloqueio de R $ 2,56 bilhões, reforça a gravidade e a abrangência da fraude.

A simples negativa de envolvimento por parte do Sr. Panella, sem apresentação de justificativas plausíveis e evidências concretas, não é suficiente para afastar as suspeitas. Seu depoimento, sob compromisso legal de dizer a verdade, é essencial para confrontar versões apresentadas e romper eventuais barreiras que possam estar protegendo os reais responsáveis pela apropriação indevida de recursos públicos.

A acumulação de funções públicas e partidárias por parte do convocado impõe, inclusive, um exame aprofundado de possíveis conflitos de interesse e da eventual utilização da máquina pública para finalidades político-partidárias. As suspeitas de que atuou como elo entre interesses sindicais e operadores da fraude precisam ser tratadas com a devida seriedade, não como meras conjecturas.

LexEdit
CD259645013500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259645013500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

É indispensável que esta Comissão apure se tal conduta representou um episódio isolado ou se integra um esquema mais amplo, com objetivos políticos e financeiros, envolvendo agentes públicos e estruturas partidárias. Aceitar o silêncio do convocado ou validar explicações genéricas seria não apenas desrespeitoso com os prejudicados, mas também uma omissão inaceitável da parte desta Comissão.

Portanto, fica clara a necessidade de o senhor **Marcelo Oliveira Panella**, ex-Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência e atual Tesoureiro Nacional do PDT, ser ouvido por esta CPMI, a fim de colaborar com os esclarecimentos e auxiliar na identificação de todos os envolvidos — direta ou indiretamente — no esquema que desviou recursos do sistema previdenciário.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres membros desta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD259645013500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259645013500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

351

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD259171198100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259171198100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

352

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro,, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora PRISCILLA MATTOS GOMES, SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, na condição de INVESTIGADA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES é medida imperativa e inadiável para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Seu nome figura como peça central em um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra a Previdência Social, a denominada "Operação Sem Desconto". Conforme fartamente documentado na Tutela Cautelar Antecedente ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a senhora Gomes é sócia do CENTRO MÉDICO VITA CARE, pessoa jurídica expressamente apontada como uma das intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A arquitetura criminosa, que lesou milhões de aposentados e pensionistas em mais de R$ 2,5 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

dependia de empresas como a sua para encobrir e dissimular a prática de atos ilícitos, tornando seu depoimento absolutamente essencial para desvendar a integralidade da teia de corrupção.

A gravidade da situação é sublinhada pelas robustas medidas judiciais já deferidas contra a convocada e sua empresa. O CENTRO MÉDICO VITA CARE foi alvo de mandado de busca e apreensão expedido pela 15ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, uma providência reservada a casos onde existem indícios veementes de atividade criminosa. Adicionalmente, a AGU e o INSS requereram e obtiveram a quebra de seus sigilos bancário e fiscal e a indisponibilidade de seus bens, medidas extremas que atestam a contundência das provas e a necessidade de garantir a reparação do dano bilionário causado. A empresa da qual é sócia é acusada de integrar o rol de pessoas jurídicas que receberam montantes de operadores financeiros do esquema para, ao que tudo indica, endereçar recursos espúrios a servidores públicos corrompidos. É inadmissível que os representantes de uma empresa sob suspeitas tão graves se furtem a prestar os devidos esclarecimentos ao Congresso Nacional.

Portanto, o depoimento da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES é um passo crítico para que esta Comissão possa dissecar a anatomia da fraude. É seu dever inescusável esclarecer a natureza dos serviços prestados pelo CENTRO MÉDICO VITA CARE, justificar as transações financeiras com outras entidades investigadas e detalhar seu relacionamento com os demais operadores do esquema. Sua convocação não é um ato discricionário, mas uma exigência lógica e processual para o avanço dos trabalhos. O silêncio ou a ausência da depoente representaria um acinte a este Parlamento e um obstáculo deliberado à busca da verdade, que visa não apenas a punição dos culpados, mas a reestruturação dos mecanismos de controle do INSS para impedir que fraudes desta magnitude voltem a dilapidar o patrimônio dos cidadãos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que a senhora PRISCILLA MATTOS GOMES, SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, tem muito a colaborar com os trabalhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

353

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Priscilla Mattos Gomes (CPF 037.370.777-03), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Priscilla Mattos Gomes, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócia do Centro Médico Vita Care envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Priscilla Mattos.

Posto isso, considera-se que a Sra. Priscilla Mattos tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD258363068100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258363068100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

354

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUIZ BLOTTA**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luiz Blotta, identificado como Diretor de Estratégia e Marketing (CSMO) do Grupo Total Health (THG), é medida inadiável e estratégica para a elucidação do complexo esquema predatório instalado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, apontam que o Grupo THG, liderado por Maurício Camisotti, orquestrou um mecanismo de fraudes bilionárias por meio de associações de fachada, como Ambec, Cebap e Unsbras. Como arquiteto das estratégias comerciais e de marketing, o senhor Blotta é a figura central para explicar como a narrativa de "democratização do acesso à saúde" foi instrumentalizada para legitimar um modelo de negócio que, na prática, resultou

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

em descontos mensais compulsórios e indevidos nos benefícios de milhares de vulneráveis. É imperativo que este colegiado inquira o responsável por estruturar e promover os produtos e serviços que serviram de pretexto para a sangria dos cofres previdenciários, desvendando se a sofisticada engenharia de marketing era, em essência, uma cortina de fumaça para a pilhagem sistemática.

Afigura-se absolutamente implausível, senão dolosamente fabricada, a hipótese de que um executivo de seu nível hierárquico, com mais de 30 anos de experiência no setor, desconhecesse a origem ilícita das receitas que garantiam a expansão do conglomerado. O Grupo THG não é uma entidade etérea, mas uma máquina empresarial cujas engrenagens financeiras eram alimentadas por repasses milionários de associações investigadas, a exemplo dos R$ 10,8 milhões destinados à Benfix e dos R$ 16,3 milhões à Prevident, ambas umbilicalmente ligadas ao grupo que o depoente representa estrategicamente. Sua passagem como executivo do Grupo Rede Mais, empresa que também teria recebido recursos de tais entidades e cujos funcionários chegaram a atender ligações da Ambec, o posiciona no epicentro operacional do esquema. Portanto, seu depoimento é crucial para confrontar a possibilidade de ignorância deliberada ou, pior, de conivência ativa, esclarecendo qual era a "estratégia" para um crescimento exponencial financiado por um ciclo de fraudes contra os assistidos pelo Estado brasileiro.

Finalmente, a convocação do senhor Luiz Blotta é peça-chave para desmantelar a estrutura de comando e o véu corporativo que protege os beneficiários finais do esquema. Atuando como um executivo de alto escalão que se reporta à liderança de Maurício Camisotti, o depoente detém conhecimento privilegiado sobre a cadeia decisória, o fluxo de ordens e a sinergia operacional entre as empresas "legítimas" do grupo e as associações utilizadas como meros instrumentos de arrecadação. Como integrante do núcleo executivo, ele pode e deve esclarecer a esta CPMI como as metas comerciais eram definidas, qual a real natureza dos serviços prestados em contrapartida aos descontos e quem, além dos nomes já conhecidos, participava da gestão centralizada que permitiu a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

cooptação de funcionários e familiares como "laranjas" em cargos diretivos. Seu testemunho é, portanto, indispensável para mapear a anatomia da fraude e atribuir responsabilidades em todos os níveis da organização criminosa.

Dessa forma, considera-se que o senhor **LUIZ BLOTTA**, na qualidade de executivo **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

355

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luís Blotta, empresário do Grupo Rede Mais, envolvido no esquema de fraude em descontos associativos no INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Luís Blotta é empresário do Grupo Rede Mais, ligado a Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Luís é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI. Chama atenção o seguinte trecho, no qual o próprio Camisotti identifica duas pessoas que estariam envolvidas no esquema e ainda não convocadas nesta CPMI:

LexEdit
CD256489268000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256489268000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

> Nas conversas, Camisotti demonstra preocupação com a sua convocação, da sua esposa e de pessoas ligadas às suas empresas. **O empresário cita nominalmente cinco investigados, dos quais apenas dois não foram convocadas. Executivos de empresas de Camisotti, Rodrigo Rosolem Califoni, do Grupo Total Health, e Luís Blotta, do Grupo Rede Mais, foram poupados da CPMI até o momento** (https://www.metropoles.com/sao-paulo/mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi).

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Luís Blotta, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256489268000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256489268000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

356

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ADEMIR FRATRIC BACIC**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Ademir Fratric Bacic é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação completa do esquema criminoso que se instalou para lesar aposentados e pensionistas do INSS, vulgarmente conhecido como a "farra do INSS". O depoente não é uma figura periférica, mas um personagem central na complexa arquitetura empresarial e familiar erguida em torno de Maurício Camisotti, apontado como o beneficiário final da fraude. Como sobrinho de Camisotti e fundador da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) — uma das principais entidades utilizadas para operacionalizar os descontos indevidos —, a trajetória de Bacic confunde-se com a própria gênese e expansão do mecanismo predatório. Sua oitiva é, portanto, indispensável para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

mapear a cadeia de comando e desvelar as cumplicidades que permitiram o desvio sistemático de recursos sob uma fachada de legalidade.

A atuação do depoente transcende os laços familiares, materializando-se em uma posição nevrálgica dentro da engrenagem. Fontes e inquéritos revelam que Ademir Fratric Bacic não apenas fundou e presidiu a Ambec, como também seu pai, cunhado de Camisotti, o sucedeu no cargo, assinando o contrato crucial com o INSS em 2021. Essa sucessão familiar em postos-chave de uma entidade associativa conveniada ao INSS configura um flagrante aparelhamento e conflito de interesses, que demanda esclarecimentos contundentes. Ademais, investigações apontam que Bacic teria se beneficiado diretamente do esquema, recebendo cerca de R$ 11 milhões por meio de suas empresas, como a Prevident Assistência Odontológica, que, por sua vez, integra o Grupo Total Health (THG) controlado por seu tio. É imperativo que esta Comissão o questione sobre a origem e a legalidade de tais transferências e sobre seu papel na gestão das associações de fachada.

O nome do senhor Ademir Fratric Bacic já reverbera nos autos de múltiplos processos cíveis e em inquéritos que apuram a fraude bilionária. A Polícia Federal e o Ministério Público já o identificaram formalmente não apenas como sobrinho de Camisotti, mas como o "fundador e primeiro presidente da Ambec", sublinhando o uso deliberado de parentes em cargos formais como parte do *modus operandi* do grupo criminoso. Ignorar a convocação de uma testemunha com tal nível de envolvimento e conhecimento seria uma omissão grave por parte desta CPMI. Seu depoimento é crucial não apenas para corroborar as provas já coletadas, mas para fornecer um testemunho direto sobre a estrutura de poder, o fluxo financeiro e a tomada de decisões que permitiram a sangria dos cofres da Previdência e do patrimônio de seus segurados, sendo seu comparecimento um passo decisivo para desmantelar por completo esta organização.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ADEMIR FRATRIC BACIC**, na sua condição de **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

357

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RAMON RODRIGUES NOVAIS**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Ramon Rodrigues Novais é medida inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Investigações conduzidas pela Polícia Civil de São Paulo e pelo Gaeco/MPSP revelaram um esquema monumental de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS, que drenava mais de R$ 50 milhões mensais por meio de descontos associativos indevidos. Dentro dessa sofisticada arquitetura criminosa, o senhor Novais emerge não como uma figura periférica, mas como um elemento nevrálgico na gestão administrativa e financeira das associações utilizadas para perpetrar as fraudes, notadamente a Ambec, a Unsbras e o Cebap. Sua atuação como gerente da Benfix Corretora, empresa prestadora de serviços para o Grupo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

Total Health (THG) e gestora direta dessas entidades, o posiciona no epicentro operacional do esquema, tornando seu testemunho um pilar fundamental para desvendar o *modus operandi* e a cadeia de comando por trás dessa sangria bilionária aos cofres previdenciários.

As evidências que justificam esta convocação são robustas e contundentes, extraídas diretamente de inquérito policial em curso. Mensagens de celular apreendidas demonstram, de forma inequívoca, o controle direto e o poder decisório do senhor Novais sobre o fluxo financeiro do esquema. A estarrecedora troca de mensagens sobre o pagamento da presidente da Ambec, na qual afirma: "

Eu só paguei porque ela tá enchendo. Porque ninguém ainda foi pago", não apenas confessa sua autoridade na liberação de valores, mas revela um cinismo alarmante e a plena consciência da estrutura que operava. A própria Polícia Civil destaca haver "*fortes indícios*" de que o convocado exercia a gestão direta e fática das associações fraudulentas, o que o qualifica como uma testemunha-chave, cujo depoimento é essencial para mapear a rota do dinheiro desviado e esclarecer a extensão do envolvimento do Grupo THG no ilícito.

Ignorar a oitiva do senhor Ramon Rodrigues Novais seria consentir com uma lacuna deliberada e imperdoável na apuração dos fatos por esta CPMI. Sua posição singular, na intersecção entre a operação financeira e a gestão das associações de fachada, faz dele a pessoa ideal para detalhar a mecânica interna da fraude, a origem das ordens, os critérios para pagamentos e a relação hierárquica com o empresário Maurício Camisotti, apontado como beneficiário final do esquema. O testemunho do convocado é, portanto, um passo indispensável não apenas para a responsabilização criminal dos envolvidos, mas, sobretudo, para que este colegiado possa compreender as falhas estruturais e regulatórias que permitiram tamanha pilhagem e, assim, propor mecanismos legislativos eficazes que blindem o sistema previdenciário e seus vulneráveis beneficiários contra futuras investidas predatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor **RAMON RODRIGUES NOVAIS**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

358

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Ramon Rodrigues Novais, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD259731613400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259731613400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante depoimento do advogado Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre a relação do senhor Ramon Novais, enquanto gerente financeiro, de empresas ligadas ao senhor Maurício Camisotti. As entidades investigadas pela Polícia Federal, quais sejam, a Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras ou Unabrasil) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), fizeram repasses de R$ 10,8 milhões à Benfix Corretora de Seguros, que pertence a Camisotti.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259731613400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259731613400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

359

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **LUCIANA LUPIANO**, **VINCULADA AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e imperativa, diante da escala monumental de um esquema predatório que vitimou milhões de aposentados e pensionistas do INSS, cujas ramificações estão sob investigação na "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). Este esquema, que teria drenado aproximadamente R $ 8 bilhões dos benefícios previdenciários desde 2016, operava por meio de associações de fachada, como a AMBEC, umbilicalmente ligadas ao conglomerado empresarial Total Health Group (THG). A metodologia da fraude consistia em débitos automáticos não autorizados, impingidos a uma população vulnerável sob o pretexto de oferecer benefícios coletivos fictícios, uma arquitetura de espoliação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

em massa que exige o mais rigoroso escrutínio desta Comissão. A atuação de tais entidades levanta suspeitas contundentes sobre seu caráter supostamente não lucrativo, apontando para uma estrutura corporativa complexa e deliberadamente montada para fins ilícitos.

Nesse cenário desolador, a figura da senhora Luciana Lupiano emerge não como uma personagem acessória, mas como um elemento central na engrenagem jurídica que, por ação ou omissão conivente, permitiu a perpetuação dessa fraude bilionária. Atuando como Gerente Jurídica Corporativa do Total Health Group (THG), epicentro do esquema investigado, é absolutamente inverossímil que desconhecesse as práticas sistêmicas que constituíam o *core business* do conglomerado. Sua responsabilidade fiduciária e seu dever de garantir a conformidade legal do grupo foram, ao que tudo indica, flagrantemente negligenciados ou, pior, dolosamente instrumentalizados para blindar as operações fraudulentas. As evidências de sua participação direta nos assuntos legais das associações investigadas, representando-as em múltiplos processos judiciais, tornam sua oitiva não apenas útil, mas essencial para desvendar a governança corporativa que deu suporte ao esquema.

Portanto, a convocação da senhora Luciana Lupiano é crucial para que esta CPMI possa dissecar a arquitetura jurídica e administrativa que viabilizou os descontos indevidos e as afiliações não consentidas. Seu depoimento deverá elucidar, de forma inequívoca, quais foram os pareceres, as diligências e as salvaguardas legais — se é que existiram — implementados sob sua gestão para coibir as irregularidades que já eram objeto de milhares de ações judiciais em todo o país. É preciso que a depoente esclareça o nível de conhecimento e a participação da diretoria jurídica do THG na estruturação de associações como a Ambec, cujas práticas lesivas foram expostas por investigações da Polícia Civil, da CGU e do TCU. O silêncio ou a ausência da senhora Lupiano representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos deste colegiado, obstruindo a plena responsabilização dos agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

que permitiram que o patrimônio dos mais vulneráveis fosse sistematicamente violado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LUCIANA LUPIANO**, **VINCULADA AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

360

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA**, **EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que vitimou milhões de aposentados e pensionistas, investigado no âmbito da Operação Sem Desconto. Sua atuação como ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) o posiciona no epicentro de uma das mais danosas engrenagens de apropriação indébita de recursos previdenciários já vistas no país. Não se trata de uma figura periférica, mas de um agente central, cuja participação, segundo reportagens, foi fundamental na reativação de um CNPJ inativo que deu origem à Ambec, em articulação com outros indivíduos apontados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

como beneficiários finais do esquema. A sua oitiva é, portanto, indispensável para desvendar a arquitetura corporativa e o *modus operandi* que permitiram a pilhagem sistemática dos benefícios de cidadãos vulneráveis.

A gestão do depoente à frente da Ambec coincide com a sua expansão avassaladora e predatória, que elevou o número de associados de irrisórios 3 para 650 mil, resultando em um faturamento mensal de aproximadamente R$ 30 milhões, oriundos de descontos massivos e, em grande parte, não autorizados. É inadmissível e ofensivo à inteligência desta Comissão supor que tal crescimento exponencial, alimentado por filiações fraudulentas, tenha ocorrido sem o conhecimento, a conivência ou a participação dolosa de sua diretoria. A conduta do senhor Renato Aroldo levanta suspeitas graves de omissão deliberada ou, pior, de colaboração ativa com uma estrutura criminosa que causou prejuízos estimados em bilhões de reais ao erário e à população. Seu posterior desligamento da entidade, justificado por "motivos pessoais", soa como uma tentativa de se desvencilhar de responsabilidades iminentes, e não como um ato de gestão proba.

Embora o nome do convocado não figure, até o momento, na lista formal de investigados da Operação Sem Desconto, sua conexão umbilical com a Ambec — entidade inequivocamente implicada no esquema — o torna uma testemunha-chave, cujo silêncio apenas contribui para a perpetuação da opacidade que blinda os verdadeiros mandantes desta fraude sistêmica. A oitiva do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é um passo mandatório para que esta CPMI cumpra seu dever de expor as falhas estruturais, a permissividade dolosa de agentes públicos e privados, e as redes de influência — incluindo possíveis elos com a gestão de seu filho, Leopoldo Jorge A. Neto, na presidência da GEAP Saúde — que permitiram a "farra dos descontos". Ignorar a sua convocação seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado e um aceno de impunidade aos responsáveis por lesar a pátria e seus cidadãos mais necessitados.

Dessa forma, considera-se que o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

361

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **RITA PEREIRA DE ANDRADE, VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Rita Pereira, identificada em registros judiciais como Rita Pereira de Andrade, é medida inadiável e imprescindível para a elucidação dos fatos que compõem o escopo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A depoente figura como tesoureira da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), entidade que, sob o pretexto de oferecer benefícios a aposentados e pensionistas, tornou-se o epicentro de um esquema predatório de descontos indevidos em benefícios do INSS. A AMBEC, que experimentou um crescimento exponencial para mais de 650 mil filiados e um faturamento mensal de R$ 30 milhões, acumula milhares de reclamações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

ações judiciais, sendo peça central no escândalo conhecido como "farra do INSS". A posição de tesoureira coloca a senhora Rita Pereira no coração financeiro da entidade, tornando seu depoimento crucial para desvendar a arquitetura e a magnitude das fraudes perpetradas contra a população mais vulnerável.

As evidências que justificam a presente convocação são contundentes e graves. A senhora Rita Pereira não é uma figura periférica, mas sim um alvo direto de inquérito policial conduzido pela Polícia Civil de São Paulo, que apura crimes de falsidade documental na própria eleição que a alçou à diretoria da AMBEC. A investigação sugere que a diretoria da associação foi deliberadamente constituída por "laranjas" ou "testas de ferro" com o objetivo único de beneficiar o conglomerado empresarial Total Health Group (THG), controlado por Maurício Camisotti. A gravidade da situação é acentuada por dados fiscais que indicam que a única fonte de renda da depoente seriam pagamentos oriundos da esposa do senhor Camisotti, apontado como o "beneficiário final" do esquema. Tal fato expõe uma relação promíscua e financeiramente suspeita, demandando esclarecimentos que somente a convocada pode prover.

Portanto, o depoimento da senhora Rita Pereira de Andrade é uma diligência indispensável para que esta CPMI possa romper o silêncio conivente que permitiu a proliferação de fraudes sistêmicas no âmbito do INSS. Sua condição de investigada, sua posição estratégica como tesoureira e sua proximidade com o núcleo de confiança de Maurício Camisotti a tornam uma testemunha central para esclarecer a estrutura de poder, o *modus operandi* dos descontos não autorizados e a possível negligência ou conivência de agentes públicos que permitiram a consolidação deste esquema bilionário. Omitir-se de ouvir a senhora Rita Pereira seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado, comprometendo a apuração da verdade e a responsabilização dos envolvidos neste ataque frontal aos direitos dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que a senhora **RITA PEREIRA DE ANDRADE, VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

362

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI, DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativa e inadiável a oitiva do senhor Ademir Humberto Califoni no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cuja missão é desvelar as entranhas de um esquema criminoso bilionário que vitimou milhões de aposentados e pensionistas do INSS. A União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras), entidade presidida pelo convocado, figura como peça central na "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a Unsbras se valeu de um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para perpetrar descontos associativos em série, de forma manifestamente fraudulenta e sem a anuência dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

beneficiários. A gravidade da conduta é acentuada pelos métodos empregados, que incluem o uso de documentos falsos e gravações manipuladas para simular uma legitimidade inexistente, configurando um ataque deliberado e sistemático à renda de uma população já vulnerável.

A ascensão do senhor Ademir Humberto Califoni à diretoria da Unsbras, em setembro de 2023, coincide de maneira alarmante com a escalada predatória da entidade. Sob sua gestão, a associação arrecadou aproximadamente R$ 20 milhões em poucos meses, um crescimento exponencial que demanda explicações contundentes. Ademais, os vínculos do convocado adensam as suspeitas e expõem uma arquitetura corporativa complexa, possivelmente erigida para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema. O depoente é pai de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo Total Health (THG), conglomerado que está no epicentro das investigações. Reforçando esses laços, a sede da Unsbras foi estrategicamente transferida para um prédio vizinho à sede da Ambec, outra entidade investigada e ligada ao mesmo grupo. É fato documentado que a Unsbras transferiu milhões de reais para empresas vinculadas a este conglomerado, o que torna o depoimento do senhor Califoni crucial para rastrear o fluxo financeiro da fraude.

Diante do exposto, a convocação do senhor Ademir Humberto Califoni não é uma mera formalidade, mas um ato indispensável para o avanço dos trabalhos desta CPMI. Embora seu nome ainda não figure como alvo direto das medidas judiciais publicamente divulgadas, sua posição de liderança formal o torna a testemunha mais qualificada para elucidar questões nevrálgicas: a que título a Unsbras se sentiu autorizada a realizar descontos massivos e não autorizados; qual a sua participação e de seu filho nas decisões estratégicas da entidade e sua relação com o Grupo THG; e, fundamentalmente, para onde foram destinados os milhões de reais subtraídos dos aposentados. A omissão ou o silêncio do senhor Califoni perante esta Comissão seria um acinte ao Congresso Nacional e uma afronta às vítimas que clamam por justiça e reparação. Sua presença é, portanto, obrigatória

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

para que se possa delinear a anatomia completa da fraude e identificar todas as responsabilidades, sejam elas cíveis ou criminais.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI**, **DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

363

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO**, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo, Diretora da Unsbras, é uma medida inadiável e estratégica para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Unsbras figura como uma das entidades centrais investigadas na Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que apura um esquema de fraudes bilionárias por meio de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários. Relatórios da investigação apontam que a entidade, sob a gestão da depoente, experimentou um crescimento financeiro vertiginoso e suspeito, saltando de um faturamento de R$ 2 milhões em fevereiro de 2024 para R$

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

10 milhões mensais em abril do mesmo ano, acumulando R$ 20 milhões em poucos meses. Esse enriquecimento súbito coincide com o período de intensificação das cobranças irregulares, levantando questionamentos sobre a legalidade das operações e a participação consciente de seus dirigentes no esquema.

A urgência de seu depoimento é acentuada pela sua nomeação para a diretoria da Unsbras em setembro de 2023, ocorrida de forma estratégica apenas sete dias após a entidade ter firmado um acordo com o INSS que lhe permitiu aplicar descontos de 3% nos vencimentos de aposentados. Ademais, a teia de relações familiares da senhora Policarpo é, no mínimo, alarmante. Sendo sogra de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo THG (Total Health Group), ela se conecta diretamente a um conglomerado empresarial associado a Maurício Camisotti, figura notoriamente conhecida por seu envolvimento em esquemas análogos de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A transferência da sede da Unsbras de Minas Gerais para São Paulo, tornando-a vizinha de outra entidade implicada, a Ambec, reforça a suspeita de uma articulação coordenada e dolosa para a prática de fraudes sistêmicas. É imperativo que esta CPMI investigue a fundo como tais conexões influenciaram a estrutura e as ações da Unsbras.

O depoimento da senhora Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo é, portanto, crucial para elucidar a arquitetura decisória da Unsbras e a sua responsabilidade, seja por ação direta ou por omissão conivente, na espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Embora seu nome não figure explicitamente nos mandados da Operação Sem Desconto até o momento, sua posição de liderança a coloca no epicentro das investigações. Como secretária e diretora, era seu dever zelar pela lisura das filiações e pela legalidade das cobranças, mas a realidade aponta para o contrário: centenas de ações judiciais de beneficiários que negam qualquer vínculo com a entidade e um faturamento mensal de R$ 10,5 milhões construído sobre supostas adesões via SMS — método não reconhecido pelo INSS. A sociedade exige respostas, e esta Comissão tem o dever de obtê-las, expondo as entranhas de um esquema que, sob um verniz de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

legalidade, corrói a dignidade dos mais vulneráveis e a credibilidade do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que a senhora **MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO**, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

364

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta das senhoras Alirian Rodrigues Costa Batista e outra, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas, sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

sistema previdenciário. A convocação de suas sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminosa e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquira diretamente as gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. O testemunho de ambas é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

365

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento da senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta da senhora Layhene Rodrigues Costa e outra, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas, sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

sistema previdenciário. A convocação de sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminosa e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquira diretamente gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. Os testemunhos são, portanto, imprescindíveis para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, tem muito a colaborar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

366

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento do senhor **PAULO SERGIO SALUM CARVALHO DE MENEZES**, **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do sócio-administrador da empresa Target Pesquisas de Mercado Ltda. é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a referida empresa não foi uma mera coadjuvante, mas sim uma engrenagem fundamental no maquinário de fraudes montado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Sob o pretexto de um contrato de R$ 750 mil para "estruturar processos de filiação", a Target operou como fachada documental para a Conafer, conferindo um simulacro de legalidade a um esquema predatório de cobranças não

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

autorizadas, diretamente incidentes sobre benefícios previdenciários. A presença de seus gestores nesta CPMI é, portanto, imperativa para que se possa dissecar a anatomia desta conspiração contra os segurados mais vulneráveis do país.

É inaceitável que uma empresa, contratada para uma suposta coleta de assinaturas e fichas de adesão, seja o pilar de um aparato documental fictício, criado com o propósito deliberado de viabilizar o saqueio sistemático de recursos previdenciários. Os indícios de que a Target Pesquisas de Mercado Ltda. atuava como uma entidade de fachada são robustos e insultuosos: seu registro em endereço residencial, desprovido de qualquer estrutura operacional compatível com a magnitude do contrato, sinaliza uma conivência dolosa com o esquema. Esta Comissão tem o dever de inquirir de forma contundente os responsáveis por essa entidade, a fim de expor como foi possível, entre 2020 e 2021, forjar um volume massivo de "filiados fantasmas", utilizando documentos manipulados digitalmente, sem que qualquer mecanismo de controle interno ou de fiscalização contratual fosse acionado.

A responsabilidade direta e inescusável recai sobre seus sócios-administradores. São eles as figuras centrais que devem prestar contas sobre a metodologia nefasta empregada, a origem das ordens para a criação de cadastros fraudulentos e o destino final dos recursos recebidos. A ausência de seus depoimentos representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo a apuração plena da verdade e a responsabilização de todos os agentes envolvidos nesta arquitetura de corrupção. Portanto, sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para que esta CPMI cumpra seu papel de investigar a fundo e expor as falhas estruturais e as condutas criminosas que permitiram a pilhagem dos benefícios de milhares de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **PAULO SERGIO SALUM CARVALHO DE MENEZES**, na qualidade de **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

367

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **NADJA REIS SANTOS DE MENEZES SÓCIA-ADMINISTRADORA DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da sócia-administradora da empresa Target Pesquisas de Mercado Ltda. é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a referida empresa não foi uma mera coadjuvante, mas sim uma engrenagem fundamental no maquinário de fraudes montado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Sob o pretexto de um contrato de R$ 750 mil para "estruturar processos de filiação", a Target operou como fachada documental para a Conafer, conferindo um simulacro de legalidade a um esquema predatório de cobranças não autorizadas, diretamente incidentes sobre benefícios previdenciários. A presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

de seus gestores nesta CPMI é, portanto, imperativa para que se possa dissecar a anatomia desta conspiração contra os segurados mais vulneráveis do país.

É inaceitável que uma empresa, contratada para uma suposta coleta de assinaturas e fichas de adesão, seja o pilar de um aparato documental fictício, criado com o propósito deliberado de viabilizar o saqueio sistemático de recursos previdenciários. Os indícios de que a Target Pesquisas de Mercado Ltda. atuava como uma entidade de fachada são robustos e insultuosos: seu registro em endereço residencial, desprovido de qualquer estrutura operacional compatível com a magnitude do contrato, sinaliza uma conivência dolosa com o esquema. Esta Comissão tem o dever de inquirir de forma contundente os responsáveis por essa entidade, a fim de expor como foi possível, entre 2020 e 2021, forjar um volume massivo de "filiados fantasmas", utilizando documentos manipulados digitalmente, sem que qualquer mecanismo de controle interno ou de fiscalização contratual fosse acionado.

A responsabilidade direta e inescusável recai sobre seus sócios-administradores. São eles as figuras centrais que devem prestar contas sobre a metodologia nefasta empregada, a origem das ordens para a criação de cadastros fraudulentos e o destino final dos recursos recebidos. A ausência de seus depoimentos representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo a apuração plena da verdade e a responsabilização de todos os agentes envolvidos nesta arquitetura de corrupção. Portanto, sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para que esta CPMI cumpra seu papel de investigar a fundo e expor as falhas estruturais e as condutas criminosas que permitiram a pilhagem dos benefícios de milhares de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que a senhora **NADJA REIS SANTOS DE MENEZES,** na qualidade de **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

368

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO, CPF 860.821.081-91.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora a senhora CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO, CPF 860.821.081-91, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto[1] revelaram a existência de uma sofisticada organização criminosa responsável por fraudes bilionárias contra beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos de mensalidades associativas. No centro desse esquema figura Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", que utilizava entidades de fachada e empresas próprias para operacionalizar a arrecadação ilícita e a posterior lavagem de recursos.

Entre as principais sócias do investigado destaca-se a senhora Cristiana Alcantara Alves Zago, que figura formalmente como sócia em diversas empresas ligadas ao Careca do INSS, algumas delas identificadas como instrumentos centrais da cadeia de ocultação

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

patrimonial e de repasses financeiros. Segundo dados constantes em relatórios da CGU e da própria representação policial, essas empresas receberam vultosos recursos das entidades fraudulentas e realizaram transações sem justificativa econômica plausível, configurando fortes indícios de participação no esquema .

A convocação de Cristiana Alves Zago justifica-se, ainda, pelo fato de que ela desempenhou papel ativo no núcleo empresarial do esquema criminoso, que não apenas deu suporte ao enriquecimento ilícito de Antônio Carlos, mas também serviu como plataforma para distribuição de recursos a outras companhias beneficiárias, integrantes da cadeia de lavagem de capitais. Sua condição de sócia e eventual administradora de tais empresas a coloca em posição privilegiada para esclarecer tanto a origem dos recursos quanto às dinâmicas internas das operações fraudulentas.

Ademais, reportagem publicada pelo Estadão aponta a existência de um patrimônio incompatível com a renda declarada pelo investigado e seus sócios, incluindo veículos de luxo, mansões e até mesmo uma offshore em paraíso fiscal, o que reforça a suspeita de que os sócios, incluindo Cristiana Zago, possam ter contribuído para a estrutura de blindagem patrimonial construída pelo grupo .

A oitiva de Cristiana Zago é imprescindível para esclarecer a origem, o destino e os mecanismos de circulação dos valores ilícitos, assim como para identificar eventuais laranjas ou empresas de fachada utilizadas no esquema. Sua convocação permitirá confrontar as informações já obtidas em relatórios da CGU e da AGU, bem como os dados coletados pela Polícia Federal, garantindo maior robustez à investigação parlamentar e possibilitando responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por fim, a medida atende ao princípio da proporcionalidade e ao dever constitucional de fiscalização do Parlamento, previsto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, pois busca assegurar o acesso a informações cruciais para a completa elucidação dos fatos e para o desmantelamento de uma rede de fraudes que prejudicou milhões de beneficiários da Previdência Social e causou prejuízos bilionários ao erário.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

NOVO - SP

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

369

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcântara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CD253713781200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713781200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253713781200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713781200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

370

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação

CD251683940000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251683940000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD251683940000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251683940000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

371

SF/25289.27252-76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5186929620

SF/25289.27252-76

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5186929620

372

SF/25326.72729-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora Cristiana Alcântara Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5065770300

SF/25326.72729-64 (LexEdit)

Zago. A convocada figura como sócia em diversas empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do INSS.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5065770300

373

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CD257032356500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257032356500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD257032356500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257032356500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

374

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Alcântara Alves Zago, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os elementos coletados até o presente momento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, verifica-se a necessidade de aprofundar as apurações relacionadas às estruturas societárias ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, já citadas em diversos momentos como suspeitas de envolvimentos em esquemas fraudulentos contra a previdência.

Conforme informações constantes em registros comerciais e fiscais, Cristiana Alcântara Alves Zago, inscrita no CPF n.º 860.821.081-91, figura como sociedade de Antônio Carlos Camilo Antunes em diferentes pessoas jurídicas, inclusive nas Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

Sua participação societária nesses empreendimentos configura elemento relevante, tendo em vista a utilização possível dessas empresas para operacionalizar práticas ilícitas em detrimento do erário. Inclusive, foi beneficiária

LexEdit
CD258070346100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258070346100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

de R$20.500,00 da ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A.

A convocação da Sra. Cristiana Alcântara Alves Zago mostra-se obrigatória para sua atuação na gestão das empresas das quais participa como sócia, identificando eventual ciência, participação ou benefício em relação às práticas investigadas, permitindo que esta Comissão avalie a extensão das responsabilidades civis e criminais bem como a dinâmica societária empregada nos supostos esquemas fraudulentos, além de subsidiar o relatório final com informações relevantes que possam respaldar a adoção de medidas legislativas e futuras.

Diante do exposto, justifica-se a convocação de Cristiana Alcântara Alves Zago para prestar depoimento perante esta CPMI, de modo a contribuir com o esclarecimento dos fatos e garantir a completa purificação das responsabilidades envolvidas nas fraudes em investigação.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD258070346100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258070346100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

375

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a

CD254766983100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254766983100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD254766983100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254766983100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

376

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

CD253487762600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253487762600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD253487762600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253487762600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

377

SF/25665.51862-41

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1482621932

SF/25665.51862-41

aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1482621932

378

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a

CD257013707800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257013707800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD257013707800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257013707800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

379

SF/25440.09400-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Hélio Queiroz da Silva, conselheiro do CNPS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os descontos indevidos do INSS, no período em que esteve no cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Hélio Queiroz da Silva, conselheiro do CNPS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5433303965

SF/25440.09400-03 (LexEdit)

benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5433303965

380

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD251246030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251246030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD251246030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251246030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

381

SF/25376.75122-14

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8950400690

382

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

CD257970859300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970859300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD257970859300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970859300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

383

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Obede Muniz Teodoro – COBAP, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A oitiva de Obede Muniz Teodoro e Warley Martins Gonçalles, ambos dirigentes da COBAP, de Tonia Andrea Inocentini Galletti, representante do SINDNAPI, e de Evandro José Morello, representante da CONTAG, revela-se absolutamente necessária diante da posição estratégica que cada um deles ocupava no Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS). Trata-se de um colegiado consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas previdenciárias, com competência para discutir e aprovar medidas relacionadas a convênios, descontos em folha e arrecadação associativa.

O ponto central que exige apuração é que todos esses dirigentes representavam entidades diretamente beneficiárias do sistema de descontos associativos em benefícios previdenciários, acumulando bilhões de reais em repasses, ao mesmo tempo em que exerciam função decisória dentro do CNPS. Essa sobreposição de papéis pode configurar um conflito de interesses evidente, pois lhes conferia a possibilidade de influenciar deliberações que poderiam assegurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

a continuidade dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), mesmo diante das inúmeras denúncias de fraudes e das auditorias que já apontavam falhas graves na fiscalização.

A presença desses quatro dirigentes no CNPS, ao mesmo tempo em que suas entidades eram partes interessadas e lucravam com o sistema de descontos, pode ter contribuído para a perpetuação das fraudes, para a ausência de medidas corretivas tempestivas e para a manutenção de convênios que geraram prejuízos bilionários a segurados vulneráveis.

Cabe, portanto, à CPMI investigar de que forma a atuação desses representantes influenciou a dinâmica do CNPS e se houve favorecimento deliberado das entidades em detrimento da proteção dos aposentados e pensionistas. Portanto, o comprometimento da autonomia do sistema previdenciário e a inação diante de práticas fraudulentas reforçam a necessidade de uma oitiva precisa e detalhada dos representantes dessas entidades, a fim de que se possa compreender o alcance real de sua atuação, os danos causados à coletividade e as responsabilidades institucionais que devem ser atribuídas no enfrentamento de tais práticas.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

384

SF/25693.27959-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor RAIMUNDO NONATO FILHO, Presidente da Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias - ABRADEB, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as ações acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite do senhor **RAIMUNDO NONATO FILHO**, presidente da Abradeb (Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias). A ABRADEB ingressou com uma ação civil pública contra o INSS, a Dataprev (empresa de tecnologia da Previdência Social) e 33 associações por desvios de parte das aposentadorias e benefícios pagos.

No processo, a Associação menciona investigações feitas pelo TCU (Tribunal de Contas da União), que reuniu documentos, comprovando a rede de fraudes para tomar dinheiro dos aposentados. Mais de 90% dos descontos envolviam a adesão desse grupo às associações sem autorização dos beneficiários.

A ação tramita na 4ª Vara Federal Cível de Vitória (ES) e os advogados da Abradeb acusam o INSS de conivência porque, mesmo após as revelações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291521901

SF/25693.27959-08 (LexEdit)

auditorias internas, o instituto continua firmando acordos de cooperação técnica com associações que permitem os descontos direto nas folhas de pagamento dos aposentados.

Documentos anexados no processo apontam que cerca de R$ 300 milhões são desviados mensalmente das verbas previdenciárias, valor que, nos últimos dez anos, totalizou R$ 9 bilhões.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, bem como em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291521901

385

386

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sua atuação no Relatório da CGU sobre os descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Ronald Balbe é Secretário Federal de Controle Interno da CGU e um dos responsáveis pelo Relatório da CGU que apontou os problemas nos descontos do INSS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

387

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, a convocação do Senhor Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de julho de 2024, a Controladoria-Geral da União (CGU) enviou ao INSS a Nota de Auditoria nº 1619307/01, destacando que, em relação aos descontos associativos, foram identificadas situações que exigem medidas de correção imediatas devido à sua relevância e criticidade.

Posteriormente, em 23 de julho de 2024, a CGU encaminhou ao INSS o Relatório Preliminar de Auditoria nº 1675291, motivado pelo aumento expressivo nos descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários do INSS, somado à fragilidade nos controles do INSS, histórico de irregularidades e elevado número de requerimentos de cancelamento desses descontos.

LexEdit
CD253257034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253257034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Diante dessas informações e das atribuições de Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU, sua participação é imprescindível para o total esclarecimento dos fatos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253257034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253257034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

388

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ronald da Silva Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor Ronald da Silva Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU, órgão que realizou auditorias e investigações sobre o INSS, especialmente no que se refere aos descontos indevidos realizados nos benefícios previdenciários.

No depoimento prestado pela Sra. Eliane Viegas Mota à CPMI do INSS, no dia 04 de setembro de 2025, ela mencionou especificamente o Senhor Ronald da Silva Balbe como seu superior na CGU à época das auditorias e investigações. Este fato destaca a importância de sua oitiva, considerando a sua responsabilidade hierárquica e as decisões que poderiam ter influenciado o curso das investigações. Sua convocação é, portanto, essencial para esclarecer possíveis omissões administrativas e para o completo esclarecimento dos fatos em investigação.

A recente investigação da Operação Sem Desconto revelou um esquema fraudulento que envolveu servidores, entidades de classe e outros

LexEdit
CD251735308200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251735308200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

agentes, com o uso de práticas ilícitas para viabilizar os descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas. Embora o caráter criminal das investigações seja evidente, também surgiram indícios de falhas administrativas e possíveis omissões por parte de órgãos responsáveis pela supervisão e controle, como a CGU.

É fundamental, portanto, que o Parlamento exerça sua função fiscalizatória de forma plena, garantindo que todas as informações relevantes sejam acessíveis à sociedade e que a transparência sobre o que ocorreu seja restabelecida. A convocação do Senhor Ronald da Silva Balbe contribuirá para um melhor entendimento dos processos de fiscalização realizados pela CGU e possibilitará a identificação de medidas corretivas necessárias.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD251735308200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251735308200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

389

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MARCELO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, CPF 585.876.595-53.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MARCELO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, CPF 585.876.595-53, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Alexandre Pereira Lima se impõe como medida necessária para o pleno esclarecimento dos fatos investigados no âmbito do esquema ilícito envolvendo entidades associativas e servidores do INSS, amplamente documentado em relatórios da Polícia Federal.

De acordo com as informações apuradas, Marcelo Alexandre Pereira Lima foi beneficiário de R$ 23.021,84, montante transferido em operação originada no escritório de advocacia de Cecília Rodrigues Mota, identificada como uma das principais operadoras da chamada "farra do INSS". Ainda que o valor seja inferior a outros repasses analisados, sua relevância está na conexão direta com a movimentação financeira suspeita de uma das figuras centrais do esquema.

Além do recebimento direto de valores, a proximidade

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

pessoal entre Marcelo e Cecília foi reiteradamente demonstrada pelos relatórios de viagens. Marcelo figurou como acompanhante frequente em pelo menos 13 deslocamentos nacionais e internacionais, destacando-se viagens de alto custo para Dubai e Lisboa. A constância e a sofisticação desses deslocamentos internacionais suscitam dúvidas fundadas quanto à origem dos recursos que custearam tais viagens, sendo plausível supor a utilização de valores ilícitos desviados das entidades associativas.

Outro elemento relevante é a observação registrada nos relatórios de que Marcelo costuma transportar consigo volumes expressivos de bagagem em suas viagens. Esse comportamento, aliado ao vínculo com a operadora do esquema, gera fundadas suspeitas sobre a eventual utilização do convocado como portador de numerário em espécie ou outros valores ilícitos, dentro da estratégia de dispersão e ocultação de recursos.

A soma desses fatores – recebimento de valores, vínculo próximo com Cecília Rodrigues Mota, participação em múltiplas viagens internacionais e padrão incomum de transporte de bagagens – reforça a necessidade de sua oitiva, uma vez que tais elementos apontam para a possibilidade de atuação direta ou indireta no suporte logístico-financeiro ao esquema fraudulento.

Cabe destacar que, na dinâmica de esquemas complexos de lavagem de dinheiro, indivíduos como Marcelo desempenham papel fundamental na camuflagem e no transporte dos valores ilícitos, contribuindo para dificultar o rastreamento dos recursos e ampliando o alcance do esquema para além das fronteiras nacionais.

Assim, a convocação de Marcelo Alexandre Pereira Lima é medida imprescindível para que preste esclarecimentos detalhados sobre as transferências financeiras recebidas, sobre sua relação pessoal e profissional com Cecília Rodrigues Mota, bem como sobre a origem e o custeio das viagens realizadas e o conteúdo dos volumes transportados.

Portanto, a sua oitiva configura providência essencial para o avanço das apurações parlamentares, de modo a assegurar transparência, responsabilização e a completa elucidação das ramificações do esquema que desviou vultosos recursos do INSS e de entidades a ele vinculadas.

Sala das Comissões,

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

390

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Edmar Policarpo Júnior, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e já teve parte de seus bens bloqueados conforme pedido cautelar em ação ajuizada pela AGU, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

391

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257142990100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257142990100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

392

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual

CD258602081900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258602081900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD258602081900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258602081900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

393

SF/25274.30879-84 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, Vice-presidente da Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos (ABAMSP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, com a finalidade de investigar possíveis fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente relacionadas a descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. O trabalho da Comissão busca esclarecer a atuação de entidades associativas e de seus dirigentes na formalização e execução de acordos que possibilitaram tais descontos.

Nesse contexto, a Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos figura entre as entidades mencionadas no curso das apurações, sendo relevante que seus representantes prestem esclarecimentos sobre a gestão, a forma de funcionamento e os procedimentos adotados pela entidade na relação com o INSS e seus beneficiários.

Considerando que a senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa ocupa o cargo de vice-presidente da referida associação, sua oitiva poderá contribuir

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3151240277

SF/25274.30879-84 (LexEdit)

para o melhor entendimento das práticas adotadas e para o esclarecimento dos fatos sob investigação por esta CPMI. Assim, solicita-se a aprovação do presente Requerimento e a designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3151240277

394

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD253678122000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678122000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD253678122000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678122000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

395

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD258869858800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258869858800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

396

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Sonia Maria de Oliveira, secretária-geral do Cebap., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) firmou, em dezembro de 2022, **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o qual autoriza a realização de descontos associativos diretamente nos benefícios de aposentadoria e pensão de seus associados, no percentual de **2,5% do valor do benefício**.

Segundo relatório de auditoria do próprio INSS, até maio de 2024, a CEBAP já contabilizava **344.761 associados com descontos ativos**, o que resultou em arrecadação superior a **R$ 140 milhões** entre junho de 2023 e novembro de 2024. O crescimento abrupto e exponencial dos valores repassados à entidade — de **R$ 619 mil em outubro de 2023 para quase R$ 3 milhões em novembro do mesmo ano** — levanta fundadas suspeitas quanto à regularidade das filiações e autorizações apresentadas.

Há fortes indícios de que a entidade tenha recorrido à utilização de **listas de aposentados e pensionistas** obtidas de forma irregular, promovendo

LexEdit
CD255503329800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503329800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

filiações fictícias e autorizações fraudulentas, inclusive com uso de **assinaturas falsificadas**, sem ciência ou anuência dos beneficiários. Essa conduta tem resultado em milhares de relatos de descontos indevidos e abusivos diretamente nos proventos dos segurados do INSS, atingindo pessoas idosas, vulneráveis e muitas vezes dependentes exclusivamente de tais rendimentos para sua subsistência.

Somente na plataforma Reclame Aqui, a CEBAP acumula **mais de 4.200 reclamações** sobre descontos não autorizados. Ademais, consta no relatório **Justiça em Números do CNJ** como um dos **maiores litigantes do país em sua categoria**, figurando no polo passivo de quase **7 mil processos judiciais**, majoritariamente relacionados a cobranças indevidas.

Esses fatos configuram possível violação ao **Código de Defesa do Consumidor (art. 42, parágrafo único)**, além de afrontarem os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)**, da **proteção à pessoa idosa (art. 230, CF)** e da **legalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF)**.

Diante da gravidade da situação e da expressiva quantidade de vítimas, a convocação da Sra. Sonia Maria de Oliveira, Secretária-Geral do CEBAP, mostra-se **imprescindível** para que esta CPMI possa investigar as práticas da entidade, apurar eventuais responsabilidades e propor medidas legislativas e administrativas para cessar tais abusos e resguardar os direitos dos aposentados e pensionistas de todo o país.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255503329800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503329800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

397

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria Antoniêta Sousa Garcia,** dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Maria Antoniêta Sousa Garcia** é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em 12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD251102683500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251102683500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD251102683500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251102683500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

398

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria Antoniêta Sousa Garcia,** dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Maria Antoniêta Sousa Garcia** é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em

CD251464971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD251464971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

399

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia, dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A sra. Maria Antoniêta Sousa Garcia é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em 12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual

CD258123647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258123647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD258123647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258123647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

400

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Afonso Galleti Junior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na mídia, a Gestora Eficiente Ltda era responsável pelo processamento de documentos de filiação para envio à Dataprev, viabilizando os descontos dos aposentados e pensionistas. Os dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindinapi) recebiam comissões a cada desconto feito nos benefícios. A coordenadora jurídica do Sindinapi é esposa do Sr. Carlos Afonso Galleti Junior, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti. Segundo relatório da CGU, houve um crescimento abrupto nas filiações, com 67 mil novos associados em apenas um mês no ano de 2023.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257155140100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257155140100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

401

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, sócio da empresa Gestora Eficiente Ltda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Informações obtidas por esta CPMI, corroboradas por auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e pela investigação em curso na Operação "Sem Desconto", revelam um esquema fraudulento de filiação compulsória de aposentados ao SINDNAPI, viabilizado por Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS e operacionalizado em parceria com o Banco BMG.

No centro dessas operações encontra-se a empresa Gestora Eficiente Ltda., constituída em 2019, que atuou como intermediária na formalização e homologação de filiações, permitindo que mensalidades fossem descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados sem o devido consentimento.

O Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior é sócio majoritário da referida empresa (51% das cotas) e genro do falecido fundador do SINDNAPI, João Batista Inocentini, além de ser marido de Tonia Andrea Inocentini Galleti, atual responsável pelo Departamento Jurídico do sindicato. Há indícios de que a empresa

LexEdit
CD255519116800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255519116800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

recebeu repasses financeiros do SINDNAPI e do Banco BMG, configurando possível triangulação de recursos obtidos indevidamente.

Considerando que a Gestora Eficiente teria sido peça-chave no mecanismo que possibilitou o aumento explosivo das filiações ao SINDNAPI entre 2019 e 2022 (de cerca de 170 mil para mais de 420 mil associados), e que o Sr. Carlos Galleti possuía poder de gestão direta sobre esses contratos e operações, sua convocação se faz essencial para esclarecer os mecanismos utilizados para inserir filiações nos sistemas do INSS; detalhar os contratos firmados com o SINDNAPI e o Banco BMG; e, por fim, elucidar sua participação nos repasses financeiros e no possível desvio de recursos denunciado.

Diante da gravidade das suspeitas e da necessidade de instrução dos trabalhos desta CPMI, mostra-se imprescindível a oitiva do convocado para apuração de sua responsabilidade e elucidação dos fatos.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD255519116800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255519116800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

402

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Claudino de Oliveira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Anderson Claudino de Oliveira, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio da WM System Informática LTDA envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Rodrigo Moraes.

Posto isso, considera-se que o Sr. Anderson Claudino tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD252900507900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252900507900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Rita Cesarina Araújo de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Rita Cesarina Araújo de Oliveira**,** representante da União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP (CNPJ 13.416.634/0001-71) (Ex-União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil – UNIBRASIL).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A sra. Rita Cesarina Araújo de Oliveira, Presidente União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP (CNPJ 13.416.634/0001-71), e signatária do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, em 2021, para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância esta **convocação** para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254846651600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254846651600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

404

SF/25218.65639-51 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Daugliesi Giacomasi Souza, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Daugliesi, esposa do presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos-Sindnapi, aparece como beneficiária de pagamentos vinculados ao esquema de comissionamentos originados de descontos automáticos em aposentadorias.

Sua ligação conjugal com a principal liderança sindical levanta a suspeita de uso de posição familiar para obtenção de vantagens financeiras, situação que pode caracterizar nepotismo cruzado ou favorecimento indireto.

A convocação é necessária para esclarecer se houve efetiva prestação de serviço, qual a origem dos valores recebidos e se sua posição foi utilizada para encobrir a destinação irregular de recursos de aposentados e pensionistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109866866

SF/25218.65639-51 (LexEdit)

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109866866

405

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Daugliesi Giacomasi Souza,, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Daugliesi Giacomasi Souza integrou o quadro societário da Gestora Eficiente Ltda. entre 2019 e 2024, período em que a empresa atuou como intermediária no processamento de filiações sindicais vinculadas ao SINDNAPI. Essa empresa foi criada justamente quando se iniciou a parceria com o Banco BMG e a rede Help!, responsável por conceder empréstimos consignados que condicionavam os aposentados à adesão sindical.

Além disso, Daugliesi é esposa do atual presidente do SINDNAPI, Milton Baptista de Souza Filho (Milton Cavalo), o que revela um possível nepotismo e conflito de interesses no direcionamento de contratos e repasses financeiros à empresa da qual ela era sócia.

Depoimentos colhidos pela Controladoria-Geral da União - CGU e documentos já analisados pela Polícia Federal, no âmbito da Operação “Sem Desconto”, apontam a Gestora Eficiente como um elo central para a triangulação de recursos provenientes de descontos indevidos realizados em benefícios

LexEdit
CD253708980900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253708980900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

previdenciários, gerando enriquecimento privado de pessoas próximas à cúpula do sindicato.

Sua convocação é necessária para esclarecer os vínculos societários (sua participação societária e eventuais lucros auferidos), a origem dos recursos recebidos e a sua eventual participação na triangulação financeira denunciada.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD253708980900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253708980900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

406

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A respeito das questões relativas à atuação dos órgãos federais nos fatos investigados por esta CPMI, é necessária a convocação para comparecimento da referida autoridade perante esta CPMI, para esclarecer detalhes do andamento da Operação Sem Desconto, bem como das apurações e atos de responsabilização conexos aos fatos. Esta CPMI também se beneficiará do conhecimento geral da autoridade sobre os fatos e suas causas, formas de recuperação dos ativos desviados e medidas e melhorias preventivas de ilícitos semelhantes no futuro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de "laranjas" para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

407

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O depoimento tem por objetivo esclarecer os critérios técnicos e jurídicos adotados pela AGU na propositura da Ação Cautelar com pedido de bloqueio de bens e de quebra de sigilo fiscal de entidades envolvidas nos ilícitos apurados na **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, bem como expor os fundamentos que embasaram a exclusão de determinadas entidades — entre elas o **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi)**, cujo vice-presidente é **José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, irmão do Presidente da República**.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e acompanhada pela CGU, revelou fraudes bilionárias envolvendo descontos associativos indevidos nos benefícios de milhões de segurados do INSS, com impacto estimado superior a **R$ 2,5 bilhões**. A própria AGU ajuizou medida cautelar robusta para bloquear bens de **12 entidades e diversas empresas de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

fachada, diante de fortes indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.

Contudo, a AGU decidiu **excluir algumas entidades dos pedidos de bloqueio de bens**, entre elas o **Sindnapi**, cujo **vice-presidente é Frei Chico, irmão do Presidente da República**. Entre os investigados na chamada **"Farra do INSS"**, o **Sindnapi** figura entre as entidades que mais se beneficiaram dos descontos aplicados aos aposentados, tendo recebido **R$ 77,1 milhões**. Segundo relatório da CGU, a entidade não conseguiu apresentar a documentação completa de nenhum associado dentro de uma amostra aleatória selecionada pelo órgão, o que reforça as suspeitas sobre sua atuação. O fato de ter como vice-presidente Frei Chico, irmão do Presidente da República, torna ainda mais necessária a apuração transparente e isenta.

Essa circunstância, pela relevância da ligação familiar direta com o Chefe do Poder Executivo, levanta **sérias dúvidas sobre a imparcialidade dos critérios adotados pela AGU** e exige apuração detalhada por esta Comissão. É imprescindível que se assegure à sociedade que não houve qualquer interferência política na condução das medidas judiciais.

A isonomia no tratamento das entidades investigadas é pilar da defesa do interesse público. Qualquer indício de favorecimento – sobretudo quando se trata de entidade em que um irmão do Presidente da República ocupa cargo de direção – compromete a credibilidade das instituições e impõe ao Parlamento o dever de fiscalização.

Assim, é fundamental que o Advogado-Geral da União compareça a esta CPMI para explicar **os fundamentos da exclusão dessas entidades**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

esclarecer se houve tratamento diferenciado e apresentar documentos que comprovem a lisura da atuação da instituição.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

408

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, ministro da Advocacia-Geral da União, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as contradições e omissões na atuação da AGU em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios de que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Dr. Jorge Messias, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) é imperativa e se justifica na necessidade de esclarecer as sérias contradições e omissões na atuação do órgão em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema[1].

Documentos internos da própria AGU, elaborados em 2024 por procuradores da 4ª Região e endossados pela Corregedoria-Geral, alertaram a cúpula do ministério sobre nove entidades que apresentavam um "aumento significativo" de reclamações judiciais por descontos não autorizados. Esse levantamento técnico, inclusive, identificou o Sindicato Nacional dos Aposentados,

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi-FS) — cujo vice-presidente é o senhor José Ferreira da Silva, irmão do Presidente da República — como um dos principais envolvidos, sugerindo o cancelamento dos convênios junto ao INSS.

No entanto, ao solicitar o bloqueio de bens de entidades fraudulentas em maio de 2025, o Ministro Jorge Messias deixou de fora dos primeiros pedidos, seis das nove entidades citadas no alerta interno de sua própria instituição, incluindo o Sindnapi-FS. O Ministro optou por critérios distintos, baseados em apurações da Polícia Federal e da CGU, visando entidades que seriam "de fachada" ou "pagadoras de propina", alegando que o relatório regional não possuía "elementos suficientes" para a ação judicial.

É crucial que o Ministro compareça a esta CPMI para explicar, detalhadamente, quais foram os critérios objetivos e técnicos que o levaram a desconsiderar o mapeamento de sua própria equipe, especialmente um processo que envolvia o alto volume de prejuízos sofridos pela autarquia previdenciária. A ausência de ação imediata contra as entidades citadas no alerta levanta sérias dúvidas sobre a tempestividade e a imparcialidade da AGU na defesa dos aposentados e do erário público.

A convocação é, portanto, indispensável para que o Ministro Messias apresente a documentação e os esclarecimentos necessários, permitindo que esta CPMI compreenda a totalidade da atuação da AGU e assegure que todas as entidades com indícios de fraude sejam devidamente responsabilizadas.

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

[1] https://www.estadao.com.br/politica/agu-sabia-de-problema-no-inss-e-messias-ignorou-alerta-sobre-sindicato-de-irmao-de-lula-no-esquema/?srsltid=AfmBOooOezVzRMbqwlo3-5CDAkwGth9qJnV6LUmWQrY_Gq9QJ8yj3gP2

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

409

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JORGE MESSIAS, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para comparecer a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de prestar informações acerca das medidas adotadas pela Advocacia-Geral da União no tocante às fraudes, descontos indevidos e contratações irregulares de empréstimos consignados incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União possui papel central não apenas na defesa judicial dos atos e políticas públicas relacionados ao INSS, mas também na propositura de medidas jurídicas e administrativas voltadas à prevenção e responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas. A atuação da AGU é determinante para a recuperação de valores indevidamente

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

descontados, para a contenção de danos patrimoniais ao erário e para a proteção dos direitos dos segurados

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

410

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por finalidade investigar irregularidades e práticas que possam ter contribuído para a fragilidade da gestão previdenciária, a ocorrência de fraudes, desvios e prejuízos ao erário.

A nomeação do Dr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) foi resultado de um processo administrativo que envolveu a Advocacia-Geral da União (AGU).

A indicação foi solicitada pelo então Ministro da Previdência, Carlos Lupi, e pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, sendo necessária a consulta à AGU, dado que Dr. Virgílio é servidor de carreira, reforçando o caráter interinstitucional da decisão.

No entanto, o processo apresentou um ponto sensível: a Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Maia Venturini, emitiu parecer técnico formal contrário à nomeação, afirmando considerar desnecessária e prejudicial à continuidade dos projetos. Esse parecer, elaborado por servidora de carreira,

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

representa um mecanismo de freio e contrapeso institucional que deveria ter sido considerado com cautela.

No entanto, a nomeação foi autorizada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Flávio Roman, e pelo próprio Dr. Jorge Messias. A justificativa apresentada publicamente baseou-se na "natureza da solicitação e na relevância das atividades" de Dr. Virgílio. A assessoria de imprensa da AGU declarou que não havia suspeita de irregularidades e que se tratava de um "processo administrativo de rotina".

A AGU, como instituição responsável por garantir a legalidade e a probidade administrativa, deve assegurar que nomeações para cargos estratégicos sejam pautadas em critérios técnicos, de idoneidade e mérito. O fato de um parecer técnico contrário ter sido superado por decisão política sugere possível quebra no fluxo de decisão institucional, subvertendo o caráter técnico do processo.

Diante disso, o depoimento do Advogado-Geral da União permitirá à CPMI, sobretudo:

- Esclarecer os critérios de nomeação e a responsabilidade institucional;

- Explicar os motivos pelos quais a recomendação técnica contrária foi desconsiderada;

- Detalhar os critérios de avaliação de aptidão, idoneidade e mérito aplicados ao Dr. Virgílio Ribeiro;

- Confrontar a justificativa pública da AGU com fatos apurados;

- Verificar se a AGU tinha conhecimento das investigações da Polícia Federal, que culminaram na Operação Sem Desconto e incluíram o nome do Dr. Virgílio Ribeiro;

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

- Determinar se a nomeação ocorreu por falhas de diligência ou por decisão consciente diante de informações críticas.

Assim, podemos afirmar que o depoimento do Sr. Jorge Messias é essencial para o pleno exercício do poder de fiscalização do Legislativo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

411

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Benetido Adalberto Brunca, atualmente ocupa cargo de Secretário de Regime Geral de previdência Social no Ministério da Previdência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Benetido Adalberto Brunca, atualmente ocupantante do cargo de Secretário de Regime Geral de previdência Social no Ministério da Previdência, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Benedito Adalberto Brunca para prestar depoimento.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251672058500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CD251672058500

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Benedito Adalberto Brunca em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Benedito Adalberto Brunca não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Benedito Adalberto Brunca é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD251672058500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251672058500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

412

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Benedito Adalberto Brunca, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Benedito Adalberto Brunca exerceu funções de destaque na estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo sido Diretor de Benefícios e ocupando cargos técnicos de alta relevância, inclusive em períodos nos quais foram firmados diversos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que atualmente são objeto de investigação desta CPMI, por estarem relacionados a práticas de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Além disso, há indícios de que, no exercício de suas funções, ele esteve envolvido em processos de análise, aprovação e acompanhamento dos ACTs que possibilitaram a entrada de entidades sindicais e associações no sistema do INSS, permitindo descontos diretos na folha de pagamento. Considerando que essas falhas de controle e fiscalização abriram espaço para fraudes que são hoje objeto de apuração, sua oitiva torna-se indispensável.

LexEdit
CD250660795000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250660795000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Somado a isso, a imprensa e documentos colhidos por esta CPMI indicam a atuação de agentes externos, como o conhecido "Careca do INSS", com trânsito em altos escalões do Ministério da Previdência. A oitiva do depoente é fundamental para esclarecer se houve qualquer contato direto ou indireto com tais intermediários, bem como para compreender se sua gestão adotou medidas de fiscalização efetivas ou se houve omissão administrativa que tenha contribuído para a perpetuação do esquema fraudulento.

Dessa forma, a sua convocação tem o objetivo de: i) Esclarecer os procedimentos internos de fiscalização dos ACTs durante a sua gestão; ii) Identificar se houve pressão política ou institucional para aprovação ou renovação de convênios suspeitos; iii) Verificar eventual relação direta, ou indireta, com pessoas ou grupos investigados, inclusive o "Careca do INSS" e; iv) Colher informações técnicas que possam subsidiar os trabalhos desta CPMI quanto às falhas sistêmicas de controle dentro do INSS.

Diante do exposto, o depoimento do Sr. Benedito Adalberto Brunca é imprescindível para o pleno esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250660795000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250660795000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

413

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Elvis Gallera Garcia, atualmente ocupa cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Elvis Gallera Garcia, atualmente ocupantante do cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Elvis Gallera Garcia para prestar depoimento.

CD255748496600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255748496600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Elvis Gallera Garcia em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Elvis Gallera Garcia não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Elvis Gallera Garcia é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD255748496600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255748496600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

414

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Elvis Gallera Garcia, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Elvis Gallera Garcia para prestar depoimento.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Elvis Gallera Garcia em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as

LexEdit
CD252242465500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242465500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Elvis Gallera Garcia não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Elvis Gallera Garcia é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD252242465500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242465500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

415

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convidado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Paulo César Silva Pretextato**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste esclarecimentos, **o Senhor Paulo César Silva Pretextato, Corregedor-Geral do INSS**, em distintos períodos, sobre os fluxos de prevenção e apuração de irregularidades envolvendo servidores do Instituto e entes privados, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a solicitação de comparecimento do senhor **Paulo César Silva Pretextato, Corregedor-Geral do INSS**, por ser relevante para os trabalhos desta Comissão o entendimento sobre os fluxos de prevenção e apuração de irregularidades envolvendo servidores do Instituto e entes privados, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD256583366600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256583336600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD256583336600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256583336600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

416

SF/25727.87273-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora YARA GASPAR SATO, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da UNIBRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6097242876

SF/25727.87273-37 (LexEdit)

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6097242876

417

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora YARA GASPAR SATO, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da UNIBRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD257014899000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257014899000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD257014899000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257014899000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

418

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Yara Gaspar Sato, Presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil (UNIBRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD252610053000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252610053000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

419

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Fernando Rodolfo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Veiga de Barros Silva, servidor publico, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, conforme noticiado na imprensa. A Operação Unblok resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

A convocação do referido servidor, traria luz as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que pode trazer informações que

permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar possíveis falhas sistêmicas no INSS e contribuir para o debate público

LexEdit
CD251637778500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251637778500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

sobre medidas de prevenção e reparação de danos. Além disso, a convocação pode auxiliar na verificação de eventuais irregularidades que afetem diretamente os beneficiários, possibilitando ações de ressarcimento ou outras providências legais.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Fernando Rodolfo
(PL - PE)
deputado federal

LexEdit
CD251637778500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251637778500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

420

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Veiga de Barros e Silva, servidor público, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, conforme noticiado na imprensa. A Operação Unblok resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

A convocação do referido servidor, traria luz as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar possíveis falhas sistêmicas no INSS e contribuir para o debate público sobre medidas de prevenção e reparação de danos. Além disso, a convocação pode

LexEdit
CD257569362500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257569362500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

auxiliar na verificação de eventuais irregularidades que afetem diretamente os beneficiários, possibilitando ações de ressarcimento ou outras providências legais.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257569362500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257569362500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

421

SF/25858.60241-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Fernanda Hahn, Defensora Pública Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de membros da Defensoria Pública da União é essencial para esclarecer questões relacionadas às discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, criado em 2019, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", o que termina por relacionar o grupo à fiscalização dos descontos indevidos e abusivos a beneficiários pelo Instituto, tendo associações como favorecidas.

Com os primeiros depoimentos realizados na CPMI, foram mencionados dados e fatos impactantes decorrentes das atividades do GTI, denotando a retroatividade de episódios que moldaram as práticas reincidentes que resultaram em prejuízos, à revelia, a beneficiários do INSS, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta por entes públicos e privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317726880

SF/25858.60241-57 (LexEdit)

A oitiva da defensora pública federal Fernanda Hahn é necessária para identificar mecanismos, fornecer números e apontar responsabilidades para a atuação fraudulenta de entidades no âmbito do INSS, e, outrossim, para fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317726880

422

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Subprocurador - Ministério Público da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 22/2018, bem como a deliberação do Colegiado da 1ª CCR que determinou o encerramento de suas atividades, mostra-se necessária a oitiva do Procurador Federal Nívio de Freitas Silva Filho, relator da matéria, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A oitiva tem por objetivo esclarecer os trabalhos realizados pelo referido grupo, detalhar as razões que motivaram o seu encerramento e informar os encaminhamentos previstos para as ações que vinham sendo conduzidas, especialmente no que tange à composição interinstitucional e aos resultados alcançados.

Esta medida se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e a plena compreensão das decisões que impactam a política previdenciária e assistencial, possibilitando que esta CPMI avalie a regularidade dos atos praticados,

LexEdit
CD251579983700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251579983700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

identifique eventuais responsabilidades e proponha recomendações ou medidas legislativas que garantam a continuidade e a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção social.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251579983700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251579983700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

423

SF/25330.45797-42 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de membros do Ministério Público Federal é essencial para esclarecer questões relacionadas a discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Asistência Social, criado em 2019, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de beneficios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", o que termina por relacionar o grupo à fiscalização dos descontos indevidos e abusivos a beneficiários pelo Instituto, tendo associações como favorecidas.

Com os primeiros depoimentos realizados na CPMI, foram mencionados dados e fatos impactantes decorrentes das atividades do GTI, denotando a retroatividade de episódios que moldaram as práticas reincidentes que resultaram em prejuízos, à revelia, a beneficiários do INSS, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta por entes públicos e privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3256225432

SF/25330.45797-42 (LexEdit)

A oitiva da procuradora federal Cristiana Koliski Taguchi é necesária para identificar mecanismos, fornecer números, e apontar responsabilidades na atuação fraudulenta de entidades no âmbito do INSS, e, outrossim, para fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3256225432

424

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Celso Maldaner, Ex Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos regimentais, requeiro a **convocação individual** do parlamentar citado na reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, de autoria do jornalista Tácio Lorran, sob o título *"Parlamentares destinaram emendas a entidades ligadas a rombo bilionário no INSS"*, para que compareçam a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e prestem os devidos esclarecimentos.

A matéria jornalística aponta que recursos de emendas parlamentares foram destinados a entidades ligadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), sob suspeita de envolvimento em esquema de fraudes previdenciárias que lesaram os cofres públicos em bilhões de reais.

LexEdit
CD254829423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254829423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de apuração transparente, é imprescindível que o parlamentar mencionado seja ouvido por esta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254829423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254829423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

425

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger como testemunha nesta CPMI do INSS é medida necessária para esclarecer sua atuação conjunta com Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", personagem central do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Registros obtidos via LAI, de acordo com reportagens do Portal Metrópoles, mostram que ambos fizeram suposto lobby no Ministério da Saúde em 2024 pela mesma empresa de tecnologia (DuoSystem), tendo comparecido no mesmo dia e com papéis apresentados como "diretora de relações institucionais" (Roberta) e "diretor" (Antunes). A presença coordenada com o operador de um esquema estimado em R$ 6 bilhões, até o momento, exige a oitiva da Sra. Roberta para delimitar a natureza dessa relação e suas eventuais interseções com a atuação de Antunes no INSS.

Os registros de entrada indicam quatro visitas de Roberta ao Ministério da Saúde entre 2023 e 2024 (apenas uma lançada em agenda oficial), enquanto Antunes compareceu cinco vezes à pasta; em três dessas idas, apresentou-se como

LexEdit
CD252236298500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

"diretor" da DuoSystem, e em uma esteve acompanhado por Roberta. Esses dados, aliados à existência de encontros não refletidos integralmente em agendas oficiais, tornam imprescindível que Roberta detalhe sua relação com Antonio Carlos Camilo, lobista e figura central no esquema criminoso de grandes proporções, permitindo à CPMI reconstruir cronologia, fluxos de contato e eventual abertura de portas por afinidade política ou rede de influência em áreas estratégicas do Estado brasileiro.

Por todo o exposto, a oitiva da Sra. Roberta Luchsinger é útil, pertinente e necessária para: esclarecer a natureza de sua relação profissional e política com Antunes; explicitar agendas em Órgãos estatais (inclusive as não refletidas em agenda oficial); e resguardar o interesse público, permitindo à CPMI delimitar responsabilidades e compreender o modus operandi de influência e lobby do principal investigado no caso INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252236298500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

426

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se em informações reveladas pela imprensa[1], dando conta de que a Sra. Roberta Luchsinger acompanhou o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, em reuniões realizadas no Ministério da Saúde em 2024.

Segundo registros obtidos via Lei de Acesso à Informação, o lobista utilizou credenciais da empresa de tecnologia Duosystem, sem qualquer vínculo contratual ou autorização da companhia, para ingressar na sede da Pasta em, pelo menos, três ocasiões. Em uma dessas idas, esteve acompanhado da Sra. Roberta Luchsinger, cuja proximidade com figuras públicas e participação em eventos políticos de relevo – como o jantar do grupo Prerrogativa[2], ao lado de lideranças como o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente Geraldo Alckmin e o ministro Fernando Haddad – reforçam a necessidade de seu depoimento.

A Duosystem, ao tomar ciência dos fatos, notificou extrajudicialmente o referido lobista, negando “veemente e categórica” qualquer relação com suas

LexEdit
CD257928983800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

atividades e apontando possível prática de falsidade ideológica, falsa identidade e tráfico de influência.

A presença da Sra. Roberta Luchsinger em reunião junto ao lobista investigado, dentro de órgão público federal, demanda esclarecimentos urgentes desta Comissão, tanto sobre os objetivos de sua participação quanto sobre eventual articulação político-institucional em torno das ações do investigado.

Dada a relevância das apurações, a convocação da Sra. Roberta Luchsinger mostra-se imprescindível para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI, contribuindo para o esclarecimento da relação entre o chamado Careca do INSS, empresas do setor de saúde e autoridades públicas.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

[2] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD257928983800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

427

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, herdeira e empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger para prestar depoimento perante a CPMI das Fraudes do INSS se faz necessária diante das recentes revelações de seu envolvimento em tentativa de lobby junto ao setor de saúde, em parceria com o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes (conhecido como “Careca do INSS”), um dos principais investigados no escândalo das fraudes bilionárias relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. De acordo com reportagens apuradas pela imprensa nacional, a Sra. Roberta Luchsinger, identificada como herdeira do ex-banqueiro suíço Peter Paul Arnold Luchsinger, participou ativamente de articulações e reuniões voltadas ao favorecimento ilícito de interesses privados em contratos e operações no âmbito da Previdência Social, ao lado do citado lobista.

Tais informações atribuídas à Sra. Luchsinger apontam para sua atuação direta ou indireta em negociações suspeitas, levantando indícios de que a sua participação teria contribuído para a viabilização ou a facilitação das práticas criminosas investigadas por esta CPMI, especialmente no tocante ao direcionamento de recursos públicos e na tentativa de influenciar políticas

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

voltadas ao setor de saúde, o que demanda esclarecimentos diretos de sua parte perante o colegiado.

Considerando, portanto, o potencial envolvimento da Sra. Roberta Luchsinger nas tratativas investigadas e sua relação próxima com agentes já identificados pela Comissão como protagonistas do esquema, justifica-se plenamente sua convocação como meio de elucidar fatos essenciais para o andamento das apurações, bem como para garantir a transparência e o efetivo controle parlamentar sobre o caso.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

428

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ, Procuradora do MPF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora e Coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Investigação dos Descontos Previdenciários, é medida que se impõe diante das evidências apresentadas pela depoente Eliane Viegas Mota durante sua oitiva nesta CPMI. Em seu depoimento, a senhora Eliane Viegas Mota fez referência a questões cruciais sobre o andamento das investigações relacionadas aos descontos indevidos e a participação do grupo de trabalho coordenado por Zélia Pierdoná nas apurações dos desvios no INSS.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná visa esclarecer como as investigações estão sendo conduzidas, quais os resultados parciais obtidos até o momento, e especialmente se há indícios de falhas processuais ou possíveis envolvimentos de agentes externos na facilitação dos descontos indevidos sobre os benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

LexEdit
CD257288495800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257288495800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Dessa forma, considerando os apontamentos feitos por Eliane Viegas Mota, é essencial que a Procuradora Zélia Luiza Pierdoná seja convocada para prestar esclarecimentos detalhados sobre a atuação do grupo de trabalho, incluindo os vínculos entre os envolvidos e a legalidade das ações de fiscalização executadas até o momento. Sua oitiva ajudará a esclarecer se houve falhas no controle e na transparência dos processos investigativos que envolvem a fraude no sistema previdenciário.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná é, portanto, essencial para garantir a continuidade das investigações e para assegurar a responsabilização dos envolvidos em práticas ilegais que impactaram milhares de beneficiários do INSS.

Dessa forma, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais atribuídos às CPIs pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de comparecimento prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e ainda a disciplina complementar dos arts. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mostra-se plenamente justificada e juridicamente respaldada a convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD257288495800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257288495800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

429

SF/25005.50819-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Victor Infante Aielo, Sócio-Administrador da empresa Aielo Motors LTDA., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações divulgadas pelo COAF e noticiadas pela imprensa, a concessionária Aielo Motors movimentou cerca de R$ 56.600.000,00 em operações consideradas suspeitas entre outubro de 2023 e maio de 2024. Parte dessas transações foi realizada com a Prospect Consultoria Empresarial, empresa vinculada a Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, já investigado pela Polícia Federal por envolvimento em fraudes previdenciárias.

Essas movimentações, atípicas para uma concessionária automotiva, apontam indícios de que a empresa possa ter sido utilizada como instrumento de lavagem de dinheiro ou de dissimulação de patrimônio proveniente de atividades ilícitas. Relatórios apontam ainda que as operações envolveram compra e venda de veículos de luxo e imóveis, mecanismos comumente utilizados para dar aparência de legalidade a recursos ilícitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438096767

SF/25005.50819-20 (LexEdit)

A convocação do Sr. Victor Aielo é fundamental para que esta Comissão possa esclarecer a natureza dessas movimentações, compreender a relação da concessionária com pessoas e empresas já identificadas nas investigações e verificar se houve participação consciente da empresa em esquemas fraudulentos que lesaram o sistema previdenciário.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438096767

430

SF/25932.79059-14 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Vilson Luiz da Silva, presidente da FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais), na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Vilson Luiz da Silva, presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg), é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Conforme consta nos autos deste colegiado, surge uma acusação de extrema gravidade que aponta para a sua participação direta, enquanto ainda exercia o mandato de Deputado Federal, na articulação de uma emenda à Lei 14.331. Tal alteração legislativa, conforme depoimento contundente do Deputado José Medeiros, teria sido o instrumento doloso para eliminar a revalidação de descontos no INSS, criando uma vulnerabilidade sistêmica que abriu as portas para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7452290737

SF/25932.79059-14 (LexEdit*)

as fraudes massivas que ora se investigam. A menção de que o então parlamentar é "ligado à Fetaemg" estabelece um nexo causal que precisa ser exaustivamente investigado, para determinar se a atuação legislativa do convocado foi influenciada por interesses corporativos em detrimento da segurança do erário.

A gravidade dos fatos narrados se aprofunda ao se constatar que a fragilidade normativa implementada pela referida emenda não parece ser um mero descuido técnico, mas sim uma ação deliberada, pejorativamente qualificada como uma "tartaruga" legislativa. Esta Comissão tem o dever de apurar se a Fetaemg, sob a liderança do senhor Vilson Luiz da Silva, teve participação intelectual, política ou material na proposição de uma alteração legal que, na prática, desmantelou um importante mecanismo de controle de fraudes. A análise dos autos sugere que a entidade foi inserida na narrativa de que o esquema criminoso não resultou apenas de falhas operacionais, mas também de decisões políticas orquestradas para beneficiar associações e federações. É imperativo, portanto, que o depoente esclareça o papel de sua instituição na suposta engenharia legislativa que se mostrou tão ruinosa para os cofres da Previdência Social e para a população mais vulnerável.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Vilson Luiz da Silva não é uma opção, mas uma exigência para a completa elucidação dos fatos. Esta CPMI não pode se furtar a investigar a tese de que o esquema era protegido e facilitado por agentes políticos e pelas organizações a eles vinculadas. Ignorar a convocação de um ator central, nominalmente citado como um dos signatários da emenda que teria pavimentado o caminho para os ilícitos, seria uma omissão imperdoável. Cabe ao convocado, na condição de investigado, prestar os devidos esclarecimentos sobre suas motivações, as articulações políticas envolvidas e a extensão da influência da Fetaemg na criação das brechas legais que permitiram o vilipêndio sistemático dos recursos previdenciários. Sua ausência nesta comissão representaria um profundo desrespeito ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira, que clama por respostas e pela responsabilização de todos os envolvidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7452290737

SF/25932.79059-14 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor Vilson Luiz da Silva, presidente da FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7452290737

431

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANTÔNIO DA SILVEIRA MACHADO NETO, representante da CENAP/ASA, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e indispensável para aprofundar as investigações sobre o megaesquema de fraudes sistêmicas perpetradas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), um cenário devastador de pilhagem dos recursos mais vulneráveis da população brasileira. Relatórios contundentes de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), já escancararam a existência de uma verdadeira "indústria de descontos ilegítimos", operada por um cartel de associações de fachada. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, revelou que o esquema pode ter subtraído mais de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, evidenciando uma falha abissal

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

e possivelmente deliberada dos mecanismos de controle e fiscalização do INSS. A leniência do poder público e a cumplicidade de agentes estatais permitiram que entidades obscuras, sem qualquer lastro de representatividade, implementassem um modelo predatório de filiações compulsórias e descontos não autorizados, transformando a folha de pagamento da Previdência em um balcão de negócios ilícitos.

É neste contexto de criminalidade organizada e omissão institucional que o depoimento do senhor Antônio da Silveira Machado Neto se torna crucial. Conforme apurado nos autos desta CPMI, o convocado figurou em posições-chave na estrutura da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CENAP/ASA), uma das entidades implicadas. Atuou como representante legal da matriz entre 2013 e 2017 e, mais criticamente, presidiu uma filial da associação de junho de 2021 até 29 de julho de 2024. Sua gestão encerrou-se em um momento nevrálgico, às vésperas da deflagração das investigações ministeriais e da intensificação das denúncias de vítimas, que se concentraram precisamente no segundo semestre de 2024. Tal nexo temporal não é mera coincidência; ele posiciona a administração do senhor Machado Neto no epicentro dos acontecimentos, tornando imperativo que ele esclareça as práticas de governança, os protocolos de autorização de descontos e a cadeia de comando que viabilizaram as operações fraudulentas sob sua vigência.

A convocação do senhor Antônio da Silveira Machado Neto, portanto, não é um ato protocolar, mas uma exigência fundamental para mapear a estrutura decisória e as responsabilidades individuais dentro da CENAP/ASA. É inaceitável que um dirigente que comandou uma das engrenagens deste esquema predatório até momento imediatamente anterior à exposição pública dos crimes se mantenha no silêncio. Esta Comissão tem o dever de confrontá-lo sobre os processos internos que permitiam requisitar descontos em massa junto à DATAPREV, os controles (ou a ausência deles) para verificar a autenticidade das filiações e as medidas tomadas para apurar as inúmeras reclamações de beneficiários lesados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

A elucidação desses fatos é vital para determinar se sua conduta foi de omissão culposa, conivência dolosa ou participação ativa, e para desmontar em definitivo as estruturas que ainda hoje ameaçam a dignidade e o sustento de milhões de aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor ANTÔNIO DA SILVEIRA MACHADO NETO, representante da CENAP/ASA, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

432

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor GUIDO MARTINEZ, Diretor Financeiro do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instalada para, entre outros objetivos, investigar as fraudes sistêmicas perpetradas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), esquemas que drenam recursos de cidadãos vulneráveis por meio de associações de fachada. No dia 1º de setembro de 2025, esta CPMI recebeu um depoimento contundente da testemunha Eli Cohen, que detalhou a estrutura e o modus operandi de uma sofisticada organização criminosa supostamente liderada pelo grupo THG. O testemunho, amparado por um organograma explícito, descortinou uma estrutura hierárquica complexa, projetada para desviar bilhões de reais através de entidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

como Ambec, Cebap e Unsbras, revelando-se uma das mais graves denúncias já trazidas a este colegiado.

Dentro dessa arquitetura delitiva, o nome do senhor Guido Martinez (também identificado como Guido Martinelli) emergiu com proeminência singular e perturbadora. Apontado diretamente pela testemunha como o "Diretor-Financeiro" da organização e membro do seu "segundo escalão", o convocado não é uma figura periférica, mas sim o operador central da engrenagem monetária do esquema. Segundo as informações depositadas sob juramento nesta Comissão, cabia a ele a gestão dos recursos financeiros obtidos ilicitamente, o que o posiciona como o detentor de informações cruciais sobre o fluxo de capitais, a ocultação de ativos e a distribuição dos lucros da fraude que vitimou milhares de aposentados. Sua função, conforme reiterado pela testemunha durante inquirição do Relator desta CPMI, era precisamente a de Diretor Financeiro, materializando a estrutura financeira do golpe.

A convocação do senhor Guido Martinez, portanto, não é apenas conveniente, mas absolutamente inadiável e indispensável para o avanço dos trabalhos investigativos. Deixar de inquirir o indivíduo apontado como o cérebro financeiro de um esquema bilionário seria uma omissão gravíssima desta CPMI, representando uma falha inaceitável em nosso dever de apurar a verdade e expor todos os responsáveis. É imperativo que o senhor Martinez esclareça, perante os membros desta Comissão e a sociedade brasileira, sua exata participação no grupo THG, detalhando os mecanismos de arrecadação, a movimentação dos valores descontados dos contracheques dos aposentados e o destino final desses recursos. Sua oitiva é a peça-chave para conectar a gestão centralizada do grupo THG às associações de fachada e, consequentemente, desvendar a magnitude completa desta predação institucionalizada.

Dessa forma, considera-se que o senhor GUIDO MARTINEZ, Diretor Financeiro do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

433

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luis Marcos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas uma formalidade investigativa, mas uma medida inadiável e estratégica para a elucidação de um esquema criminoso que dilapida o patrimônio de aposentados e pensionistas. Conforme depoimento prestado pelo advogado Eli Cohen na 4ª Reunião deste colegiado, em 1º de setembro de 2025, o convocado foi expressamente identificado como o "controller" do grupo THG e das associações de fachada utilizadas para perpetrar fraudes em massa. Tal posição o coloca no epicentro nevrálgico da organização, como o responsável direto pela gestão e supervisão dos interesses financeiros de uma engrenagem projetada para lesar sistematicamente os cofres da Previdência e a dignidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

seus beneficiários. A sua função não era meramente administrativa, mas sim a de garantir a lucratividade do crime, zelando pelos recursos obtidos por meio de associações fraudulentas, o que torna seu testemunho peça-chave para desvendar a arquitetura financeira e o modus operandi da quadrilha.

É inadmissível que, diante de um cenário de corrupção sistêmica, amplamente documentado em sucessivos relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a vulnerabilidade do sistema de crédito consignado, um indivíduo apontado como o guardião financeiro de um esquema de tamanha envergadura permaneça nas sombras. As investigações da Polícia Federal sobre fraudes previdenciárias têm revelado, de forma consistente, que a sofisticação desses grupos criminosos reside precisamente em sua capacidade de dissimular o fluxo de capitais ilícitos por meio de estruturas empresariais aparentemente legítimas. A função de "controller", nesse contexto, transcende a contabilidade tradicional e se converte em uma posição de comando operacional, essencial para a lavagem de dinheiro e para a ocultação do patrimônio dos verdadeiros líderes da organização. A omissão desta CPMI em inquirir o senhor Luis Marcos seria uma falha imperdoável, um sinal de leniência com a criminalidade organizada que mina as instituições e vitimiza os mais vulneráveis.

Portanto, a oitiva do senhor Luis Marcos é um imperativo categórico para que esta Comissão possa cumprir seu dever constitucional. Seu depoimento é fundamental não apenas para confirmar a estrutura hierárquica do grupo THG, liderado por Maurício Camisotti, mas, sobretudo, para detalhar a engenharia financeira que permitia o desvio de recursos, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e mensurar a real extensão do dano causado aos aposentados e ao erário. Ignorar a convocação de uma figura central, cuja função era zelar pelos interesses financeiros do esquema, equivale a desistir de seguir o rastro do dinheiro, o que tornaria os trabalhos desta CPMI um exercício inócuo e meramente performático. É preciso agir com a contundência que a gravidade dos fatos exige,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

e a convocação do responsável pelo controle financeiro da organização criminosa é o passo mais lógico e urgente a ser dado.

Dessa forma, considera-se que o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

434

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Douglas Moreira é medida inadiável e imperativa para a completa elucidação do modus operandi de organizações criminosas que, de maneira sistemática e predatória, vitimam aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Informações contundentes, apresentadas a esta Comissão em depoimento do advogado Eli Cohen, posicionam o convocado como uma peça operacional central na engrenagem de fraudes perpetradas pelo grupo THG. Segundo o depoente, o senhor Douglas Moreira era o responsável direto pela operacionalização do uso de "laranjas" para a presidência de associações de fachada, coordenando a coleta de assinaturas necessárias para a formalização fraudulenta dessas entidades. Tal

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

conduta não representa um ato isolado, mas sim um componente essencial e indispensável para conferir uma aparência de legalidade a estruturas criadas com o único propósito de lesar os beneficiários da Previdência, configurando um ataque direto à fé pública e à segurança jurídica.

A atuação atribuída ao senhor Douglas Moreira expõe a capilaridade e a sofisticação de um esquema criminoso que se aproveita da vulnerabilidade de milhões de brasileiros e da porosidade dos mecanismos de controle do sistema de crédito consignado. A utilização de "presidentes laranjas" é uma tática dolosa para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema e dificultar a responsabilização civil e criminal dos líderes da organização. A função do convocado, de acordo com o depoimento, era precisamente a de garantir a execução deste passo crítico, viabilizando a criação das associações fantasmas que seriam posteriormente utilizadas para a aplicação de golpes em massa. É inadmissível que os trabalhos desta Comissão se encerrem sem ouvir aquele que, segundo as evidências já colhidas, detinha o controle sobre a formalização desses instrumentos de fraude, sendo sua oitiva crucial para mapear a rede de cúmplices e o alcance real dos danos causados ao erário e à sociedade.

Diante do exposto, a inquirição do senhor Douglas Moreira transcende a mera coleta de informações, revelando-se um ato indispensável para o desmantelamento de práticas ilícitas que corroem a credibilidade do sistema previdenciário. Sua participação ativa, conforme descrito, o qualifica como uma testemunha com profundo conhecimento do funcionamento interno da organização criminosa, incluindo a identificação de outros agentes, a metodologia para recrutamento de "laranjas" e os fluxos financeiros decorrentes da fraude. A inércia desta CPMI em convocar um indivíduo com tamanho potencial de colaboração para o esclarecimento dos fatos seria uma omissão injustificável e um sinal de leniência com a criminalidade organizada. A sociedade exige respostas, e a oitiva do convocado é um passo fundamental e inegociável para alcançá-las.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

435

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor FERNANDO DE ARAÚJO, contador do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Fernando de Araújo para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito transcende a mera formalidade procedimental, constituindo-se em medida inadiável e estratégica para a elucidação de uma complexa arquitetura criminosa erigida para fraudar sistematicamente aposentados e pensionistas do INSS. As investigações em curso, corroboradas por depoimentos contundentes prestados a este colegiado, apontam para uma estrutura delitiva sofisticada, onde a expertise contábil não apenas viabilizou, mas também garantiu a longevidade e a ocultação de um esquema predatório. O depoimento do advogado Eli Cohen, prestado na 4ª Reunião desta CPMI, foi categórico ao posicionar o senhor Araújo não como um mero

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

prestador de serviços, mas como o "contador do esquema", peça central na engrenagem financeira e contábil da organização supostamente liderada por Maurício Camisotti. Ignorar a convocação de um ator com tamanha centralidade seria uma omissão deliberada, um fracasso investigativo que comprometeria irremediavelmente os objetivos deste inquérito.

A gravidade da participação do convocado é acentuada pela natureza de suas atribuições, que, segundo as informações disponíveis, extrapolavam em muito a contabilidade convencional para ingressar no terreno da ilicitude tributária e da lavagem de capitais. O testemunho colhido descreve o senhor Fernando de Araújo como aquele que "faz a mágica", uma metáfora para a engenharia contábil destinada a sonegar impostos e dissimular a origem espúria dos recursos subtraídos dos beneficiários do INSS. Sua atuação estendia-se por múltiplas associações de fachada, como a Ambec e a Cebap, além do grupo principal, o THG, o que reforça sua posição como guardião dos segredos financeiros de todo o conglomerado criminoso. A atuação concertada e multifacetada de Araújo revela um profundo desprezo pelas normas fiscais e um conhecimento íntimo dos fluxos de capitais, sendo seu depoimento indispensável para mapear o caminho do dinheiro e expor as vísceras de uma operação que se alimentava da vulnerabilidade de nossos idosos.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Fernando de Araújo é um imperativo categórico para que esta Comissão possa cumprir seu múnus público. Ele não é apenas uma testemunha ocular; é o detentor do conhecimento sobre a estrutura contábil que dava aparência de legalidade às fraudes e operava a sistemática sonegação fiscal. Sua colaboração é crucial para desmontar as manobras que permitiram a ocultação do fluxo de dinheiro desviado e garantiram a obscena lucratividade da quadrilha. A recusa em convocar um personagem de tal relevância seria um sinal de conivência com a impunidade, permitindo que os arquitetos financeiros de um dos mais cruéis esquemas já investigados permaneçam nas sombras, enquanto a sociedade clama por respostas e justiça. É

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

dever desta CPMI utilizar todos os seus poderes para trazer à luz a verdade, e a convocação do senhor Araújo é um passo fundamental e inegociável nessa direção.

Dessa forma, considera-se que o senhor FERNANDO DE ARAÚJO, contador do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

436

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VINÍCIUS SIQUEIRA, jurídico do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foram confrontados com uma denúncia de gravidade inaudita, que expõe as entranhas de um possível esquema criminoso de larga escala, meticulosamente organizado para depredar os parcos recursos de aposentados e pensionistas do INSS. Durante a 4ª Reunião deste colegiado, em 1º de setembro de 2025, o depoimento do advogado Eli Cohen descortinou a arquitetura de uma organização que, sob a liderança de Maurício Camisotti, teria se valido de associações como Ambec, Cebap e Unsbras para institucionalizar a fraude. Nesse organograma delitivo, o nome do senhor Vinícius Siqueira surge com destaque funesto: apontado como integrante do departamento jurídico do grupo, sua função seria garantir a blindagem legal para as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

operações fraudulentas, configurando um pilar de sustentação para a continuidade do esquema.

A convocação do senhor Vinícius Siqueira transcende a mera necessidade de elucidação factual; ela se impõe como uma obrigação inadiável para desvendar o modus operandi de estruturas que corrompem o sistema previdenciário a partir de dentro, utilizando o próprio arcabouço legal como ferramenta de acobertamento. Conforme o depoimento estarrecedor de Eli Cohen, a atuação do departamento jurídico investigado não se limitava à defesa legítima de seus constituintes, mas teria se degenerado em uma sofisticada "defesa do crime", uma afronta direta à ética profissional e ao Estado de Direito. É imperativo que esta CPMI investigue a fundo como o conhecimento técnico-jurídico foi instrumentalizado não para garantir direitos, mas para perpetuar um ciclo de abusos contra a população mais vulnerável, assegurando a impunidade dos líderes e a perenidade de suas operações ilícitas.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Vinícius Siqueira é peça-chave e insubstituível para que esta Comissão cumpra seu mister constitucional. Seu testemunho é crucial para mapear a teia de cumplicidade, para identificar os mecanismos de blindagem patrimonial e processual que permitiram ao esquema prosperar por anos e, fundamentalmente, para expor a responsabilidade de agentes que, abrigados sob o manto de uma suposta legalidade, foram peças centrais na engrenagem que fraudava aposentados. Ignorar a convocação de uma figura central do "segundo escalão" de tal organização seria uma omissão imperdoável, um sinal de leniência que esta CPMI não pode e não irá endossar. A sociedade exige respostas, e a presença do senhor Siqueira nesta Comissão é um passo indispensável para fornecê-las.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor VINÍCIUS SIQUEIRA, jurídico do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

437

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora MAURÍLIA ISHIKAWA, especialista em contenção de danos do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e imperativa para a completa elucidação dos esquemas fraudulentos que têm sistematicamente lesado aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme depoimento prestado a esta Comissão em 1º de setembro de 2025, a senhora Maurília Ishikawa foi apontada como peça estratégica em uma organização criminosa de caráter empresarial, meticulosamente planejada para fraudar beneficiários. A sua função, segundo o depoente, era atuar proativamente na contenção de danos, administrando e neutralizando a "enxurrada" de reclamações que o grupo criminoso já antecipava como consequência de suas ações ilícitas. Esta Comissão não pode ignorar a gravidade de tal acusação, que revela um nível

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

de sofisticação e premeditação que transcende a simples fraude, configurando um ataque deliberado e organizado contra a vulnerabilidade dos cidadãos que dependem da Previdência Social.

A atuação da convocada, descrita como uma "especialista" contratada por sua experiência prévia no site "Reclame AQUI", personifica a audácia e a estrutura corporativa do crime que esta CPMI se debruça a investigar. A sua tarefa consistia, segundo as informações apresentadas, em "manobrar a situação" para que as reclamações das vítimas não ganhassem a devida visibilidade, uma conduta que, se comprovada, representa um claro esforço para garantir a ocultação e a impunidade da organização criminosa. É inadmissível que, enquanto órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União apontam sucessivas falhas nos mecanismos de fiscalização de consignados, agentes privados atuem deliberadamente para silenciar as vítimas e obstruir a identificação das fraudes na sua origem. A oitiva da senhora Ishikawa é, portanto, essencial para desvelar as táticas de blindagem e perpetuação desses esquemas.

A convocação da senhora Maurília Ishikawa não é, portanto, um ato discricionário, mas uma exigência lógica e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão. É preciso confrontar diretamente aqueles que, segundo as denúncias, operaram nos bastidores para assegurar a longevidade de um esquema predatório contra os cofres da Previdência e o patrimônio de seus segurados. O seu depoimento é crucial para que esta CPMI possa compreender a anatomia completa da fraude, desde a concepção e execução dos descontos indevidos até as estratégias deliberadas de contenção de danos e ocultação de provas. Ignorar a sua participação seria uma omissão inaceitável, um fracasso em seguir o rastro do dinheiro e da responsabilidade até as suas últimas consequências. A sociedade brasileira exige respostas, e esta Comissão tem o dever de buscar a verdade, caia sobre quem cair.

Dessa forma, considera-se que a senhora MAURÍLIA ISHIKAWA, especialista em contenção de danos do grupo THG, tem muito a colaborar com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

438

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação revela-se uma medida investigativa inadiável e imperativa, fundamentada em revelações contundentes trazidas a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Durante a 4ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2025, o depoimento do advogado Eli Cohen expôs a arquitetura de uma organização criminosa que, de forma sistemática e industrial, lesava aposentados. Em sua explanação, o depoente identificou a senhora Juliana Jesus Brandão como uma peça integrante do "terceiro escalão" de um esquema supostamente liderado por Maurício Camisotti, evidenciando a existência de uma estrutura empresarial sofisticada e dedicada à fraude. A sua oitiva é, portanto, essencial para aprofundar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

a compreensão sobre a dimensão e a metodologia de atuação deste grupo, cujas práticas predatórias constituem o cerne do escopo investigativo deste colegiado.

A função desempenhada pela senhora Juliana Jesus Brandão, conforme descrito pelo depoente, transcende a mera atividade administrativa e adentra a esfera da cumplicidade consciente e da blindagem operacional do esquema criminoso. Foi-lhe atribuída a tarefa singular e altamente especializada de "só para receber oficiais de Justiça", que chegavam em volumes alarmantes de "dezenas e centenas por dia". Tal fato não apenas demonstra a magnitude assustadora do passivo judicial gerado pelas fraudes, mas, sobretudo, escancara a premeditação e a audácia dos líderes da organização. A existência de uma funcionária dedicada exclusivamente a essa função é um indicativo irrefutável de que o grupo tinha plena ciência de suas ilegalidades e se estruturou deliberadamente para absorver e gerenciar o impacto das inevitáveis consequências judiciais, garantindo a continuidade de suas operações ilícitas sem interrupções.

Ignorar a convocação da senhora Juliana Jesus Brandão seria uma omissão gravíssima desta CPMI, representando uma renúncia ao dever de esquadrinhar a engrenagem administrativa que permitia à fraude persistir e prosperar à luz do dia. Seu depoimento é crucial e indispensável para materializar e quantificar o nível de organização e o desprezo da organização pela Justiça, pois ela personifica a linha de frente que lidava diretamente com as ramificações legais do esquema. A oitiva da convocada não é uma mera formalidade, mas um ato investigatório estratégico para mapear a resiliência da estrutura criminosa, compreender como a organização se preparou para neutralizar a ação do Judiciário e, finalmente, mensurar a extensão real dos danos causados ao sistema previdenciário e aos seus beneficiários.

Dessa forma, considera-se que a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, tem muito a colaborar com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

439

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante as oitivas realizadas por esta CPMI, o Sr. Adroaldo da Cunha Portal foi citado pelo ex-Ministro Carlos Lupi, uma vez que foi secretário do Regime Geral de Previdência e hoje ocupa o cargo de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social. Considerando as posições de destaque ocupadas pelo profissional, é urgente a sua convocação para que elucide as dúvidas que ainda permanecem nas investigações quanto à participação de servidores do INSS e do Poder Público nas fraudes do INSS e como lobistas e empresários tinham acesso a dados e informações privilegiadas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

440

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Adroaldo da Cunha Portal ocupa posição central no Ministério da Previdência Social e, anteriormente, foi Secretário do Regime Geral de Previdência Social. Sua atuação incluiu participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI – Previdência e Assistência Social), criado para monitorar fraudes e propor medidas de correção, o que torna imprescindível esclarecer de que forma as informações debatidas naquele fórum foram encaminhadas ao Ministério e quais providências resultaram desse processo.

Durante o período em que exerceu funções de comando, vieram à tona fraudes massivas reveladas pela Operação Sem Desconto, com convênios e acordos de cooperação técnica celebrados entre o INSS e entidades associativas. Auditorias da CGU constataram inclusões em massa de filiações e descontos em benefícios, sem lastro documental adequado. Cabe ao Secretário Executivo explicar

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

quais mecanismos de controle foram adotados, ou por que falharam, diante de irregularidades tão evidentes.

Ademais, Adroaldo foi nomeado para função de confiança pelo então ministro Carlos Lupi, o que reforça sua responsabilidade direta sobre decisões administrativas e políticas. Sua convocação é necessária para esclarecer as razões das omissões do Ministério, a manutenção de convênios fraudulentos e a continuidade de práticas que resultaram em prejuízos bilionários a milhões de beneficiários.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

441

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas indicam vários fatos que apontam para uma relação próxima entre o Sr. Adroaldo da Cunha Portal e o "Careca do INSS", vejamos:

- Há relato de que Adroaldo recebeu o "Careca do INSS" em seu gabinete, em 13 de março de 2023, sem agendamento oficial.
- As reportagens apontam que esse encontro não constou na agenda pública do Secretário-Executivo, o que levanta suspeitas de encontro informal para tratar de assuntos que podem envolver interesses privados ou não documentados adequadamente.
- Menciona-se também que o "Careca do INSS", lobista que aparece como personagem chave na Operação "Sem Desconto", acompanhava representante de correspondentes bancários de empréstimos consignados. Isso sugere que temas operacionais de convênios ou de descontos consignados podem ter sido tratados.

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Como a CPMI investiga justamente o esquema de descontos indevidos, filiações compulsórias, e responsabilidades de agentes públicos e privados, a oitiva do depoente é imprescindível para esclarecer quem propôs ou intermediou esse encontro; que temas foram debatidos; se houve pedido ou influência para facilitar convênios ou práticas que permitissem descontos associativos ou outros descontos não autorizados; se os encontros informais influenciaram decisões administrativas ou normativas do Ministério da Previdência; o motivo pelo qual o encontro não constou da e-agenda oficial, levantando possível ocultação de atos públicos.

Ademais, existe a necessidade de entender sua eventual responsabilidade ou omissão, especialmente porque ele ocupava, à época, posição de liderança no Ministério da Previdência, com influência sobre políticas e atos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Diante disso, imprescindível que o depoente seja questionado especificamente sobre os seguintes tópicos:

- agenda, propósito e conteúdo da reunião com o "Careca do INSS";
- se haviam registros, atas ou memorandos desse encontro;
- se esse encontro gerou ou influenciou atos normativos ou convênios com entidades sindicais, associações ou correspondentes bancários;
- se houve vantagem pessoal ou de terceiros em razão desse encontro;
- esclarecimento sobre ausência do registro do encontro em agendas oficiais;
- existência de contatos posteriores entre ele ou sua equipe com o "Careca do INSS" ou entidades relacionadas ao esquema, e seu teor.

Assim, o depoimento do Sr. Adroaldo da Cunha Portal reveste-se de fundamental importância para esta CPMI, não apenas para esclarecer a natureza de sua relação com o "Careca do INSS", mas também para identificar se houve eventual uso da estrutura ministerial em benefício de interesses privados, contribuindo

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

diretamente para o esclarecimento das responsabilidades e para a apuração integral dos fatos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

442

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Adroaldo da Cunha Portal, atual Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, revela-se medida indispensável para o regular andamento dos trabalhos desta CPMI do INSS.

Reportagens veiculadas pela imprensa nacional indicam que, em 13 de março de 2023, ocorreu reunião entre o senhor Adroaldo Portal e o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, nas dependências do Ministério da Previdência Social, sem o devido registro na agenda oficial, em descumprimento ao disposto no Decreto nº 10.883/2021, que determina publicação transparente das atividades de agentes públicos de alto escalão.

Registros da portaria do prédio confirmam a entrada do lobista e de um empresário ligado a interesses do setor de crédito consignado, além de sinalizarem divergência entre as informações prestadas oficialmente e as levantadas em depoimentos públicos, inclusive nesta CPMI.

LexEdit
CD255483426800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

A ausência de informações públicas sobre o encontro, bem como as justificativas insuficientes apresentadas pela pasta sobre supostas instabilidades no sistema, levantam fortes indícios de inobservância dos princípios da transparência e da moralidade administrativa e podem configurar condutas incompatíveis com o interesse público.

Considerando a relevância dos fatos e as investigações em curso sobre possíveis fraudes e irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, faz-se imprescindível que o senhor Adroaldo Portal esclareça, perante esta Comissão, os motivos da ausência de registro oficial da reunião, os temas efetivamente tratados e o contexto da presença de terceiros no referido encontro e possíveis outros encontros.

O esclarecimento contribuirá para o pleno exercício das atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Legislativo, colaborando para preservar o interesse público, a lisura dos atos administrativos e o combate às fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255483426800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

443

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Hermicesar Brilhante Palmeira e Antonio Fratic Bacic, e das senhoras Marilisa Moran Garcia e Luciene de Camargo Bernardo, dirigentes e sócios da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A AMBEC é alvo de investigação da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU) em razão de suspeitas de descontos irregulares e não autorizados nos benefícios previdenciários. Os levantamentos apontam crescimento abrupto e desproporcional das contribuições de associados: de apenas R$ 135 em 2021 para R$ 14,9 milhões em 2022, R$ 91 milhões em 2023, e R$ 71,6 milhões apenas no primeiro trimestre de 2024, totalizando R$ 178 milhões entre 2019 e 2024[1].

Segundo auditoria da CGU, a entidade não apresentou documentos que comprovem a anuência dos beneficiários, como fichas de filiação e termos de autorização. Ademais, os aposentados vítimas dos descontos afirmam desconhecer completamente a associação.

LexEdit
CD256331520700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256331520700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

As investigações revelam ainda que a AMBEC seria controlada por laranjas ligados ao empresário Mauricio Camisotti, do setor de saúde, e que mantém relações financeiras suspeitas com empresas do grupo THG, como a Prevident, que recebeu R$ 16,3 milhões em transferências.

Outro ponto grave é a possível participação do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "*Careca do INSS*", que atuaria como procurador legal da associação e é apontado como figura central no esquema, responsável por cooptar servidores do INSS e liberar descontos milionários em folha.

A magnitude da fraude é alarmante: a AMBEC, em conjunto com outras duas entidades supostamente controladas pelo mesmo grupo (Unsbras e Cebap), responde por 17,3% de todos os descontos de 2024, somando R$ 456,5 milhões, superando inclusive a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), a maior entidade do setor.

Diante desses fatos, é imprescindível a convocação de representantes da AMBEC a esta Comissão, a fim de esclarecer a natureza de sua atuação, a origem de seu faturamento bilionário e sua responsabilidade nos descontos indevidos que afetam milhares de aposentados e pensionistas.

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inss-associacao-subiu-arrecadacao-de-r-135-para-r-15-milhoes-em-um-ano/

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256331520700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256331520700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

444

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEA BRESSY AMORIM, DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito demonstraram que o núcleo tecnológico do INSS teve papel central na concretização das fraudes bilionárias que atingiram aposentados e pensionistas em todo o país. A inclusão fraudulenta de autorizações de desconto, o processamento em massa de dados de beneficiários e a integração com entidades privadas suspeitas só foram possíveis em razão de brechas, falhas de monitoramento e ausência de controles internos eficazes. A Sra. Léa Bressy Amorim, na qualidade de Diretora de Tecnologia da Informação do INSS, é a gestora máxima responsável pela governança, infraestrutura e segurança cibernética dos sistemas da autarquia. Sua oitiva é imprescindível para que esta CPMI possa apurar:

1. Quais mecanismos de auditoria e rastreamento existiam para monitorar a inserção de consignações e descontos nos sistemas do INSS;

LexEdit
CD251750863200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251750863200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2. Quais servidores e perfis de acesso detinham poderes para autorizar ou validar as inclusões em lote de dados de beneficiários;

3. Se houve falhas ou omissões deliberadas que permitiram a manipulação de cadastros por sindicatos, associações e empresas privadas;

4. Quais providências foram tomadas pela Diretoria de TI após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive quanto ao bloqueio de acessos indevidos;

5. Se existem registros de acessos externos (por empresas terceirizadas ou intermediários) aos sistemas internos do INSS e da Dataprev;

6. Que medidas preventivas e corretivas vêm sendo estudadas ou já implementadas para evitar a reincidência desse tipo de fraude.

Diante da gravidade das denúncias, a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim é fundamental para esclarecer as responsabilidades técnicas e administrativas no âmbito do INSS, bem como para fornecer elementos que subsidiem a adoção de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção dos beneficiários e ao fortalecimento da segurança digital da **Previdência Social.**

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD251750863200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251750863200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

445

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEA BRESSY AMORIM, DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito demonstraram que o núcleo tecnológico do INSS teve papel central na concretização das fraudes bilionárias que atingiram aposentados e pensionistas em todo o país. A inclusão fraudulenta de autorizações de desconto, o processamento em massa de dados de beneficiários e a integração com entidades privadas suspeitas só foram possíveis em razão de brechas, falhas de monitoramento e ausência de controles internos eficazes. A Sra. Léa Bressy Amorim, na qualidade de Diretora de Tecnologia da Informação do INSS, é a gestora máxima responsável pela governança, infraestrutura e segurança cibernética dos sistemas da autarquia. Sua oitiva é imprescindível para que esta CPMI possa apurar:

1. Quais mecanismos de auditoria e rastreamento existiam para monitorar a inserção de consignações e descontos nos sistemas do INSS;

LexEdit
CD254410441100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254410441100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2. Quais servidores e perfis de acesso detinham poderes para autorizar ou validar as inclusões em lote de dados de beneficiários;

3. Se houve falhas ou omissões deliberadas que permitiram a manipulação de cadastros por sindicatos, associações e empresas privadas;

4. Quais providências foram tomadas pela Diretoria de TI após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive quanto ao bloqueio de acessos indevidos;

5. Se existem registros de acessos externos (por empresas terceirizadas ou intermediários) aos sistemas internos do INSS e da Dataprev;

6. Que medidas preventivas e corretivas vêm sendo estudadas ou já implementadas para evitar a reincidência desse tipo de fraude.

Diante da gravidade das denúncias, a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim é fundamental para esclarecer as responsabilidades técnicas e administrativas no âmbito do INSS, bem como para fornecer elementos que subsidiem a adoção de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção dos beneficiários e ao fortalecimento da segurança digital da **Previdência Social.**

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD254410441100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254410441100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

446

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmas Stelo, Advogado e assossições envolvidas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado **Gilmar Stelo** foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o modus operandi já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação

LexEdit
CD258905977200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258905977200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de **Gilmar Stelo** perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD258905977200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258905977200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

447

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmar Stelo, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado Gilmar Stelo foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Oliveira Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o *modus operandi* já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação

LexEdit
CD251993002000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de Gilmar Stelo perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD251993002000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

448

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmar Stelo, Advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo portal Jovem Pan News, em 6 de outubro de 2025, revelou que dirigentes de entidades representativas de aposentados e pensionistas relataram ter sido abordados entre março e abril deste ano por um advogado indicado por Marcelo Oliveira Panella, chefe de gabinete do ministro da Previdência Social, Carlos Lupi. Segundo as denúncias, o advogado teria exigido a contratação de uma consultoria privada como condição para que as entidades fossem incluídas no cadastro de autorizadas do INSS a realizar descontos nos benefícios previdenciários.[1]

O advogado citado nas reportagens é Gilmar Stelo. Segundo as fontes mencionadas, ele teria sido indicado diretamente por Marcelo Oliveira Panella, chefe de gabinete do ministro Carlos Lupi, para atuar junto a entidades que buscavam firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS. A aproximação de Stelo ocorria justamente quando essas entidades enfrentavam dificuldades para obter autorização do instituto.

LexEdit
CD259016341800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A reportagem também destaca a existência de mensagens de WhatsApp trocadas entre dirigentes de entidades e Gilmar Stelo, nas quais o advogado demonstra acesso a informações internas do INSS sobre o andamento de rescisões contratuais e negociações administrativas. O teor dessas mensagens reforça a suspeita de intermediação indevida e possível uso de influência política junto à cúpula do Ministério da Previdência.

Ainda conforme apuração da Jovem Pan, fontes ligadas à investigação informaram que o grupo do então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, cobrava valores de até R$ 5 milhões das entidades para firmar os Acordos de Cooperação Técnica e mensalidades de aproximadamente R$ 200 mil para manutenção dos contratos. Nessa estrutura, Gilmar Stelo teria atuado como elo direto entre as entidades e o gabinete ministerial, orientando sobre pagamentos e etapas administrativas, o que levanta graves indícios de tráfico de influência e corrupção administrativa.

Diante desses fatos, a convocação do advogado Gilmar Stelo é indispensável para que esta CPMI esclareça se houve intermediação de contratos, cobrança de vantagens indevidas ou repasse de recursos a servidores e dirigentes públicos, bem como para apurar a eventual participação de Marcelo Oliveira Panella e de outros agentes do Ministério da Previdência nas tratativas narradas. A oitiva do advogado permitirá, ainda, compreender como ele teve acesso a informações sigilosas sobre o andamento de acordos e qual o papel desempenhado na articulação entre entidades e o INSS.

[1] https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/bruno-pinheiro/exclusivo-entidades-relatam-abordagem-de-advogado-em-nome-do-presidente-do-inss.html?amp

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD259016341800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259016341800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

449

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HUGO RAFAEL TORMA DE LIMA, COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E MONITORAMENTO DE T.I do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as fraudes bilionárias praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS identificou que uma das principais vulnerabilidades exploradas pelas associações e sindicatos investigados consistiu no **uso indevido dos sistemas informatizados do INSS e da Dataprev**, com inclusão massiva e fraudulenta de autorizações de desconto em benefícios previdenciários.

O Sr. **Hugo Rafael Torma de Lima**, na qualidade de **Coordenador de Infraestrutura e Monitoramento de Tecnologia da Informação do INSS**, detém conhecimento técnico e institucional sobre:

1. **Acesso aos sistemas do INSS** utilizados para inclusão de consignações e descontos associativos;
2. **Logs e rastreamento de acessos indevidos** realizados por servidores e terceiros;

LexEdit
CD251275404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251275404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

3. **Protocolos de integração** entre o INSS, Dataprev e entidades privadas (como sindicatos, associações e bancos parceiros);
4. **Medidas de segurança cibernética** implementadas (ou não) para impedir manipulação em massa de dados de beneficiários;
5. **Falhas e brechas sistêmicas** que possibilitaram a atuação de operadores como Antônio Carlos Camilo Antunes, Maurício Camisotti e empresas contratadas (a exemplo da Gestora Eficiente Ltda.);
6. **Responsabilidade administrativa** de servidores e gestores da área de TI do INSS que possam ter facilitado, por ação ou omissão, a execução do esquema fraudulento.

A oitiva do Sr. Hugo Rafael Torma de Lima é imprescindível para que esta CPMI compreenda a **dimensão das vulnerabilidades tecnológicas exploradas**, identifique eventuais **conivências internas**, e proponha medidas legislativas e administrativas para impedir a reincidência de fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD251275404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251275404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

450

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sandro Gonçalves, advogado, youtuber e ex-candidato a deputado federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva do Senhor Sandro Gonçalves, advogado, youtuber e ex-candidato a deputado federal, para esclarecer os seguintes fatos.

Sandro Gonçalves tem cerca de 1,8 milhão de inscritos em seu canal no YouTube, em que fala sobre política. Em 2022, tratava de temas ligados à Previdência. Segundo reportagem do portal Poder360 intitulada "Fim de controle em descontos do INSS foi sugestão de youtuber", o fim da revalidação de descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS aprovado pelo Congresso e sancionado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) foi articulado por

LexEdit
CD253191376600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253191376600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

"um grupo de deputados do Centrão e um youtuber". O próprio Sandro teria admitido para o repórter:

- *"Gonçalves disse que a proposta foi articulada por ele e alguns deputados do Centrão. Foi levada ao relator para a inserção no relatório. Luis Miranda apresentou a emenda, assinada pelo então advogado federal e atual prefeito de Ribeirão Preto (SP), Ricardo Silva (PSD) –que nega a autoria."*

A Medida, baixada em 18 de março de 2022, tratava do programa de simplificação do microcrédito digital para empreendedores, o Sim Digital. Não mencionava alterações na Lei Geral da Previdência Social. Na tramitação, a proposta recebeu 63 sugestões de emendas, sendo 12 delas acatadas integral ou parcialmente. As mudanças não mencionaram a revalidação do desconto previdenciário destinado a entidades sindicais. Depois do fim do prazo regimental, o então deputado federal Luis Miranda (Republicanos-DF), relator do texto, apresentou uma emenda que incluiu a revalidação entre os itens revogados. Disse à reportagem que incluiu o trecho a pedido de Sandro Gonçalves, e que aceitou a relatoria para ter mais visibilidade, mas que o Planalto era o "dono do texto".

Diante disso, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Sandro Gonçalves, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253191376600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253191376600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

451

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor WAGNER FERREIRA MOITA, Sócio administrador da Empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Wagner Ferreira Moita, CPF n° 131.438.878-93, sócio da Orleans Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n° 21.331.404/0001-38, empresa central nas investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que apuram repasses milionários, da ordem de R$ 5,2 milhões, da Contag à agência. Segundo os relatórios da PF, a Orleans pertence a Silas Bezerra de Alencar e ao próprio Moita, registrando a posse de 12 veículos, em sua maioria de alto padrão e adquiridos recentemente, fatos que sugerem movimentação patrimonial incompatível com as receitas declaradas e indicam possível uso indevido de recursos públicos.

As indagações se agravam com dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou saídas fracionadas de recursos da Contag, totalizando R$ 26,4 milhões entre 15 destinatários ligados a turismo, alimentação e eventos, fluxos suspeitos que podem representar desvio de finalidade e favorecimento. Foram igualmente autorizados pela Justiça Federal

LexEdit
CD259609963600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259609963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

mandados de busca e apreensão contra endereços relacionados ao convocado e à empresa.

Esses fatos tornam imperiosa a oitiva do Sr. Wagner Ferreira Moita para que esclareça sua participação direta nos contratos, a origem dos recursos utilizados para aquisições de bens e patrimônio, além de esclarecer relações com dirigentes da Contag e demais autoridades públicas. A convocação garantirá que o convocado testemunhe em ambiente institucional, contribuindo para a responsabilização dos envolvidos, e para o restabelecimento da transparência perante os segurados do INSS e toda a sociedade.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259609963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259609963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

452

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wagner Ferreira Moita, Sócio administrador da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD252620408300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252620408300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

453

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cláudio Azevedo Costa, Assessor de Controle Interno do Ministério da Previdência., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem como objetivo apurar responsabilidades pelas fraudes bilionárias praticadas contra aposentados e pensionistas, envolvendo descontos associativos irregulares e falsificação de autorizações.

Conforme informações oficiais e reportagens, o Sr. **Cláudio Azevedo Costa**, então assessor especial de Controle Interno do Ministério da Previdência, recebeu em **30 de julho de 2024** da **Controladoria-Geral da União (CGU)** um relatório preliminar com entrevistas de beneficiários e evidências de irregularidades nos descontos associativos. O documento, encaminhado pela diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU, **Eliane Viegas Mota**, tinha caráter urgente e demandava providências imediatas.

Entretanto, registros processuais demonstram que o referido assessor **manteve o relatório retido por 51 dias**, somente encaminhando-o em **19 de setembro de 2024**, e não ao então ministro da Previdência, **Carlos Lupi**, mas sim

LexEdit
CD251956922900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

à **Secretaria de Regime Geral da Previdência Social** — medida que retardou a tomada de decisões políticas e administrativas em nível superior.

Essa conduta:

1. **Comprometeu a celeridade** necessária ao enfrentamento das fraudes;
2. **Privou a cúpula ministerial**, especialmente o titular da pasta, de acesso imediato a informações sensíveis;
3. Pode indicar **ato deliberado de omissão**, favorecendo a continuidade do esquema criminoso;
4. Gerou a **dispensa do assessor**, publicada em 3 de setembro de 2025, após irritação da alta cúpula da Previdência.

Diante desse contexto, é imprescindível a convocação de Cláudio Azevedo Costa como **testemunha**, para que esta CPMI esclareça:

- As razões da **demora de quase dois meses** no encaminhamento do relatório da CGU;
- **Quem orientou** ou tinha conhecimento dessa retenção;
- O motivo de **não ter informado diretamente o ministro**, mesmo diante da gravidade do material;
- Se houve **pressões externas ou internas** para retardar o processo;
- Qual foi o **impacto prático** dessa omissão na manutenção das fraudes;
- Se existiram **tentativas de blindagem ou vazamento de informações** durante o período em que o documento permaneceu parado.

LexEdit
CD251956922900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Sua oitiva é, portanto, **fundamental para compreender as falhas institucionais e identificar eventuais responsabilidades administrativas e políticas** que permitiram a perpetuação do esquema.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD251956922900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

454

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Márcia Martins Dantas Santos, servidora do INSS ligada à área de Tecnologia da Informação, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Márcia Martins Dantas Santos, vinculada à área de TI do INSS, foi indicada como responsável por colaborar na elaboração e implantação do *Guia Prático Entidades Parceiras*. Considerando que grande parte das fraudes ocorreu mediante uso indevido de sistemas eletrônicos, seu depoimento é essencial para esclarecer como funcionava o controle de acessos aos sistemas do INSS; se houveram fragilidades técnicas que possibilitaram o uso de logins coletivos; se havia rastreamento efetivo de acessos indevidos; o motivo pelo qual a fiscalização sistêmica não foi capaz de impedir homologações fraudulentas de filiações

LexEdit
CD251136929800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251136929800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, seu depoimento é indispensável para compreender a dimensão das vulnerabilidades tecnológicas exploradas no esquema de fraudes.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251136929800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251136929800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

455

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Swedenberger Barbosa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa a convocação do senhor Swedenberger Barbosa, atualmente Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para que preste depoimento perante esta CPMI.

Conforme noticiado[1], a convocação justifica-se em razão das reiteradas visitas do lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", ao Ministério da Saúde, em encontros registrados com o referido servidor público. Conforme dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve na sede do Ministério ao menos cinco vezes entre 2024 e 2025, apresentando-se de forma indevida como representante da empresa Duosystem, que posteriormente o notificou extrajudicialmente negando qualquer vínculo contratual, comercial ou de representação.

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Ademais, parte dessas visitas ocorreu acompanhado de figuras públicas de notoriedade, como a empresária Roberta Luchsinger, o que reforça a necessidade de esclarecimentos sobre o real propósito das reuniões, os temas tratados e a eventual influência exercida no âmbito da Administração Pública.

A gravidade dos fatos exige que este Colegiado ouça o senhor Swedenberger Barbosa, a fim de esclarecer as circunstâncias dos encontros mantidos com Antonio Carlos Camilo Antunes, sobretudo diante da suspeita que envolve as fraudes no INSS.

[1] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

456

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa e conhecida por ter atuado em campanhas eleitorais do PT — incluindo a eleição de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa — recebeu R$ 5 milhões em repasses do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com o auge das fraudes contra aposentados identificadas pela Polícia Federal e pelo COAF.

Tais movimentações financeiras, feitas em seis parcelas vultosas e sem justificativa aparente de prestação de serviços, levantam a suspeita de que recursos desviados do esquema fraudulento possam ter sido direcionados a agentes ligados a campanhas políticas. A convocação da Sra. Danielle Fonteles se mostra essencial

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

para que esta CPMI esclareça a natureza dessas transações, se houve vínculo com atividades de marketing político ou se se tratou de ocultação de recursos ilícitos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

457

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Responsável pela Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pela revista *Veja* em 2 de outubro de 2025 revelou que a publicitária **Danielle Miranda Fonteles**, conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores, incluindo a campanha presidencial de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa ao governo da Bahia, recebeu **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".[1]

Segundo dados encaminhados pelo **COAF** à CPMI, os repasses ocorreram em **seis parcelas**, entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com a intensificação das fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas no esquema investigado. Relatório bancário alertou para a **ausência de relação econômica legítima** entre as partes, identificando risco elevado de **dissimulação da origem dos recursos** e possível tentativa de **lavagem de dinheiro**.

LexEdit
CD255087171400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ressalte-se que Danielle Miranda Fonteles já foi investigada na **Operação Lava Jato**, ocasião em que admitiu participação em esquemas de financiamento irregular de campanhas do PT, incluindo repasses milionários à campanha de Dilma Rousseff. Esses antecedentes reforçam a gravidade das transações ora sob análise e tornam sua oitiva indispensável para que esta Comissão possa esclarecer a natureza dos pagamentos e sua eventual conexão com a rede de fraudes previdenciárias.

Diante da relevância dos fatos noticiados, é imprescindível a convocação da Sra. Danielle Miranda Fonteles, para que possa prestar os devidos esclarecimentos em sessão desta CPMI, contribuindo para a elucidação do fluxo financeiro entre operadores do esquema e figuras ligadas a campanhas políticas.

[1]https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD255087171400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

458

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a CONVOCAÇÃO da Senhora **DANIELLE MIRANDA FONTELES, EX-PUBLICITÁRIA DO DO PT**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como TESTEMUNHA.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes, desvios e irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem a responsabilidade de esclarecer todas as conexões financeiras, políticas e empresariais que possam estar relacionadas ao chamado "esquema do INSS".

Relatórios de inteligência financeira produzidos pelo **COAF** e encaminhados a esta CPMI identificaram movimentações atípicas que envolvem a Sra. **Daniella Miranda Fonteles**, empresária da área de comunicação e publicidade. Segundo informações veiculadas pela imprensa nacional, notadamente em reportagem publicada pela *Revista VEJA* em 2 de outubro de 2025, a Sra. Fonteles teria recebido aproximadamente **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como **"Careca do INSS"**, apontado como um dos articuladores centrais do esquema de fraudes contra aposentados.

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

As transferências financeiras em questão teriam ocorrido em seis parcelas, entre novembro de 2023 e março de 2025, sem que houvesse vínculo societário, contratual ou econômico legítimo capaz de justificar tais repasses. O próprio banco que intermediou as operações apontou risco elevado e ausência de lastro econômico para os pagamentos, circunstância que reforça a necessidade de apuração.

Ressalte-se que a Sra. Daniella Fonteles já figurou em investigações anteriores, inclusive no âmbito da Operação Lava Jato, sendo citada em delações relacionadas ao financiamento irregular de campanhas eleitorais. Diante desse histórico, torna-se imprescindível ouvir seu depoimento nesta Comissão, a fim de que possa esclarecer a origem, natureza e destinação dos recursos recebidos, bem como eventuais relações com pessoas ou empresas envolvidas no esquema sob investigação.

A convocação da Sra. Fonteles não se destina a prejulgamento, mas a assegurar que esta CPMI cumpra integralmente seu dever constitucional de apurar os fatos e identificar responsabilidades. Sua oitiva será fundamental para rastrear o fluxo financeiro detectado, verificar possíveis vínculos com estruturas partidárias e avaliar a utilização de recursos oriundos de fraudes contra segurados do INSS.

Por todo o exposto, fica clara a **necessidade de convocação da Sra. Daniella Miranda Fonteles** para prestar esclarecimentos perante esta CPMI, contribuindo para o pleno esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

459

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, foi investigada por participação em um suposto esquema de financiamento illegal de candidaturas do Partido dos Trabalhadores. Em acordo de colaboração premiada, ela admitiu, por exemplo, que a Pepper recebeu R$ 6 milhões, de forma irregular, para prestar serviços para a campanha presidencial de Dilma Rousseff, em 2010.

Mais recentemente, descobriu-se que Antonio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS” transferiu R$ 5 milhões para Danielle Miranda Fonteles, em seis transações entre 3 de novembro de 2023 e 13 de março de 2025.

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Em nota à imprensa, a publicitária afirmou que os valores são parcelas da venda de uma casa em Trancoso, na Bahia. O negócio, entretanto, não foi finalizado.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

460

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Tiago Abraão Ferreira Lopes, vice-presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedoras Familiares Rurais - CONAFER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Tiago Abraão Ferreira Lopes é vice-presidente da CONAFER, entidade investigada por crescimento exponencial e suspeito nos descontos indevidos em benefícios previdenciários e patrimoniais de aposentados, conforme relatórios da CGU e investigações da PF.

Ele responde judicialmente por improbidade administrativa referente ao uso irregular de cadastros de agricultores, sem autorização, para compor o quadro de uma cooperativa e vencer uma licitação de R$ 526 mil.

A maioria dos agricultores listados afirmou formalmente não ter vínculo com a entidade, evidenciando a prática de fraude documental, conduta que se relaciona ao modus operandi investigado pela CPMI.

Tiago é tesoureiro e “braço financeiro” da CONAFER, sendo citado nominalmente em sessões da CPMI como responsável por fluxos patrimoniais e

LexEdit
CD255490935800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255490935800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

financeiros relevantes para o núcleo familiar da associação, e irmão do presidente Carlos Roberto Ferreira Lopes, já preso por falso testemunho durante depoimento à comissão.

Há indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados no período das irregularidades investigadas, segundo ação judicial de improbidade e relatórios da CGU, reforçando a necessidade de esclarecer eventuais vantagens indevidas envolvendo recursos públicos destinados à agricultura familiar e ao sistema previdenciário.

O depoimento é fundamental para esclarecer sua participação nos fatos investigados, apurar eventuais ramificações das fraudes para outras esferas de governo e cooperativas, e identificar possíveis coautores, beneficiários e responsáveis pelos desvios constatados.

Portanto, é imprescindível a convocação de Tiago Abraão Ferreira Lopes à CPMI para garantir a ampla apuração das irregularidades, promover transparência sobre a destinação dos recursos públicos e coibir práticas que atentem contra o interesse dos beneficiários da Previdência Social e da agricultura familiar.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255490935800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255490935800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

461

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Cecílio Galvão, advogado, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações acerca de sua atuação, na qualidade de procurador, perante entidades investigadas por aplicar descontos indevidos em aposentadorias.

O envio de **convite** ao senhor Cecílio Galvão mostra-se necessário para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com reportagens publicadas em 4 de outubro de 2025, o advogado recebeu procuração de uma aposentada de Taguatinga/DF para atuar em nome da União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP. Ressalte-se, ainda, que o referido advogado mantém escritório na cidade de Recife/PE.

O **convite** para oitiva de Cecílio Galvão é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI

LexEdit
CD258019985800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258019985800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD258019985800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258019985800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

462

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES, CPF 077.191.026-65, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a convocação do senhor LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES, na condição de testemunha, para que seja ouvido perante esta CPMI.

Nesse sentido, a partir da atuação profissional da referida testemunha, por ter sido um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a SILAS DA COSTA VAZ, vinculado à CONAFER, o depoimento do senhor LEANDRO poderá contribuir para esclarecer a esta CPMI alguns pontos relevantes para revelar vínculos entre investigados, no contexto das investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Com efeito, por ter conhecimento de quem utilizava as aeronaves como passageiro, o coloca em posição privilegiada de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252498339400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252498339400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos e relevantes sobre vínculos entre os investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252498339400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252498339400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

463

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Pedro Alves Corrêa Neto, Secretário-Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO a depor, na condição de **testemunha,** nesta Comissão **PEDRO ALVES CORRÊA NETO.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor **Pedro Alves Corrêa Neto**, atual **Secretário-Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural**

LexEdit
CD258124906200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258124906200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

e Irrigação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**, a fim de esclarecer **pagamentos e relações institucionais mantidas com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer)**.

De acordo com informações tornadas públicas e obtidas por esta Comissão, o senhor Pedro Alves Corrêa Neto teria recebido, em sua conta pessoal, a quantia de **R$ 50.000,00** proveniente da **Conafer**, entidade investigada por participação no **esquema bilionário de descontos indevidos aplicados a benefícios previdenciários**. A origem, motivação e legalidade desse suposto repasse são de interesse direto da CPMI, uma vez que a Conafer figura entre as organizações **que celebraram convênios e parcerias com órgãos federais**, utilizando sua condição de "representação associativa" para intermediar **descontos sobre aposentadorias e pensões** de segurados do INSS sem consentimento formal dos beneficiários.

A convocação do senhor Pedro Alves Corrêa Neto é essencial para esclarecer:

1. Se o valor supostamente recebido da Conafer tem **vinculação a contratos, convênios, consultorias ou acordos de natureza pública ou privada**;
2. Se houve **intermediação de terceiros** ou **ligação funcional entre o MAPA e a Conafer** no âmbito de programas de inovação ou irrigação rural;
3. Se o referido repasse ocorreu **durante o exercício do cargo público**, o que poderia configurar **potencial conflito de interesses** e violação à **Lei nº 12.813/2013** (Lei de Conflito de Interesses no Serviço Público Federal);
4. E se há **intercâmbio de informações, cadastros ou bases de dados de produtores rurais** entre o MAPA, a Conafer e o INSS —

LexEdit
CD258124906200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258124906200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

prática que pode ter contribuído para o aliciamento de segurados para adesão automática às entidades associativas investigadas.

Além disso, seu depoimento permitirá **verificar conexões da Conafer com outros núcleos já identificados pela CPMI**, entre eles as entidades **Amar Brasil Clube de Benefícios**, **Master Prev**, **ANDAPP** e **AASAP**, todas ligadas ao mesmo padrão de operação: utilização de **cadastros públicos para cobranças indevidas e captação de recursos via consignações previdenciárias**.

Por essas razões, a oitiva de **Pedro Alves Corrêa Neto** é fundamental para o esclarecimento da **cadeia de relações políticas, administrativas e financeiras** que possibilitaram o avanço das fraudes contra o INSS e seus beneficiários, contribuindo diretamente para a identificação de **responsabilidades funcionais e eventuais práticas ilícitas** no âmbito da administração pública federal.

Fontes:

- Publicação jornalística: https://www.instagram.com/p/DPUoC06kVkD/?igsh=aDI4ejZxd3oweDl6
- Relatórios da CPMI do INSS e materiais complementares sobre a Conafer (2025).

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD258124906200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258124906200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

464

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI, responsável pela empresa Rede Mais Saúde Ltda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, responsável legal pela empresa Rede Mais Saúde Ltda, é medida que se impõe diante das evidências já reunidas no âmbito desta CPMI acerca da atuação da Associação de Moradia Beneficente de Cidadania (AMBEC). Conforme amplamente noticiado, a AMBEC experimentou um crescimento exponencial de arrecadação, saltando de apenas R$ 135 mil para R$ 91 milhões em três anos, segundo reportagem do Estadão de 24 de abril de 2025, repercutida pelo portal UOL.[1] Esse aumento abrupto, sem qualquer justificativa proporcional em termos de serviços prestados, reforça os indícios de irregularidades, má gestão e possível fraude envolvendo recursos de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS.

Dentro desse cenário, a Rede Mais Saúde Ltda, de titularidade de Paulo Otávio Montalvão Camisotti, filho de Maurício, aparece como uma das principais beneficiárias dos recursos movimentados pela AMBEC, tendo recebido

LexEdit
CD250855411000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

aproximadamente R$ 13 milhões. A magnitude desse repasse, somada ao fato de que não há clareza sobre a natureza dos serviços supostamente contratados, levanta sérias suspeitas sobre a existência de favorecimento indevido, conluio entre dirigentes e eventual utilização da empresa como veículo para a drenagem e a redistribuição de valores arrecadados de forma irregular junto a segurados do Regime Geral de Previdência Social. É imprescindível que esta CPMI esclareça de que maneira a Rede Mais Saúde Ltda foi contratada, quais os vínculos formais e informais existentes entre a empresa e a AMBEC, que serviços efetivamente foram prestados em contrapartida aos R$ 13 milhões recebidos, qual a origem precisa dos recursos transferidos e se houve ou não conluio entre dirigentes associativos e empresários com vistas ao enriquecimento ilícito e ao desvio de recursos que deveriam ser destinados ao interesse público. As informações constantes até o momento, tanto em relatórios da Polícia Federal quanto em documentos colhidos pela Comissão, apontam que a ausência de controles internos adequados e a atuação direta de gestores associativos abriram caminho para que empresas privadas fossem usadas como destino final de vultosos repasses sem qualquer transparência.

A oitiva do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti é, portanto, essencial para que se compreenda a real dimensão das fraudes envolvendo descontos indevidos, contratos simulados e repasses milionários no âmbito da Operação Sem Desconto. A partir de seu depoimento será possível verificar a legalidade das relações contratuais estabelecidas, identificar se houve participação direta de agentes políticos ou públicos na viabilização das operações e determinar responsabilidades individuais pelos prejuízos causados a milhares de beneficiários do INSS.

Dessa forma, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais atribuídos às CPIs pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de comparecimento prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e ainda a disciplina complementar dos arts. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mostra-

LexEdit
CD250855411000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

se plenamente justificada e juridicamente respaldada a convocação do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvido.

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2025/04/24/arrecadacao-de-entidade-suspeita-de-fraude-no-inss-saltou-de-r-135-para-r-91-mi.htm

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250855411000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

465

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERNILDO JUNIOR, dono da casa de apostas Pixbet e cofundador da fintech XBank Digital, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar o esquema de **fraudes em descontos de associações e sindicatos sobre benefícios previdenciários**, revelado em diversas fases da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela **Polícia Federal** e pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

Entre os desdobramentos mais recentes, apurados por esta CPMI e por veículos de imprensa como o *Estadão* e o *Metrópoles*, surge a figura do empresário **Ernildo Júnior**, dono da **casa de apostas Pixbet** e **cofundador da fintech XBank Digital**, empresa dissolvida em 2025 e apontada como **instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio** associado ao esquema de fraudes no INSS.

Segundo a reportagem publicada pelo *Estadão* em 9 de outubro de 2025, assinada pelo jornalista **Vinícius Valfré**, o **XBank Digital**, fundado em 2023 por **Ernildo Júnior** e **Fernando Cavalcanti**, em parceria com o advogado **Nelson**

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Wilians, teve como primeiros donos **Cléber Faria Fernandes** e **Sueli Ferretti** — os mesmos personagens que já haviam sido citados na **CPI da Covid**, em 2021, por operarem empresas "de prateleira" usadas para simular negócios e movimentar recursos de origem ilícita.

Essas empresas, reativadas e reconfiguradas, passaram a operar sob o nome **XBank Digital**, que, em menos de um ano, **elevou seu capital social de R $ 500 para R$ 5 milhões**, passando a ter **Ernildo Júnior** e **Fernando Cavalcanti** como administradores, e **Nelson Wilians** como subscritor e advogado do grupo. O XBank, segundo a reportagem, **foi utilizado como estrutura paralela de movimentação financeira** entre o esquema de fraudes do INSS e o sistema de apostas online, por meio da **Pixbet**, de propriedade de Ernildo Júnior.

A **Polícia Federal da Paraíba**, em inquérito de 2022, já investigava **a Pixbet e Ernildo Júnior por evasão de divisas, operação irregular de instituição financeira e lavagem de dinheiro**, envolvendo o envio de valores ao exterior sem registro de câmbio e o uso de empresas de familiares para **sonegação fiscal e mascaramento de negócios jurídicos**.

Entre os alvos das quebras de sigilo autorizadas pela Justiça Federal estavam **Ernildo Júnior**, sua irmã, seu sobrinho e empresas de fachada criadas para "**suprimir o pagamento de tributos** e **dificultar rastreamento de valores ilícitos**".

Além disso, consta nos autos que **Nelson Wilians e Fernando Cavalcanti**, sócios de Ernildo no XBank, mantinham **movimentações financeiras suspeitas com o empresário Maurício Camisotti**, apontado por esta CPMI e pela CGU como **beneficiário direto do esquema de descontos indevidos de aposentados**.

Essas relações cruzadas entre **Pixbet, XBank, Wilians, Camisotti e o "Careca do INSS" (Antônio Camilo)** formam, segundo apuração desta Comissão, um **núcleo de ocultação patrimonial e lavagem financeira**, que pode ter operado tanto via

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

contas bancárias de fachada, quanto por meio de **cooperativas de crédito e empresas de apostas esportivas**.

A importância da convocação de **Ernildo Júnior** decorre, portanto, da necessidade de esclarecer:

1. **Qual foi o papel da fintech XBank Digital** nas transações financeiras entre os envolvidos no esquema de fraudes do INSS e as empresas ligadas à Pixbet;
2. **Qual a origem dos recursos utilizados para o aumento repentino de capital social** do XBank, que saltou de R$ 500 para R$ 5 milhões em apenas três meses;
3. **Se houve remessa de valores do Brasil para o exterior sem registro de câmbio** por meio da Pixbet ou de empresas interpostas;
4. **Quais eram as relações comerciais ou contratuais** entre Ernildo Júnior, Fernando Cavalcanti, Nelson Wilians e Maurício Camisotti;
5. **Se a Pixbet foi utilizada como veículo para lavagem de dinheiro e financiamento político**, conforme investigações da PF e reportagens do *Estadão*, que apontam apoio financeiro de Ernildo a campanhas municipais na Paraíba em 2024.

Em suma, **Ernildo Júnior integra um elo decisivo entre o sistema de apostas, a rede empresarial de fachada (XBank) e o núcleo jurídico-financeiro que deu sustentação ao desvio de recursos do INSS**. Sua convocação é essencial para o rastreamento da **materialidade financeira do esquema**, para a identificação dos **canais de lavagem de dinheiro** e para o **cruzamento das provas**

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

obtidas nas operações da PF e nas quebras de sigilo já decretadas por esta CPMI.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD250270714100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

466

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora SIMONE INOCENTINI, colaboradora do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Convocação de Simone Inocentini para prestar depoimento à CPMI do INSS, a fim de esclarecer sua relação com dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI) e empresas envolvidas nas fraudes de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

1. Contexto e vínculo com os investigados

Simone Inocentini é filha de **João Batista Inocentini**, o "João Feio", ex-presidente do SINDNAPI, falecido em 2023, cujo nome está diretamente vinculado ao início e estruturação do esquema de descontos indevidos de aposentados no âmbito do INSS.

O controle da entidade foi posteriormente assumido por **Milton Baptista de Souza Filho ("Milton Cavalo")**, e manteve-se fortemente influenciado por familiares de

LexEdit
CD257484226400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

João Inocentini — incluindo Simone, que aparece associada a empresas, contratos e movimentações ligadas ao período de gestão de seu pai e de seus sucessores.

2. Participação de familiares e conexões societárias

Segundo documentos já analisados pela CPMI e reportagens do *Metrópoles* e *CNN Brasil*, empresas vinculadas à família Inocentini receberam recursos do SINDNAPI ou de entidades correlatas sob o pretexto de prestação de serviços administrativos, advocatícios ou de informática — notadamente:

- **Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda.**, pertencente a **Carlos Eduardo Teixeira Júnior**, casado com uma irmã de **Tônia Galleti** (filha de João Feio e cunhada de Simone), foi beneficiada com R$ 2,29 milhões em contratos com o SINDNAPI;
- O mesmo grupo familiar também recebeu repasses por intermédio de **Carlos Afonso Galletti Júnior** (genro de João Feio e cunhado de Simone), cujo escritório de advocacia recebeu mais de R$ 3,19 milhões da entidade;
- As investigações da CGU e do COAF apontam transferências internas e triangulações entre empresas e familiares do núcleo Inocentini, com movimentações incompatíveis com rendas declaradas.

Esses dados demonstram que o grupo familiar operava um **sistema empresarial paralelo** voltado à intermediação de recursos oriundos dos descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

3. Elementos que justificam a oitiva

A convocação de **Simone Inocentini** é fundamental para:

LexEdit
CD257484226400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

1. esclarecer o papel desempenhado por familiares de João Inocentini nas operações do SINDNAPI e nas empresas beneficiadas por repasses;
2. identificar a eventual continuidade da influência familiar sobre a gestão e os contratos celebrados pelo sindicato após a morte de João Feio;
3. detalhar a origem e destino de recursos eventualmente administrados, recebidos ou intermediados por ela;
4. confirmar a existência de eventuais vínculos com entidades de fachada ou com empresas contratadas de forma cruzada entre membros da família;
5. colaborar para a elucidação do *modus operandi* que consolidou a "Farra do INSS", conforme demonstrado nas reportagens e relatórios financeiros anexos.

4. Conclusão

Diante da relevância da apuração e da necessidade de aprofundar a identificação de **materialidade e autoria**, propõe-se a convocação de **Simone Inocentini** para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do artigo 58, §3º, da Constituição Federal, a fim de esclarecer suas relações pessoais, empresariais e financeiras com os dirigentes e as entidades envolvidas.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257484226400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

467

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora PAMELA SILVA GRECCO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta em **elementos públicos e documentados** que indicam a existência de **relações empresariais e financeiras potencialmente fraudulentas** entre dirigentes do SINDNAPI e a **empresa Gestora Eficiente LTDA**, da qual **Pamela Silva Grecco** é sócia-administradora.

De acordo com documentos obtidos pela imprensa e corroborados por informações encaminhadas à Polícia Federal, dirigentes do SINDNAPI **recebiam comissões** sempre que um aposentado tinha **valores descontados de seu benefício previdenciário** a título de contribuição sindical ou associativa.
Essas comissões, segundo apuração do portal *Metrópoles*, **somam ao menos R$ 4,1 milhões**, recursos oriundos de **descontos automáticos em benefícios do INSS** realizados pela entidade.

Entre os beneficiados pelo esquema estão:

LexEdit
CD257570701900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

- **Daugliesi Giacomasi Souza**, esposa do atual presidente do SINDNAPI, **Milton "Cavalo" Baptista de Souza**,
- **Carlos Afonso Galleti Júnior**, advogado e marido da diretora jurídica da entidade, **Tonia Andrea Inocentini Galleti**.

A empresa **Gestora Eficiente LTDA**, apontada como um dos **principais elos financeiros do grupo**, é sediada em São Paulo (SP), no bairro da Liberdade. Atualmente, constam como sócios **Pamela Silva Grecco** e **Carlos Afonso Galleti Júnior**.

Ressalte-se que **a esposa de Milton "Cavalo"**, **Daugliesi Giacomasi Souza**, também figurou no quadro societário da Gestora Eficiente **até junho de 2024**, evidenciando **interconexão societária e de interesses econômicos entre os investigados**.

Além disso, a diretora jurídica **Tonia Galleti**, com laços de amizade e atuação junto ao ex-ministro da Previdência **Carlos Lupi**, integrava o **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** e participou da **equipe de transição do governo federal em 2022**, o que reforça a relevância institucional da rede de influência em torno do SINDNAPI e de suas operações financeiras.

A **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, já confirmou que o SINDNAPI está entre as entidades investigadas por **possível apropriação indevida de valores de aposentados e pensionistas**, por meio de **descontos irregulares em folha de pagamento do INSS** — fato que a CPMI ora apura.

Diante da posição de **Pamela Silva Grecco como sócia da empresa envolvida nas transações suspeitas e ex-sócia de pessoa diretamente ligada ao presidente da entidade sob investigação**, sua oitiva é **imprescindível para o esclarecimento da natureza dos vínculos empresariais e financeiros** que

LexEdit
CD257570701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

possam ter servido de **canal para repasses indevidos, lavagem de dinheiro ou triangulação de comissões ilícitas**.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD257570701900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

468

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR OLIVEIRA FREITAS, SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS, TI E SEGURANÇA LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo **convocar o senhor Igor Oliveira Freitas** para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS)**, a fim de esclarecer **eventuais relações comerciais, financeiras e societárias** com pessoas físicas, empresas e entidades **já investigadas** no âmbito das fraudes contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conhecidas como o esquema da "Farra do INSS".

Conforme dados públicos de registro empresarial, **Igor Oliveira Freitas figura como sócio-administrador da empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06)**, conforme consta em documentos oficiais da Junta Comercial e em registros analisados pela CPMI.

A empresa atua na área de **serviços e soluções de tecnologia**, segmento no qual diversas companhias vêm sendo investigadas pela **Polícia Federal,**

LexEdit
CD250846867200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Controladoria-Geral da União (CGU) e **Ministério Público Federal (MPF)** por **possível participação em contratações e movimentações financeiras atípicas** relacionadas ao esquema de descontos irregulares sobre benefícios previdenciários.

As investigações em curso demonstram que **empresas privadas de tecnologia e intermediação administrativa** foram utilizadas, em alguns casos, para **dar suporte operacional às entidades associativas sob suspeita**, processando bases de dados de filiados e transmitindo lotes de autorizações de desconto ao INSS.

Diante desse contexto, **é essencial que Igor Oliveira Freitas esclareça se sua empresa – ou ele pessoalmente – manteve algum contrato, parceria, relação de prestação de serviços, transferência de valores ou comunicação institucional com as entidades ou empresas já citadas** nas apurações conduzidas pela CGU, pela PF e por esta Comissão.

Além disso, há interesse legítimo desta CPMI em compreender:

1. **O papel efetivo da empresa Highway** em eventuais serviços prestados a entidades de aposentados ou cooperativas de crédito;
2. **A origem e natureza das receitas da empresa** durante o período em que as fraudes ocorreram (2022–2025);
3. **Eventuais contatos, reuniões ou intermediações** realizadas por Igor Oliveira Freitas junto a gestores do INSS ou representantes das entidades investigadas.

Ressalta-se que **não há, até o presente momento, prova conclusiva de participação direta** do convocado nos ilícitos apurados.

LexEdit
CD250846867200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A convocação tem caráter **instrutório e esclarecedor**, para que a CPMI possa ouvir o próprio Igor Oliveira Freitas na condição de testemunha.

Dessa forma, a oitiva de Igor Oliveira Freitas é **necessária para elucidar eventuais vínculos, esclarecer fatos sob investigação e verificar a veracidade das informações societárias e financeiras** ligadas ao núcleo empresarial que interagia com o INSS e com entidades associativas.

Requer-se, portanto, a convocação do senhor Igor Oliveira Freitas para comparecer a esta CPMI, sob compromisso legal, a fim de prestar esclarecimentos e colaborar com a completa elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD250846867200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

469

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Pedro de Moura, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

CONVOCAÇÃO do Sr. João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00), para prestar esclarecimentos sobre seu vínculo com o SINDNAPI, suas relações com a empresa Gestora Eficiente Ltda. e a sócia Pamela Silva Grecco, bem como sobre sua eventual participação ou conhecimento de práticas irregulares em Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI têm revelado um complexo esquema de fraudes nos descontos previdenciários, praticadas mediante a inclusão indevida de aposentados e pensionistas em associações e sindicatos, sem consentimento ou ciência dos beneficiários, resultando em retenções mensais ilegítimas nos contracheques pagos pelo INSS.

Nesse contexto, a empresa Gestora Eficiente Ltda., controlada por Pamela Silva Grecco e Carlos Afonso Galletti Júnior, genro do falecido João Inocentini, fundador do SINDNAPI, foi identificada como intermediária na

LexEdit
CD256575828900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

homologação e validação de cadastros que viabilizavam os descontos automáticos nos benefícios dos segurados.

A empresa figura em documentos da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal como parte do fluxo operacional das autorizações de desconto, atuando como "ponte" entre o sindicato e as instituições financeiras, especialmente o Banco BMG.

Informações recebidas por esta Comissão e dados de domínio público indicam que João Pedro de Moura teria atuado como assessor do SINDNAPI, com acesso direto às instâncias de decisão da entidade, além de manter relacionamento pessoal com Pamela Silva Grecco, uma das principais executoras do braço privado do esquema, por meio da Gestora Eficiente.

Essa ligação funcional e pessoal coloca o Sr. João Pedro em posição estratégica para compreender a interação entre o sindicato e a empresa terceirizada, sobretudo no que tange à origem das listas de filiados, aos fluxos de autorização e à destinação dos valores arrecadados.

Além disso, há registros de que João Pedro de Moura já integrou redes políticas e sindicais sob investigação em outros contextos, inclusive como ex-assessor de Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força), parlamentar envolvido em apurações sobre desvio de recursos e operações financeiras atípicas junto ao BNDES, o que demonstra histórico de trânsito entre entidades sindicais e estruturas políticas associadas a práticas irregulares de financiamento.

Os indícios até o momento reunidos demonstram que João Pedro de Moura pode ter desempenhado papel relevante na articulação operacional e política do esquema, razão pela qual sua oitiva é essencial para elucidar o grau de envolvimento entre o SINDNAPI, a Gestora Eficiente, o Banco BMG e agentes públicos do INSS.

Trata-se, pois, de convocação de extrema relevância para a CPMI, uma vez que o depoimento do Sr. João Pedro de Moura poderá contribuir decisivamente

LexEdit
CD256575828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

para a identificação dos fluxos de decisão e das relações pessoais que sustentaram o sistema de fraudes que lesou milhares de aposentados em todo o país.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256575828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

470

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. GUSTAVO MARQUES GASPAR é uma pessoa de interesse devido à sua estreita e recente ligação com Rubens Oliveira Costa, que tem sido noticiado como operador financeiro de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS".

Nesse sentido, em 12 de março de 2025, Gustavo Gaspar conferiu a Rubens Oliveira Costa uma procuração com "amplos poderes" para atuar em nome de sua empresa, a GM Gestão Ltda.

Ademais, reportagem publicada em 2 de novembro de 2025 revelou que Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", e o empresário Gustavo Gaspar — ex-assessor do senador Weverton (PDT-MA) — ingressaram juntos no Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, por volta de 10h40, dirigindo-se ao gabinete do então secretário do RGPS (hoje secretário-executivo do ministério), Adroaldo Portal, onde permaneceram cerca de 25 minutos; o encontro, todavia, não constou da agenda oficial, embora a legislação imponha a devida

LexEdit
CD251753965900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251753965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

publicidade, circunstância que robustece a necessidade de esclarecimentos a esta CPMI.

Portanto, o testemunho do Sr. Gustavo Gaspar é fundamental para que esta comissão compreenda plenamente os fatos em apuração, permitindo que os membros obtenham esclarecimentos diretos sobre o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251753965900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251753965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

471

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor parlamentar do senador Weverton Rocha (PDT-MA), é imprescindível para o esclarecimento de fatos relevantes investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Registros oficiais indicam que Gustavo Gaspar esteve presente, junto ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), nas dependências do Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, para reunião com o então Secretário do Regime Geral de Previdência Social, Adroaldo Portal. Entretanto, tal reunião não foi devidamente registrada na agenda oficial do Ministério, contrariando normas de transparência e controle administrativo.

Ressalte-se que a presença do senhor Gustavo Gaspar nesse encontro não recebeu explicação formal até o momento pelo Ministério nem pelos demais

LexEdit
CD257444500500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257444500500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

envolvidos, persistindo dúvidas sobre o objetivo de sua participação e sobre eventuais interesses representados.

Além disso, investigações conduzidas por esta CPMI já identificaram que Gustavo Gaspar mantém ligações com personagens centrais do suposto esquema de fraudes, inclusive através da concessão de procuração a pessoas investigadas por movimentação financeira suspeita, ligadas à operacionalização de recursos provenientes dessas fraudes.

A oitiva do senhor Gustavo Gaspar é, portanto, fundamental para esclarecer as circunstâncias e o conteúdo da reunião, possibilitar a identificação de eventuais conflitos de interesse ou práticas irregulares, e contribuir para a apuração isenta e efetiva dos fatos investigados por esta CPMI.

Diante de indícios e narrativas desencontradas, compromete a transparência e a credibilidade do trabalho parlamentar e a busca pela verdade dos fatos.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD257444500500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257444500500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

472

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação tem por finalidade esclarecer fatos de extrema gravidade revelados por relatórios oficiais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e amplamente divulgados pela imprensa, notadamente pelo *Metrópoles*[1], no âmbito das investigações da "Farra do INSS".

De acordo com os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) encaminhados à CPMI do INSS, foram detectadas movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a capacidade econômica declarada do Sr. Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), envolvendo a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como peça central na triangulação de valores desviados de aposentados.

Conforme apurado, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a Datacore Tecnologia, empresa de tecnologia da qual o petista é sócio. Chama atenção o fato

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de que R$ 2,5 milhões desses repasses ocorreram após a entrada de Bimbo na sociedade, o que reforça o indício de uso de estrutura empresarial para ocultação ou dissimulação de valores de origem ilícita.

Os repasses da ADS à Datacore ocorreram de forma parcelada e recorrente entre agosto de 2023 e julho de 2024, totalizando 22 transferências bancárias, distribuídas da seguinte forma: R$ 2.952.033,00 (7 TEDs) de agosto a novembro de 2023; R$ 2.816.815,00 (5 TEDs) de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024; R$ 2.528.762,73 (5 TEDs) de março a julho de 2024.

Durante esse mesmo período, foi identificado que Ricardo Bimbo realizou pagamento de boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que até então era responsável pelas contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado na Operação Fim da Linha, do Ministério Público de São Paulo, por lavagem de dinheiro ligada ao Primeiro Comando da Capital (PCC). O contador afirmou não se recordar do motivo do pagamento — o que agrava o caráter nebuloso dessas transações.

A ADS Soluções e Marketing, embora registrada como empresa de publicidade, recebeu valores milionários de entidades investigadas por descontos indevidos na folha de aposentados, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados (R$ 43,1 milhões), a AAPPS (R$ 23,2 milhões) — alvo da Operação Sem Desconto — e a Apdap Prev (R$ 5,2 milhões), com bens bloqueados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Tais entidades são suspeitas de operar descontos fraudulentos em benefícios previdenciários mediante convênios irregulares com o INSS.

A rede de repasses da ADS alcança, ainda, outros nomes sob investigação, incluindo o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-presidente do INSS, André Fidelis, que recebeu R$ 2,6 milhões, e uma empresa ligada à esposa do ex-procurador-geral do INSS, Vigílio Antônio Riberia de Oliveira Filho. Tais conexões demonstram a existência de circuito financeiro interligado

LexEdit
CD256381572400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

entre agentes públicos, dirigentes partidários e intermediários privados, operando à margem da legalidade e em detrimento de milhões de aposentados lesados.

Sobretudo pelo aspecto financeiro, o histórico político do Sr. Ricardo Bimbo impõe ainda maior responsabilidade a esta CPMI. Filiado ao PT desde 1989, ele integrou o grupo de trabalho da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, atuou na gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo, ao lado de Rui Falcão, e foi citado em investigações do Ministério Público paulista sobre supostos favorecimentos a instituições ligadas a militantes do partido, como o Instituto Florestan Fernandes. A reincidência de seu nome em operações e inquéritos de natureza semelhante evidencia um padrão de atuação que demanda apuração rigorosa.

Diante desses elementos, é imperioso que o Sr. Ricardo Bimbo seja convocado a comparecer perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/dinheiro-de-petista-para-ex-contador-de-lulinha

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

473

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao papel que me cabe desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proponho a convocação do **Sr. Ricardo Bimbo Troccoli** para ser ouvido em sessão pública, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

1. Fatos que justificam a convocação

1.1. Conforme reportagem publicada pelo portal Metrópoles no dia 12 de novembro de 2025, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) teria identificado movimentações suspeitas envolvendo o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** e a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como empresa

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

intermediária em esquema de descontos indevidos em folha de aposentados do INSS.

1.2. De acordo com o relatório citado, a empresa ADS teria transferido aproximadamente R$ 120.000,00 para a conta pessoal de **Ricardo Bimbo Troccoli**, e aproximadamente R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Dos valores, cerca de R$ 2,5 milhões teriam sido transferidos após a sua entrada na sociedade da Datacore.

1.3. Ainda no mesmo intervalo, consta que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** efetuou pagamento no valor de R$ 10.354,60 (boleto) ao contador João Muniz Leite, que fora responsável pela contabilidade de empresas do Sr. Fábio Luís Lula da Silva (conhecido como "Lulinha") e que está sendo investigado por suspeita de lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

1.4. As transações referidas teriam decorrido no período entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024 (na pessoa física) e entre agosto de 2023 e julho de 2024 para as transferências à Datacore.

1.5. A ADS, conforme a matéria, figura como intermediária de entidades que praticavam descontos suspeitos em folha de aposentados do INSS — por exemplo, entre fevereiro de 2023 e julho de 2024, foram transferidos R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e R$ 23,2 milhões da AAPPS à ADS.

1.6. Diante dessas movimentações, existe forte indício de que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** tenha participação ou, no mínimo, deva prestar esclarecimentos sobre a natureza dessas transações, sua origem, a prestação concreta dos serviços alegados e seu relacionamento com empresas intermediárias vinculadas ao INSS.

2. Objetivos da oitiva

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2.1. Apurar se o Sr. Ricardo Bimbo prestou efetivamente serviços à ADS ou à Datacore correspondentes aos valores recebidos, esclarecer a natureza desses serviços, os contratos ou instrumentos que os respaldam.

2.2. Verificar se as quantias recebidas estão devidamente declaradas, se foram tributadas, se restou algum benefício indevido, ou se representam movimentação atípica que possa configurar indício de lavagem de dinheiro, corrupção ou associação para fins de desvio de recursos públicos ou privados ligados ao INSS.

2.3. Obter esclarecimentos sobre o pagamento ao Sr. João Muniz Leite — o motivo desse pagamento de R$ 10.354,60, se existe contrato, prestação, e qual era a relação entre Bimbo e Muniz Leite, dada a notoriedade das investigações que recaem sobre este último.

2.4. Averiguar se há conexão entre essas transações e esquemas de desconto em folha de aposentados do INSS, ou se há indícios de que os valores recebidos por Bimbo ou suas empresas tenham origem ou relação com recursos desviados ou intermediados por entidades vinculadas à fraude no INSS.

2.5. Garantir documentação e rastreamento desses valores – contratos, notas fiscais, extratos bancários, demonstrações da Datacore, participação societária, vínculo entre Bimbo e ADS, e eventual interoperabilidade com a CPMI e órgãos de inteligência financeira.

3. Fundamentação legal e da competência da CPMI

3.1. A CPMI do INSS possui atribuição para investigar fraudes, desvios e irregularidades envolvendo a autarquia e entidades que se relacionem com ela, seja direta ou indiretamente.

3.2. A movimentação de valores e a atuação de empresas como ADS, identificadas como intermediárias em descontos irregulares na folha de aposentados,

LexEdit
CD255175650200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

configuram matéria de interesse da CPMI, na medida em que remetem à verificação de materialidade de desvio ou dano ao patrimônio público ou de terceiros vinculados ao INSS.

3.3. A oitiva do Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** ou de seu representante legal é indispensável para garantir ampla elucidação dos fatos e a descoberta de autoria, conforme prerrogativa deste colegiado.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

474

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, Coordenador do Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia/ TI do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação está fundamentada em novos fatos amplamente reportados pelas comunicações nacionais, que revelam que pretendem robustos de envolvimento de dirigentes partidários e empresas no centro do esquema de desvios milionários identificados no INSS.

Reportagens detalham que Ricardo Bimbo, coordenador de tecnologia do Partido dos Trabalhadores (PT), foi destinatário de valores expressivos oriundos da ADS Soluções e Marketing, empresa investigada para operar como interativa do esquema de fraudes em descontos indevidos contra aposentados e pensionistas do INSS.

Segundo apurações do COAF, a ADS transferiu R$ 120 mil para conta pessoal de Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual é sócio, com pagamentos concentrados entre agosto de 2023 e julho de 2024. Destaca-

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

se ainda que, apenas após sua entrada na sociedade, a Datacore recebeu R$ 2,5 milhões.

No mesmo período dessas operações, foi identificada a quitação de um boleto de R$ 10.354,60, feito por Ricardo Bimbo ao contador João Muniz Leite, que já prestou serviços ao filho do presidente da República e figura em investigações de lavagens de dinheiro associadas ao crime organizado.

Esse fato reforça a complexidade e a capilaridade do mecanismo de ocultação de recursos no contexto do escândalo do INSS, envolvendo personalidades com histórico de influência política e empresarial relevante.

A investigação jornalística aponta, ainda, que a ADS recebeu R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Aposentados, R$ 23,2 milhões da AAPPS e R$ 5,2 milhões da Apdap Prev.

Parte desses montantes foi repassada, direta ou indiretamente, para pessoas ou empresas de dirigentes partidários, diminuindo a possível contaminação do esquema por interesses políticos-partidários.

Tais elementos são gravíssimos e justificam o aprofundamento das apurações pela CPMI, principalmente ante a necessidade de garantir transparência, responsabilização e proteção do erário público e dos direitos dos segurados do regime geral de previdência.

Diante dos fatos, solicita-se o deferimento do presente pedido pelo presidente da CPMI, passando pela instrução dos trabalhos com a coleta de depoimentos, quebras de sigilo e demais diligências imprescindíveis para elucidar

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

a extensão da participação de agentes públicos e dirigentes partidários no esquema da chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

475

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo, e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev.

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R $ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS.

A convocação de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos.

Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível que Ricardo Bimbo compareça à CPMI do INSS para prestar esclarecimentos sobre as operações financeiras sob sua responsabilidade. A

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. Sua convocação é, portanto, necessária para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

476

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor FRANCISCO JOSENI CAMELO PARENTE, servidor público estadual, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório de inteligência financeira encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela movimentações suspeitas realizadas pelo senhor Francisco Joseni Camelo Parente, servidor público estadual, CPF 058.890.143-15, que movimentou, entre junho e novembro de 2024, valores totalizando mais de R$ 1,4 milhão a crédito e R$ 1,4 milhão a débito, em contas mantidas na Caixa Econômica Federal. O conjunto das transações indica incompatibilidade entre a renda declarada e o volume de recursos movimentados, além de transferências relevantes provenientes de pessoas e entidades sob investigação por fraudes no âmbito do INSS.

De acordo com o relatório, Francisco Joseni, que possui renda mensal de R$ 31.623,31, recebeu, em 5 de novembro de 2024, um PIX de R$ 385 mil

LexEdit
CD250648565000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250648565000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

enviado por José Lins de Alencar Neto, um dos réus que tiveram bens bloqueados na operação que apura o desvio de recursos de aposentados e pensionistas. José Lins é apontado como um dos principais articuladores financeiros da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), que teve R$ 191 milhões em bens bloqueados por decisão judicial, e figura entre os nomes centrais da fraude previdenciária conhecida como "Farra do INSS". A conexão direta entre José Lins e Francisco Joseni demonstra o fluxo de valores entre o núcleo operacional da fraude e pessoas com posição funcional e familiar sensíveis na estrutura do Estado.

Além disso, o relatório do COAF destaca que Francisco Joseni recebeu R $ 346.500,00 da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda., entidade sob investigação por participação no mesmo esquema de descontos indevidos sobre benefícios de aposentados e que como sócio administrador José Lins de Alencar Neto. Tal valor não encontra lastro econômico declarado nem justificativa documental plausível, o que reforça o indício de lavagem de dinheiro e ocultação de origem ilícita dos recursos.

O relatório ainda ressalta a condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) de Francisco Joseni, por ser irmão do ministro e atual vice-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), Francisco Joseli Parente Camelo, fato que impõe deveres adicionais de transparência e controle sobre movimentações financeiras, o que torna as irregularidades ainda mais graves. A vinculação de um parente direto de alta autoridade do Judiciário Militar a transações suspeitas envolvendo agentes e empresas sob investigação na CPMI do INSS reforça a necessidade de apuração rigorosa.

Considerando o conjunto dessas informações — recebimento de recursos oriundos de investigados centrais no esquema de fraude previdenciária, movimentações incompatíveis com a renda declarada, transferências entre contas

LexEdit
CD250648565000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250648565000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

próprias e familiares, e sua condição de parente de autoridade de alta relevância institucional —, a convocação do senhor Francisco Joseni Camelo Parente para prestar depoimento perante a CPMI do INSS é medida necessária e urgente.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD250648565000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250648565000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

477

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre violações a direitos de aposentados e pensionistas relacionadas a descontos indevidos e contratação irregular de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, as pessoas abaixo:.

- o Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor;
- a Senhora Renata Ruback, Presidente da Associação Brasileira dos rgãos de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social têm relatado, de forma reiterada, a ocorrência de descontos não autorizados em seus benefícios, seja a título de mensalidades associativas, seja decorrentes de empréstimos consignados que não reconhecem ter contratado. Trata-se de população especialmente vulnerável, para a qual a redução indevida na renda mensal compromete a subsistência própria e de suas famílias.

As investigações feitas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito têm demonstrado que os segurados da Previdência Social

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

foram vítimas tanto de fraudes, quanto de descontos efetuados através de vícios de consentimento, o que demonstra a existência da violação dos seus direitos também na condição de consumidores.

Órgãos de defesa do consumidor em todo o país vêm apontando práticas abusivas na oferta de crédito consignado, tais como ligações insistentes, uso indevido de dados pessoais, formalização de contratos sem a devida informação e consentimento claros, além de dificuldades significativas para o cancelamento de operações e para a restituição dos valores descontados indevidamente. Tais condutas afrontam princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor, como a boa-fé objetiva, a transparência e a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais.

A Secretaria Nacional do Consumidor, por sua vez, possui papel central na coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo e na articulação com Procons, Ministérios Públicos e demais órgãos de fiscalização, sendo estratégica para o enfrentamento de fraudes e abusos no mercado de crédito consignado voltado aos beneficiários do INSS. Já a Associação Brasileira dos Órgãos de Defesa do Consumidor reúne, em âmbito nacional, informações e experiências dos Procons e entidades congêneres, dispondo de dados e diagnósticos relevantes sobre a extensão do problema e sobre as falhas regulatórias e de supervisão que o alimentam.

Diante da gravidade das denúncias e da necessidade de aprofundar a investigação sobre a cadeia de responsabilidades – incluindo instituições financeiras, intermediários, entidades representativas e órgãos públicos –, mostra- se imprescindível ouvir a Presidente da Associação Brasileira dos Órgãos de Defesa do Consumidor e o Secretário Nacional do Consumidor. Seus depoimentos poderão contribuir para o esclarecimento dos mecanismos de fraude, para a identificação de eventuais omissões ou lacunas regulatórias e para a formulação de propostas de aprimoramento normativo e institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

Diante do exposto, o comparecimento da Senhora Renata Ruback e do Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito revela-se medida necessária para a completa apuração dos fatos, proteção dos direitos de aposentados e pensionistas e aperfeiçoamento das políticas públicas de defesa do consumidor.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

478

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a **convocação** de Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, preso pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto. Samuel Chrisostomo é vinculado à Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores (Conafer). Além disso, uma das empresas de Samuel funcionava no mesmo local que uma Igreja Evangélica, no Recanto das Emas/DF, registrada em nome de Lucineide dos Santos Oliveira, sócia da Associação dos Aposentados do Brasil.

LexEdit
CD257113478800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257113478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, a **convocação** proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257113478800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257113478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

479

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Leonardo Soares de Araujo encontra-se solidamente embasada nas comunicações de operações atípicas identificadas nos RIFs, que apontam para uma **movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada**. O Sr. Leonardo Soares de Araujo (CPF 789.621.371-00) está relacionado a múltiplas comunicações de RIF, classificadas como atípicas. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta de um titular relacionado (Antonio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS") de R$ 7.117.050,00, com créditos totais de R$ 3.652.583,64 e débitos de R $ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como **beneficiário de R$ 1.000.000,00** em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra **desproporcional** à sua renda mensal informada de **R$ 24.458,23**, gerando uma suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como **recursos de atividade informal**.

LexEdit
CD250294698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A necessidade de seu depoimento perante a CPMI do INSS é imperativa para esclarecer a origem e o destino desses milhões, bem como a relação entre sua atividade profissional (gerente e sócio em diversas empresas) e as transações financeiras atípicas que caracterizam risco.

Adicionalmente aos indícios de incompatibilidade financeira, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação de Notários e Registradores (RIF 132.348), que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa **CAMILO & ANTUNES LIMITED**, pessoa jurídica registrada nas **Ilhas Virgens Britânicas**. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de **tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado**. A complexidade do pagamento (parte via TED – R$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/ Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um **vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio do investigado**.

Sendo assim, é fundamental a presença do Sr. Leonardo Soares de Araujo no plenário dessa comissão para ser ouvido como testemunha e prestar todos os esclarecimentos necessários ao aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250294698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar